



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº: MPMG-0461.07.000026-4
Espécie: Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO Inquérito Civil nº 0461.07.000026-4

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça que tem por objeto *“apurar as condições de moradia do bairro Taquaral, Ouro Preto/MG”*.

Ao exame da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, em especial do que contido nos seu artigo 2º, § 6º e § 7º, verifico que segundo a sistemática adotada por aquele ato, o procedimento preparatório, a partir de agora, serve tão somente para a realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas naquele dispositivo.

Desse modo, considerando o disposto no art. 2º, § 7º da referida Resolução Conjunta e mais os elementos de convicção constantes dos autos, converto este procedimento em Inquérito Civil.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a atuação desta Portaria como peça inaugural do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração de folhas.

b) o registro do presente inquérito civil no Sistema de Registro Único, para efeito de controle do prazo previsto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2007.

Ouro Preto, em 19 de agosto de 2009.

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Procedimento Preparatório n.º MPMG-0461.07.000026-4

DATA DE INSTAURAÇÃO : 16/02/2007

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: PAULA AYRES LIMA DAMASCENO

MUNICÍPIO: OURO PRETO

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE OURO PRETO

REPRESENTANTE(S): LEANDRA DE OLIVEIRA CLEMENTE

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

NUMERAÇÃO ANTERIOR: AP 11/2007

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar as condições de moradia do bairro Taquaral, Ouro Preto/MG.



0461070000264

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único – SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, FLAVIA NEVES BRIGIDO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

OURO PRETO, 19 de agosto de 2009.

FLAVIA NEVES BRIGIDO

MAMP: 386000



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E URBANISMO**

**Apuração Preliminar
Nº 11/2007**

COMARCA: Ouro Preto/MG

REQUERENTE: Leandra de Oliveira Clemente

REQUERIDO: Município de Ouro Preto

ASSUNTO: condições de moradia do bairro Taquaral

AUTUAÇÃO

Ao 16 dia do mês de fevereiro de 2007, na Promotoria de Justiça de Defesa da Habitação e Urbanismo, autuei os documentos que se seguem. Para constar, lavrei este termo. Eu, Poliana Almeida Gontijo, Oficiala do Ministério Público, digitei e assino. Poliana A. Gontijo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E URBANISMO**

PORTARIA

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 11/2007

A Promotora de Justiça *in fine* assinada, no exercício regular de suas atribuições, concernentes a Defesa da Habitação e Urbanismo, tendo em vista a necessidade de diligências e, em face da existência de indícios de dano à habitação e urbanismo,

RESOLVE instaurar a Apuração Preliminar, tendo por objeto condições de moradia do bairro Taquaral.

Em diligências iniciais, determino o seguinte:

1- Autue-se a presente, e registre-se o expediente em livro próprio;

2- Oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município, requisitando informe se a retirada de moradores do bairro Taquaral decorreu de decisão judicial e, ainda, quais são os planos para reassentamento das famílias retiradas do local. A resposta deverá ser instruída com cópia dos documentos referentes a tal projeto. Prazo: 15 (quinze) dias.

3- Findo o prazo para resposta ou com a juntada da mesma, conclusos para novas deliberações.

Ouro Preto, 16 de fevereiro de 2007.

Paula Ayres Lima
Paula Ayres Lima
Promotora de Justiça

maiores do alto do bairro Taquetal, que -m à Prefeitura
Juizias do município, requerendo informe na situação de
matrizes do bairro Taquetal deverem de divisão judicial e,
ainda, quais são os planos para levantamento dos pontos
situações do local. A resposta deverá ser instruída com cópias
dos docum. referentes a tal projeto. Pgo: 15 dias. OP, 15/02/07 PAMISAG/STP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Na data de hoje, dia 12 de fevereiro de 2007, compareceu, espontaneamente, a esta Promotoria de Justiça, LEANDRA DE OLIVEIRA CLEMENTE, residente na Rua Oto Guimarães, 33 C, telefone 8747.6522, a qual declarou que:

“A declarante comparece a esta Promotoria de Justiça, na qualidade de representante dos moradores do Taquaral, para pedir providências ao Ministério em relação à condição de moradia de cerca de quarenta e cinco famílias residentes no bairro Taquaral, entre a Rua da Piedade e o Morro Santana; que a representante está acompanhada de onze pessoas; que a partir de setembro de 2005, por decisão judicial proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, todas as famílias residentes na área supra citada, situada no bairro Taquaral, foram determinadas a sair do local; que das quarenta e cinco famílias, vinte e sete saíram do local, mediante compromisso da Prefeitura Municipal de Ouro Preto de pagar o aluguel social; que as casas destas vinte e sete famílias foram demolidas; que, na época do cumprimento da decisão judicial, funcionários da secretaria municipal de assistência social informaram que as famílias que se recusassem a sair da área seriam chamadas no Ministério Público, para assinar termo de compromisso acerca de eventuais danos futuros; que, no entanto, apesar do compromisso da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, os aluguéis não têm sido pagos regularmente, o que importa em freqüentes mudanças das casas alugadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto; que, além disso, várias das casas alugadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para moradia das famílias retiradas do bairro Taquaral

Clemente

no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentam risco de desabamento, se encontrando em péssimo estado de conservação; que nenhum dos moradores do bairro Taquaral tinha a propriedade do terreno; que funcionários do Setor de Habitação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, na época da retirada das famílias, informaram que o Município arcaria com aluguel, durante um ano e, seguidamente, construiria casas para as famílias; que as famílias não receberam cópia de qualquer documento referente a tal ação.” Para atestar a verdade dos fatos, assina o presente termo, juntamente com esta Promotora de Justiça.

Declarante:

Ministério Público: *Paula Aguiar*

Documento

Lista de Resença dos meradores que mora em casa paga pela Prefeitura.



1. Hejanil Luiza Celso 5 meses atrasado
2. Elaine cristina celso
3. Geralda das graças celso 5 meses atrasado
- 4.
5. Suelario Barbara Oliveira 7 meze atrasado
6. Miry Cristina 8 MEZ
7. ~~Adelino~~ Adelino de Castro maia (Lingo maia).
Valência (03 meses) marli Nogueira (06 meses)
8. Paga, mis atroz
9. maria da conceição do E. Bernoniani } CALLEs Augusto de Paula e
Maria Aparecida Rosa
10. REPILDE RODRIGUES ALVES 3 meses atrasado
11. Maria Magna Gomes correa → 03 MESES ATRASADOS
12. Maria das graças Tavares → 04 meses Atrasados
13. Leuciana de Oliveira → 08 meses atrasados
14. Elisângela Zita → 04 meses
15. Leandra de Oliveira Clemente 6 meses
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.



Ofício nº 119/2006/COMDEC

Ouro Preto, 12 dezembro de 2006.

Ao

Sr José Cícero da Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Assunto: Vistoria feita na casa da Sra. Leandra

Prezado Senhor,

Em vistoria realizada na residência da Sra Leandra de Oliveira Clemente, constatamos uma “movimentação” no terreno, embora lenta mas de forma progressiva e que caso não se tome medidas para amenizar o problema futuramente pode vir a comprometer toda estrutura do imóvel.

Como se trata de locação paga pelo município, para prevenir maiores problemas pedimos a transferência do aluguel para outro imóvel e informe ao proprietário do imóvel locado sobre a situação para que ele tome as providências cabíveis.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,


Sebastião Evasio Bonifácio
Coordenador da COMDEC
Coordenador Defesa Civil
COMDEC

C/C Welton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social

Relatório Fotográfico

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

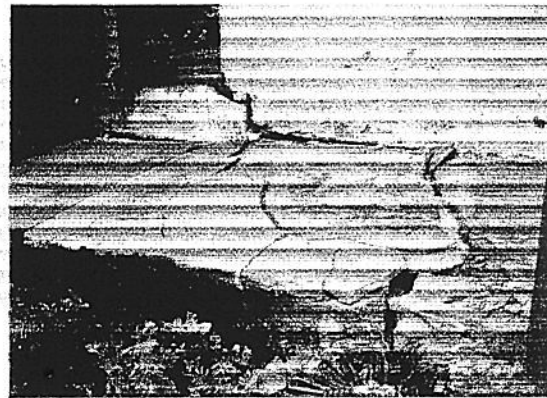
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto CEP 35400000

Tel (31) 3553 3121 Fax (31) 3559 3337 Cel (31) 8733 9490



Ouro Preto, 01 de dezembro de 2006

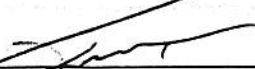
Proprietário (a): Leandra de Oliveira Clemente
Endereço: Rua Othon Guimarães, 33 C – Barra
Nº do Boletim de Vistoria da COMDEC: 93/06



Trincas na parte externa da casa com cerca de 5 cm



Recalque do terreno


Klaydson D. Lopes França
Engº Civi- CREA: MG 89.652/D

Relatório de Vistoria

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto – MG CEP 35400000

Tel (31) 3559 3121 Fax (31) 3559 3337 Cel (31) 8733 9490



Ouro Preto, 01 de dezembro de 2006

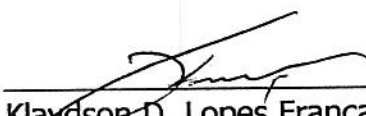
Proprietário (a): Leandra de Oliveira Clemente
Endereço: Rua Othon Guimarães, 33 C – Barra

Em vistoria realizada pelos técnicos da COMDEC na residência citada acima pudemos constatar que:

- Trata – se de residência locada pela prefeitura localizada em um prédio de quatro pavimentos;
- A casa vistoriada é o último pavimento onde constatamos algumas trincas em paredes, muro, escada e rebaixamento do piso;
- Contudo constatamos recalque do terreno.

Nesse caso, orientamos a moradora a tomar as seguintes providências:

- Informar o órgão responsável pelos aluguéis da situação do imóvel;
- Procurar outro imóvel como medida preventiva;
- Informar o proprietária do imóvel sobre a situação e orientá-lo a procurar profissional capacitado (engenheiro, geólogo) de modo a sanar o problema .


Klaydson D. Lopes França
Engº Civi– CREA: MG 89.652/D



Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

BOLETIM DE VISTORIA



ETIM Nº: 93/06 Data: 01/12/2006 Horário: 10:55
 Endereço: Barra
 Nome: Agostina de Oliveira Clemente Idade: 29
 Nome: Roberto Pinto Filho Idade: 33
 Endereço: Rua Athos Guimarães 330
 CEP: 47342006
 Matrícula: 05404816619 RG: 12290830
 MORADOR NÃO ENCONTRADO () ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO ()

CONDIÇÃO HABITACIONAL

própria () Cédida () Alugada () Invasão () Tempo de Moradia: 03 meses
 Precária () Recuperável () Irrecuperável () Insalubre
 moradores: Adultos (02) Crianças (02) Adolescentes () Idosos ()

CONDICÕES DE MORADIA

Parquetaria () Madeira () Lona () Pau a pique (01) Banheiro
 Piso grosso () Piso de cerâmica () Piso de taco
 Esgoto () Fossa () Céu aberto () Laje () Telha cerâmica () Telha de amianto
 Água () Luz

Observação: A mala foi pinta no último pavimento do prédio de 03 casas, pois a casa está vazia

CAUSAS DA OCORRÊNCIA

Desabamento de muro () Soterramento de barreiras () Casa desabada () Rua danificada
 Casa parcialmente desabada () Deslizamento () Casa inundada () Infiltrações na residência
 Infiltrações no terreno () Trincas no terreno () Trincas na moradia () Queda de ponte
 Causa Presumível: Recalque do terreno

SITUAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Desabrigado () Vítima fatal () Desalojados () Sem agravantes

Destinado para Smas / Habitação
 Motivo da COMDEC: Recalque devido ao excesso de peso

RECOMENDAÇÕES

Isolamento do cômodo () Colocação de lona () Não permanecer no local () Remoção de lixo e/ou entulho

HORAS PROPOSTAS

Recuperação de moradia () Obra de infra estrutura () Recuperação de vias de acesso () Abrigo
 Contenção de encosta () Intervenção social () Monitoramento () Remoção definitiva () Remoção preventiva

Observações: A proprietária foi orientada a fazer a transferência do aluguel

Assinatura do Entrevistado: A proprietária

Assinatura do Entrevistado: Loelmente

Assinado por: Roberto Pinto Assinatura: Roberto Pinto



461.01.001559-6
461.01.002874-8
461.02.007107-6
461.02.007269-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
OURO PRETO

Processo nº 461.04.015775-6
4

A Promotora de Justiça ao final assinada, no exercício regular de suas atribuições legais, vem, diante de Vossa Excelência, requerer vista dos autos em epígrafe.

Ouro Preto, 13 de fevereiro de 2007.

Paula Ayres Lima
PAULA AYRES LIMA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Ofício nº 136/2007/4ª PJOP

Ref.: Apuração Preliminar nº 11/2007

Favor mencionar os números de referência em sua resposta.


Ouro Preto, 02 de março de 2007.

**Ilustríssima Doutora Lídice Silva Costa, Procuradora-
Geral do Município de Ouro Preto,**

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Senhoria, que informe se a retirada de moradores do bairro Taquaral decorreu de decisão judicial e, ainda, quais são os planos para reassentamento das famílias retiradas do local. A resposta deverá ser instruída com cópia dos documentos referentes a tal projeto.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da requisição.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


**Ludmila Alessandra Vieira de Melo
Promotora de Justiça**

**Ilustríssima Senhora
Doutora Lídice Silva Costa
Procuradora-Geral do Município de Ouro Preto
Ouro Preto/MG**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Recebido em 07/03/2007
Ass.: Simone Rodrigues
Cargo: Procuradora Jurídica

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: 448/2007/PJM

Ouro Preto, 26 de Março de 2007.

**À Sua Excelência a Senhora
Dr^a. Ludmila Alessandra Vieira de Melo
Promotora de Justiça da 4^a PJOP
Ouro Preto- MG**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 136/2007/4^a PJOP
Ref.: AP nº 11/2007**

Senhora Promotora,

Vimos por meio deste, atendendo à requisição feita através do ofício nº 136/2007/4^aPJOP, referente à AP nº 11/2007, informar que, conforme ofício anexò, de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 612/2007 – PMOP/SMAC, as ações destinadas à remoção das famílias residentes no bairro Taquaral, neste município, decorreram da existência de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais que tramita junto à 1^a Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, autos nº 0461040157756, ainda que não tenha havido ordem judicial nesse sentido, bem como da Indicação 371/05 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania informou ainda que a remoção e recolocação das famílias retiradas do bairro Taquaral estão descritas no plano de trabalho encaminhado ao Ministério das Cidades – Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, e que as obras já estão em andamento.

Demais informações podem ser colhidas no relatório, em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lídice Silva Costa
Procuradora Geral do Município


Maria Luíza Isaac Fernandes
Procuradora Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ESCRITÓRIO TÉCNICO - HABITAÇÃO
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 14 de março de 2007.

Ilma Sra:
Maria Luiza Isaac Fernandes
Procuradora Municipal
Nesta

Assunto: Resposta ao ofício nº 335/2007/PJM

Ofício 612 / 2007 – PMOP / SMAC

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício supracitado, informamos que as ações destinadas à remoção de famílias residentes na área do bairro “Alto Taquaral” foram norteadas pela ação Civil Pública, 14610401577-06, e reforçadas pela indicação da Câmara Municipal para remoção de famílias residentes na área de risco e em moradias em condições insalubres e pela carta geotécnica existente que caracteriza a área como sendo de risco 03 (vide carta de risco do município) e Zona Especial de Interesse Social conforme Plano Diretor. Partindo das afirmativas iniciou-se a retirada de famílias seguindo indicações fornecidas pela Câmara Municipal e membros da comunidade. No que tange às demolições as mesmas ocorreram após assinatura de termo de demolição por parte dos moradores, conforme cópias anexas e sob orientação da Secretaria Municipal de Obras. Após a desocupação e demolição dos imóveis as famílias retiradas da área foram encaminhadas para aluguel de interesse social, onde encontram-se atualmente.

As ações norteadoras do programa de remoção e relocação são descritas no plano de trabalho encaminhado e contratado junto ao Ministério das Cidades - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, cujas obras encontram-se em andamento, perfazendo um total de R\$ 810.191,78 (oitocentos e dez mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Já no que refere à Sra. Leandra Clemente, a mesma foi retirada da área do Alto Taquaral e encaminhada para aluguel de interesse social, sendo que o imóvel descrito no relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa civil, anexo, foi locado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ESCRITÓRIO TÉCNICO - HABITAÇÃO
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

pela Sra Leandra através do programa “Bolsa Moradia”, onde a Prefeitura Municipal atua apenas como interveniente do contrato, ficando responsável pelo repasse de recursos financeiros e acompanhamento técnico social, ficando a cargo do beneficiário a escolha e locação do imóvel.

E finalmente no que tange a lista de beneficiários do programa de aluguéis de interesse social, questionando o atraso no pagamento dos referidos, informamos que os mesmos foram procurados por funcionários do Setor de habitação desta Secretaria e instruídos acerca das dificuldades encontradas pelo Município e do compromisso do mesmo na quitação de tais dívidas.

Sem mais para momento, subscrevemo-nos.

Anexos: 88

Atenciosamente,


Whelton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação


José Cícero da Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

José Cícero da Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



INDICAÇÃO Nº 371 /05

Excelentíssimo Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior - Kuruzu
Presidente da Câmara Municipal
de Ouro Preto

APROVADO em 11/09/05 discussão

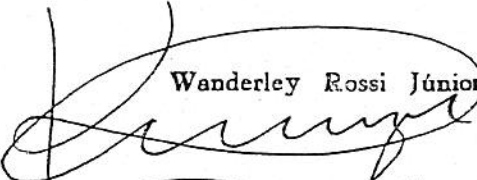



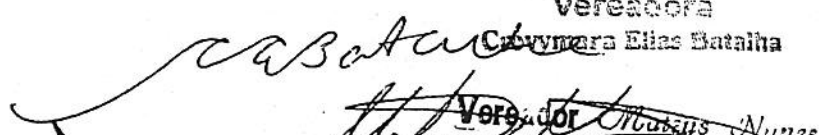



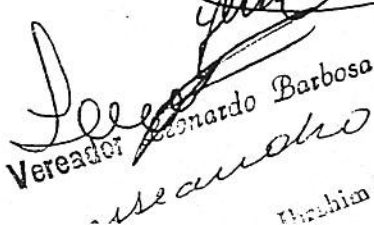

Por [Signature]
Sala das Sessões, 15 de Set de 05

Com 6 votos a favor e com — votos contra

Exmo. Sr.

Os Vereadores que esta subscrevem solicitam de Vossa Excelência que seja a presente Indicação encaminhada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÂNGELO OSWALDO, a fim de que o mesmo providencie, com urgência, a retirada de aproximadamente 06 (seis) famílias que residem na parte alta do bairro Taquaral, tendo em vista que a área citada é de alto risco, podendo acarretar sérios danos às pessoas que lá moram, uma vez que se aproximam os períodos da chuva. Requeremos também que estude a possibilidade de providenciar moradias para essas pessoas, pois as mesmas não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de aluguel. Face à gravidade da situação, tomamos a liberdade de sugerir que essas ações sejam feitas no menor tempo possível.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

 **Wanderley Rossi Júnior**
 **Vereador Silio Mapa**
 **Vereador José Maria**
 **Maria Regina Braga**
 **Vereadora Elias Batalha**
 **Vereador Marcos Nunes**
 **Francisco**
 **ANOMAR**
 **Vereador Leonardo**
 **Vereador Bernardo Barbosa**

AIC cronograma

3559 - 3214



Famílias em Área de risco no Bairro Taquaral

OK1 - Lurdes Priscila Custódio - esposa * *X*
 Esdras Viener Viana - esposo
 Douglas Henrique Custódio Viana - filho 10 anos (Rua São Gabriel-Morro Santana)
 Luana Yasmin Custódio Viana - filha 8 anos
 Bárbara de Fátima Custódio Viana - filha 1 ano

Cachoeira

OK2 - Cláudia Márcia Custódio dos Reis - esposa * *✓ X*
 Jadir dos Reis filho - esposo
 Jonatha José dos Reis - filho 16 anos
 Leandro Gustavo dos Reis - filho 15 anos (Rua São Geraldo, - Morro Santana)
 Priscila Fernanda dos Reis - filha 11 anos
 Suelen Carolina Custódio - filha adotiva 11 anos

OK3 - Maria da Felicidade dos Reis - esposa * *X ✓*
 José Henrique Custódio - esposo *X*
 Luiz Henrique Custódio - filho 3 anos (Rua São Gabriel -Morro Santana 21)
 Fernando Henrique Custódio - filho 6 anos
 Renato Henrique Custódio - filho 3 anos
 Ana Luiza Custódio - filha 1 ano

Ouro Preto

OK4 - Avelino Gomes Rosa - sozinho (Final da São Gabriel -Parte baixa M. Santana 15) * *X*

OK5 - Débora Duarte Custódio - esposa * *✓*
 Lincoln Damiano Ferreira - esposo (Rua São Geraldo 214 M. Santana)
 Eduardo Silva Custódio Ferreira - filho 08 meses

OK5 - Ouro Preto

OK6 - Maria Geralda Custódio -mãe solteira (Rua São Geraldo M. Santana) * *X*
 Mariléia da Conceição Lopes Custodio - filha 13 anos

OK7 - Messias Meireles - sozinho/Idoso (Rua São Geraldo M. Santana) * *X ✓*

OK8 - José Luzia de Araújo - Sozinho (Rua São Geraldo M. Santana) * *X*

OK9 - Marília Aparecida de Paula -Mãe solteira * *✓*
 Tainã Germano de Paula - filho 5 anos (Rua São Geraldo 227 M. Santana)
 Tamires Aparecida Germano de Paula - filha 3 anos
 Lorryny Aparecida de Paula - filha 10 meses

OK10 - Elaine Cristina Celso - esposa * *✓*
 Robson Luiz Dias - esposo * *X*
 Evilaine Junia Aniceto - filha 12 anos (Rua São Geraldo 150 M. Santana)
 Marilaine Celso Aniceto - filha 11 anos
 Ana Carolina Celso Aniceto filha 10 anos
 Victor Hugo Celso Aniceto - filho 8 anos

OK11 - Dejanil Luiza Celso - esposa * *✓*
 Heliton Eledir Gonzaga - esposo (Rua São Geraldo 150 M. Santana)
 Gabriel Luiz Celso - filho 8 anos
 Francilaine Eloiza de Paula do Rosário - filha -5 anos
 Erika Eloiza Gonzaga - filha 3 anos

OK12 - Moisés Gutemberg Custódio - esposo * *X*
 Cynthia Beatriz Patricia Nonato - esposa (Rua São Geraldo 279 M. Santana) * *X*
 Danila Aparecida Maciel dos Santos - filha 16 anos
 Renan Nonato Patricio -filho 11 anos
 Camila Nonato Custódio - filha 9 anos
 Mateus Gutemberg Custódio -filho 7 anos
 Fabio Gutemberg Custodio -filho 8 anos

(Handwritten signature)

Handwritten signature

A/C Elisângela



FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO (taquaral)

OK1. AFONSO BENTO ANASTÁCIO *X*

Vânia Rosa Cachoeira

- Conceição - Esposa
- Sabrina - Filha
- Carlos - Filho
- Cleiton - Filho
- Tais - Filho
- Paulo - Filho

Cachoeira

OK2. CARLOS AUGUSTO DE PAULA *-X*

- Maria Aparecida - Esposa
- Gilmar - Filho
- Giam - Filho

3- ANGELA MARIA BARRETO - *(Beneficiária mas não possui termo de doação)*

- Ronaldo - Esposo
- Patrícia - Filha
- Alessandra - Filha
- Ingrid - Filha
- Cláudia - Cunhada
- Graselina - Sogra

Doc. Social

OK4- LEANDRA DE OLIVEIRA CLEMENTE - *Adm.*

- Francis - Filho
- Pâmela - Filha

Doc. Social

5- MARIA APARECIDA GOMES -

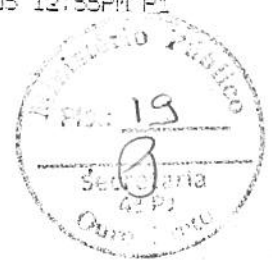
- João - Esposo
- Camila - Filha
- Bruno - Filho
- Rafael - Filho
- Amadeu - Filho

Doc. Social

OK6-ARLINDA INÁCIO DE CASTRO *V*
Fernando - esposo
5 filhos

Leandra AHC

A/c *delice*



Famílias dispostas a sair da área de risco (Taquara II)

- OK1- Maria José Fernandes Pereira X
- OK2- Francisco Celso -esposo ✓
Geralda das Graças Celso- esposa
Maria das Graças Celso -filha 33 anos
Lucilene Mércia Celso -filha 19 anos
Mário de Sales - filho 23 anos
- 3- Eurides Antônio dos Santos -esposo
Cecília das Graças dos Santos - esposa
Regiane das Graças dos Santos - filha 16 anos
Robson dos Santos - filho 13 anos
Ricardo Antônio dos Santos -11 anos
- OK4-Anderson Carlos Santana - esposo * ✓
Luciana de Oliveira - esposa
Lúbia Oliveira Santana -11 anos
Gustavo Luan Oliveira Santana -8 anos
Marcos Vinícios Oliveira Santana -4 anos
- OK5- Alberto dos Santos Santana - esposo *
Lenilda Vitorino Pereira - esposa X
Talifson Vitorino Pereira - filho 10 anos
Thuane Vitorino dos Santos Santana -filha 8 anos
Alberto Ryan Vitorino dos Santos Santana 2 anos
- OK6-Maria das Graças Tavares - esposa X *
Antônio Xavier - esposo
Cleisson Tavares Xavier - filho 7 anos
Wesli Dutra Prócopio - filho 13 anos
- OK7- Elisângela Zita - esposa 25 anos X
Wasly Nonato Correia - filho 4 anos
José Dionísio Filho - esposo preso 45 anos
- OK8- Valdir Maciel Mendes OK * ✓ *o acurado teming de dívida pro*

não sair

Cachoeira

Associação Habitacional de Ouro Preto
Leandra de Oliveira Clemente



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Maria Geralda Custodio, residente na rua Rua José Anastácio bairro Piedade no município de Ouro Preto, estou ciente das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo que a demolição do mesmo é necessária, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco, sendo tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Sendo o imóvel supra citado cedido, fica sob minha responsabilidade, informar à sua proprietária as atuais condições do mesmo para que sejam tomadas as devidas medidas de segurança (demolição) e também a interdição do imóvel a partir desta data para fins de moradia.

Ouro Preto, 29 de Setem Ino de 2005.

Maria Geralda Custodio
MORADOR

Thaizy Alves (Amovim NG.10488.453
TESTEMUNHA 01

Christangeli dos Anjos Moreira NG.10.567.664
TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Márcia Aparecida de Paula, residente na rua Rua São Geraldo, 227, bairro Morro Santana, no município de Ouro Preto, estou ciente das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo que a demolição do mesmo é necessária, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco, sendo tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Sendo o imóvel supra citado cedido, fica sob minha responsabilidade, informar à sua proprietária as atuais condições do mesmo para que sejam tomadas as devidas medidas de segurança (demolição) e também a interdição do imóvel a partir desta data para fins de moradia.

Ouro Preto, 04 de Outubro de 2005.

Márcia Aparecida de Paula
MORADOR

Francisco Antônio M608231
TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Ronaldo Tobias Barcellos



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Robson José Dias, residente na rua _____, bairro _____,

no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 04 de outubro de 2005.

Robson José Dias
MORADOR

Janso Lourenço M 608231
TESTEMUNHA 01

[Signature]
TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Yore Luzia Arango, residente na rua São Geraldo, bairro Águas Ferventes, no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 04 de setembro de 2006.

Yore Luzia Arango M-4.659.443
MORADOR

Francisco Linscã Dias M608231
TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02

OK



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Messias Meireles, residente na rua R. José Anastácio, 214, bairro _____, no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 29 de setembro de 2005.

X Messias Meireles
MORADOR

Abelio R. dos Anjos Moraes M.8.368.521
TESTEMUNHA 01.

X José Silveiro Silva - M.4.351.114
TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Cynthia Beatriz Nonato Patúcia, residente na rua ~~São Geraldo~~ Raída nº 279, bairro Novo Santana no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 29 de Setembro de 2005.

Cynthia Beatriz
MORADOR

Maurício Silva M.G. 183.898
TESTEMUNHA 01

Elvaisy (desconhecida) MG. 10488.453
TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Cláudia Maria Custódio dos Reis residente na rua José Amalácio, bairro Queluz, no município de Ouro Preto, estou ciente das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo que a demolição do mesmo é necessária, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco, sendo tal medida necessária a manutenção da integridade física de minha família.

Sendo o imóvel supra citado cedido, fica sob minha responsabilidade, informar à sua proprietária as atuais condições do mesmo para que sejam tomadas as devidas medidas de segurança (demolição) e também a interdição do imóvel a partir desta data para fins de moradia.

Ouro Preto, 5 de Outubro de 2005.

MPADOR

Cláudia Maria Custódio

TESTEMUNHA 01

Judiana de Rodrigues

JS. 594.278.

TESTEMUNHA 02

Marcos Silva Piro

M. 6.183.898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, MELIAS MULLER,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: MELIAS MULLER
CPF.: 035808848-11
RG.: CTPS 0083534 SERIE 078

Ouro Preto, 26 de MAIO de 2006.

Testemunhas: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Lourdes Biscila custódio,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Lourdes Biscila custódio
CPF.: 099.096.976-45
RG.: CTPS 54862 0113/MG

Ouro Preto, 13 de maio de 2006.

Testemunhas: Esdras Vernier Viana,
_____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Rua Dom Helvécio, 428

Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000

Tel (31) 3559 3248

Fax (31) 3559 3264



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Alonso Bento Anastácio,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Alonso Bento Anastácio
CPF.: 877.717136-53
RG.: CTPS 56499 672

Ouro Preto, 13 de de Maio de 2006.

Testemunhas: Conceição Temás Anastácio,
_____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Weslânia Maurícia de Souza, residente no imóvel localizado em área de risco, estou de acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência de minha família para imóvel de aluguel de interesse social proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ciente: Weslânia Maurícia de Souza
CPF.: _____
RG.: MG-14.251.986

Ouro Preto, 13 de maio de 2006.

Testemunhas: Antonio Marcelino de Souza,
_____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Vânia Rosa Coelho,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência de minha família para imóvel de aluguel de interesse social proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ciente: Vânia Rosa Coelho
CPF.: 972.567.906-78
RG.: MG. 7.420.540

Ouro Preto, 13 de Mai de 2006.

Testemunhas: Stênio Rodrigues Coelho,
Antonio Marcelino de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Maria das Graças Soares,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Maria das Graças Soares
CPF.: 078.636.836.05
RG.: MG.16.142.758

Ouro Preto, _____ de _____ de 2006.

Testemunhas: Éva Maria Ribeiro da Silva,
Vanderley Fernando da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Elisângela Zita,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Elisângela Zita
CPF.: 0539 323 66-45
RG.: MG-10.438.4161

Ouro Preto, 13 de maio de 2006.

Testemunhas: Giuliana Fernandes da Silva,
Luísa Maria Ribeiro da Silva.

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Gerardo de Lencastre,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Gerardo de Lencastre
CPF.: 658.295.226-91
RG.: M-5.945.130

Ouro Preto, 16 de maio de 2006.

Testemunhas: _____

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Carlos Augusto de Paula,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Carlos Augusto de Paula
CPF.: 564285966-87
RG.: 3.841.464

Ouro Preto, 13 de Maio de 2006.

Testemunhas: _____
_____.

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Benilda Victorino Pereira,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Benilda Victorino Pereira
CPF.: _____
RG.: 113.20173-5

Ouro Preto, _____ de _____ de 2006.

Testemunhas: _____,
_____.

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Maria José Fernandes Pereira,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente:

NÃO ASSINA

CPF.: 7238 11836-04

RG.: M-9.027.763

Ouro Preto, 13 de maio de 2006.

Testemunhas: _____

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Maria dos Anjos,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Maria dos Anjos
CPF.: _____
RG.: 90366 0113

Ouro Preto, 13 de 05 006 de 2006.

Testemunhas: _____,
_____.

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Geralda das Graças Celso,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Geralda das Graças Celso
CPF.: 031016136-39
RG.: MG-15.576.073

Ouro Preto, 16 de maio de 2006.

Testemunhas: Luiz Antônio Fernandes,
Bruna Menalissa



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Jose Henrique Custodio, residente na rua Jose Anastacio, 214, bairro Piedade, no municipio de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 27 de Setembro de 2005.

Jose Henrique Custodio, N.º da Felicidade dos Reis

MORADOR

Emilia

MG. 10488.453 TESTEMUNHA 01

Juliana de Rodrigues mg. 15594.273

TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Leudes Priscila Custódio, residente na rua Rua José Anastácio 214, bairro Piedade, no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 27 de setembro de 2005.

Ass. Leudes Priscila Custódio
MORADOR

Elisângela Anjos Moreira MG.10.567.664
TESTEMUNHA 01

Emorim MG.10488.453
TESTEMUNHA 02



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Muellina Gemen Para, residente na rua _____, bairro _____, no município de Ouro Preto, estou informado das condições de precariedade em que se encontra o imóvel onde resido atualmente, e concordo com a demolição do mesmo, pois ficou constatado que o mesmo se encontra em área de risco. Tal medida necessária à manutenção da integridade física de minha família.

Declaro-me ciente da necessidade do procedimento, afirmo e dou fé.

Ouro Preto, 30 de Setembro de 2005.

Muellina Gemen Para
MORADOR

Francisco Lionetti
TESTEMUNHA 01

Luiz R. dos Reis Melato m-8-368 501
TESTEMUNHA 02

Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Eu, Sincely Damiano Ferreira,
residente no imóvel localizado em área de risco, estou de
acordo com a demolição do imóvel em que resido e transferência
de minha família para imóvel de aluguel de interesse social
proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.

Ciente: Sincely Damiano Ferreira
CPF.: 545.610.866-68
RG.: M3 005750

Ouro Preto, 13 de MAIO de 2006.

Testemunhas: _____



HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social

Ouro Preto

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



Projeto Básico de implementação do Programa de Habitação de Interesse Social “Um Teto é Tudo” para Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

1- Apresentação:

O Programa Um Teto é Tudo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto foi criado para oferecer melhorias nos padrões de habitabilidade e na qualidade de vida das famílias de baixa renda tendo 03 focos principais de atuação: Regularização Fundiária, Reformas e Construções de Moradias de Interesse social das famílias que vivem em localidades urbanas e rurais, promovendo ações integradas de desenvolvimento urbano nas regiões de maior concentração de pobreza no município de Ouro Preto, dotando-as de melhorias das condições de habitabilidade.

O programa Um Teto é Tudo funciona tendo como primeiro passo atender as ocorrências encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e Cidadania por futuros beneficiários ou entidades representativas como o CAC, Pastorais, Associações de Moradores dentre outras, visando a inclusão do mesmo em um cadastro único da habitação; em seguida um técnico social (Assistente Social) avalia o caso, através de cruzamento de dados, a idoneidade social do beneficiário; após tal avaliação social ocorre a análise técnica de viabilidade do empreendimento pelo setor de engenharia, encaminhando o caso para análise jurídica; e finalmente para finalização e implementação de uma ação de trabalho voltada a dar melhorias nas condições de habitabilidade das famílias selecionadas.

Além das áreas de atuação acima descritas o programa – Um Teto é Tudo – implementou a instalação de um galpão destinado ao recolhimento de material de construção oriundos de doações para destinação às obras de famílias carentes.

2- Memorial Descritivo:

O bairro “Alto Taquaral” consolidou-se de forma desordenada, com ocupação proveniente de invasões de áreas públicas por famílias com elevado índice de vulnerabilidade social. Os imóveis atuais são construções precárias oriundas em sua maioria da “doação” indiscriminada de materiais de construção por administrações passadas e da falta de fiscalização e medidas preventivas de controle do crescimento urbano; em sua maioria são barracos de alvenaria mista (blocos de concreto e tijolo cerâmico) sem estrutura de vigas e pilares, desprovidos de esgoto encanado e com abastecimento de água precário.

O bairro localiza-se em área caracterizada como de risco máximo (risco 03), de difícil acesso, sem estrada pavimentadas e drenagem pluvial, além de estar desprovido dos serviços de coleta de lixo, posto de saúde, áreas de esporte e lazer.

Fotos da situação atual do bairro em anexo.



HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social

Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fis.: 45
PJ
Ouro Preto

3- Metas:

Buscando efetivamente a regularização de assentamentos precários, o programa "Um teto é Tudo" tem como primeiro passo, aplicando os recursos do OGU, atuar diretamente sobre uma demanda de 33 famílias residentes no bairro "Alto Taquaral"; bairro este localizado em região periférica da sede do município e com padrões ínfimos de infra-estrutura básica. A ação proposta terá como principais metas:

- Organização Comunitária;
- Remoção das 33 famílias para alugueis de interesse social e demolição das atuais residências, a fim de evitar novos assentamentos irregulares e precários das residências abandonas;
- Delimitação e fiscalização da área, a fim de evitar novas invasões e construções;
- Construção de conjunto habitacional (composto de 33 novas residências) em loteamento urbanizado;
- Trabalho técnico social junto às famílias beneficiadas para acompanhamento no pós-morar, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida, promoção social e adaptação a uma nova realidade social e habitacional.

4- Aspectos ambientais:

O Projeto terá impacto de relevância na área ambiental, pois propiciará a implementação de um programa de revitalização e recomposição da área verde. A conservação e manutenção das encostas recobertas por vegetação contribuirão para a diminuição do impacto das águas pluviais nas regiões a jusante da encosta, bem como nos riscos de contaminação do lençol freático por dejetos humanos e no risco de contaminação de doenças infecto contagiosas oriundas do esgoto a céu aberto. Tais ações serão primordiais para a criação de uma área de preservação permanente do antigo bairro, nos locais em que haverá remoção, bem como no entorno, pois se trata de mata em processo de recomposição.

5- Equipe de Coordenação:

O Projeto de regularização do assentamento precário do bairro "Alto Taquaral" será coordenado pela seguinte equipe:

- Ângelo Oswaldo de Araújo Santos – Prefeito;
- José Cícero da Silveira – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Whelton Pimentel de Freitas – Diretor de Desenvolvimento Social;
- Humberto Carneiro – Arquiteto e Urbanista;
- Marcus Rocha – Arquiteto e Urbanista;
- Thaisy Alves Amorim – Assistente Social.

Maurício da Silva Pio
Coordenador do Setor Técnico – Habitação

Bairro Alto Beleza - Cachoeira do Campo – Produção Habitacional

Memorial Descritivo da Tipologia Arquitetônica do Programa “Um Teto é Tudo”

Habitação: Patrimônio Cidadão.

As melhorias nas condições de habitabilidade e as construções de unidades habitacionais para o município de Ouro Preto têm por objetivo fundamental diminuir o déficit habitacional e elevar o padrão de moradia dos munícipes como um todo, incluindo a sede, distritos e sub-distritos, além de pequenas vilas de caráter rural.

Para tanto, propõe-se a construção de unidades habitacionais de 52,00 m² com o seguinte programa arquitetônico:

- Varanda;
- Sala;
- Dois quartos;
- Copa / cozinha;
- Banheiro;
- Área de serviço;
- Previsão de ampliação: um quarto, podendo ser revertido para pequeno comércio ou área de serviços (escritório, salão de beleza, sala de costura, etc.).

O partido arquitetônico adotado (ver projeto em anexo) possibilita a ampliação de modo econômico por existirem duas paredes ortogonais na espera. A utilização de parede hidráulica entre banheiro e cozinha são aspectos que contribuem para a viabilidade do empreendimento.

Especificação de materiais:

Será adotado um padrão uniforme de especificação de materiais com variação apenas no estudo de cor das fachadas, como segue:

1. **Sistema construtivo:** alvenaria estrutural em blocos de concreto, sobre radier, disposto a partir dos eixos da alvenaria, constituindo faixas armadas conforme os esforços existentes (barras de aço Ø 6.3 formando malha com espaçamento de 20cm e concreto fck=15MPa). Os fechamentos serão em blocos de concreto;
2. **Impermeabilizações:** impermeabilização com argamassa rígida de cimento e areia com aditivo Sika-1 das duas fiadas de alvenaria e nas fundações.
3. **Instalações prediais:** as instalações hidrosanitárias serão embutidas no piso e nas alvenarias em tubulações de PVC, sendo a caixa d'água de 500 L, em fibra. Para a

zona rural e locais em que inexistente rede de esgotamento sanitário serão instalados sistema de fossa séptica, com filtros dispostos em série.

As instalações elétricas serão aparentes, embutidas em tubulação de PVC, semi-rígida, auto-extinguível e sem propagação de chamas;

4. **Cobertura:** constituída por engradamento em madeira em eucalipto serrado ou similar, e telhas cerâmicas, tipo colonial. Forro de taquara para todos os ambientes, exceto para o banheiro: laje em concreto estrutural, servindo de base de apoio da caixa d'água;

5. **Acabamentos:**

- Paredes: pintura acrílica sobre reboco paulista no exterior e pintura acrílica sobre bloco de concreto nos interiores, sendo que no banheiro é prevista a colocação de um barrado (cerâmica 15x15cm branca, PEI 3) em todas as paredes; na cozinha e na área de serviço serão colocados barrados cerâmicos acima da pia e do tanque numa altura de 30cm. Rodapés cerâmicos serão instalados em toda a extensão de paredes;
- Pisos: em concreto com acabamento em cimento natado, cor natural em todos os ambientes, com exceção no banheiro, em que será assentada cerâmica (PEI 3).

6. **Esquadrias:** as esquadrias das janelas serão metálicas com fechamento em vidro, de correr, para os quartos e sala, e basculante para os demais ambientes. As portas serão em madeira, tipo prancheta, de abrir, com exceção da porta da varanda que será metálica, com veneziana, de abrir.

Ouro Preto, 16 de maio de 2006.


Marcus Vinicius Marques Rocha
Arquiteto e Urbanista



HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social

PREFEITURA MUNICIPAL
Ouro Preto

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



Relação de Famílias inscritas no projeto

Famílias residentes no bairro Alto Taquaral – área de intervenção do projeto de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	
Nº	Responsável pela família
01*	Geralda das Graças Celso OK fls 19
02*	Cecília das Graças dos Santos OK " VASS TERMO
03*	Luciana de Oliveira OK "
04*	Lenilda Vitorino Pereira OK
05*	Maria das Graças Tavares OK fls 19
06*	Elisângela Zita OK (fls 19)
07*	Ângela Maria Barreto NÃO ASSINOU TERMO DELEG
08*	Leandra de Oliveira Clemente " "
09*	Ária Aparecida Gomes
10*	Arlinda Inácio de Castro NÃO ASSINOU TERMO
11*	Lurdes Priscila Custódio OK (fls 17)
12*	Claudia Márcia Custódio dos Reis OK (fls. 17)
13*	Maria da Felicidade dos Reis OK (fls 17)
14*	Débora Duarte Custódio NÃO ASSINOU TERMO
15*	Maria Geralda Custódio OK (fls. 17)
16*	Marília Aparecida de Paula OK (fls 17)
17*	Elaine Cristina Celso OK (o esposo assinou) - fls 17
18*	Dejanil Luiza Celso OK (fls 17)
19*	Cyntia Beatriz Patrícia Nonato OK (fls 17)
20*	Maria José Fernandes Pereira OK (fls 19)
21*	Conceição OK (fls 19) - esposa de AFONSO
22*	Maria Aparecida OK NÃO ASSINOU TERMO (fls 19)
23*	José Luzia de Araújo OK
24*	Avelino Gomes Rosa OK
25*	Messias Meireles OK
26*	Valdir Maciel Mendes OK NÃO ASSINOU TERMO
27*	Vânia Rosa
28*	Deusmira Maurília de Souza
29	Família a relocar
30	Família a relocar
31	Família a relocar
32	Família a relocar
33	Família a relocar
34	Família a relocar
35	Família a relocar

Obs.: * famílias já relocadas para aluguel de interesse social.

Famílias removidas da área abandonada do Aydeu Antunes

Maurício da Silva Pio
Coordenador do setor de Habitação - SMAC

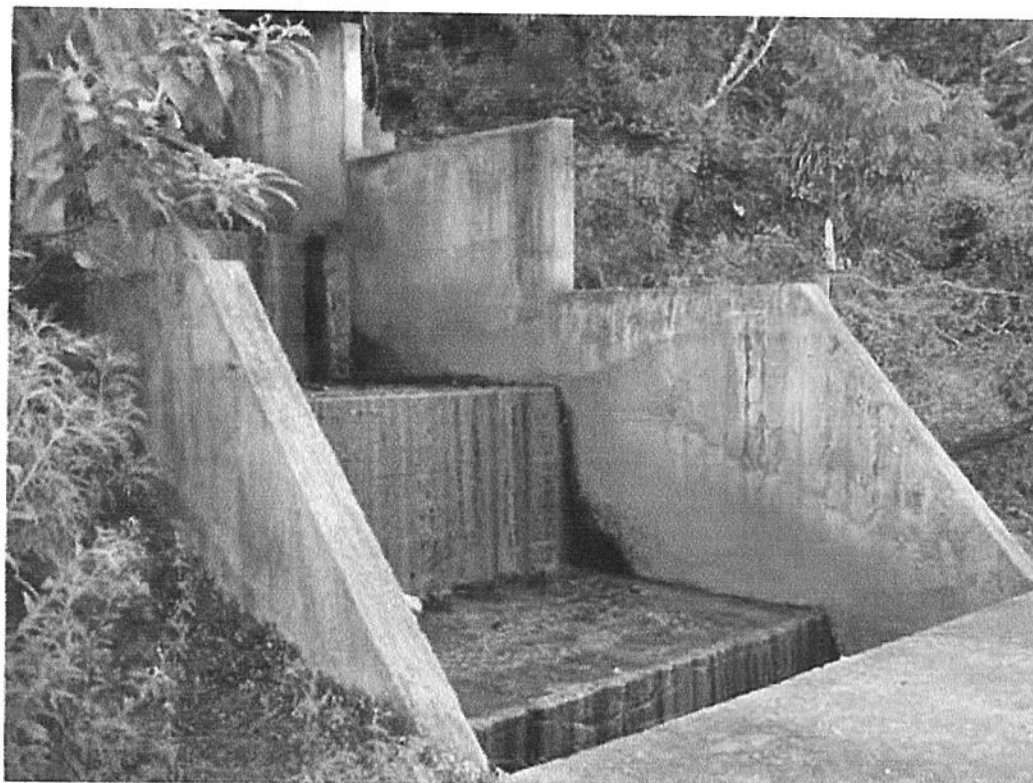
Relatório Fotográfico da área de remoção de famílias do bairro “Alto Taquaral”



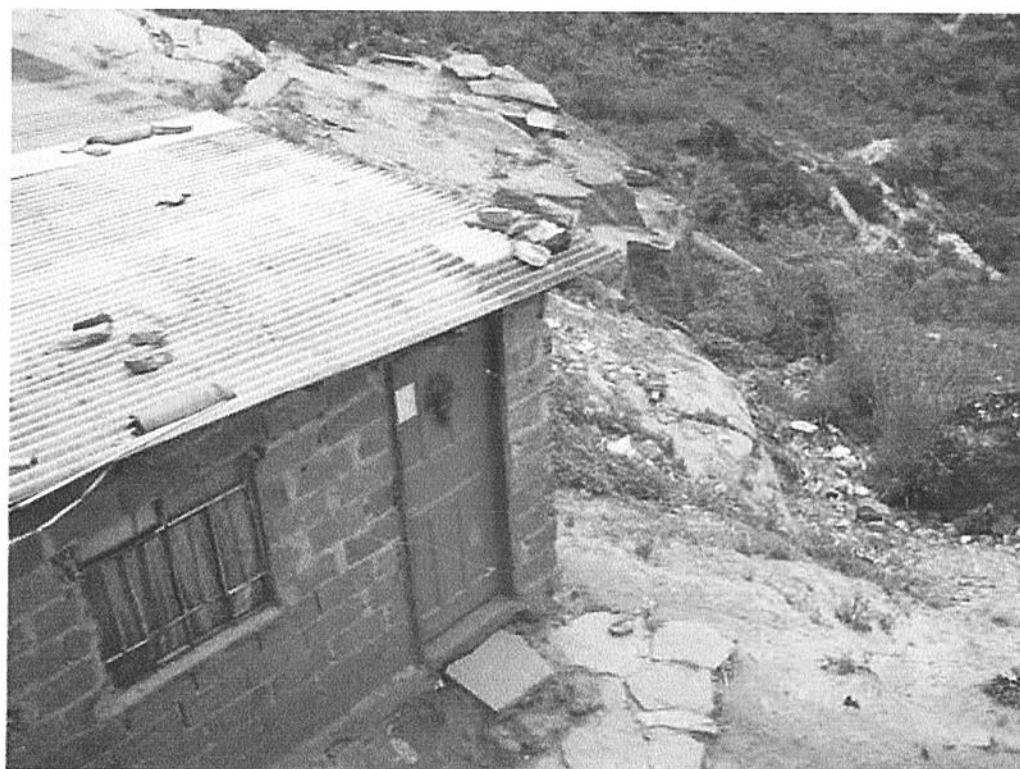
vista parcial da área a ser desocupada (foto 01)



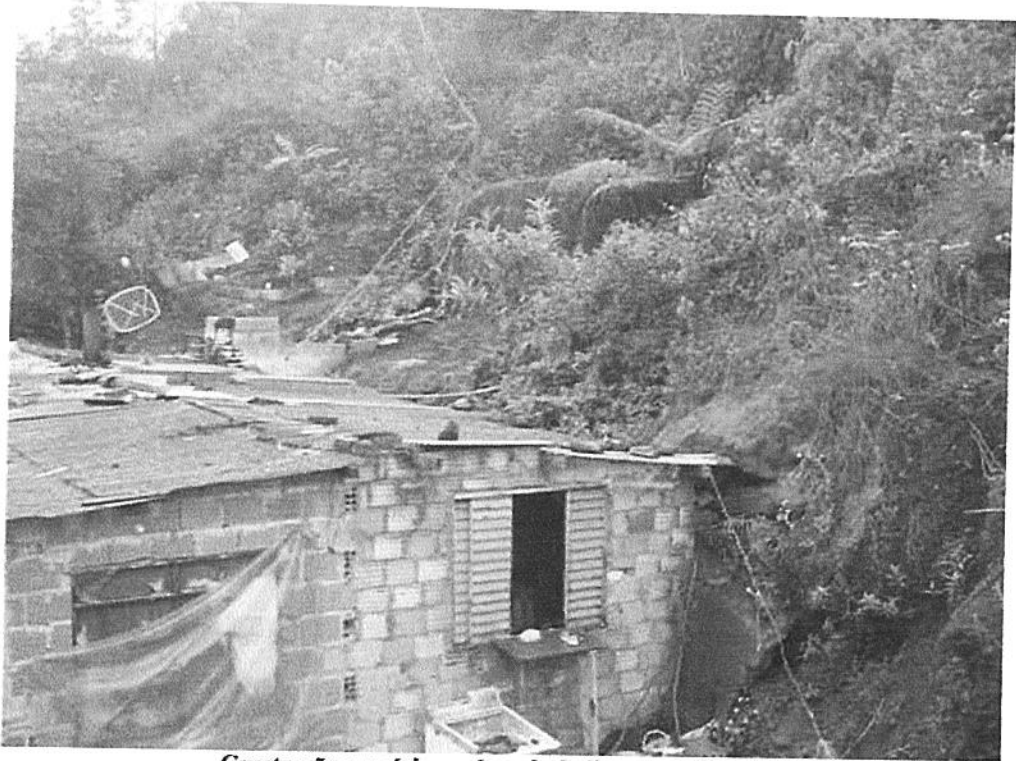
vista parcial da área a ser desocupada (foto 02)



Vista da esgoto a céu aberto, no centro do bairro



Construção precária em área de deslizamento (foto 01)



Construção precária em área de deslizamento (foto 02)



Construção precária em área de deslizamento (foto 03)



**Vista geral da área
(no início do processo de remoção das famílias)**



**Vista geral da área
(destaque para demolição de residências de famílias já removidas)**



CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

*Ref. Tomada de Preços 018/2006
Notas de empenho nº 013*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, nesta cidade de Ouro Preto – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, com sede à rua Jatobá, n. 137-B, Rosário, Mariana, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 02.740.940/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para execução de obras de infra-estrutura em loteamento de interesse social do Programa de melhoria das condições de habitabilidade "UM TETO É TUDO", no Alto do Beleza, Cachoeira do Campo, Distrito de Ouro Preto, conforme o edital TP 018/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários para executar a obra, ora contratada.

§1º. O prazo estimado para execução da obra é de **04 (quatro) meses corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2º. O prazo de início da execução da obra é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º. Na data da entrega da Ordem de Serviço deverá a contratada entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

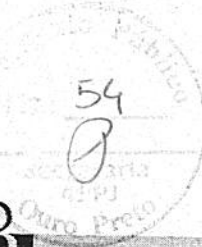
O prazo de vigência do presente contrato é de **07 (sete) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com as necessidades e conforme Lei 8.666/93.

Handwritten signature of Celso Guimarães Carvalho
Celso Guimarães Carvalho
Procurador Jurídico - PMOP
OAB / MG 100.125



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 280.589,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados pela contratada na planilha de atividades e quantidades dada a julgamento, aplicado às quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês; e o seu valor será pago até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO

Em garantia à execução a contratada deverá prestar fiança no valor de R\$ 14.029,45 (quatorze mil vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§1º. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, ou a recusa em prestar garantia à execução, implicará a automática suspensão da empresa no seu direito de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a consequente perda da garantia de seriedade da proposta oferecida.

§2º. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ato ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.

§3º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.164820023.1.141.4490.51.00.00.3119 F881

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução da obra;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução da obra objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra;
- 1.5. O Município, através de fiscalização, poderá determinar a contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

Abelardo
Abelardo Guimarães Carvalho
Advogado Jurídico - PMOP
OAB/MG 100.125

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 2.2. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's;
- 2.3. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução da obra contratada, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.4. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução da obra objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.5. Executar, conforme a melhor técnica, a obra contratada, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, com como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;
- 2.6. Manter o local do serviço preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato;
- 2.7. Executar a obra somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com os critérios adotados;
- 2.8. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) para aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 2.9. Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão);
- 2.10. A contratada deverá ao longo da obra manter o canteiro limpo e organizado, removendo o entulho periodicamente, às suas expensas, dispondo-o em local a ser indicado pela contratante;
- 2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.12. Permitir e facilitar a Fiscalização ou Supervisão da contratante a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.13. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.14. Remeter à Fiscalização ou Supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrapalhar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 2.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.16. Assegurar durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 2.17. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 2.18. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho.
- 2.19. Manter no local do serviço preposto pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Elisa Guimarães Carvalho
Procuradora Jurídica - PMOP
OAB / MG 100.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

Esta contratação é realizada em conformidade com a Tomada de Preços 018/2006, de 02 de agosto de 2006, homologada em 26 de setembro de 2006, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

Concluídas as obras objeto desse contrato, ou resilido este, será efetuado seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos.

§ 1º. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha;

§ 2º. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante;

§ 3º. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para observação e vistorias, que comprovem adequação do objeto aos termos contratuais;

§ 4º. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia, ou por terceiros por ela contratados;

§ 5º. A fiscalização ou supervisão por parte da contratante não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será fiscalizada pela Contratante com poderes para verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos; se os materiais usados são de primeira qualidade (exigindo inclusive os testes e ensaios definidos pela ABNT); analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra; fazer advertências quanto às falhas da Contratada; exigir o reparo dos serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor aplicação de multas.

§1º. Na data de emissão da Ordem de serviço, a Contratante promoverá uma reunião para apresentar a fiscalização a acertar os procedimentos de acompanhamento e execução de empreendimento.

§2º. A Contratada deverá preencher o “Diário de Obras”, segundo modelo fornecido pela fiscalização que será o documento para comunicação de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento da obra. Esse diário preenchido e assinado pelo engenheiro chefe de obra receberá as observações, respostas e visto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos no art 78 da Lei Federal 8.666/93:

Celso Guimarães Carvalho
Procurador Jurídico - PMOP
OAB / MG 100.125



OURO PRETO

PATRIMÔNIO CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- a) Não observar prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) Sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

§1º. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- I- A ocorrência de fato previsto na alínea "a", implica a critério do Município, a imposição de multa diária de valor correspondente a um décimo por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega;
- II- A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, ainda o critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.
- III- A ocorrência de qualquer fato ocorrido nas alíneas "c e d" implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§2º. Rescindido o contrato, a contratada:

- I- Perderá, em favor do Município, o valor dado em garantia da execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados;
- II- Terá retido o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO se incumbirá de todos os atos necessários à publicação do presente contrato de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 26 de setembro de 2006



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO
SANTOS
Prefeito Municipal de Ouro Preto



EMPRESA TERRA E TÉCNICA
ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas: 1-

2-

Carvalho
Celso Guimarães Carvalho
Procuradoria Jurídica - BRAS

CARTAPROPOSTA

MaRIANA 22 de agosto de 2006.

Ao

Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da **Tomada de Preços n.º 018/2006**, apresentando-lhes nossa proposta para obras de infra-estrutura em loteamento de interesse social do Programa Um Teto é Tudo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Ouro Preto/MG.

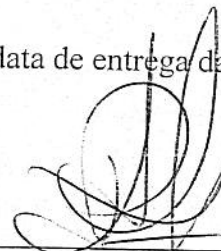
o valor global dessa proposta é de R\$ 280.587,45 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha anexa.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela Prefeitura.

O prazo de início é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela

R



Rodrigo Araújo Ferreira
DI MG-11.662.003
Sócio-Gerente

Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda



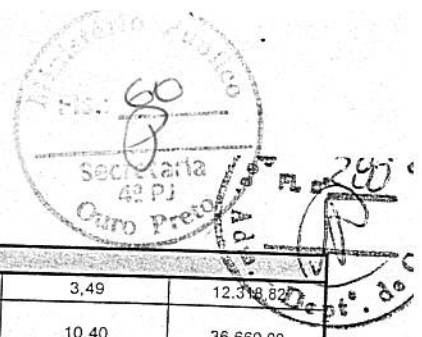
Anexo III - Planilha Orçamentária

OBRA: INFRA ESTRUTURA EM LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO ALTO DO BELEZA

ITEM	SERVIÇO	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	BARRACÕES	un	1,00	2.574,00
1.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - ÁGUA, ESGOTO, LUZ, FORÇA, TELEFONE	un	1,00	891,00
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA	un	1,00	443,62
1.4	CUSTO TOTAL DO ÍTEM			443,62
2	TERRAPLENAGEM			
2.1	SONDAGEM	m	800,00	4,95
2.2	DESTOCAMENTO E LIMPEZA	m	900,00	2,48
2.3	CORTE E ESCAVAÇÃO DE SOLO	m²	1000,00	2,97
2.9	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m²	1000,00	6,93
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM			6.930,00
3	ÁGUA POTÁVEL			
3.1	Reservação			
3.2.3	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FERROCIMENTO	un	1,00	19.800,00
3.2	Distribuição			
3.2.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS MANUAL	m³	250,00	3,47
3.2.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS	m³	538,00	8,42
3.2.3	ESGOTAMENTO DE VALAS	m³	538,00	4,95
3.2.4	APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS	m²	359,00	3,47
3.2.5	REATERRO	m³	300,00	3,96
3.2.6	K PVC JE DN50	un	2,00	44,55
3.2.7	C PVC JE BB 45° DN50	un	6,00	44,55
3.2.8	C PVC JE BB 90° DN50	un	2,00	64,35
3.2.9	T PVC JE BB DN50	un	3,00	84,15
3.2.10	LUVA DE CORRER EM FERRO FUNDIDO DN100	un	1,00	247,50
3.2.11	TJGS FERRO FUNDIDO DN100X100	un	1,00	297,00
3.2.12	ADAPTADOR PVC F ⁵ F ⁰ JE PONTA/BOLSA DN100	un	1,00	326,70
3.2.13	REDUÇÃO PVC JE PONTA/BOLSA DN100X50	un	1,00	346,50
3.2.14	REGISTRO GAVETA TIPO OVAL COM BOLSAS EM PVC JE DN100	m	1,00	990,00
3.2.15	TUBO PVC 20 JE DN	m	558,00	14,36
3.2.16	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un	35,00	8.010,09
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM			1.212,75
4	ESGOTO SANITARIO			
4.1	Rede			
4.1.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS MECANICA	m³	538,00	7,92
4.1.3	ESGOTAMENTO DE VALAS	m³	538,00	3,47
4.1.5	APILOAMENTO FUNDO VALAS	m²	359,00	2,48
4.1.6	REATERRO COMPACTADO	m³	200,00	2,97
4.1.9	POÇOS DE VISITA - PADRÃO SUDECAP	un	33,00	495,00
4.1.10	TUBOS PVC DN150	m	558,00	27,72
4.1.12	LIGAÇÕES PREDIAIS	un	35,00	99,00
4.3	CADASTRO	un	35,00	19,80
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM			693,00
5	DRENAGEM/AGUAS PLUVIAIS			
5.1	Fornecimento e Assentamento de Tubos			
5.1.1	CONCRETO ARMADO d=0,40m	m	300,00	47,68
5.1.2	CONCRETO ARMADO d= 0,60m	m	400,00	73,37
5.2	Implantação de rede			
5.2.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS até 4m	m²	600,00	4,31
5.2.10	ALA - D=800mm	m	1016,00	24,75
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM			25.146,00
6	PAVIMENTAÇÃO			
6.1	GUIAS PRÉ-MOLDADAS	m	800,00	20,72
6.2	GUIAS PADRÃO MOLDADAS "IN LOCO"	m	400,00	14,85

(Handwritten signature/initials)

(Handwritten signature/initials)



6.3 Pavimentação em Pré-Moldado					
6.3.1	BASE EM AREIA	m ²	3525,00	3,49	12.318,82
6.3.2	FORNEC./ASSENTA DE BLOQUETE SEXTAVADO E = 6cm	m ²	3525,00	10,40	36.660,00
6.4 Passeios					97.235,38
6.4.1	PASSEIOS	m ²	2000,00	12,87	25.740,00
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					
7 PAISAGISMO					
7.1	MOVIMENTO DE TERRA	m ²	600,00	1,98	1.188,00
7.2 Plantio					
11.2.1	GRAMA	m ²	500,00	6,14	3.069,00
11.2.2	ARBUSTOS	un	45,00	17,82	801,90
11.2.3	ÁRVORES	un	50,00	17,82	891,00
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					5.949,90
CUSTO INCLUINDO BDI 30%					280.587,45

(A)

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro - Recursos do OGU

Cronograma
 Global

Individual

Programa

UM TETO É TUDO

Modalidade
Infra Estrutura

Empreendimentos

Agente Financeiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proponente : TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário

Localização

Localização

Localização no Bairro Alto da Beleza - Distrito de Cachoeira do Campo - Município de Oura Preto

Valor do Repasse - R\$

Início da Obra

Item	Discriminação dos Serviços	Peso %	VI. Obras/Serviços	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04	
				Executado	Acumulado	Executado	Acumulado	Executado	Acumulado	Executado	Acumulado
1	Serviços Preliminares	1,39%	R\$ 3.908,62	40,00%	0,00%	20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
2	Terraplanagem	5,73%	R\$ 16.087,50	40,00%	0,00%	20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
3	Água Potável	7,06%	R\$ 19.800,00	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
3.1	Reservação	8,07%	R\$ 22.659,65	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
3.2	Distribuição	15,53%	R\$ 43.568,42	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
4	Esgoto Sanitário	15,53%	R\$ 43.568,42	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
4.1	Rede	15,53%	R\$ 43.568,42	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
5	Drenagem/Águas Pluviais	15,53%	R\$ 43.568,42	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
5.1	Fornecimento e Assentamento de Tubos	15,53%	R\$ 43.568,42	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
5.2	Implantação de rede	9,88%	R\$ 27.729,90	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
6	Pavimentação	5,91%	R\$ 16.576,56	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
6.1	Guias	2,12%	R\$ 5.940,00	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
6.2	Pavimentação Premoldada	17,46%	R\$ 48.978,82	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
6.3	Passos	2,12%	R\$ 5.949,90	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
7	Passagem	2,12%	R\$ 5.949,90	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
8	Paisagismo	2,12%	R\$ 5.949,90	40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
Total Simples				40,00%		20,00%	60,00%	20,00%	80,00%	20,00%	100,00%
Total Acumulado				40,00%		60,00%	80,00%	60,00%	80,00%	80,00%	100,00%
				0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO LOTEAMENTO DO BAIRRO ALTO DA BELEZA, CACHOEIRA DO CAMPO, DO PROGRAMA "UM TETO É TUDO".

*Ref. Tomada de Preços 019/2006
Notas de Empenho 012-00*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12 – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Cornélio Belém, 30, Centro, Contagem, MG, CEP 32.172-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.639.210/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais de interesse social, no loteamento do bairro Alto da Beleza, Cachoeira do Campo, do Programa "Um Teto é Tudo" da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução da obra, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar a obra ora contratada.

§ 1º. Os serviços estão discriminados nas planilhas constantes dos Anexos III, IV e V do Edital de Licitação.

§ 2º. O prazo estimado para execução da obra é de 8 (oito) meses corridos, podendo ser prorrogado dentro dos limites fixados pela Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo.

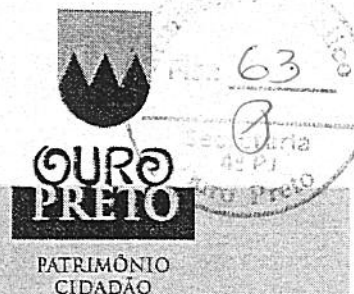
§ 3º. O prazo de início da execução da obra é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, oportunidade na qual deverá a contratada entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



O valor global do presente contrato é de **R\$ 529.602,78** (quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução da obra tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do artigo 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º dia, após execução dos serviços conforme medição e emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta cláusula somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e regularidade frente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste correrão por conta da dotação orçamentária codificadas sob as seguintes numerações:

02.013.1.164820023.1.141.4490.51.00.00.119 Ficha 882.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

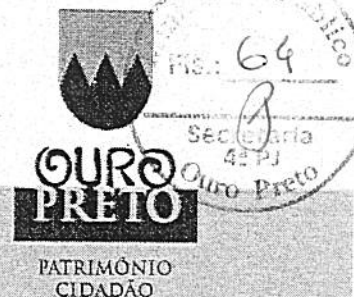
1 - Constituem obrigações do contratante:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução da obra;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução da obra objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra.

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's;
- 2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução da obra contratada, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução da obra objeto do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Celso Guimarães Carvalho
Procuradoria Jurídica - PMOP



- 2.4. Executar, conforme a melhor técnica, a obra contratada, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, como instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;
- 2.5. Executar a obra somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com os critérios adotados;
- 2.6. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) para aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 2.7. Manter placa de obra, cujo *lay out* será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão);
- 2.8. A contratada deverá ao longo da obra manter o canteiro limpo e organizado, removendo o entulho periodicamente, às suas expensas, dispondo-o em local a ser indicado pelo contratante;
- 2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.10. Permitir e facilitar a Fiscalização ou Supervisão da contratante a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.11. Participar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrapalhar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicado as medidas para corrigir a situação;
- 2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Tomada de preços 019/2006, de 04 de agosto de 2006, homologado em 29 de agosto de 2006**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

Após a formalização pela contratada de que a obra está concluída, a comissão de recebimento da obra, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado na obra.

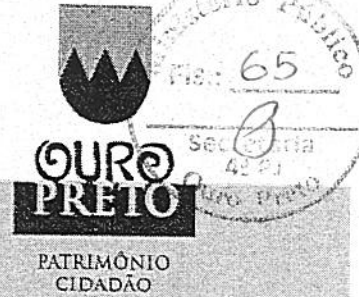
§ 1º. Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP".

§ 2º. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

§ 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido às suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

§ 4º. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através dos serviços próprios de engenharia da contratante, ou por terceiros por ela contratados.

Gilvane
 Celso Guimarães Carvalho
 Secretária Jurídica - PMOP
 Rua / Av. / Tel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 5º. A fiscalização ou supervisão por parte da contratante não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de R\$ 26.480,13 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução da obra;
- V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado (art. 55, IV, lei 8.666/93), além de exigir, se for o caso, indenização.

§ 1º - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da lei 8.666/93).

§ 2º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Carvalho
Cassio Guimarães Carvalho
Procurador Jurídico - PMOP
OAB/MG 110.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- c) Suspensão de contratar com o Município, conforme determina o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

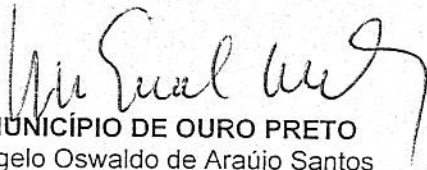
O MUNICÍPIO se incumbirá de todos os atos necessários à publicação do presente contrato de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 30 de agosto de 2006.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
PREFEITO MUNICIPAL


CGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADO


Celso Guimarães Carralho
Procurador Jurídico - PMOP
OAB / MG 100.125

Testemunhas:



**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2006
PROPOSTA DE PREÇOS**

Contagem (MG), 24 de Agosto de 2006.

Ao
MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da Tomada de Preços n.º 019/2006, apresentando-lhes nossa proposta para construção de unidades habitacionais de interesse social do Programa Um Teto é Tudo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Ouro Preto/MG.

- O valor global dessa proposta é de **RS 529.602,78 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha anexa.
- O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.
- O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela Prefeitura.
- O prazo de início é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela Prefeitura.

Representante Legal: Geraldo Custódio Zinho

Atenciosamente,



Engº Geraldo Custódio Zinho - CREA-MG 8736/D
CGA - Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ 07.639.210/0001-73



CGA - Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 07.639.210/0001-73

PROGRAMA DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

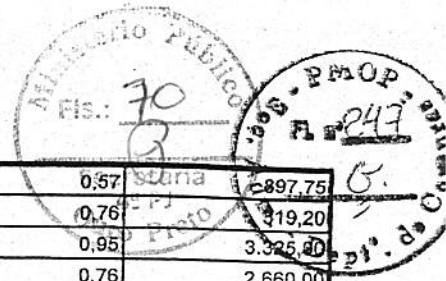
UM TETO É TUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Planilha Orçamentária Global - TP 019/2006 - 24/08/2006

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES

ITEM	SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	Barracão de obra	un	1,00	2.749,20
	1.2	Instalações Provisórias de água, luz e esgoto	un	1,00	1.659,00
	1.3	Locação da obra	un	35,00	37,92
	1.4	Placa de obra	un	1,00	663,60
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					6.399,00
2	INFRA ESTRUTURA				
2.1	Fundações e Outros Serviços				
	2.2.4	Fundações Superficiais	m3	229,95	32,71
	2.2.5	Fôrmas	m2	117,25	19,39
	2.2.6	Armadura	kg	2357,95	4,32
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					19.981,47
3	SUPRA ESTRUTURA				
	3.1	Concreto Armado	m3	135,80	176,33
	3.2	Pré-moldados	m2	154,00	14,91
	3.3	Armadura	kg	3293,85	4,32
	3.4	Fôrmas	m2	1267,00	19,39
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					65.038,31
4	PAREDES E PAINÉIS				
4.1	Alvenarias				
	4.1.1	Bloco estrutural	m2	3746,75	13,42
SUBTOTAL					50.281,38
4.2	ESQUADRIAS				
4.2.1	Esquadrias Metálicas				
	4.2.1.1	Janelas	m2	282,10	80,58
	4.2.1.2	Portas	m2	88,20	94,80
SUBTOTAL					31.092,98
4.3	Esquadrias de Madeira				
	4.3.1	Porta entrada 80x210cm	un	35,00	82,48
	4.3.2	Portas internas 70x210cm	un	70,00	73,00
SUBTOTAL					7.996,80
4.4	Ferragens				
	4.4.1	Conj. para porta social	cj	35,00	74,07
	4.4.2	Conj. para porta interna	cj	70,00	55,11
SUBTOTAL					6.450,15
4.5	VIDROS E PLÁSTICOS				
4.5.1	Vidros				
	4.5.1.1	Lisos	m2	99,05	28,44
SUBTOTAL					2.816,98
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					2.816,98



8.1.1	Tubulação em mangueiras de pvc	m	1575,00	0,57	897,75
8.1.2	Caixas de pvc nas Alvenarias	un	420,00	0,76	319,20
8.1.3	Fios 6,0 mm ²	m	3500,00	0,95	3.325,00
8.1.4	Fios 2,5 mm ²	m	3500,00	0,76	2.660,00
8.1.5	Fios 1,5 mm ²	m	3500,00	0,57	1.995,00
8.1.6	Quadros de distribuição	un	35,00	42,66	1.493,10
8.1.7	Tomadas 110/220V -25A	un	350,00	2,37	829,50
8.1.8	Interruptor com tomada	un	175,00	3,22	563,50
8.1.9	Luminárias (partes comuns)	un	35,00	189,60	6.636,00
8.1.10	Fio FE para telefonia	m	1750,00	0,85	1.487,50
8.1.11	Tomadas para telefone	un	105,00	2,37	248,85
SUBTOTAL					20.455,40

8.2 Instalações Hidráulicas

8.2.1	Água Fria				
8.2.1.1	Tubulação pvc 20 mm ²	m	525,00	1,90	997,50
8.2.1.2	Tubulação pvc 40 mm ²	m	175,00	2,37	414,75
8.2.1.3	Caixa d'água polietileno 500l	un	35,00	237,00	8.295,00
8.2.1.4	Tomadeiras	un	175,00	14,22	2.488,50
8.2.1.5	Joelho pvc 90° 20 mm ²	un	175,00	0,95	166,25
8.2.1.6	Joelho pvc 45° 20 mm ²	un	175,00	0,95	166,25
8.2.2.1	Joelho pvc 90° 40 mm ²	un	105,00	1,33	139,65
8.2.2.2	Luva pvc 40° 20 mm ²	un	105,00	0,85	89,25
SUBTOTAL					12.757,15

8.3.1 Esgoto e águas Pluviais

8.3.2	Tubulação pvc 100 mm ²	m	210,00	3,32	697,20
8.3.3	Tubulação pvc 40 mm ²	m	210,00	2,37	497,70
8.3.4	Ralo Seco	un	105,00	8,15	855,75
8.3.5	Caixa sifonada pvc com grelha	un	70,00	21,61	1.512,70
8.3.6	Joelho pvc 90° 100 mm ²	un	105,00	2,46	258,30
8.3.7	Joelho pvc 45° 100 mm ²	un	35,00	2,46	86,10
8.3.8	Joelho pvc 90° 40 mm ²	un	210,00	1,33	279,30
8.3.9	Joelho pvc 45° 40 mm ²	un	105,00	1,33	139,65
8.3.10	Caixa de Gordura de pvc 40x40 mm	un	35,00	47,40	1.659,00
SUBTOTAL					5.985,70

8.4.1 Aparelhos

8.4.1.1	Louças e Metais				
8.4.1.1.1	Vaso Sanitário	un	35,00	85,32	2.986,20
8.4.1.1.2	Lavatório	un	35,00	88,16	3.085,60
8.4.1.1.3	Tanque	un	35,00	109,97	3.848,95
8.4.1.1.4	Pia Cozinha	un	35,00	90,06	3.152,10
8.4.1.1.5	Ducha	un	35,00	119,45	4.180,75
SUBTOTAL					17.253,60

CUSTO TOTAL DO ÍTEM 56.451,85

9 Complementações

9.1	Serviço de calafate e limpeza final	un			670,77
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					670,77

CUSTO DIRETO DA CONSTRUÇÃO 529.602,78

BDI (%)

CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO 529.602,78



Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTTS
Projeto Básico de Implementação do Programa de Habitação de
Interesse Social “Um Teto é Tudo” para Urbanização e
Integração de Assentamentos Precários.

1 IDENTIFICAÇÃO

Programa: Um Teto é Tudo.	
Ação/Modalidade : Urbanização, Regularização	
Empreendimento: Construção de Unidades Habitacionais para relocação de moradores de Assentamentos Precários	
Endereço: Sede	Município: Ouro Preto
	UF: Minas Gerais
Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Diretoria de Desenvolvimento Social – Setor de Habitação	
Endereço: Rua Dom Helvécio, 428	Município: Ouro Preto
	UF: Minas Gerais
Tel(s): (31) 3559-3200 / 3559-3206	e-m@il: smac.ouropreto@uaimail.com.br
Responsáveis Técnicos:	Formação: Serviço Social
Thaisy Alves Amorim	
Tel(s): (31) 8671-3718 / (32) 8838-4389	e-m@il: tha_anjim@yahoo.com.br

2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação Acadêmica	Atribuição na Equipe	Número de Horas Semanais
Thaisy Alves Amorim	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
Maurício Silva Pio	Técnico Segurança no Trabalho	Coordena-dor de Equipe	48 horas
Sérgio R. dos Anjos Nolasco	Técnico em Edificações	Auxiliar de coordenador	48 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO, DO ENTORNO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

<p><i>Objetivo da execução física</i></p> <p>O empreendimento visa a relocação de famílias que residem em domicílios localizados em área de risco: transferindo-as para unidades habitacionais novas localizadas em áreas urbanizadas.</p>
<p><i>Características da área:</i></p> <p>Área alvo da atuação localiza-se em área caracterizada como de risco, sem infraestrutura básica (esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, água potável) e de difícil acesso.</p>
<p><i>Área de Reassentamento:</i></p> <p>A área destinada à relocação das famílias caracteriza-se por loteamento dotado de infra-estrutura básica, rede de transporte viário e em área de próxima ao centro comercial do distrito de Cachoeira do Campo.</p>
<p><i>Infra-estrutura</i></p> <p>A infra estrutura da área de intervenção é precária, sem rede de esgoto, tratamento de água e equipamentos sociais distantes, além da inexistência de rede de coleta de águas pluviais, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica.</p> <p>No que tange a área de relocação, a mesma é dotada de infra estrutura básica com implementação total em concomitância com a finalização das obras de construção das UHs, além de contar com linhas regulares de transporte e próximas a equipamentos sociais.</p>
<p><i>Equipamentos comunitários e capacidade de atendimento</i></p> <p>Os equipamentos comunitários existentes apresentam capacidade de atendimento compatível com a proposta base, compondo-se por escolas, postos de saúde e atendimento do programa saúde da família, além de creches e área de lazer.</p>
<p><i>Caracterização da organização comunitária local</i></p> <p>No que tange a organização comunitária local, a área de intervenção não apresenta tal característica.</p> <p>Ficando a cargo da equipe técnica responsável por este trabalho a inserção das famílias no contexto social do local de reassentamento.</p>

4 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

Beneficiários diretos: 35	Nº habitantes: Aproximadamente 175 pessoas
---------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

As características sócio-econômicas das famílias beneficiadas são diversas e inerentes a área de intervenção. Baseados em uma visão global podemos afirmar que uma considerável porcentagem de desempregados (no grupo das *família de aproximadamente 35%*) e *pessoas que obtém renda de maneira informal* através de trabalhos esporádicos, 35% das mulheres são chefes de família com renda proveniente de pensão alimentícia e/ou benefício do Programa Bolsa Família do Governo Federal; o índice de semi-analfabetismo e analfabetismo é elevado, atingindo um percentual de 40% dos beneficiados. A presença dos portadores de necessidades especiais chega a aproximadamente 05% e um dado relevante constatado é que 50% da população é composta por idosos.

A composição familiar média é de 04 moradores por UH com renda per capita inferior a R\$ 120,00.

Todos os dados acima listados serviram como base no processo de identificação das família serem beneficiadas pelo Programa, sendo que os contemplados apresentaram risco de vulnerabilidade social, além de riscos físicos.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E TERMO DE ADESÃO DAS FAMÍLIAS

Os critérios utilizados se devem unicamente ao fato de todas as família estarem em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

6 JUSTIFICATIVA

O Projeto de Trabalho Técnico Social visa promover a qualidade de vida das famílias contempladas pelo Programa Habitacional **Um Teto é Tudo** da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, afastando-as do risco de vulnerabilidade social e habitacional garantindo moradia digna e assentamento urbano mais seguro, sustentável e integrado com o direito humano e social.

O projeto tem por finalidade trabalhar ações que desenvolvam a cultura local através de atividades sócio-educativas, elencando a participação e a valorização das experiências pessoal e comunitária que possam contribuir para a sustentabilidade do empreendimento; usufruindo recursos da própria população envolvida no programa.

O Trabalho Técnico Social aspira ainda trabalhar a valorização da moradia, bem como sua manutenção e conservação.

Além da questão da segurança habitacional, o projeto se faz necessário a partir da realidade constatada, visto que algumas famílias utilizam seu espaço habitacional de forma irregular, mantendo animais (cavalos, porcos, cães, dentre outros) no interior e exterior do domicílio não priorizando a higiene da casa, manuseando e armazenando incorretamente o lixo doméstico, o que acaba ocasionando problemas de saúde aos seus moradores e vizinhos, bem como apresentaram elevado índice na ausência de higiene pessoal.

O trabalho vislumbra ainda parcerias com outras secretarias municipais com vistas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

promoção de práticas que possibilitem mudanças significativas nos padrões de vida dessas famílias, não só no aspecto físico, mas principalmente no aspecto social, condicionando-as a melhorias voltadas para a saúde, moradia, renda, educação, *cultura e formação de uma consciência ambiental, denotando atores sociais informados e participantes na gestão do programa e conscientes de seus direitos de cidadania.*

Outra observação se refere às relações familiares conflituosas devido aos novos rearranjos familiares que perduram na sociedade atual em detrimento ao modelo de família nuclear burguesa.

Para o desenvolvimento do trabalho utilizar-se-á de metodologia que envolva a participação dos indivíduos, identificando as expectativas do grupo, conhecendo assim, suas reais demandas.

A participação aqui é entendida como fator primordial para desenvolvimento do trabalho, uma vez que o indivíduo só consegue sentir-se cidadão a partir do momento em que se identifica com o meio em que vive, ou seja, quando o seu direito de participar é respeitado e garantido pelos órgãos governamentais.

7 OBJETIVOS E AÇÕES PROPOSTAS

Objetivo Geral:

O Projeto de Trabalho Técnico Social tem como objetivo promover a qualidade de vida da população beneficiária a partir da qualificação dos respectivos atores sociais envolvidas na questão habitacional; condicionando-as a auto-gestão das ações a serem implementadas.

Objetivos Específicos:

Tendo como base as visitas domiciliares realizadas às famílias beneficiadas foi possível direcionar como objetivos específicos temas que fossem atingir diretamente as questões familiares visando não apenas sua transferência espacial, mas principalmente a transformação do ser social em seu meio.

Partindo do olhar técnico diagnosticou-se que os temas a serem abordados são plausíveis a todas as famílias, formando um tripé básico de atuação constituído das seguintes ações:

- Convivência familiar e comunitária com o intuito de resgatar valores e conceitos familiares perdidos no cotidiano da realidade em que se encontram imersos, além da socialização do espaço habitacional¹;
- Higiene e Saúde com o objetivo de incluir noções básicas de higiene na busca de melhorias na qualidade de vida, através do conceito ampliado de saúde, enfatizando sempre que saúde não significa apenas a ausência de doença, mas abrange todo universo do ser humano, ou seja, suas relações pessoais e familiares, sua inserção no mercado de trabalho, o espaço habitacional em que se encontra, o lazer que desenvolve, a alimentação, enfim, todos os fatores que possam favorecer seu bem estar, visando dessa forma alterar a realidade *dessas famílias e melhorar a qualidade de vida do público beneficiado;*
- Conservação do espaço habitacional a fim de despertar nas famílias valorização

¹ Este entendido como ambiente familiar e comunitário

PROJETO DA MUNICIPAL DE OURO PRETO

do meio físico onde residem, bem como sua preservação, além de atingir a concepção de busca constante no referido meio, através da utilização adequada dos equipamentos hidrossanitários domésticos, limpeza de caixa d'água, *manutenção de redes de esgoto, coleta de lixo e outras ações.*

Uma vez implementadas as ações do tripé básico, buscar-se-á a participação social efetiva das famílias na implantação do programa, com a busca da integração dos atores sociais e visando ainda o desenvolvimento comunitário e posteriormente a promoção da autonomia das ações já implementadas e de outras a serem concebidas pelo programa, ou ainda de acordo com a realidade específica individual e de cada comunidade. Promover participação social das famílias, na implementação do programa, impulsionando o desenvolvimento comunitário, e a integração entre os contemplados.

8 METODOLOGIA

1ª Etapa: Informações sobre o Programa.

O processo tem início à partir do levantamento e relocação das famílias que encontram-se em área de risco (conforme plano de reassentamento em anexo); atendendo e encaminhando para aluguel de interesse social da PMOP, as famílias que não possuem condições financeiras de proverem o aluguel de uma casa. Vale ressaltar a receptividade e disponibilidade das famílias com relação ao trabalho de relocação das mesmas realizado pela equipe técnica do setor de habitação desta Secretaria.

2ª Etapa: Participação e Organização Comunitária.

A segunda etapa do Projeto de Trabalho Técnico Social iniciar-se-á concomitantemente às reuniões com os contemplados, onde a comunidade se organizará para coleta e encaminhamento de documentação para preenchimento de cadastros.

Realizado o processo de licitação e contratação de empresas responsáveis pela execução das obras, as famílias se organizarão para, juntamente com a equipe técnica, direcionar o levantamento de mão-de-obra disponível, direcionando assim o encaminhamento nos processo de seleção e contratação de funcionários para as empresas darem start ao canteiro de obras no loteamento destinado a intervenção.

Na seqüência propõem-se as realizações de um Encontro Municipal de Instrução, Formação e Capacitação "Um Teto é Tudo" no Pós-Morar, que reunirá todas as famílias contempladas pelo programa, que participarão de palestras oficinas temáticas e atividades diretamente relacionadas ao tema da habitação, além da apresentação dos objetivos gerais deste projeto. Vale ressaltar que este evento terá duração de aproximadamente 10 (dez) horas, e que a partir do mesmo promover-se-á o incentivo à formação de equipes comunitárias para efetuarem, juntamente com a equipe técnica. O acompanhamento de vistorias e fiscalização das obras em andamento e das obras a serem iniciadas.

Tendo em vista os trabalhos de integração entre as famílias, a equipe unirá esforços junto aos contemplados no intuito de organizar uma associação representativa dos mesmos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3ª Etapa: Integração Comunitária

Com o intuito de enraizar as ações do tripé básico de atuação e trabalhar metas propostas no planejamento estratégico, a equipe técnica realizará varias atividades como pode ser observadas a seguir:

- Reuniões periódicas: tendo em vista dois focos distintos de atuação, um foco voltado para a comunidade local como um todo com informações gerais sobre o programa, seu andamento e propostas futuras; e outro restritos às famílias beneficiarias com informações acerca de assuntos mais específicos tais como prazo das obras, pagamentos executados e a executar, famílias que precisam de acompanhamento especial dentre outros.
- Palestras que serão realizadas sempre com o cunho sócio-educativo, tratando de temas pertinentes à realidade das famílias em seu meio social. Vale ressaltar que as palestras seguiram a mesma linha de atuação das reuniões periódicas.
- Oficinas temáticas: que serão realizadas nas localidades ou em seminário propostos a capacitar as famílias beneficiadas e toda a comunidade local, visando a auto-sustentabilidade e geração de renda, além da abordagem sócio-educativa e promoção pessoal e social dos participantes. As oficinas serão ministradas por profissionais capacitados tendo em vista o aproveitamento e aprimoramentos das culturas locais pertencentes à casa região, bem como interesse individual, visando a formação de monitores que serão futuramente multiplicadores do trabalho.

Entendemos que este trabalho sócio-educativo deverá ter continuidade de pelo menos 02 (dois) meses após o término e entrega das moradias aos beneficiários com o intuito de continuar fornecendo apoio e manutenção às famílias em seu novo contexto espacial e social, além de reafirmar o fato de que as famílias ainda continuarão recebendo auxílios esporádicos desta Secretaria.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das famílias será feito através de atas das reuniões, e também através de fichas de avaliação fornecidas e preenchidas após os eventos; dando base para uma avaliação das famílias bem como a admissão de parâmetros para obtenção do grau de envolvimento das famílias com o programa, e a geração de novos temas para encontros futuros.

Como forma de acompanhamento do trabalho pela comunidade, será disponibilizado às famílias materiais didáticos e informativos, tais como folder, cartazes e cartilhas com temas trabalhados durante o programa e outros voltados para a realidade local.



10 PARCERIAS

Os principais parceiros envolvidos no programa são as Associações Comunitárias que utilizam-se dos espaços das reuniões para buscar a solução de problemas que afligem a comunidade em geral e também dando ênfase à inclusão das famílias contempladas no meio social.

Temos também como parceiros as Secretarias de Saúde, Educação e Meio Ambiente, as Pastorais e diversas OSCIP's que a sua maneira contribuem com palestras, cursos e seminários.

11 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - Orçamento -

CUSTOS COM RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS								
Discriminação:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
Material de Consumo								
Transporte								
Custo com Atividades/ Eventos								
Serviço de Terceiros								
Outras despesas(especificar)								
TOTAL								
CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS								
Profissional	Formação	Período	Valor home m/hora	N.º hora s/dia	Dia/ mês	Valor Mensal	Encargos Sociais	Valor Total
TOTAL								
TOTAL GERAL								



12 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Objetivos/Ações	Período (meses)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Informação ao Beneficiário													
Participação e Organização Comunitária													
Integração													

13 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Período (meses)												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Custos em R\$													
Recursos Humanos													
Serviço de Terceiros													
Material de Consumo													
Custo com Atividades/Eventos													
Transporte													
Alimentação/Hospedagem													
Outras (especificar)													
Total													

Observação: A composição dos custos, bem como os cronogramas físico-financeiros serão apresentados em anexo.

Ouro Preto, 09 de junho de 2006.

Thaisy Alves Amorim
 Thaisy Alves Amorim
 CRESS 7801



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa:

UM TETO É TUDO

Modalidade: **Integração**

de

Assentamentos

Empreendimento: **Habituação: Patrimônio Cidadão**

Precários



Responsáveis Técnicos:

GRESS

Maristela Dias Queiroz

7838

Thaisy Alves Amorim

7801

ETAPA	OBJETIVOS/IAÇÕES	PERÍODO (MESES)												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Informação ao beneficiário	Fornecimento de informações preliminares e levantamento de demanda	X	X	X										
	Reunião com apresentação do plano de reassentamento	X	X	X										
	Reunião para coleta de documentação para reassentamento	X	X	X										
	Reassentamento de famílias em imóveis de aluguel de interesse social			X	X	X	X	X						
Participação e organização comunitária	Levantamento de mão de obra local, para absorção da mesma nas obras do loteamento a receber as novas UH's			X										
	Formação de equipes de acompanhamento e fiscalização de obras			X	X	X								
	Integração das famílias reassentadas com a comunidade local, inclusão dos mesmos na Associação Comunitária.				X	X	X	X						
	Reuniões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Integração	Palestras								X	X	X	X	X	X
	Oficinas temáticas								X	X	X	X	X	X



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1 - IDENTIFICAÇÃO

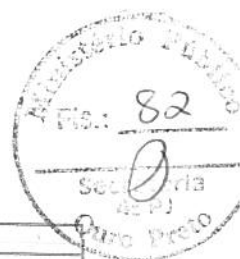
Programa: **UM TETO É TUDO** Modalidade: **Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários**
 Empreendimento: **Prefeitura Municipal de Ouro Preto**
 Habitação: **Patrimônio Cidadão**

Responsáveis Técnicos:
Maristela Dias Queiroz CRESS 7838
Thaisy Alves Amorim 7801



ITEM	CUSTO TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Recursos Humanos	R\$ 6.800,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Serviços de Técnicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos com Atividades/Eventos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alimentação/Hospedagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.800,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL GERAL											R\$ 6.800,00

PREPI



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTOS COM RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Discriminação:	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material de Consumo				
Canetas	unid.	300,00	R\$ 0,30	R\$ 90,00
Lapis preto	unid.	300,00	R\$ 0,15	R\$ 45,00
Papel ofício	unid.	10000,00	R\$ 0,02	R\$ 240,00
Envelopes pardo A4	unid.	600,00	R\$ 0,10	R\$ 60,00
Grampeador médio	unid.	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
Pastas suspensas	unid.	300,00	R\$ 0,90	R\$ 270,00
Cartolina (cores diversas)	unid.	150,00	R\$ 0,30	R\$ 45,00
Disquetes	unid.	50,00	R\$ 0,70	R\$ 35,00
Cds	unid.	20,00	R\$ 1,20	R\$ 24,00
Pasta com 50 plásticos	unid.	5,00	R\$ 1,50	R\$ 7,50
Tesoura sem ponta	unid.	30,00	R\$ 1,00	R\$ 30,00
Tesoura com ponta	unid.	5,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00
Corretivo	unid.	5,00	R\$ 0,70	R\$ 3,50
Fita Adesiva (50m)	unid.	20,00	R\$ 1,00	R\$ 20,00
Lapis de cor (12 cores)	unid.	5,00	R\$ 2,40	R\$ 12,00
Massa de modelar	unid.	20,00	R\$ 0,80	R\$ 16,00
Régua 30 cm	unid.	30,00	R\$ 0,20	R\$ 6,00
Papel craft	unid.	120,00	R\$ 0,20	R\$ 24,00
Papel cartão	unid.	120,00	R\$ 0,50	R\$ 60,00
Fita crepe (0,019x50m)	unid.	20,00	R\$ 2,00	R\$ 40,00
Barbante (750 g)	unid.	3,00	R\$ 3,00	R\$ 9,00
Cola (200g)	unid.	10,00	R\$ 1,40	R\$ 14,00
Transporte				
Combustível	lts	1000,00	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
Custo com Atividades/ Eventos				
Alimentação	vb	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Serviços Diversos	vb	1,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00
Divulgação	vb	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Serviço de Terceiros				
Outras despesas(especificar)				
Material fotográfico	vb	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Material de informática	vb	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 6.800,00

CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS

Profissional	Formação	Período	Valor homem/hora	N.º horas/dia	Valor Mensal	Encargos Sociais	Valor Total
Maurício da Silva Pio	Técnico em segurança do trabalho	10 meses	R\$ 6,81	4,00	R\$ 10,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
Sérgio Raimundo Nolasco	Técnico em Edificações	10 meses	R\$ 4,46	4,00	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Thaisy Alves Amorim	Assistente Social	10 meses	R\$ 6,81	2,00	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
TOTAL							
TOTAL GERAL							R\$ 6.800,00

Relatório Fotográfico da área de implantação do loteamento para relocação das famílias retiradas da área do bairro "Alto Taquaral"



vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 01)



vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 02)



Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 01)



Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 02)



Vista dos lotes terraplanados para início das edificações das unidades habitacionais

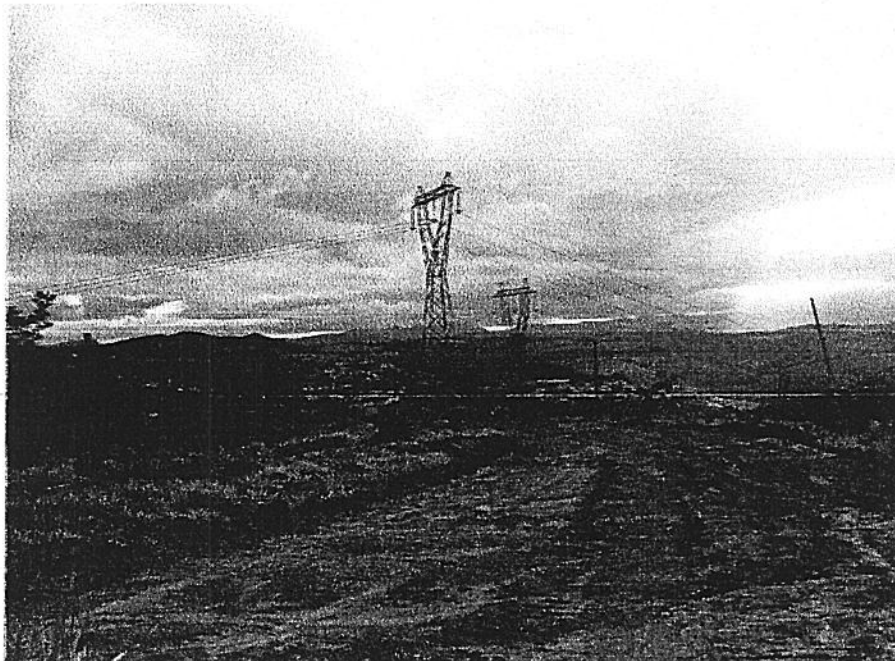


visita da equipe de fiscalização (formada por moradores removidos do Alto Taquaral) ao canteiro de obras (foto 02)

Relatório Fotográfico da área de implantação do loteamento para relocação das famílias retiradas da área do bairro "Alto Taquaral"



vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 01)

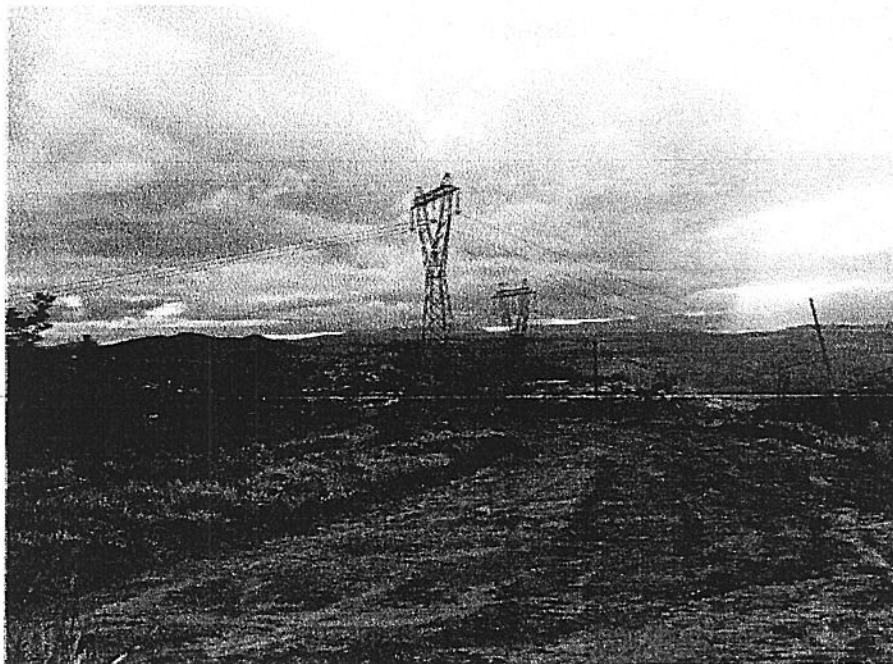


vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 02)

Relatório Fotográfico da área de implantação do loteamento para relocação das famílias retiradas da área do bairro "Alto Taquaral"



vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 01)



vista parcial das ruas em processo de terraplanagem (foto 02)



Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 01)



Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 02)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ESCRITÓRIO TÉCNICO - HABITAÇÃO
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



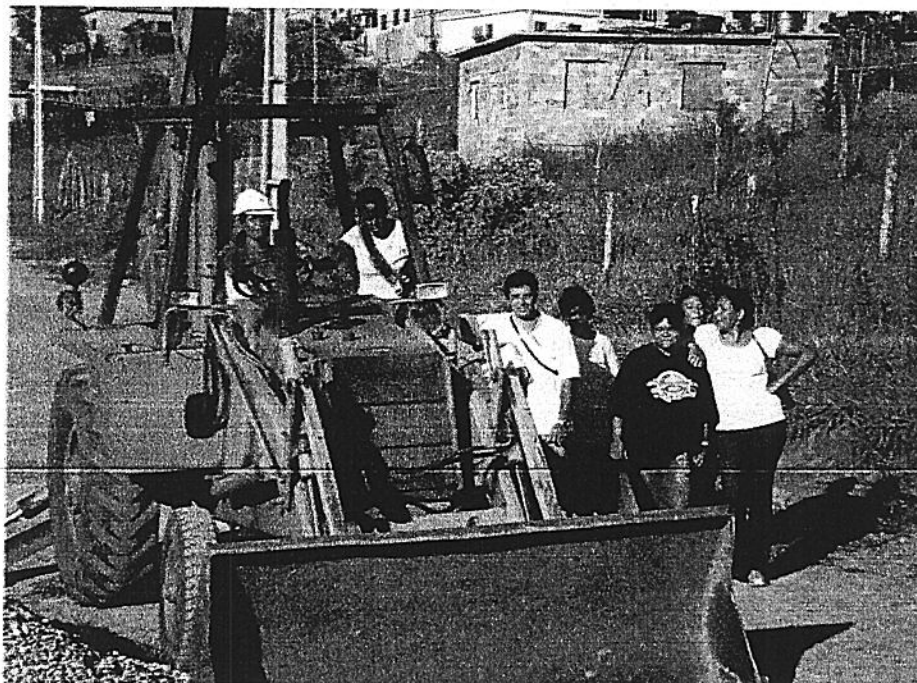
Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 01)



Vista da abertura das valas para rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial (foto 02)



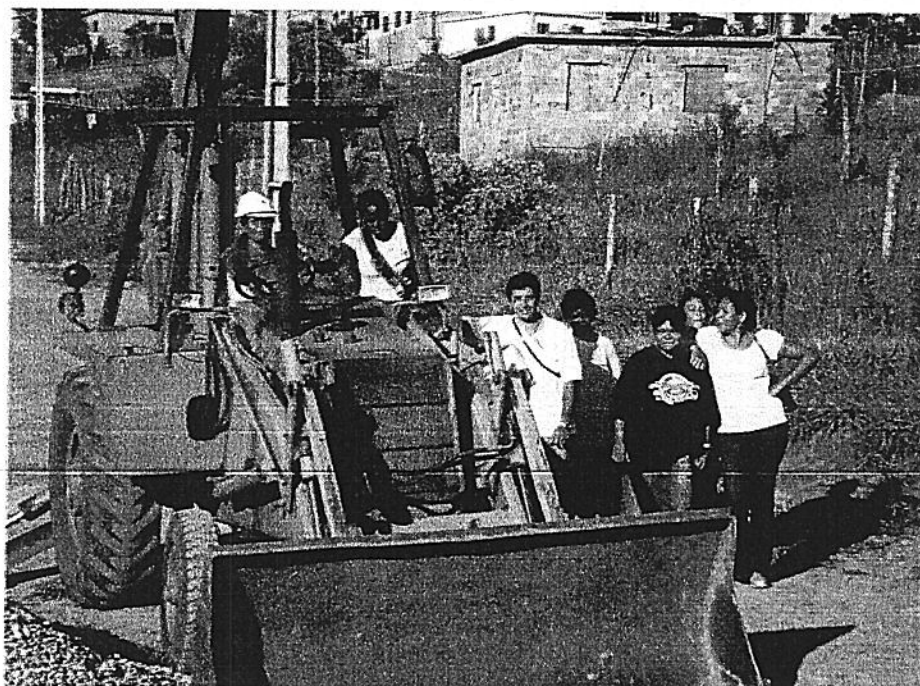
Vista dos lotes terraplanados para início das edificações das unidades habitacionais



visita da equipe de fiscalização (formada por moradores removidos do Alto Taquaral) ao canteiro de obras (foto 02)



Vista dos lotes terraplanados para início das edificações das unidades habitacionais



visita da equipe de fiscalização (formada por moradores removidos do Alto Taquaral) ao canteiro de obras (foto 02)

Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3281



OURO
PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 352/06

Regulamenta a forma de concessão
do auxílio moradia constante na Lei
nº 264, de 13 de julho de 2006.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal 264/06 e o inciso VII do art. 93 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio moradia a que se refere a lei municipal 264/06 consiste no pagamento de um benefício no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a custear a moradia do beneficiário, nos termos deste decreto.

Art. 2º O beneficiário do auxílio moradia, de acordo com as hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal 264/06, para a obtenção do benefício, além dos requisitos legais, deverá atender ao que se segue:

I - as famílias removidas em decorrência da execução de obra pública; as que forem vítimas de calamidade, removidas de área sem condições de retorno; as que forem residentes em áreas de risco ou que possuam elevado grau de insalubridade deverão ser submetidas à vistoria do setor de Habitação da secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania ou pela COMDEC;

II - famílias que estejam em vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas que não possuam casa, que habitam as ruas e pontes do Município, deverão ter a sua condição comprovada por relatório técnico-social.

Art. 3º O pagamento será efetuado diretamente ao locador, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor do auxílio moradia.

§ 1º Se o valor do aluguel for inferior ao auxílio moradia, a diferença será repassada ao beneficiário – locatário –, por meio do depósito na conta bancária fornecida pelo mesmo, nos moldes do §2º deste artigo;

§ 2º O locatário deverá apresentar os dados de sua conta bancária, necessariamente em agência da Caixa Econômica Federal, bem como os dados da conta bancária do locador, que poderá ser em qualquer instituição bancária com agência no Município de Ouro Preto, para que o pagamento seja diretamente efetuado.



Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel. (31) 3559 3281



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º O Município de Ouro Preto atuará como INTERVENIENTE na elaboração do contrato de locação a ser firmado entre o proprietário do imóvel e o beneficiário do auxílio moradia.

§ 1º O imóvel a ser locado será submetido à vistoria técnica, realizada pela Secretaria de Habitação Municipal, com o intuito de averiguar as condições de habitação do mesmo, sem as quais, não será dada ao beneficiário a autorização para habitá-lo.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário, ora locatário, entregar o imóvel ao locador, quando desfeita a relação contratual, nas mesmas condições em que o mesmo foi locado.

Art. 5º O Município de Ouro Preto é isento de qualquer responsabilidade concernente às obrigações do locatário, obrigando-se, apenas, a efetuar o pagamento referente ao valor do aluguel, no limite disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 6º A concessão do auxílio moradia está condicionada à realização do contrato de locação conforme o Anexo I que é parte integrante deste decreto.

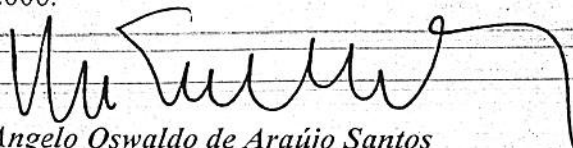
Parágrafo Único. O auxílio moradia será renovado a cada seis meses, quando serão reavaliados as condições do beneficiário e o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 264/06.

Art. 7º Em caso de separação judicial, o benefício será reavaliado e concedido, preferencialmente, àquele que tiver a guarda dos filhos.

Art. 8º A concessão do benefício é condicionada à prévia autorização, expedida por meio de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que constará como Anexo o relatório correspondente a uma das hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de setembro 2006.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad 0, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

30 / 10 / 2006



Contrato de Locação

Pelo presente Instrumento particular de Locação, de um lado, _____, Brasileiro (a), _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, bairro _____, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e, de outro lado, _____, Brasileiro (a), _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e como **INTERVENIENTE À Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, acórdão o seguinte:

Cláusula 1ª - O prazo da locação é de 06 (seis) meses, a iniciar em 02.01.2007 e com término em 02.07.2007.

Cláusula 2ª - O aluguel mensal é de R\$ _____ (_____ reais), corrigido semestralmente pelo IGP. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo.

Sub Cláusula Única: O aluguel será pago pelo Município, interveniente, diretamente ao proprietário do imóvel, limitado ao valor do auxílio moradia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Cláusula 3ª - Obriga-se o Locatário, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto e IPTU, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado.

Cláusula 4ª - O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras e aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;



- b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador em reprimir a infração, assentimento à mesma;
- c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo ser exigido qualquer indenização;
- e) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo locatário;

Cláusula 5ª- Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua construção total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

Cláusula 6ª- Caberá ao Município de Ouro Preto, interveniente, única e exclusivamente efetuar o pagamento dos aluguéis diretamente ao proprietário, limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao auxílio moradia.

Sub Cláusula Única: o Município de Ouro Preto, interveniente, é livre de qualquer responsabilidade sobre o imóvel locado pelo beneficiário, apenas se obrigando a efetuar o pagamento referente ao valor do aluguel, dentro do limite concedido como auxílio moradia.

Cláusula 7ª- O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.



Cláusula 8ª -As partes elegem o Foro desta cidade para dirimi as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, Locador e Locatário e Interveniante, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-o na presença das duas testemunhas abaixo em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes pactuadas neste instrumento.

Ouro Preto, _____ de _____ 2007.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF nº

2. _____, CPF nº

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 27 de maio de 2007

Faço estes autos conclusos à 4ª

Promotoria de Justiça de Ouro

Praça. Do que para constar
lavrei este.

OFICIAL: B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

IC 11/2007

DESPACHO

Analisando a documentação apresentada pela PMOP, constato que da lista das famílias que se encontram em área de risco no bairro Taquaral, não foram integradas no Projeto “Um teto é tudo” as famílias de Carlos Augusto de Paula e Maria Aparecida Gomes.

Ademais verifica-se que algumas das famílias não assinaram termo de autorização para demolição de seus imóveis, o que indica que, provavelmente, ainda se encontram habitando no local de risco.

Assim sendo, **oficie-se a Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, requisitando informe, de maneira clara e objetiva, acompanhada da documentação pertinente: 1) quais as famílias que já deixaram os imóveis e se encontram beneficiadas pelo “Bolsa Moradia”; 2) quais as famílias ainda estão em local considerado de risco e por que motivo ainda estão no local; 3) qual a data de emissão das ordens de serviço a que se referem os contratos administrativos de execução das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias; 4) qual o atual estado das obras no loteamento; 5) o cronograma de execução da obra, com a data prevista para entrega das novas casas às famílias; 6) o motivo pelo qual a PMOP não tem entregue às famílias o valor correspondente à Bolsa Moradia. Prazo: 20 (vinte) dias.

Ouro Preto, 26 de abril de 2007.


LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA DE MELO
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 18 dias do mês de maio de 2007, no gabinete da 4ª Promotoria de Justiça, compareceu a Sra. Leandra de Oliveira Clemente, já qualificada, prestando as seguintes declarações: *“Que depois da última vez que esteve nesta Promotoria de Justiça a declarante teve que alugar outro imóvel, tendo em vista que o antigo estava em área de risco, com rachaduras nas paredes e no chão, e a PMOP também não pagava o aluguel; que na época da demolição dos imóveis, a PMOP se comprometeu a pagar o valor de R\$ 200,00 por mês para o aluguel durante um ano e que depois deste prazo a PMOP já teria construído novas casas, em Ouro Preto, o que não ocorreu até o momento. Que o aluguel da casa em que mora atualmente é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e que a PMOP pagava R\$200,00 e a declarante pagava o restante; entretanto nem mesmo estes R\$ 200,00 estão sendo pagos desde o início deste ano. Além disso, informou que a PMOP está construindo casas em Cachoeira do Campo, e não em Ouro Preto, conforme havia se comprometido, e que várias pessoas não terão condições financeiras de morar em tal local, por ser longe. Informou ainda que ninguém mais tem confiança em alugar casas para a PMOP, visto que esta não paga aluguel, por isso fica difícil arrumar outro lugar pra morar. Por fim, disse que alguns moradores já estão com aluguéis atrasados há quase um ano, e que gostaria que fosse apresentado pela PMOP o comprovante de todos os aluguéis pagos.”* Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo declarante e pela Promotora de Justiça.

DECLARANTE: *Leandra de Oliveira Clemente*

PROMOTORA DE JUSTIÇA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO
PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Ofício nº 365/2007/4ª PJOP

Ref.: Inquérito Civil Público nº 11/2007

Favor mencionar o número de referência em sua resposta.

Ouro Preto, 30 de maio de 2007.

**Ilustríssima Senhora Lídice Silva, Procuradora Geral do
Município de Ouro Preto,**

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Senhoria que informe de maneira clara e objetiva os seguintes pontos acerca do programa “Um Teto É Tudo” da Prefeitura Municipal de Ouro Preto:


- Quais as famílias que já deixaram seus imóveis e se encontram beneficiadas pelo “Bolsa Moradia”;
- Quais as famílias que ainda estão em área considerada de risco e por que motivo ainda estão no local;
- Qual a data de emissão das ordens de serviço a que se referem os contratos administrativos de execução das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias;
- Qual o atual estado das obras no loteamento;
- O cronograma de execução da obra, com a data prevista para entrega das novas casas às famílias;
- O motivo pelo qual a PMOP não tem entregue às famílias o valor correspondente à Bolsa Moradia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7347/85, fixo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da requisição.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


LUDMILA A. VIEIRA DE MELO
Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Ouro Preto- MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em 30 de maio de 2007, enviei, via fax, o ofício nº 365/2007 para a Dra. Lídice – Procuradora-Geral do Município. E, para constar, eu, Poliana Almeida Gontijo, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.

Poliana A. Gontijo
Poliana Almeida Gontijo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em 30 de maio de 2007, entrei em contato telefônico com a Sra. Cristina (funcionária da Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano) e com a Sra. Talita (funcionária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania), e agendei reunião, a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, com o Sr. Gabriel Simões Gobbi e com o Sr. José Cícero da Silveira para o dia 05/06/07, às 16:30 horas. E, para constar, eu, Poliana Almeida Gontijo, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.

Poliana A. Gontijo
Poliana Almeida Gontijo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DO CIDADÃO

AP 11/07

ATA DE REUNIÃO

Partes: Dra. Ludmila Alessandra Vieira de Melo, Promotora de Justiça; Sr. Whelton Pimentel de Freitas, Diretor do Desenvolvimento Social; Sr. Marcus Rocha, Consultor Técnico, Sr. Maurício da Silva Pio, Coordenador do Setor de Habitação, Sr. José Cícero da Silveira, Secretário Municipal de Assistência Social e Moradia, Sr. Gabriel Gobbi, Secretário Municipal do Patrimônio e Desenvolvimento Urbano e Dra. Lídice Costa, Procuradora Geral do Município.

Aos 07 de junho de 2007, compareceram nesta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto as pessoas acima indicadas, com vistas a discutir acerca do problema da ocupação desordenada em área de risco no bairro Taquaral e reassentamento das famílias incluídas no programa “Um teto é tudo”.

O Sr. Whelton Pimentel esclareceu que há 28 famílias que tiveram seus imóveis desocupados voluntariamente e demolidos na região do Alto Taquaral. Acrescentou que todas estão incluídas no programa Bolsa Moradia. Aduziu que é do conhecimento da PMOP que ainda existem famílias no local próximo ao das que foram retiradas, mas não há avaliação formal de quantas as famílias ainda estão em área de risco.

O Sr. José Cícero esclareceu que os pagamentos da bolsa moradia estão sendo regularizados e a data prevista para o término da regularização é a segunda quinzena de junho.

Foram apresentadas fotografias da região onde será feito o reassentamento das famílias do bairro Taquaral e foi constatado que as obras de implantação já estão em andamento.

O Sr. Whelton Pimentel esclareceu que irá encaminhar a esta PJ o cronograma físico-financeiro de execução da obra, bem como relatório fotográfico do andamento das obras.

Despacho:

Suspenda-se o feito até dia 13 de junho de 2007, aguardando resposta ao ofício de fls. 99-100.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a resposta, oficiar o COMDEC requisitando realize vistoria no local e identifique as edificações e famílias que estão em risco iminente de desabamento na região do bairro Taquaral. Oficiar o Departamento de Geologia da UFOP requisitando acompanhe vistoria realizada pelo CONDEC no bairro Taquaral, em data a ser definida por aquele órgão. Oficiar a Secretaria de Assistência Social requisitando disponibilize assistente social para acompanhamento da vistoria a ser realizada pelo CONDEC no bairro Taquaral, em data a ser determinado por aquele órgão. (Efetuar contato com o Sr. Sebastião Evásio Bonifácio (3559-3121) a fim de que este agende data da vistoria e comunique aos demais acompanhantes da equipe).

Ouro Preto, 07 de junho de 2007.

Lucimila A. Vieira de Melo
Promotora de Justiça

Lucimila A. Vieira de Melo

Arizental

Arizental

JUNTA

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO
PATRIMÔNIO CIDADÃO

Ofício nº: 944/2007/PJM

Ouro Preto, 12 de JUNHO de 2007.

**À Sua Excelência a Senhora
Dra. Ludmila Alessandra Vieira de Melo
Promotora de Justiça
Ouro Preto – MG**

**Assunto: informações acerca do programa “UM TETO É TUDO”
Resposta ao ofício 365/2007/4ª PJOP
Ref.: Inquérito Civil Público nº 11/2007**

AP 11107

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 365/2007/4ª PJOP, é o presente para encaminhar a V. Exa. o Ofício 1195/2007-PMOP/SMAC, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Setor de Habitação, pelo qual relata a situação de remoção dos moradores do bairro “Alto Taquaral”, neste Município.

À disposição para quaisquer informações supervenientes,

Atenciosamente,


Lídice Silva Costa
Procuradora Geral do Município


Maria Luiza Isaac Fernandes
Procuradora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 11 de Junho de 2007.

Sra.

Dra. Ludmila A. Vieira de Melo

Promotora de Justiça

Nesta

Ofício 1195 / 2007 – PMOP / SMAC

Assunto: Resposta ao ofício nº 365/2007/4ª PJOP

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao ofício supracitado, informamos que as ações de remoção de moradores do Bairro “Alto Taquaral” se deram por solicitação da Câmara Municipal de Ouro Preto e em virtude da movimentação de terras apontando a área em questão como “Área de risco 3”. O processo de remoção de famílias se deu de forma amigável, através de listas de indicações enviadas a esta Secretaria pela Câmara Municipal e pela Associação Habitacional de Ouro Preto.

Em relação às questões levantadas no ofício informamos:

1. As famílias retiradas dos imóveis na área de risco perfazem um total de 28 e no momento da relocação foram contempladas com aluguel de interesse social. Vale salientar que o mesmo está em fase de transferência para o programa Bolsa Moradia (listagem anexa);
2. No que tange às famílias que ainda permanecem em suposta área de risco, temos a informar que o processo de remoção se deu conforme descrito acima, porém como as relocações se deram de forma amigável, algumas famílias se recusaram a deixar o local alegando que o mesmo não oferecia risco e que só deixariam o local sob ordem judicial. O número exato de famílias residentes ainda não é de conhecimento desta Secretaria devido às dificuldades de delimitação da área, porém supõe-se ser de aproximadamente 45 famílias residentes na área à época das relocações;
3. No que tange às ordens de serviço referentes às obras no loteamento do bairro Alto do Beleza em Cachoeira do Campo – área onde serão construídas as unidades habitacionais para os moradores do Alto Taquaral -, as ordens foram liberadas em 30.10.2006 e seguiriam cronogramas físico-financeiros (anexos) aprovados nos processos licitatórios “TP 018/2006 – Obras de infra-estrutura” e “TP 019/2006 – obras de construção de unidades habitacionais”, porém, devido ao intenso período



E.A.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

de chuvas que ocorreu nos meses de nov/2006 a abril/2007 as obras foram prejudicadas e os prazos foram prorrogados por 180 dias;

4. Quanto ao estado atual das obras, informamos que o loteamento apresenta aproximadamente 30% das obras previstas concluídas (relatório fotográfico anexo);
5. Sobre o cronograma de execução da obra e data de previsão de entrega das obras às famílias, informamos que a previsão de entrega das obras é para a 1ª quinzena de set/2007 (sujeito a alterações);
6. Com relação aos subsídios às famílias com valores correspondentes ao “Bolsa Moradia” (Lei 264/2006 e Decreto 352/2006, anexos), informamos que diversas das famílias retiradas da área de risco se beneficiam do aluguel de interesse social e em fase de transferência para o programa Bolsa Moradia, sendo que nos processos de aluguel de interesse social o contrato de locação é firmado entre a PMOP e o proprietário do imóvel tendo como prazo médio o período de 1 ano; tão logo terminado o prazo do contrato de aluguel de interesse social, as famílias serão transferidas para o programa Bolsa Moradia, sendo que os contratos de locação do programa Bolsa Moradia serão assinados entre o beneficiário e o proprietário do imóvel, ficando a PMOP como interveniente e tendo a responsabilidade da transferência de recursos; vale ressaltar que os valores repassados aos beneficiários são apenas no caso do contrato firmado ter valor inferior a R\$ 250,00 (conforme lista anexa), tendo todos a normalização de pagamentos prevista para o mês de junho de 2007.

Sem mais para momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: 12.

Respeitosamente,

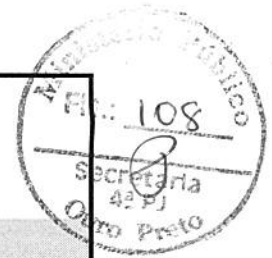

Whelton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação


José Cicero da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

José Cicero da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA

E.A.M

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Praça Antônio Dias, 05 Antônio Dias
Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

FAMILIAS RETIRADAS DO ALTO DO TAQUARAL E REALOCADAS NO ALUGUEL DE INTERESSE SOCIAL

ITEM	RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA
1	Arlinda Inácio de Castro ou Fernando de Castro
2	Avelino Gomes Rosa
3	Celi Aparecida de Oliveira ou Valdir Maciel Mendes
4	Cintia Beatriz ou Mosés Gutemberg
5	Cláudia Márcia Custódio
6	Conceição ou Afonso Bento Anastácio
7	Débora Duarte Custódio ou Lincon Damião Ferreira
8	Dejanil Luiza Celço
9	Deusmira Maurília de Souza
10	Elaine Cristina Celço ou Robson Luiz Dias
11	Elizangela Zita
12	Geralda das Graças Celço ou Francisco Celço
13	José Luzia de Araújo
14	Leandra de Oliveira Clemente
15	Lenilda Vitorino Pereira ou Albetto dos Santos Santana
16	Lourdes Priscila Custódio ou Esdra Viener Viana
17	Luciana de Oliveira ou Anderson Carlos Santana
18	Maria Aparecida ou Carlos Augusto de Paula
19	Maria da Felicidade dos Reis ou José Henrique Custódio
20	Maria das Dores Murtinho
21	Maria das Graças Tavares ou Antônio Xavier
22	Maria Geralda Custódio
23	Maria Imaculada Izidoro
24	Maria José Fernandes Pereira
25	Marília Aparecida de Paula
26	Merces Juventina
27	Messias Meirelles
28	Vânia Rosa ou Flávio

Elisângela
Elisângela dos Anjos Moreira
Agente Administrativo / SMAC

Whelton
Whelton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação

José Cícero da Silveira
José Cícero da Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

JOSE CICERO DA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Praça do Antônio dias, 05 - Antônio Dias.
Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264




PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

FAMILIAS RETIRADAS DO BAIRRO ALTO DO TAQUARAL E RELOCADAS PARA ALUGUEL DE INTERESSE SOCIAL


ITEM	NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
1	Afonso Bento Anastácio	P	P	P	P	F
2	Avelino Gomes Rosa	P	P	P	F	F
3	Carlos Augusto de Paula	P	P	P	P	F
4	Celi Aparecida Oliveira	P	P	P	P	F
5	Cláudia Márcia Custódio	N	N	N	F	F
6	Débora Duarte Custódio	F	F	F	F	F
7	Dejanil Luiza Celço	P	P	P	F	F
8	Deusmira Maurília de Souza	P	P	P	P	F
9	Eliane Cristina Celço	P	F	P	F	F
10	Elizângela Zita	P	P	P	F	F
11	Fernando de Castro	P	P	P	P	F
12	Geralda das Graças Celço	P	P	P	P	F
13	José Luzia de Araújo	P	P	P	F	F
14	Leandra de Oliveira Clemente	P	P	P	F	F
15	Lenilda Vitorino Pereira	P	P	P	F	F
16	Lourdes Priscila Custódio	P	P	P	F	F
17	Luciana de Oliveira	P	P	P	F	F
18	Maria da Felicidade dos Reis	P	P	P	F	F
19	Maria das Dores Murtinho	P	P	P	F	F
20	Maria das Graças Tavares	P	P	F	F	F
21	Maria Geralda Custódio	P	P	P	F	F
22	Maria Imaculada Izidoro	P	P	P	P	F
23	Maria José Fernandes Pereira	P	P	P	F	F
24	Marília Aparecida de Paula	P	P	P	P	F
25	Mercês Juventino	P	P	P	P	F
26	Messias Meirelles	P	P	P	P	F
27	Moisés Gutemberg Custódio	P	P	P	F	F
28	Vânia Rosa Coelho	P	P	P	P	F

LEGENDA:

P - Aluguel Pago
F - Falta pagar
N - Não se aplica


Elisângela dos Anjos Moreira
Agente Administrativo / SMAC


Whelton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação


José Cicero da Silveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

José Cicero da Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA



Cronograma Físico-Financeiro - Recursos do OGU - Setor Público

Cronograma Global Individual Programa **UM TETO É TUDO** Infra Estrutura Empreendimentos Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precário Início da Obra
 Agente Financeiro Proponente Prefeitura Municipal de Ouro Preto - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Valor do Repasse - R\$
 Localização Loteamento no Bairro Alto da Beleza - Distrito de Cachoeira do Campo - Município de Ouro Preto

Tipo de Serviço

Infra Estrutura

Item	Discriminação dos Serviços	Pess %	VI. Obras/Serviços	Mes 01			Mes 02			Mes 03			Mes 04		
				Concedente	PropONENTE	%	Concedente	PropONENTE	%	Concedente	PropONENTE	%	Concedente	PropONENTE	%
1	Serviços Preliminares	1,40%	R\$ 3.845,10	R\$ 1.105,47	R\$ 473,77	40,00%	R\$ 1.105,47	R\$ 473,77	40,00%	R\$ 276,37	R\$ 118,44	10,00%	R\$ 276,37	R\$ 118,44	10,00%
2	Terraplanagem	5,77%	R\$ 16.260,00	R\$ 4.550,00	R\$ 1.950,00	40,00%	R\$ 4.550,00	R\$ 1.950,00	40,00%	R\$ 1.137,50	R\$ 487,50	10,00%	R\$ 1.137,50	R\$ 487,50	10,00%
3	Água Potável	7,10%	R\$ 20.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00	40,00%	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00	40,00%	R\$ 1.400,00	R\$ 600,00	10,00%	R\$ 1.400,00	R\$ 600,00	10,00%
3.1	Reservação		R\$ 22.685,50	R\$ 6.407,94	R\$ 2.745,26	40,00%	R\$ 6.407,94	R\$ 2.745,26	40,00%	R\$ 1.601,99	R\$ 688,57	10,00%	R\$ 1.601,99	R\$ 688,57	10,00%
3.2	Distribuição														
4	Esgoto Sanitário	15,63%	R\$ 44.008,50	R\$ 12.322,38	R\$ 5.281,02	40,00%	R\$ 12.322,38	R\$ 5.281,02	40,00%	R\$ 3.080,60	R\$ 1.320,28	10,00%	R\$ 3.080,60	R\$ 1.320,28	10,00%
4.1	Rede														
5	Drenagem/Águas Pluviais														
5.1	Fornecimento e Assentamento de Tubos	15,66%	R\$ 44.092,00	R\$ 12.345,76	R\$ 5.291,04	40,00%	R\$ 12.345,76	R\$ 5.291,04	40,00%	R\$ 3.086,44	R\$ 1.322,76	10,00%	R\$ 3.086,44	R\$ 1.322,76	10,00%
5.2	Implantação de rede	9,95%	R\$ 28.010,00	R\$ 7.842,80	R\$ 3.361,20	40,00%	R\$ 7.842,80	R\$ 3.361,20	40,00%	R\$ 1.960,70	R\$ 840,30	10,00%	R\$ 1.960,70	R\$ 840,30	10,00%
6	Pavimentação														
6.1	Guias	8,08%	R\$ 22.744,00	R\$ 6.388,32	R\$ 2.729,28	40,00%	R\$ 6.388,32	R\$ 2.729,28	40,00%	R\$ 1.592,08	R\$ 682,32	10,00%	R\$ 1.592,08	R\$ 682,32	10,00%
6.2	Pavimentação Prelimindada	16,93%	R\$ 47.693,25	R\$ 13.354,11	R\$ 5.723,19	40,00%	R\$ 13.354,11	R\$ 5.723,19	40,00%	R\$ 3.338,53	R\$ 1.430,50	10,00%	R\$ 3.338,53	R\$ 1.430,50	10,00%
6.3	Passelos	9,23%	R\$ 26.050,00	R\$ 7.280,00	R\$ 3.120,00	40,00%	R\$ 7.280,00	R\$ 3.120,00	40,00%	R\$ 1.820,00	R\$ 780,00	10,00%	R\$ 1.820,00	R\$ 780,00	10,00%
6.4	Palaçalgismo	2,13%	R\$ 6.010,00	R\$ 1.682,80	R\$ 721,20	40,00%	R\$ 1.682,80	R\$ 721,20	40,00%	R\$ 420,70	R\$ 180,30	10,00%	R\$ 420,70	R\$ 180,30	10,00%
Total	Similres	100,00%	R\$ 281.641,38	R\$ 78.859,58	R\$ 33.798,98	40,00%	R\$ 78.859,58	R\$ 33.798,98	40,00%	R\$ 19.714,89	R\$ 8.449,24	10,00%	R\$ 19.714,89	R\$ 8.449,24	10,00%
	Acumulado	100,00%	R\$ 281.641,38	R\$ 78.859,58	R\$ 33.798,98	40,00%	R\$ 167.719,16	R\$ 67.993,82	80,00%	R\$ 177.434,06	R\$ 76.049,16	90,00%	R\$ 197.148,95	R\$ 84.482,41	100,00%



Assinatura

Responsável Técnico: Marcus Vinicius Marques Rocha - CREA 85.752/D
Arquiteto e Urbanista

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Cronograma Global Individual

Programa UM TETO É TUBO

Modalidade Construção

Empreendimentos

Urbanização, Regularização e Integração de Assentamento Precatório

Agente Financeiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PropONENTE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto - Secretária M. de Assistência Social e Cidadania

Valor do Repasse - R\$

Início da Obra

Localização

Loteamento no Bairro Alto da Beleza - Distrito de Cachoeira do Campo - Município de Ouro Preto

Tipo de Serviço

Construção de Unidades Habitacionais

Item	Discriminação dos Serviços	Peso %	VI. Obras/Serviços	Mês 01			Mês 02			Mês 03			Mês 04		
				Concedente	Proporção	%	Concedente	Proporção	%	Concedente	Proporção	%	Concedente	Proporção	%
1	SERV. PRELIMINARES GERAIS	1,21%	R\$ 6.750,00	R\$ 945,00	R\$ 405,00	20,00%	R\$ 945,00	R\$ 405,00	20,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50	10,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50	10,00%
2	INFRA-ESTRUTURA	3,77%	R\$ 21.083,29	R\$ 2.951,66	R\$ 1.265,00	20,00%	R\$ 2.951,66	R\$ 1.265,00	20,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50	10,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50	10,00%
3	SUPRA-ESTRUTURA	12,28%	R\$ 69.611,33	R\$ 9.605,59	R\$ 4.116,68	20,00%	R\$ 9.605,59	R\$ 4.116,68	20,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34	10,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34	10,00%
4	PAREDES E PAINÉIS	9,50%	R\$ 53.053,98	R\$ 7.427,56	R\$ 3.183,24	20,00%	R\$ 7.427,56	R\$ 3.183,24	20,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62	10,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62	10,00%
4.1	alvenarias	5,87%	R\$ 32.798,50	R\$ 4.591,79	R\$ 1.987,91	20,00%	R\$ 4.591,79	R\$ 1.987,91	20,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 983,98	10,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 983,98	10,00%
4.2	esquadrias metálicas	1,51%	R\$ 8.435,00	R\$ 1.180,90	R\$ 506,10	20,00%	R\$ 1.180,90	R\$ 506,10	20,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05	10,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05	10,00%
4.3	esquadrias de madeira	1,22%	R\$ 6.803,68	R\$ 952,51	R\$ 408,22	20,00%	R\$ 952,51	R\$ 408,22	20,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11	10,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11	10,00%
4.4	ferragens	0,63%	R\$ 2.971,50	R\$ 416,01	R\$ 178,29	20,00%	R\$ 416,01	R\$ 178,29	20,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15	10,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15	10,00%
4.5	vidros	21,87%	R\$ 123.188,11	R\$ 17.106,34	R\$ 7.331,29	20,00%	R\$ 17.106,34	R\$ 7.331,29	20,00%	R\$ 8.563,17	R\$ 3.665,64	10,00%	R\$ 8.563,17	R\$ 3.665,64	10,00%
5	COBERTURA	1,68%	R\$ 9.368,00	R\$ 1.311,24	R\$ 561,96	20,00%	R\$ 1.311,24	R\$ 561,96	20,00%	R\$ 656,62	R\$ 280,98	10,00%	R\$ 656,62	R\$ 280,98	10,00%
5.1	telhados	0,71%	R\$ 3.977,40	R\$ 556,84	R\$ 238,64	20,00%	R\$ 556,84	R\$ 238,64	20,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32	10,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32	10,00%
5.2	impermeabilizações	1,51%	R\$ 8.442,00	R\$ 1.181,88	R\$ 506,52	20,00%	R\$ 1.181,88	R\$ 506,52	20,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,28	10,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,28	10,00%
6	REVESTIMENTO	5,43%	R\$ 30.314,13	R\$ 4.243,98	R\$ 1.818,85	20,00%	R\$ 4.243,98	R\$ 1.818,85	20,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42	10,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42	10,00%
6.1	revestimentos internos	3,95%	R\$ 22.050,00	R\$ 3.087,00	R\$ 1.323,00	20,00%	R\$ 3.087,00	R\$ 1.323,00	20,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,50	10,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,50	10,00%
6.2	azulejos	7,56%	R\$ 42.240,20	R\$ 5.913,63	R\$ 2.534,41	20,00%	R\$ 5.913,63	R\$ 2.534,41	20,00%	R\$ 2.958,81	R\$ 1.287,21	10,00%	R\$ 2.958,81	R\$ 1.287,21	10,00%
6.3	revestimentos externos	0,80%	R\$ 3.369,38	R\$ 471,71	R\$ 202,16	20,00%	R\$ 471,71	R\$ 202,16	20,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08	10,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08	10,00%
6.4	forros	3,67%	R\$ 20.494,25	R\$ 2.889,20	R\$ 1.239,66	20,00%	R\$ 2.889,20	R\$ 1.239,66	20,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83	10,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83	10,00%
6.5	pisos	6,11%	R\$ 34.125,00	R\$ 4.777,50	R\$ 2.047,50	20,00%	R\$ 4.777,50	R\$ 2.047,50	20,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75	10,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75	10,00%
6.6	solarias	0,24%	R\$ 1.347,50	R\$ 188,65	R\$ 80,85	20,00%	R\$ 188,65	R\$ 80,85	20,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43	10,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43	10,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	3,86%	R\$ 21.583,50	R\$ 3.018,89	R\$ 1.283,81	20,00%	R\$ 3.018,89	R\$ 1.283,81	20,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91	10,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91	10,00%
7.1	cerâmica	2,41%	R\$ 13.454,00	R\$ 1.893,58	R\$ 807,24	20,00%	R\$ 1.893,58	R\$ 807,24	20,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62	10,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62	10,00%
7.2	cimentados	1,13%	R\$ 6.314,00	R\$ 883,96	R\$ 378,84	20,00%	R\$ 883,96	R\$ 378,84	20,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42	10,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42	10,00%
7.3	hidráulica	3,29%	R\$ 18.200,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	20,00%	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	20,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 548,00	10,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 548,00	10,00%
7.4	sanitária	0,13%	R\$ 700,00	R\$ 96,00	R\$ 42,00	20,00%	R\$ 96,00	R\$ 42,00	20,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00	10,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00	10,00%
7.5	louças e aparelhos	100,00%	R\$ 558.652,72	R\$ 78.211,38	R\$ 33.519,16	20,00%	R\$ 78.211,38	R\$ 33.519,16	20,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.789,68	10,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.789,68	10,00%
7.6	calafete/limpeza	100,00%	R\$ 558.652,72	R\$ 78.211,38	R\$ 33.519,16	20,00%	R\$ 78.211,38	R\$ 33.519,16	20,00%	R\$ 156.422,78	R\$ 67.039,33	40,00%	R\$ 156.422,78	R\$ 67.039,33	40,00%
9	COMPLEMENTAÇÕES														
9.1	calafete/limpeza														
Total															
Simplex															
Acumulado															



Assimulada

Responsável Técnico: Marcus Vinícius Marques Rocha - CREA 85.752/D
Arquiteto e Urbanista



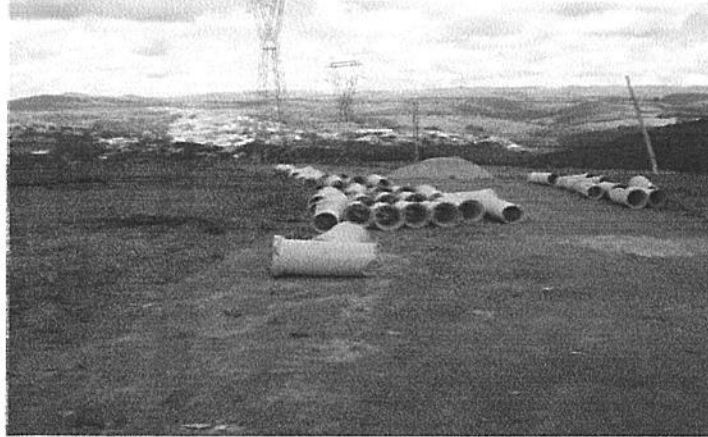
Ofi. Minuta

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Fonte	Mês 05			Mês 06			Mês 07			Mês 08		
	%	Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente	%	Concedente	Proponente
02.50	10,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50	10,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50	10,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50	10,00%	R\$ 472,50	R\$ 202,50
332.50	10,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50	10,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50	10,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50	10,00%	R\$ 1.475,83	R\$ 632,50
058.34	10,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34	10,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34	10,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34	10,00%	R\$ 4.802,79	R\$ 2.058,34
591.62	10,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62	10,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62	10,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62	10,00%	R\$ 3.713,78	R\$ 1.591,62
893.96	10,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 993,96	10,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 993,96	10,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 993,96	10,00%	R\$ 2.295,90	R\$ 993,96
553.05	10,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05	10,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05	10,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05	10,00%	R\$ 590,45	R\$ 253,05
204.11	10,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11	10,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11	10,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11	10,00%	R\$ 476,26	R\$ 204,11
89.15	10,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15	10,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15	10,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15	10,00%	R\$ 208,01	R\$ 89,15
665.64	10,00%	R\$ 8.553,17	R\$ 3.665,64	10,00%	R\$ 8.553,17	R\$ 3.665,64	10,00%	R\$ 8.553,17	R\$ 3.665,64	10,00%	R\$ 8.553,17	R\$ 3.665,64
89.98	10,00%	R\$ 655,62	R\$ 280,98	10,00%	R\$ 655,62	R\$ 280,98	10,00%	R\$ 655,62	R\$ 280,98	10,00%	R\$ 655,62	R\$ 280,98
19.32	10,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32	10,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32	10,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32	10,00%	R\$ 278,42	R\$ 119,32
253.26	10,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,26	10,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,26	10,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,26	10,00%	R\$ 590,94	R\$ 253,26
209.42	10,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42	10,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42	10,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42	10,00%	R\$ 2.121,99	R\$ 909,42
861.80	10,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,80	10,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,80	10,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,80	10,00%	R\$ 1.543,50	R\$ 661,80
267.21	10,00%	R\$ 2.956,81	R\$ 1.267,21	10,00%	R\$ 2.956,81	R\$ 1.267,21	10,00%	R\$ 2.956,81	R\$ 1.267,21	10,00%	R\$ 2.956,81	R\$ 1.267,21
01.08	10,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08	10,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08	10,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08	10,00%	R\$ 235,86	R\$ 101,08
114.83	10,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83	10,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83	10,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83	10,00%	R\$ 1.434,60	R\$ 614,83
023.75	10,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75	10,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75	10,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75	10,00%	R\$ 2.388,75	R\$ 1.023,75
40.43	10,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43	10,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43	10,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43	10,00%	R\$ 94,33	R\$ 40,43
448.91	10,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91	10,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91	10,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91	10,00%	R\$ 1.509,45	R\$ 646,91
103.62	10,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62	10,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62	10,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62	10,00%	R\$ 941,78	R\$ 403,62
89.42	10,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42	10,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42	10,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42	10,00%	R\$ 441,98	R\$ 189,42
446.00	10,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 546,00	10,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 546,00	10,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 546,00	10,00%	R\$ 1.274,00	R\$ 546,00
21.00	10,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00	10,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00	10,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00	10,00%	R\$ 49,00	R\$ 21,00
759.58	10,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.759,58	10,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.759,58	10,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.759,58	10,00%	R\$ 39.105,69	R\$ 16.759,58
3.567,49	60,00%	R\$ 273.739,83	R\$ 117.317,07	70,00%	R\$ 312.845,92	R\$ 134.076,66	80,00%	R\$ 351.991,21	R\$ 180.936,23	90,00%	R\$ 381.056,90	R\$ 167.495,92

Responsável Técnico: Marcus Vinícius Marques Rocha - CREA 85.752/D
Arquiteto e Urbanista

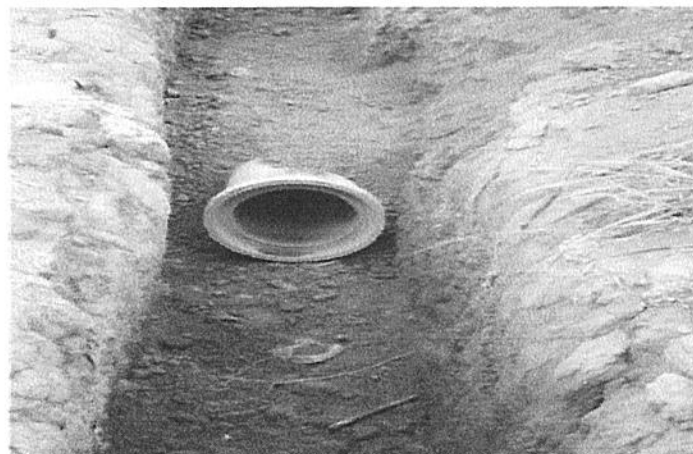
Loteamento do bairro “Alto do Beleza” – Relatório fotográfico



Obras de infra-estrutura – material para redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial



Abertura das redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial



Obras das redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial executadas

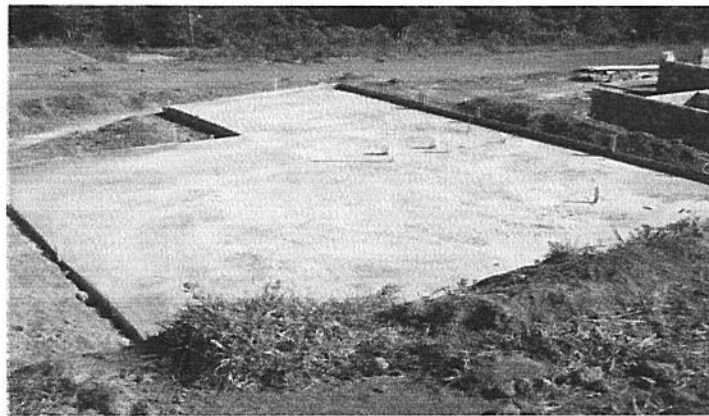
[Handwritten signature]

HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

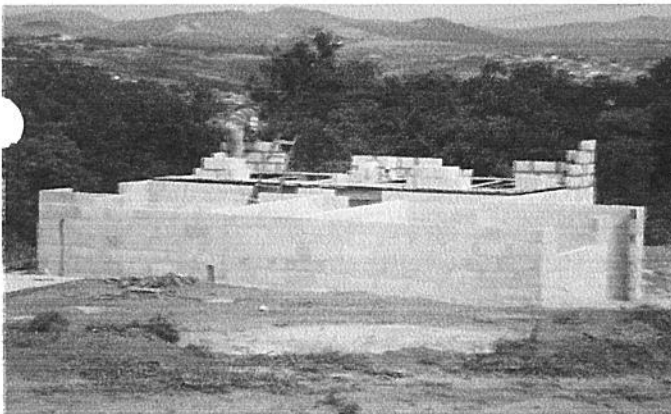
Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social



Obras de abertura das fundações para construção das unidades habitacionais



Fundações concretadas



Obras de levantamento das Alvenarias

Maurício da Silva Pio
Coordenador da Equipe Técnica – Setor de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 264, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Dispõe o projeto de apoio emergencial à moradia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - UM TETO É TUDO, o Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender à situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite ruas, pontes e viaduto no Município;

Art. 2º O beneficiário do Projeto Apoio Emergencial à Moradia – Auxílio Moradia deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município ou municípios limítrofes;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente a realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- VI - ser proprietário da benfeitoria; e
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

- 1 / 1

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

116
P



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei nº 264/06)

Art. 3º O Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia poderá assegurar a seus beneficiários:

I - imediato assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade, respeitado o valor de referência determinado em Regulamento;

II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;

III - direito de transferência e vaga em pré-escola, em escola pública e em creche conveniada às crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III, o Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

I - o local de moradia;

II - a unidade escolar de onde estão sendo transferidos;

III - a unidade escolar para onde serão transferidos.

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Auxílio - moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do caput.

§ 4º - O Regulamento desta Lei fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

§ 5º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social em por finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º.

Art. 4º O não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei não impedirá a efetuação do pagamento de indenização por benfeitoria realizada na área a ser desocupada, desde que seja comprovada a boa-fé do proprietário, na forma de estabelecido no art. 516 do Código Civil Brasileiro e no Regulamento desta Lei.

Art. 5º O pedido de indenização de que trata o artigo anterior será formalizado pelo interessado juntamente com as provas que atestem a sua boa-fé, e será examinado por uma comissão instituída conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

[Handwritten signatures]

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei nº 264/06)

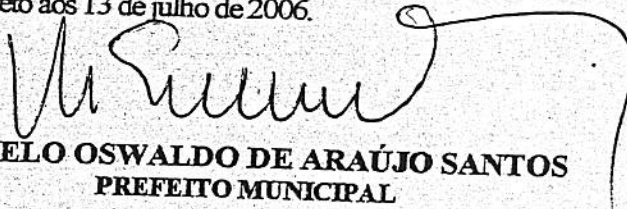
§ 1º - A comissão de que trata o caput emitirá laudo conclusivo, seguindo-se parecer jurídico e decisão de autoridade competente deferindo ou não o pedido de indenização.

§ 2º - Deferido o pedido de indenização, será realizada apuração do valor a ser pago, respeitada a legislação em vigor.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Ouro Preto aos 13 de julho de 2006.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

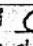

JOSÉ CÍCERO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA


LAURO DE MAGALHÃES RACHE FERREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA


MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA
CONTROLADOR INTERNO

Projeto de Lei nº 82/06.
Autoria: Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO

Publicada  mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

19.07.06



Assistencia Social
PASTA

Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3281



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 352/06

Regulamenta a forma de concessão do auxílio moradia constante na Lei nº 264, de 13 de julho de 2006.

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal 264/06 e o inciso VII do art. 93 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O auxílio moradia a que se refere a lei municipal 264/06 consiste no pagamento de um benefício no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a custear a moradia do beneficiário, nos termos deste decreto.

Art. 2º O beneficiário do auxílio moradia, de acordo com as hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal 264/06, para a obtenção do benefício, além dos requisitos legais, deverá atender ao que se segue:

I - as famílias removidas em decorrência da execução de obra pública; as que forem vítimas de calamidade, removidas de área sem condições de retorno; as que forem residentes em áreas de risco ou que possuam elevado grau de insalubridade deverão ser submetidas à vistoria do setor de Habitação da secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania ou pela COMDEC;

II - famílias que estejam em vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas que não possuam casa, que habitam as ruas e pontes do Município, deverão ter a sua condição comprovada por relatório técnico-social.

Art. 3º O pagamento será efetuado diretamente ao locador, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor do auxílio moradia.

§ 1º Se o valor do aluguel for inferior ao auxílio moradia, a diferença será repassada ao beneficiário - locatário -, por meio do depósito na conta bancária fornecida pelo mesmo, nos moldes do §2º deste artigo;

§ 2º O locatário deverá apresentar os dados de sua conta bancária, necessariamente em agência da Caixa Econômica Federal, bem como os dados da conta bancária do locador, que poderá ser em qualquer instituição bancária com agência no Município de Ouro Preto, para que o pagamento seja diretamente efetuado.

ASSINATURAS



Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel. (31) 3559 3281



**OURO
PRETO**

PAZ E BEM-ESTAR
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º O Município de Ouro Preto atuará como INTERVENIENTE na elaboração do contrato de locação a ser firmado entre o proprietário do imóvel e o beneficiário do auxílio moradia.

§ 1º O imóvel a ser locado será submetido à vistoria técnica, realizada pela Secretaria de Habitação Municipal, com o intuito de averiguar as condições de habitação do mesmo, sem as quais, não será dada ao beneficiário a autorização para habitá-lo.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário, ora locatário, entregar o imóvel ao locador, quando desfeita a relação contratual, nas mesmas condições em que o mesmo foi locado.

Art. 5º O Município de Ouro Preto é isento de qualquer responsabilidade concernente às obrigações do locatário, obrigando-se, apenas, a efetuar o pagamento referente ao valor do aluguel, no limite disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 6º A concessão do auxílio moradia está condicionada à realização do contrato de locação conforme o Anexo I que é parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único. O auxílio moradia será renovado a cada seis meses, quando serão avaliados as condições do beneficiário e o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 264/06.

Art. 7º Em caso de separação judicial, o benefício será reavaliado e concedido, preferencialmente, àquele que tiver a guarda dos filhos.

Art. 8º A concessão do benefício é condicionada à prévia autorização, expedida por meio de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que constará como Anexo o relatório correspondente a uma das hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de setembro 2006.

Angelo Oswald de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad , mediante afixação nas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício 585/2007/4ª PJOP

Ref.: AP nº 11/2007

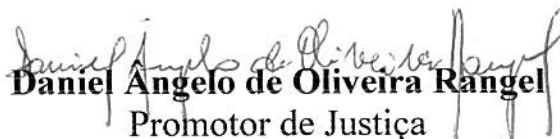
Favor mencionar o número de referência em sua resposta.

Ouro Preto, 14 de agosto de 2007

Ilustríssimo (a) Senhor (a):

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º a Lei 7.347/85, **REQUISITO** a V.Sa. acompanhe vistoria a ser realizada pelo CONDEC no bairro Taquaral, neste município, em data a ser definida por aquele órgão.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


Daniel Angelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

Ilmo(a). Sr(a)

Responsável pelo Departamento de Geologia da UFOP
Ouro Preto/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício 586/2007/4ª PJOP
Ref.: AP nº 11/2007

Favor mencionar o número de referência em sua resposta.

Ouro Preto, 14 de agosto de 2007

Ilustríssimo (a) Senhor (a):

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º a Lei 7.347/85, **REQUISITO** a V.Sa. disponibilize assistente social para acompanhamento de vistoria a ser realizada pelo COMDEC no bairro Taquaral, em data a ser determinado por aquele órgão.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


Daniel Angelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

Ilmo(a). Sr(a)
Secretário (a) Municipal de Assistência Social
Ouro Preto/MG

RECEBEMOS
Data 28/08/07
Hora 15:30
Ma das Graças Tito
Secretaria Municipal de Assistência Social e Criança - SMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ESCRITÓRIO TÉCNICO - HABITAÇÃO
Rua Dom Helvécio, 428
Cabeças Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3248
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 05 de setembro de 2007.

Ilmo Senhor
Dr Daniel Ângelo de Oliveira
Promotor de Justiça
Nesta

Ofício 1726 / 2007 – PMOP / SMAC

Assunto: Resposta ao Ofício 586/2007/ 4ª PJOP – Ref.: AP nº 11/2007

Prezado Senhor

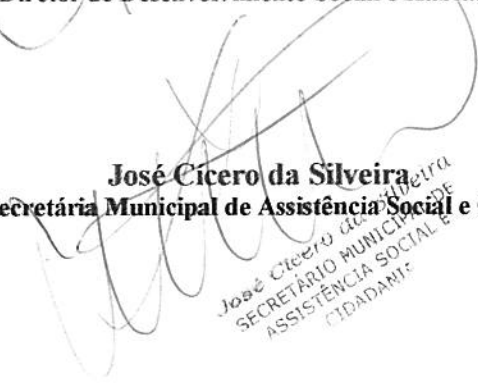
Em resposta ao ofício supra-citado, informamos que será disponibilizado um assistente social para o acompanhamento da vistoria ao bairro Taquaral na data determinada.

Sem mais para momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: 01

Atenciosamente,


Whelton Pimentel de Freitas
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação


José Cícero da Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

José Cícero da Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA

PROTÓCOLO Nº _____
Promotoria de Justiça
Quarta de Ouro Preto
Recebido em _____


M.S.P.

JUNTADA

Aos 05 de outubro de 2007
Junto a estes autos resp. ofício 585107
que se seguiu, do que para constar lavrei este.
Oficial / Secretaria P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Departamento de Geologia



OF.DEGEO Nº 162/07.
Ref: AP nº 11/2007

Ouro Preto, 27 de setembro de 2007.

Ilmo. Sr
Dr. Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
DD. Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Ouro Preto

Senhor Promotor:

Em resposta ao ofício 585/2007 – 4ª PJOP - de 14/08/2007, informamos que o Prof. Frederico Garcia Sobreira, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental da Escola de Minas da UFOP, estará acompanhando a vistoria a ser realizada pelo COMDEC, no bairro Taquaral em Ouro Preto.

Esperando poder atender, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

Contato com o Prof. Frederico:
DEAMB - Fone: 31- 3559- 1496
Email: sobreira@degeo.ufop.br

Atenciosamente,


Profª. Selma Maria Fernandes
Chefe do DEGEO/Escola de Minas/UFOP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Ofício nº 584/2007/4ª PJOP

Ref.: Apuração Preliminar n.º 11/2007

Favor mencionar os números de referência em sua resposta.

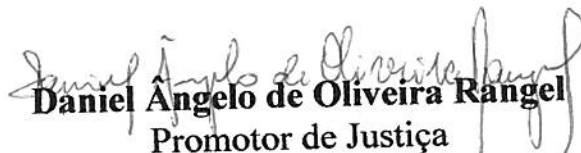
Ouro Preto, 23 de agosto de 2007.

Ilustríssimo Senhor

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Sa. vistoria no bairro Taquaral, neste município, identificando as edificações e famílias que estão em risco iminente de desabamento na região.

Comunicamos a V. Sa. que foi requisitado acompanhamento da vistoria por um representante do Departamento de Geologia da UFOP e por um(a) assistente social municipal, devendo V. Sa. informar ao referidos órgãos acerca da data da realização da vistoria.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


Daniel Angelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

**Ilmo. Sr.
Coordenador do COMDEC
Sebastião Evásio Bonifácio
Ouro Preto/MG**

Recebido por
Ryane Furtos
31/10/07

COMDEC - Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil

JUNTADA

Aos 12 de dezembro de 2007

Junto a estes autos exp. nº 589107

eu, o segue, do que para constar lavrei este.

Juiz de Direito



AP 11107



fonte de
OP, 30/11/07



Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240
São Cristóvão – Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559- 3121 Fax (31) 3559-3337 Cel (31) 8733-9490

Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

Ofício nº 151/2007/COMDEC

Ouro Preto, 26 novembro de 2007.

Ilmo. Sr.
Dr. Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

R. 30/11/07

Assunto: Resposta ao of. 584/2007/4º PJOP

Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

Prezado Senhor,

Informamos que o ofício supracitado foi protocolado nesta Coordenadoria no dia 31/10/2007, apesar de estar com data de envio de 23/08/2007.

A vistoria solicitada no ofício em tela ainda não foi realizada devido a não identificação do representante do Departamento de Geologia da UFOP que nos acompanhará.

Vale ressaltar que adentramos no período chuvoso, onde as ocorrências e solicitações têm acréscimo significativo e as previsões metereológicas indicam um período de intensos temporais, o que demandará maior esforço desta Coordenadoria.

Diante do exposto solicitamos indicação do representante do Departamento de Geologia da UFOP para que possamos realizar as vistorias para identificação dos imóveis em risco iminente de desabamento na região do bairro Taquaral; para tanto solicitamos dilatação de prazo para entrega do dossiê técnico a ser elaborado após as vistorias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: 01

Atenciosamente,

Sebastião E. Bonifácio
Coordenador Defesa Civil
COMDEC

Sebastião Evásio Bonifácio
Coordenador da COMDEC

C/C Sr Renato Moreira Figueiredo
Secretário Municipal de Governo

Ministerio Público do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 12 de dezembro de 2007
foço estes autos conclusos à 4ª
Promotoria do Juízo de Juiz
Peçoto. E o que para constar
lavrei este.
OFICIAL: [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Apuração Preliminar 11/2007

Despacho:

Oficie-se ao COMDEC enviando cópia das fls.122/123 para que possa ser agendada a vistoria a fim de identificar os imóveis em risco de desabamento no bairro Taquaral.

Ouro Preto, 13 de dezembro de 2007.


Daniel Angelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

Maira Souza Almeida
Estagiária do Ministério Público



copy



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Ofício nº 016/2008/4ª PJOP

Ref.: Apuração Preliminar nº 11/2007

Favor mencionar os números de referência em sua resposta.

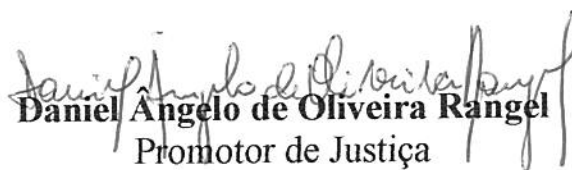
Ouro Preto, 10 de janeiro de 2008.

**Ilustríssimo Senhor Sebastião Evásio Bonifácio, Coordenador
da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,**

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Senhoria que seja agendada vistoria a fim de identificar os imóveis em risco de desabamento no bairro Taquaral.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da requisição.

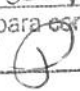
Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Daniel Angelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça

**Ilustríssimo Senhor
Sebastião Evásio Bonifácio
Coordenador da COMDEC
OURO PRETO – MG**

Ryami Lusa de P. J. J.
Recebido em 30/01/08
às 11:35

JUNTADA

Aos 22 de fevereiro de 2008
Junto a estes autos Jusp. Ofício 1612008
que se segue, do que para constar lavrei este.
Oficial / Secretaria 



Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240
São Cristóvão – Ouro Preto Minas Gerais 35400-00
Telfax (31) 3559- 3121 Cel (31) 84251354



Ofício n° 051/2008/COMDEC

Ouro Preto, 18 de fevereiro de 2008.

Ao
Ilmo Dr. Daniel Ângelo de Oliveira Rangel
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto
Curadoria de Defesa do Cidadão

Assunto: Resposta ao of. 016/2008/4ª PJOP.

Realizamos em conjunto com representante da UFOP, Sr Frederico Garcia Sobreira - Geólogo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr Maurício da Silva Pio – Diretor de Desenvolvimento Social, vistoria no bairro Taquaral com intuito de apontar a área de risco em iminência de desabamento.

A área de intervenção é conhecida como “Alto Taquaral”, onde em fevereiro de 2005 foram removidas 28 famílias do local. Tal ação foi embasada nos estudos e laudos apresentados pela UFOP e em solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania pela Câmara Municipal de Ouro Preto. As 28 famílias removidas estão hoje em casas de “aluguel de Interesse Social” e aguardando o término das construções de “Casas Populares” no loteamento do bairro Alto do Beleza, em Cachoeira do Campo no Município de Ouro Preto.

No final de todo este processo restaram hoje 10 famílias no local, que por ventura não se dispuseram a sair na época.

O cenário do local hoje, encontra-se recuperado naturalmente; cuja revegetação se dera sem intervenção de nenhum órgão público.

Diante do exposto, encaminhamos as seguintes orientações:

- Atendimento às orientações estabelecidas no relatório técnico, do Prof e Geólogo Frederico Garcia Sobreira, representante da UFOP (relatório anexo);
- Encaminhamento de Orientação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando o envio das informações referentes às ações propostas para a área em tela (ofício resposta SMAC anexo);
- Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de relatório fotográfico apresentando a situação anterior às remoções e da área atualmente (pós remoções).

Sem mais para o momento.

Cordialmente,


Sebastião de Assis Bomfácio
Coordenador Defesa Civil
COMDEC



Relatório Fotográfico

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto CEP 35400000

Telefax (31) 3559 3121 Cel (31) 84251354



Ouro Preto, 18 de janeiro de 2008.

Proprietário/Solicitante (a): Ministério Público

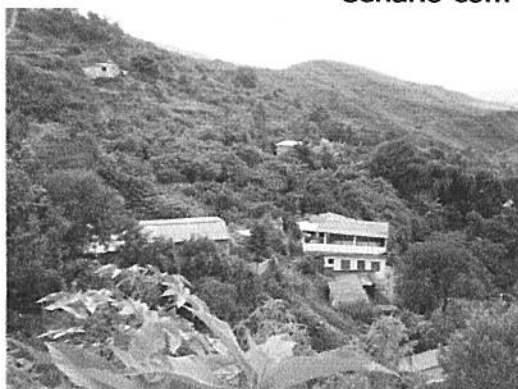
Endereço: Alto Taquaral – Taquaral

Nº do Boletim de Vistoria da COMDEC:

Boletim de Ocorrência do Bombeiro:



Cenário com revegetação natural



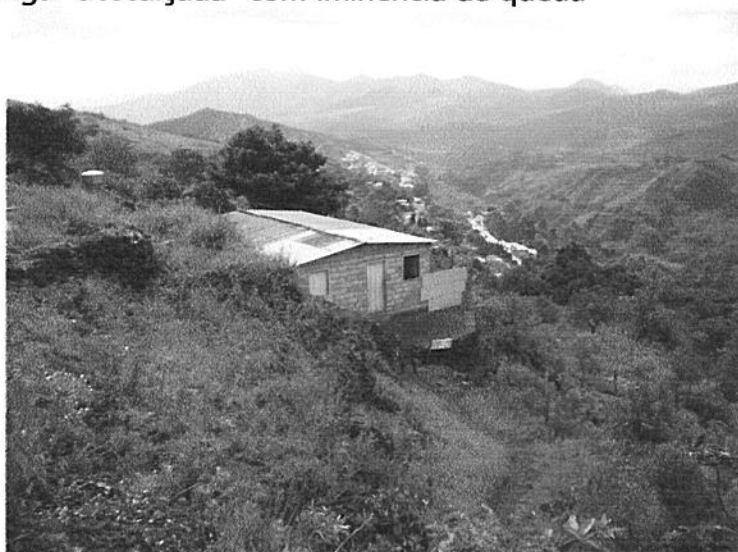
Casas ainda remanescentes

Relatório Fotográfico

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto CEP 35400000
Telefax (31) 3559 3121 Cel (31) 84251354



Corte recente do talude, pedra de canga "descalçada" com iminência de queda



Casa remanescente ao lado de restos de entulhos da remoção de fevereiro de 2005



Relatório Fotográfico

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto CEP 35400000
Telefax (31) 3559 3121 Cel (31) 84251354



Casas remanescentes



Lote vago de demolição da retirada de 2005



Relatório Fotográfico

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão, Ouro Preto CEP 35400000
Telefax (31) 3559 3121 Cel (31) 84251354



Vala aberta em virtude das últimas chuvas de 2008





Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240
São Cristóvão – Ouro Preto Minas Gerais 35400-00
Telfax (31) 3559- 3121 Cel (31) 84251354



Ouro Preto, 18 de fevereiro de 2008.

**RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA COMDEC NO
BAIRRO TAQUARAL DE NOVEMBRO DE 2005 A DEZEMBRO DE
2007.**

TAQUARAL / LIBERDADE – 2005/2006

Nº	NOME	ENDREÇO	OCORRÊNCIA	ENCAMINHADO	DATA/OF /Nº BO	OBS
01	Cirlene Sandra da Silva do Carmo	R. Imperatriz Leopoldina 170 A	Infiltrações	Smac, conselho tutelar	17/10/06 BO 38/06 OF 067/2006	
02	Coracy Alves de Azevedo	R. Miguel Alves da Pereira 431	Desaterro, casa escorada	Smac	18/10/06 BO 39/06	
03	Martinha Luisa de Jesus	R. Águas Fperreas 1174	Reforma, infiltrações na laje	Smac	04/2006	
04	M ^a Domingas	R. Águas Férreas	Ajuda para nova construção	Smac	04/2006	
05	Graciléia Imaculada Mendes	R. Águas Férreas 128	Risco de deslizamento		25/11/2005 CBM 1550/05	
06	Márcio Custódio Vieira	R. Nss ^a de Fátima 141	Trincas no imóvel		17/12/2005 CBM 1714/05	
07	Relat'rios do Sobreira	Piedade/taquaral/morro do piolho e são cristovão			Julho/06	
08	Relatório veríssimo	Águas ferras			Nov/05	
09	Relatório Sobreira	Piedade/taquaral/morro do piolho e são cristovão			Jul/06	
10	Ângela Maria Marciano	Águas Frreas,141	deslizamento		27/04/05	



Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
Rua Mecânico José Português, 240
São Cristóvão – Ouro Preto Minas Gerais 35400-00
Telfax (31) 3559- 3121 Cel (31) 84251354



11	Rosenilda Maria Ferreira	Rua N. Senhora de Fátima	Reforma		01/2006	
12	Eva Maria Ferreira	Rua N. Senhora de Fátima	reforma		01/2006	
13	Ataíde Teodoro de Souza	Rua N. Senhora de Fátima	reforma		12/2005	

TAQUARAL / LIBERDADE – 2007

Nº	NOME	ENDREÇO	OCORRÊNCIA	ENCAMINHADO	DATA/OF /Nº BO	OBS
01	Gislene Rodrigues de Carvalho	Rua D. M ^a Ana D'Augustria	Deslizamento	Desfesa civil de Mariana	24/01/07 BO 28/07 CBM 21/07 Of. 081/07	
02	Comunidade	Rua Águas Ferres 583,568	Recalque da rua	Obras	16/10/07	
03	Pastoral da Criança e do Menor		Deslocamento de telhas na junta com o rincão	Obras-Edificações	22/11/07 BO 98/07	

Considerando os números de ocorrências registradas desde novembro de 2005 até dezembro de 2007, caíram consideravelmente devido as remoções feitas em fevereiro de 2005.

Cerca de 28 (vinte e oito) famílias foram removidas do “Alto Taquaral” como medidas preventivas.

Dentre as ações da Defesa Civil, esta área se enquadra dentre as áreas de monitoramento e fiscalização.

Sebastião Evásio Bonifácio
Coordenador da COMDEC

HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social



**Vista geral da área
(no início do processo de remoção das famílias)**



**Vista geral da área
(destaque para demolição de residências de famílias já removidas)**

Relatório Fotográfico da área de remoção de famílias do bairro “Alto Taquaral”



vista parcial da área a ser desocupada (foto 01)



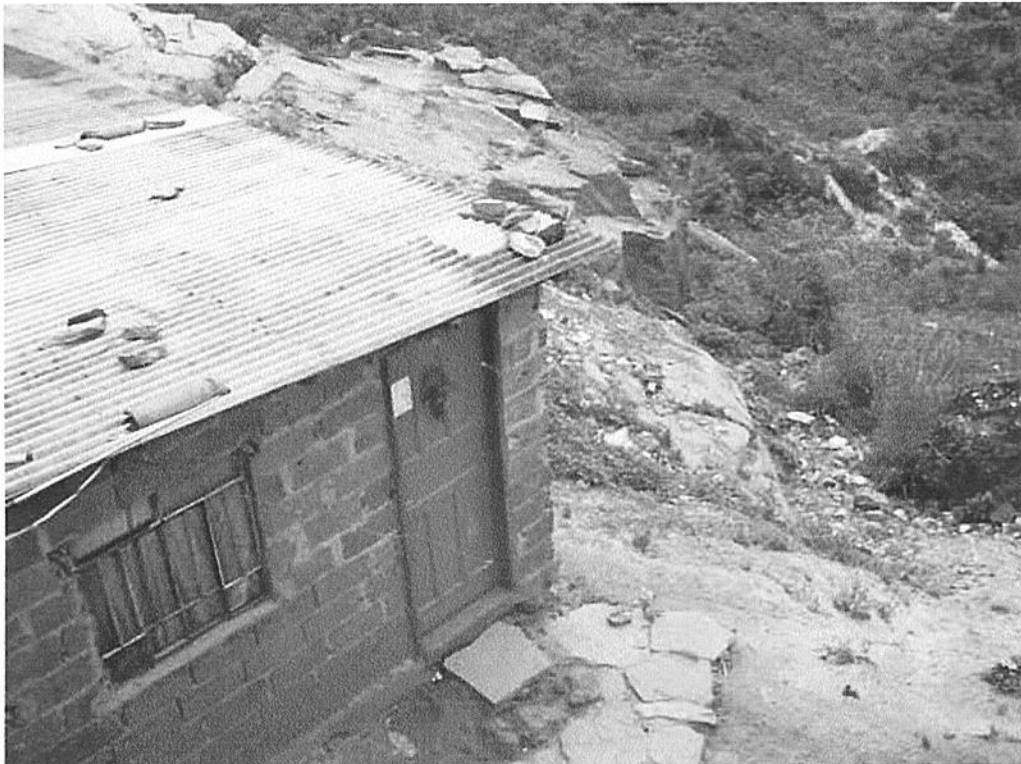
vista parcial da área a ser desocupada (foto 02)

HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social



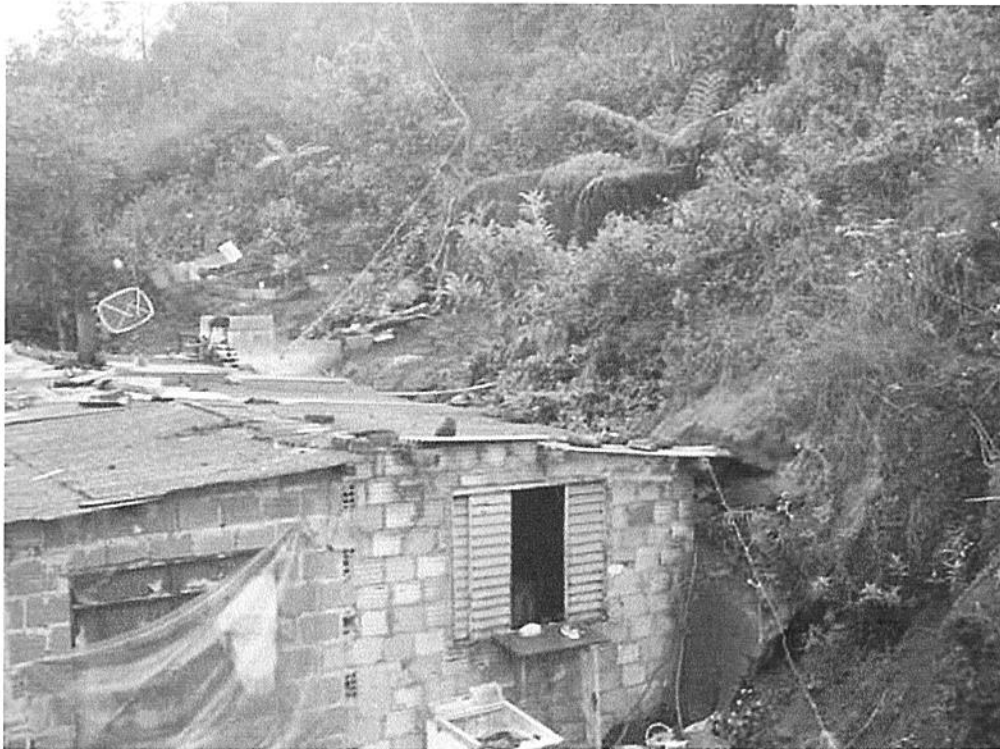
Vista do esgoto a céu aberto, no centro do bairro



Construção precária em área de deslizamento (foto 01)

HABITAÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO

Programa de melhoria das condições
de habitabilidade das edificações de interesse social



Construção precária em área de deslizamento (foto 02)



Construção precária em área de deslizamento (foto 03)



Extratos do artigo técnico científico publicado na revista Geotecnica abordando os problemas de risco geológico em Ouro Preto.

Sobreira F. G & Fonseca M.A. Impactos físicos e sociais de antigas atividades de mineração em Ouro Preto. Revista Geotecnica, n 92, 2001, pp 5-28

O Artigo foi produto de pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Introdução

A cidade histórica de Ouro Preto surgiu e cresceu a partir da descoberta do ouro no início do século XVII. A extração do ouro nos aluviões, trabalhos subterrâneos e atividades a céu aberto promoveram intensas alterações na morfologia dos terrenos durante os séculos XVII e XVIII. A retomada do crescimento no século XX, a partir da década de 50 e a escassez de áreas mais adequadas para a urbanização, somadas à falta de planejamento da ocupação do meio físico, fizeram com que a cidade crescesse em direção às áreas mineradas no passado. Como resultado, inúmeros e diversificados problemas afetam estes locais atualmente. Neste artigo, estas intervenções antrópicas no meio físico são abordadas e suas conseqüências analisadas de forma a contextualizar o quadro atual e os principais problemas existentes numa perspectiva histórica.

Trabalhos de Mineração a Céu Aberto

Estas atividades buscavam a extração do ouro que ocorria disseminado ou em níveis estratiformes na formação ferrífera bandada nos setores em que estes terrenos encontravam-se mais alterados e friáveis, portanto de mais fácil desmonte. Para se chegar à formação ferrífera era necessário proceder a destruição da crosta laterítica, cujos blocos e fragmentos resultantes eram jogados encosta a baixo, ou por vezes acumulado em pilhas, que em alguns pontos atingiram dimensões consideráveis. Este, ao que parece, era o único critério aplicado na seleção de áreas a serem trabalhadas, caracterizando um processo quase que totalmente aleatório e predatório, descompromissado com o futuro uso destas áreas.

O desmonte hidráulico era o processo mais comum, aproveitando águas de chuvas ou captadas de nascentes na Serra do Ouro Preto. Ainda hoje estão preservados um grande número de estruturas de captação e condução destas águas por toda a serra. O material desmontado era acumulado em pequenas barragens de pedra, denominadas mundéos, escalonadas pelas encostas e posteriormente trabalhado por vários processos para efetivar a separação do ouro. Alguns destes mundéos encontram-se ainda preservados como registro do processo de lavra desenvolvido pelos mineradores para as condições peculiares locais.

Estes trabalhos de mineração representaram a primeira grande intervenção antrópica no meio físico na Serra de Ouro Preto, resultando na total descaracterização do ambiente natural. A atividade simultânea de milhares de escravos, durante um período de quase cem anos, provocou uma alteração paisagística e ambiental de grandes proporções, com a total mudança da geometria das encostas, alteração total da rede de drenagem natural, formação de grandes depósitos de detritos e blocos rochosos a meia encosta, criação de taludes íngremes e instáveis e desencadeamento de processos erosivos acelerados, que passaram a atuar como principal condicionante ao desenvolvimento e evolução das encostas.

A Fig. 6 representa as áreas mineradas ao longo da Serra de Ouro Preto, delimitadas através de fotografias aéreas e trabalhos de campo. Nota-se que, do



terço inferior das vertentes até o topo da serra, a maior parte da superfície foi trabalhada. No entanto, a área afetada foi muito maior, pois estes trabalhos estenderam-se para leste, até a localidade de Passagem de Mariana, mas não foram aqui registrados por estarem já fora da área urbana de Ouro Preto. As alterações foram de tal monta, que qualquer observador mais atento pode hoje verificar *não se tratar de uma paisagem natural a vertente da Serra de Ouro Preto* que delimita a cidade a norte.

Todas áreas que foram palco destes trabalhos têm problemas quanto à estabilidade dos terrenos, seja pelos declives acentuados, pelas péssimas qualidades dos terrenos e depósitos produzidos, pela existência de inúmeros blocos rochosos e de crosta laterítica, pela drenagem irregular e pela inexistência de cobertura vegetal de porte. A grande heterogeneidade dos depósitos de superfície consequentes das atividades de mineração torna muito difícil, senão impossível, caracterizá-los geotecnicamente, mas nunca estes terrenos possuem boas condições de estabilidade. Uma vez cessadas as atividades de mineração, os processos erosivos e de movimentação de massa passaram a comandar a *geodinâmica superficial da serra, fazendo com que muitas áreas, com o passar do tempo, atingissem um estado de equilíbrio, na maioria das vezes precário.*

Problemas tipo em Ouro Preto

Embora descritas apenas para a serra de Ouro Preto, algumas situações ocorrentes se repetem freqüentemente na cidade e estão ligados diretamente às formas de utilização do meio físico e à natureza geológica dos terrenos. **Quase sempre associada à ocupação de antigos locais de lavra de ouro, a utilização de terrenos com fortes declives, de zonas de passagens de águas pluviais e locais de estabilidade duvidosa são os principais problemas relacionados ao meio físico (predisponência).**

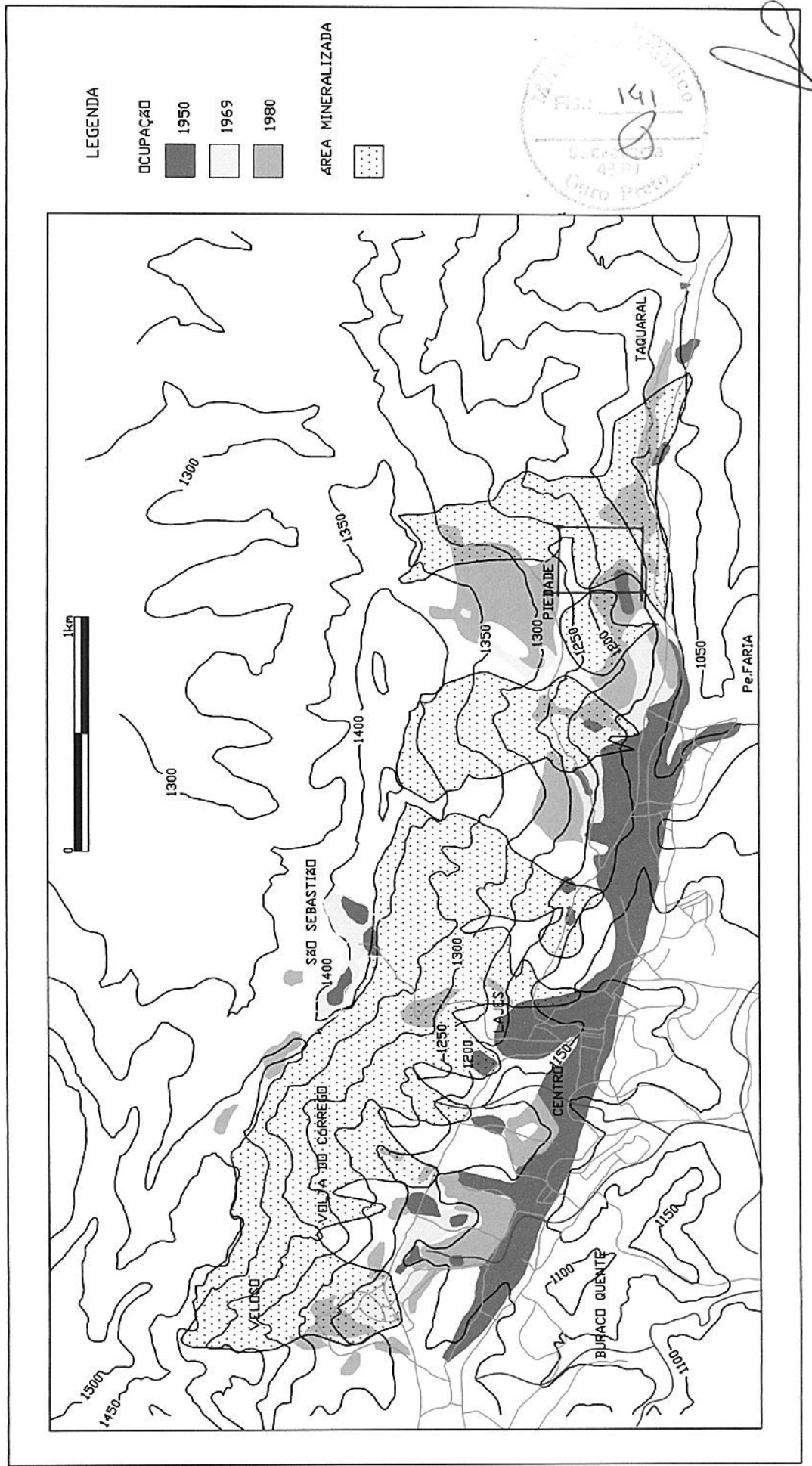
A utilização inadequada e predatória do meio físico (entendido como recurso territorial) caracteriza um segundo problema tipo, manifestando-se através da implantação de cortes e taludes ousados, o despejo aleatório ou mesmo clandestino de material mobilizado, a interrupção de linhas de drenagem e a progressiva remoção da frágil vegetação.

Um terceiro problema tipo refere-se aos processos ativos relacionados à geodinâmica superficial. Processos erosivos acelerados, naturais ou desencadeados pela ação humana, encontram nos terrenos da cidade um ambiente perfeito para sua atuação, devido às características morfológicas e geotécnicas desfavoráveis. A dimensão de muitas formas erosivas geralmente inviabilizam ou colocam em risco imediato as suas adjacências.

Um quarto problema, de natureza não geológica, mas nem por isto pouco importante, refere-se ao péssimo padrão construtivo e a falta de observância dos mínimos critérios técnicos. Em busca da minimização dos custos construtivos, ou mesmo por desconhecimento, parte da população submete-se a situações perfeitamente evitáveis, caso fossem observados procedimentos técnicos, inclusive orientação por parte do poder público.

Desta forma, fica claro que os problemas existentes na cidade de Ouro Preto, em particular na Serra de Ouro Preto, não decorrem apenas das condições naturais desfavoráveis, mas também em parte considerável da má utilização do meio físico e da falta de planejamento e adoção de procedimentos regidos por critérios técnicos consagrados.

Figura 6 - Áreas mineralizadas na Serra de Serra Preta





Embora de um modo geral as situações de risco geológico sejam frequentes e comuns na área urbana de Ouro Preto, no presente trabalho as ações concentraram-se em zonas mais críticas na serra de Ouro Preto, assim consideradas pelo número e porte de locais problemáticos. Estes locais foram objeto de estudos mais detalhados, que em alguns casos atingiram a fase de proposição de solução conceitual para o combate dos problemas. Neste relato, porém, estes locais são descritos de forma sucinta e generalizada.

Bairro Taquaral

O Bairro Taquaral localiza-se no setor leste da área urbana de Ouro Preto e caracteriza-se por ser uma das principais frentes atuais de expansão da malha urbana. No entanto, este local representa uma das grandes áreas de lavra de ouro no passado e um dos locais que maiores alterações sofreu. **Com trabalhos principalmente a céu aberto, as atividades mineiras provocaram uma das maiores modificações da paisagem, no contexto urbano de Ouro Preto, que afetaram toda a encosta, e se estendem desde o Ribeirão do Carmo até o divisor, no Alto da Serra de Ouro Preto.**

Estas atividades alteraram profundamente a rede de drenagem e os declives localmente, criando zonas escarpadas e vales profundos. Uma das principais características notadas é a grande ocorrência de blocos rochosos e de crosta laterítica, com as mais variadas dimensões, mas que não raro ultrapassam os 30 m³. **Em muitos locais estes blocos estão envolvidos por matriz mais fina, de material depositado pelas atividades de mineração ou trazidos pela água e gravidade de setores a jusante. Estas áreas não apresentam estabilidade alguma e durante períodos mais chuvosos, a saturação dos terrenos leva a que eles comecem a se movimentar lentamente encosta abaixo (Fig. 10). Este tipo de processo, chamado de rastejo, embora comum em quase toda a Serra de Ouro Preto, ganha no Bairro Taquaral uma maior importância pela maior frequência e pelas dimensões das áreas envolvidas.**

Chamam também atenção no local os depósitos decorrentes das antigas escavações, geralmente fragmentos da crosta laterítica removida para se chegar à formação ferrífera e promover seu desmonte. Destaque deve ser dado a um depósito deste tipo, formado por fragmentos de ordem decimétrica de crosta laterítica, de grande extensão, cerca de 3 hectares, e espessura variável, mas superior aos 10 metros em alguns pontos (Fig. 11). Este depósito é formado por várias pilhas de rejeito que foram sendo acumuladas durante anos. Posteriormente, com o desenvolvimento da vegetação, estes terrenos ficaram como que mascarados na paisagem, adquirindo aspecto de pequenas colinas naturais. A ação de percolação das águas ao longo dos anos promoveu a formação de uma leve cimentação por óxido de ferro, dando uma certa coesão a estes terrenos. Uma vez escavados, o material perde esta resistência e começa a sofrer desmoronamentos e processos erosivos. Este depósito pode ser classificado como antrópico e é o melhor exemplo, embora não o único, deste tipo de resultado das antigas minerações no contexto urbano de Ouro Preto.

O mais grave, no entanto, refere-se à ocupação atual destas áreas. Como a topografia é muito irregular e os blocos rochosos encontram-se em toda parte, a população vai ocupando as áreas de forma aleatória, procurando os terrenos menos piores e formando uma malha caótica que dificulta qualquer outra intervenção que busque a melhoria das condições de ocupação. As condições de vida da população local são péssimas, com muitas famílias estando em

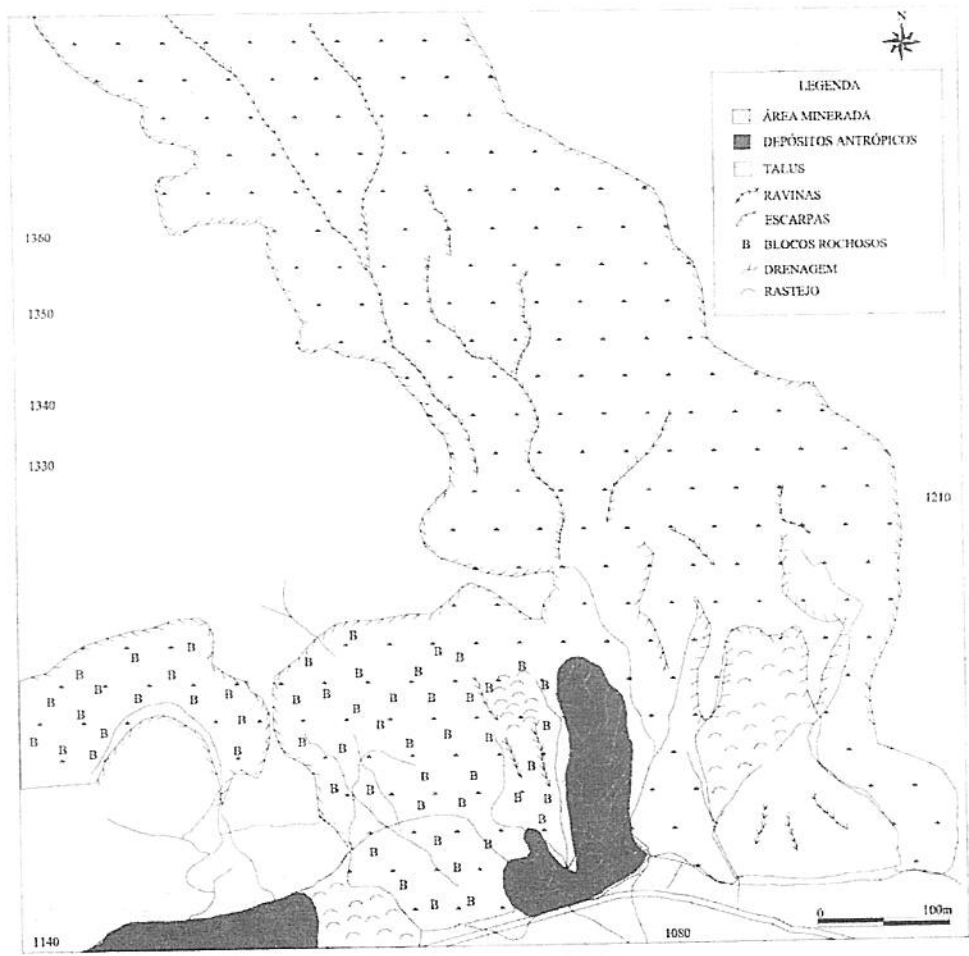
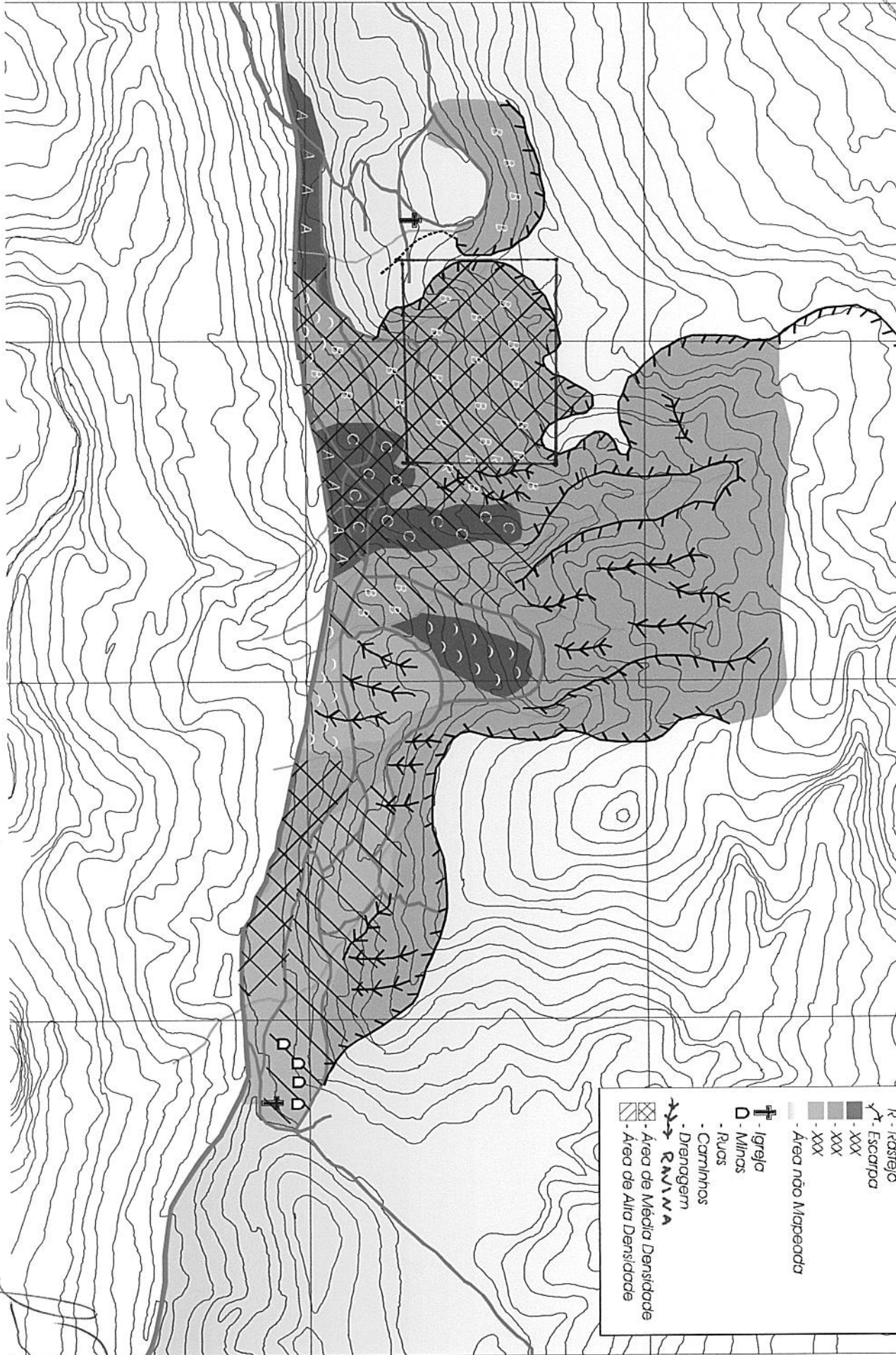


Fig. 10 - Mapa representando a situação deixada pelas antigas minerações no Bairro Taquaral e os processos de instabilização ocorrentes.

BAIRRO TAQUARAL - MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG



B	- Blocos
A	- Anticlítico
C	- Depósito de Conga
R	- Rasfeio
Y	- Escarpa
XXX	- Área não Mapeada
+	- Igreja
D	- Milins
-	- Ruas
-	- Caminhos
-	- Drenagem
→	- RN/VA
⊗	- Área de Média Densidade
⊗	- Área de Alta Densidade

[Handwritten signature]

situação quase de miséria. A falta de orientação e de normas disciplinadoras para a ocupação agrava o quadro e acaba resultando num sem número de situações de risco. São comuns casas dependuradas em taludes íngremes ou localizadas a jusante de blocos rochosos instáveis. **Os movimentos de rastejo destroem caminhos e casas e são de difícil combate, uma vez que é muito difícil a delimitação das superfícies de movimentação e dos volumes envolvidos.**

Sem sombra de dúvidas, este é o pior local da área urbana da cidade, tanto no que se refere às condições de estabilidade dos terrenos, como às condições de habitação da população. Neste caso, só resta ao poder público intervir no sentido de remover a população local e considerar a área como imprópria para qualquer tipo de uso. No entanto, o que se observa é justamente o contrário, pois durante os períodos de seca, são executadas obras precárias de contenção e arruamento. Desta forma, o adensamento das áreas já ocupadas e a expansão do bairro para terrenos ainda em piores condições parece ser um processo sem fim. Assim, caso não haja algum tipo de intervenção séria e fundamentada tecnicamente, por parte do poder público, é de se esperar um futuro de dificuldades para o bairro, já tristemente famoso pelos frequentes acidentes e prejuízos em épocas de chuva.

Conclusões

As intervenções humanas no meio físico na área onde hoje se instala a cidade de Ouro Preto provocaram grandes alterações na paisagem natural, principalmente no local conhecido como serra de Ouro Preto. As antigas atividades de mineração do ouro desencadearam o desenvolvimento de processos geodinâmicos superficiais em muitas áreas, proporcionando um rápida evolução do relevo, até que fosse atingido um equilíbrio precário. Uma segunda fase de intervenção, mais recente, se deu pela ocupação desordenada destas áreas e atuou como um elemento reativador e desencadeador de processos erosivos e movimentos gravitacionais de massa, principalmente escorregamentos, erosões e quedas de blocos.

A conseqüência imediata e mais visível deste conjunto de fatores é um triste quadro existente no que se refere aos riscos a que a população e as estruturas urbanas estão submetidos nestas antigas áreas de mineração. No entanto, muitos dos problemas existentes atualmente podem ser evitados e combatidos a partir do ordenamento do uso do meio físico, através de planejamento adequado, considerando o contexto peculiar da cidade.

Ouro Preto, 18 de fevereiro de 2008


Frederico Garcia Sobreira
Geólogo CREA 82-1-06137-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - ESCRITÓRIO TÉCNICO
Praça Antônio Dias, 05
Antônio Dias Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3206
Fax (31) 3559 3206



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 18 de fevereiro de 2008.

Ilmo Sr.

Sebastião Evásio Bonifácio

Coordenador

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Nesta

Ofício 0275/2008 – PMOP / SMAC

Assunto: Intervenções na área de risco do Bairro “Alto Taquaral”

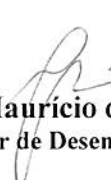
Prezado Senhor,

Em resposta às orientações encaminhadas por esta Coordenadoria, serão direcionadas as seguintes ações:

- Encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Fiscalização e Posturas solicitando monitoramento da área em tela, visando a proibição de novas invasões;
- Novas visitas técnicas à área em tela para confecção/atualização de relatórios sócio-econômicos das famílias remanescentes no local;
- Análise de ações a serem direcionadas para remoção das famílias remanescentes no local, bem como das ações para desapropriação e demolição dos imóveis remanescentes no local.

Sem mais para o momento, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Maurício da Silva Pio
Diretor de Desenvolvimento Social


Maria Regina Braga
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 22 de junho de 2008

Faço estes autos conclusos à 4ª

Promotoria de Justiça de Claro

Peto. Do que para constar
lavrei este.

OFICIAL:  _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

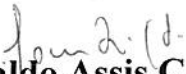
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DEFESA DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO**


AP n.º 11/2007

Despacho:

Oficie-se ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania requisitando informe acerca da conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias. Requisite informe ainda acerca do repasse da “Bolsa Moradia” e a normalização do pagamento desta às famílias retiradas das áreas de risco.

Ouro Preto, 02 de Abril de 2008.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça


João Victor N. Martins
Estagiário do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício n.º 273/2008/4ªPJOP

Ref.: Apuração Preliminar nº 11/2007

Favor mencionar o número de referência em sua resposta

Ouro Preto, 11 de abril de 2008.

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de
Assistência Social e Cidadania**

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Senhoria informe acerca da conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias.

REQUISITO, ainda, informe acerca do repasse da “Bolsa Moradia” e a normalização do pagamento desta às famílias retiradas das áreas de risco.

Segue anexa cópia da portaria de instauração da Apuração Preliminar nº 11/2007.

Nos termos do art.8º, parágrafo 1º da Lei 7347/85, fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da requisição.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Ronaldinho
Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania
OURO PRETO - MG**

RECEBEMOS
Data 15/04/08
Hora 16.20
Marisa das Graças
Funcionário Tito
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Cidadania - SMAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

ATA DE AUDIÊNCIA Apuração Preliminar nº 11/07

Partes: Dr. Ronaldo Assis Crawford, Promotor de Justiça, Dra. Juliana Pires de Souza, Procuradora-Geral do Município.

Compareceram, nesta data, as pessoas acima qualificadas, para tratarem acerca das condições de moradia do bairro Taquaral. Dada a palavra à Procuradora-Geral do Município, assim se manifestou:

“A Procuradoria Jurídica do Município De Ouro Preto teve ciência de que as casas populares em construção no Alto Beleza, distrito de Cachoeira do Campo, que seriam para abrigarem as famílias retiradas de área de risco do Bairro Taquaral, foram invadidas por famílias que residem naquela localidade. O município irá ajuizar ação de reintegração de posse para a garantia do direito das famílias do Alto Taquaral, que foram retiradas de suas casas e hoje moram em casas alugadas pela Prefeitura através do Programa Bolsa-Moradia.

A Secretaria de Assistência Social está procedendo a um estudo social das famílias invasoras para verificação se as mesmas cumprem os requisitos dos Programas Sociais daquela Secretaria. Informo que já existe um Programa, em que está em andamento o cadastro, para mais 150 casas populares a serem construídas em Cachoeira do Campo, cadastro este ainda não finalizado. Que será possível, eventualmente, a inclusão das famílias invasoras caso cumpram os requisitos.

Ressalta-se que as casas populares que estão sendo construídas no Alto Beleza fazem parte da regularização de situação de risco das famílias do Bairro Taquaral, fato bem antigo, que já foi objeto de Ação Civil Pública e é objeto da presente Apuração Preliminar.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As casas construídas no Alto Beleza ainda não se encontram em condições de moradia, sendo certo que a empresa licitada ainda não entregou nenhuma casa ao Município.

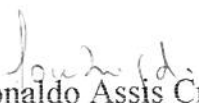
A Procuradoria está com receio de dilapidação do Patrimônio Público quando da retirada dos invasores. Destaca, ainda, que a empresa paralisou parcialmente as obras com o receio quanto a segurança da equipe e por dificuldades operacionais de conclusão das obras que estão inacabadas.”


Pelo Promotor de Justiça foi dito que a Apuração Preliminar nº11/2007 está em andamento, objetivando solucionar a questão das famílias no Bairro Taquaral que foram incluídas no Programa de casas populares a serem construídas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto no distrito de Cachoeira do Campo.

Ressaltou, ainda, o Ministério Público que todas as ações e programas sociais objetivando a correta aplicação da legislação pertinente a questão da habitação e urbanismo serão acompanhadas pela 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto.

Nada mais havendo, encerra-se a presente que vai assinada por todos.

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.


Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça da 4ª PJOP


Dra. Juliana Pires de Souza
Procuradora-Geral do Município

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50.
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel: (31) 3559-3260
Fax: (31) 3559-3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: **618** /2008/PJM

Ouro Preto, 17 de maio de 2008.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça da 4ª PJOP
Nesta**

**Assunto: Inquérito Civil Público nº 11/2007 – remoção dos moradores Bairro Taquaral
– Ofício 273/2008/4ª PJOP**

Senhor Promotor,

Segue anexo resposta da requisição desta da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, Ofício 0859/2008-PMOP/SMAC, e implicações constatadas pela Controladoria Geral do Município, Ofício CGM nº 74/2008, quanto aos alugueis das famílias retiradas de área de risco em Ouro Preto.

Certos da compreensão, na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Juliana Pires de Souza
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - ESCRITÓRIO TÉCNICO
Praça Antônio, 05
Antônio Dias Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
Tel (31) 3559 3206
Fax (31) 3559 3206



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 15 de maio de 2008.

Ilma Sra:
Juliana Pires de Souza
Procuradora Geral
Procuradoria Jurídica Municipal
Nesta

Assunto: Encaminhamento de resposta ao ofício nº 273/2008/4ª PJOP

Ofício 0859/2008 – PMOP / SMAC

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício supracitado informamos que as obras de infra-estrutura do loteamento do bairro Alto do Beleza, encontram-se em sua fase final, sendo executado os serviços de urbanização (passeios e paisagismo), vale salientar que os serviços de confecção de redes de esgotamento sanitários, água potável, drenagem pluvial e calçamento já foram concluídas.

No que tange aos repasses da “Bolsa Moradia” informamos que os mesmos encontram-se em situação normal, pois o pagamento dos meses em atraso já foram efetuados.

Sem mais para momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: 02

Atenciosamente,

Maurício da Silva Pío
Diretor de Desenvolvimento Social e Habitação
da Ass. Social e Cidadania

João Cerqueira Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

João Cerqueira Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício n.º 273/2008/4ªPJOP

Ref.: Apuração Preliminar n.º 11/2007

Favor mencionar o número de referência em sua resposta

*Ao Manual
e REVISAR PARA AS
AGÊNCIAS CABIVEN*

Ouro Preto, 11 de abril de 2008.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de
Assistência Social e Cidadania

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **REQUISITO** a Vossa Senhoria informe acerca da conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias.

REQUISITO, ainda, informe acerca do repasse da “Bolsa Moradia” e a normalização do pagamento desta às famílias retiradas das áreas de risco.

Segue anexa cópia da portaria de instauração da Apuração Preliminar n.º 11/2007.

Nos termos do art.8º, parágrafo 1º da Lei 7347/85, fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da requisição.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Ronald Assis
Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania
OURO PRETO - MG

RECEBEMOS
Data 15/04/08
Hora 16.20
Maria das Graças
Funcionário Tito
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E URBANISMO**



PORTARIA

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 11/2007

A Promotora de Justiça *in fine* assinada, no exercício regular de suas atribuições, concernentes a Defesa da Habitação e Urbanismo, tendo em vista a necessidade de diligências e, em face da existência de indícios de dano à habitação e urbanismo,

RESOLVE instaurar a Apuração Preliminar, tendo por objeto condições de moradia do bairro Taquaral.

Em diligências iniciais, determino o seguinte:

- 1- Autue-se a presente, e registre-se o expediente em livro próprio;
- 2- Oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município, requisitando informe se a retirada de moradores do bairro Taquaral decorreu de decisão judicial e, ainda, quais são os planos para reassentamento das famílias retiradas do local. A resposta deverá ser instruída com cópia dos documentos referentes a tal projeto. Prazo: 15 (quinze) dias.
- 3- Findo o prazo para resposta ou com a juntada da mesma, conclusos para novas deliberações.

Ouro Preto, 16 de fevereiro de 2007.

Paula Ayres Lima
Paula Ayres Lima
Promotora de Justiça

OFÍCIO CGM Nº. 74/2008.

Para: Procuradoria Jurídica

Ilma. Sra. Juliana Pires de Souza

DD. Procuradora-geral do Município



A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** vem, conforme entendimento mantido em reunião realizada nesta douta Procuradoria em 16 de maio de 2008 e de acordo com informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, apresentar as seguintes informações.

A lei nº 264, de 13 de julho de 2006, criou, no âmbito da Administração Pública Municipal, como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – “Um Teto é Tudo”, o projeto de apoio emergencial à moradia – Auxílio Moradia.

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 352/06 de 27 de setembro de 2006.

Conforme relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em anexo, atualmente, são atendidas pelo mencionado programa 140 famílias que se enquadram dentro dos requisitos previstos no Decreto 352/06.

No ano de 2007, 139 famílias foram contempladas no programa, sendo que, destas, 117 foram incluídas entre janeiro e junho daquele ano.

Em dezembro de 2007, havia 132 famílias sendo atendidas pelo programa, sendo que em 2008 foram incluídas somente 13 famílias que não haviam recebido nenhum tipo de auxílio no ano anterior, ou seja, quantitativo inferior a 10 % (dez por cento) do montante total.




Segundo informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontram-se em execução no Município, dois contratos de prestação de serviços de construção e reforma de unidades habitacionais de interesse social.

Além disto, o Município firmou em 27 de dezembro de 2007, o contrato de repasse n 0233.525-50/2007 com a União Federal, através do Ministério das Cidades (cópia em anexo), que tem por objeto o investimento de cerca de oito milhões de reais em implantação de infra-estrutura e construção de unidades habitacionais de interesse social na sede e em distritos, com o quantitativo previsto superior a 300 unidades, cujas licitações se encontram em curso.

Com a concretização destas ações, o Município de Ouro Preto prevê, em médio prazo, a eliminação dos benefícios concedidos pelo Auxílio Moradia, uma vez que as famílias que hoje são atendidas por este programa têm prioridade em serem contempladas pelas unidades habitacionais a serem implantadas e a previsão de implantação supera o número de famílias hoje atendidas.

Grato pela atenção dispensada, renovo meus protestos de estima e consideração.

Ouro Preto, 19 de maio de 2008.



Gabriel Teixeira Levenhagen Clébicar
Controlador Geral do Município



Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3281



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 352/06

**Regulamenta a forma de concessão
do auxílio moradia constante na Lei
nº 264, de 13 de julho de 2006.**

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal 264/06 e o inciso VII do art. 93 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio moradia a que se refere a lei municipal 264/06 consiste no pagamento de um benefício no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a custear a moradia do beneficiário, nos termos deste decreto.

Art. 2º O beneficiário do auxílio moradia, de acordo com as hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal 264/06, para a obtenção do benefício, além dos requisitos legais, deverá atender ao que se segue:

I - as famílias removidas em decorrência da execução de obra pública; as que forem vítimas de calamidade, removidas de área sem condições de retorno; as que forem residentes em áreas de risco ou que possuam elevado grau de insalubridade deverão ser submetidas à vistoria do setor de Habitação da secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania ou pela COMDEC;

II - famílias que estejam em vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas que não possuam casa, que habitam as ruas e pontes do Município, deverão ter a sua condição comprovada por relatório técnico-social.

Art. 3º O pagamento será efetuado diretamente ao locador, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor do auxílio moradia.

§ 1º Se o valor do aluguel for inferior ao auxílio moradia, a diferença será repassada ao beneficiário – locatário –, por meio do depósito na conta bancária fornecida pelo mesmo, nos moldes do §2º deste artigo;

§ 2º O locatário deverá apresentar os dados de sua conta bancária, necessariamente em agência da Caixa Econômica Federal, bem como os dados da conta bancária do locador, que poderá ser em qualquer instituição bancária com agência no Município de Ouro Preto, para que o pagamento seja diretamente efetuado.



Secretaria Municipal de Governo
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559-3281



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º O Município de Ouro Preto atuará como INTERVENIENTE na elaboração do contrato de locação a ser firmado entre o proprietário do imóvel e o beneficiário do auxílio moradia.

§ 1º O imóvel a ser locado será submetido à vistoria técnica, realizada pela Secretaria de Habitação Municipal, com o intuito de averiguar as condições de habitação do mesmo, sem as quais, não será dada ao beneficiário a autorização para habitá-lo.

§ 2º É de responsabilidade do beneficiário, ora locatário, entregar o imóvel ao locador, quando desfeita a relação contratual, nas mesmas condições em que o mesmo foi locado.

Art. 5º O Município de Ouro Preto é isento de qualquer responsabilidade concernente às obrigações do locatário, obrigando-se, apenas, a efetuar o pagamento referente ao valor do aluguel, no limite disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 6º A concessão do auxílio moradia está condicionada à realização do contrato de locação conforme o Anexo I que é parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único. O auxílio moradia será renovado a cada seis meses, quando serão reavaliados as condições do beneficiário e o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 264/06.

Art. 7º Em caso de separação judicial, o benefício será reavaliado e concedido, preferencialmente, àquele que tiver a guarda dos filhos.

Art. 8º A concessão do benefício é condicionada à prévia autorização, expedida por meio de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que constará como Anexo o relatório correspondente a uma das hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

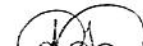
Ouro Preto, 27 de setembro 2006.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad 0, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

30 / 10 / 2006



SELO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura Municipal
de Ouro Preto

Praça São João do Rio Abaixo, 11
Bairro: Pilar - Ouro Preto - MG 35400-000
Tel: (31) 3559 3260
Fax: (31) 3559 3205

Confere com o original

Em 10/07/06

Prefeitura Municipal de Ouro Preto



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 264, DE 13 DE JULHO DE 2006.

**Dispõe o projeto de apoio emergencial à moradia
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - UM TETO É TUDO, o Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender à situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite ruas, pontes e viaduto no Município;

Art. 2º O beneficiário do Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município ou municípios limítrofes;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente a realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- VI - ser proprietário da benfeitoria, e
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.



Conferido com o original
Em 19/10/106
[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Rua Helder de Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3265



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei nº 264/06)

Art. 3º O Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia poderá assegurar a seus beneficiários:

- I - imediato assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade, respeitado o valor de referência determinado em Regulamento;
- II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;
- III - direito de transferência e vaga em pré-escola, em escola pública e em creche conveniada às crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III, o Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

- I - o local de moradia;
- II - a unidade escolar de onde estão sendo transferidos;
- III - a unidade escolar para onde serão transferidos.

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Auxílio - moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do caput.

§ 4º - O Regulamento desta Lei fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

§ 5º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social em por finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º.

Art. 4º O não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei não impedirá a efetuação do pagamento de indenização por benfeitoria realizada na área a ser desocupada, desde que seja comprovada a boa-fé do proprietário, na forma de estabelecido no art. 516 do Código Civil Brasileiro e no Regulamento desta Lei.

Art. 5º O pedido de indenização de que trata o artigo anterior será formalizado pelo interessado juntamente com as provas que atestem a sua boa-fé, e será examinado por uma comissão instituída conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

[Assinaturas]



Conferir com o original
Em 19/07/06
[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Ouro Preto



Projeto Básico do P.O. Executivo, 1º
Edifício Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3060
Fax (31) 3559 3005



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação da Lei nº 264/06)

§ 1º - A comissão de que trata o caput emitirá laudo conclusivo, seguindo-se parecer jurídico e decisão de autoridade competente deferindo ou não o pedido de indenização.

§ 2º - Deferido o pedido de indenização, será realizada apuração do valor a ser pago, respeitada a legislação em vigor.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Ouro Preto aos 13 de julho de 2006.

[Handwritten signature]
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
JOSÉ CÍCERO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

[Handwritten signature]
LAURO DE MAGALHÃES RACHE FERREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Handwritten signature]
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA
CONTROLADOR INTERNO

Projeto de Lei nº 82/06.
Autoria: Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO
Publicado mediante afixação nas
portarias dos prédios do Poder Executivo e
da Câmara Municipal e nos quadros do
art. 22, da Lei Orgânica Municipal, em
19.07.06
[Handwritten signature]
Secretaria Municipal da Governança



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 ESCRITÓRIO TÉCNICO - HABITAÇÃO
 Praça do Antônio Dias - 05 - Antônio Dias
 Ouro Preto Minas Gerais 35400-000
 Tel (31) 3559 3248
 Fax (31) 3559 3264



OURO PRETO
 PATRIMÔNIO
 CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Item	Beneficiário	PERÍODO 2007												PERÍODO 2008												VALOR EMPENHADO
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
1	Adeilton Valente Leônico																									R\$ 1.500,00
2	Adeliton Alves Lopes																									R\$ 1.500,00
3	Adriana Antônia Evaristo																									R\$ 1.500,00
4	Adriana Fernandes de Oliveira																									R\$ 1.500,00
5	Adriana Ferreira Guimarães																									R\$ 1.500,00
6	Afonso Bento Anastácio																									R\$ 1.500,00
7	Alessandra Aparecida de Freitas																									R\$ 1.500,00
8	Alessandra Patrícia Ferreira dos Santos																									R\$ 1.500,00
9	Alexandra de Cássia Silva																									R\$ 1.500,00
10	Aline Cristina Pereira																									R\$ 1.500,00
11	Ana Paula de Moura																									R\$ 1.500,00
12	Andréia do Nascimento Batista																									R\$ 1.500,00
13	Antônio Francisco																									R\$ 1.500,00
14	Avelino Gomes Rosa																									R\$ 1.500,00
15	Beatriz Ferreira Mendes																									R\$ 1.500,00
16	Carlos Rodrigues Coelho																									R\$ 1.500,00
17	Carmem Aparecida Rocha de Souza																									R\$ 1.500,00
18	Carmem Francisca Muniz																									R\$ 1.500,00
19	Catarina Conceição Pereira																									R\$ 1.500,00
20	Celi Aparecida de Oliveira Mendes																									R\$ 1.500,00
21	Celina Aparecida Marques																									R\$ 1.500,00
22	Cláudia Francisca Etelvino																									R\$ 1.500,00

Handwritten initials or mark.

Ministério Público
 FLS 165

90	Maria da Conceição Ferreira Brandão	R\$ 1.500,00
91	Maria da Felicidade dos Reis	R\$ 1.500,00
92	Maria das Dores dos Santos Mendes	R\$ 1.500,00
93	Maria das Dores Murтинho	R\$ 1.500,00
94	Maria das Graças Loredo	R\$ 1.500,00
95	Maria das Graças Pereira Penha	R\$ 1.500,00
96	Maria das Graças Tavares	R\$ 1.500,00
97	Maria de Lourdes de Paula	R\$ 1.500,00
98	Maria de Fátima das Graças	R\$ 1.500,00
99	Maria de Lourdes da Cruz	R\$ 1.500,00
100	Maria de Lourdes Ferreira Reis	R\$ 1.500,00
101	Maria de Lourdes Pereira da Silva	R\$ 1.500,00
102	Maria de Lourdes Ramos Rocha	R\$ 1.500,00
103	Maria Deusiana da Silva Cecílio	R\$ 1.500,00
104	Maria do Carmo Felipe	R\$ 1.500,00
105	Maria do Carmo Tomás Pereira	R\$ 1.500,00
106	Maria Efigênia Sorvelino	R\$ 1.500,00
107	Maria Geralda Custódio	R\$ 1.500,00
108	Maria Geralda dos Santos	R\$ 1.500,00
109	Maria Gisélia da Silva	R\$ 1.500,00
110	Maria José Fernandes Pereira	R\$ 1.500,00
111	Maria Madalena da Silva	R\$ 1.500,00
112	Maria Magna Gomes Correa	R\$ 1.500,00
113	Maria Martins da Silva	R\$ 1.500,00
114	Marília Aparecida de Paula	R\$ 1.500,00
115	Marlene de Moraes	R\$ 1.500,00
116	Marlene Lopes dos Santos	R\$ 1.500,00
117	Mercês Juventina	R\$ 1.500,00
118	Messias Meirelles	R\$ 1.500,00
119	Moisés Gutemberg Custódio	R\$ 1.500,00
120	Mônica das Dores Carvalho	R\$ 1.500,00
121	Nadir Rainha Martins de Oliveira	R\$ 1.500,00
122	Neiva Aparecida Borges	R\$ 1.500,00
123	Patrícia da Costa Ingracia	R\$ 1.500,00

CP



PERÍODO EM QUE A FAMÍLIA NÃO ESTAVA NO BOLSA MORADIA
PERÍODO JÁ PAGO NO EMPENHO DE 2007
PERÍODO EMPENHADO EM 2008
PERÍODO A SER EMPENHADO EM 2008 (RENOVAÇÃO DE CONTRATO)

João Cerqueira Netto

João Cerqueira Netto
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania



CONTRATO DE REPASSE Nº 0233.525-50/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

Plano de Trabalho nº 0233.525-50/2007
Processo nº 2606.0233.525-50/2007
Autorização Ministério das Cidades nº 1787-P de 26/10/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e IN do Ministério das Cidades nº 14, de 25 de abril de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DIMAS WAGNER LAMOUNIER, RG nº M-9.652-6ª CRA/MG, CPF nº 244.666.036-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Brasília/DF, no livro 2318 fls 134 e 135, em 31/05/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE OURO PRETO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.295.295.0001-36, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS, portador do RG nº M.195.169/SSP/MG e CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos Precários - Sede e Distritos, no Município de Ouro Preto/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado possa apresentar a documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratado, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica - Engenharia e Jurídica

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.620.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes:

7.1 - R\$ 1.618.380,00 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 560013, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 1645111280634:
R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil, cento e noventa reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000697, emitida em 16 / 11 / 2007.

B) Programa de Trabalho (funcional) 1645111280634:



R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil, cento e noventa reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000093, emitida em 29 / 10 / 2007.

7.2 - R\$ 6.481.620,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais) a ser empenhado nos próximos exercícios, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0136, em conta bancária de nº 006.647024-5, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de agosto de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Barão do Rio Branco, 12 – Pilar – Ouro Preto/MG – CEP: 35.400-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Agência Ouro Preto: Rua São José, 128 – Ouro Preto/MG – CEP: 35.4000-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Ouro Preto _____, 27 de dezembro de 2007
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: DIMAS WAGNER LAMOUNIER
CPF: 244.666.036-34

Assinatura do contratado
Nome: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
CPF: 055.593.596-53

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
WAGNER REGINA BRAGA
559.792.230-87

Nome: _____
CPF: _____
018.138.006-04



Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 19 de maio de 2008
Faço estes autos conclusos à 4ª
Promotoria de Justiça de Belo
Futo. Do que para constar
lavrei este.
OFICIAL: Rafaela Veres Fagundes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

**ATA DE AUDIÊNCIA
Apuração Preliminar nº 11/07**

Partes: Dr. Ronaldo Assis Crawford, Promotor de Justiça, Dr. Flávio Jordão Hamacher, Promotor de Justiça, Dra. Juliana Pires de Souza, Procuradora-Geral do Município, Dr. Gabriel Teixeira Levenhagen Clébicar, Controlador-Geral do Município.

Compareceram, nesta data, as pessoas acima qualificadas, para tratarem do Programa Bolsa-Moradia, e da necessidade da prorrogação dos aluguéis dos beneficiários.

O Dr. Gabriel iniciou a reunião apresentando um breve histórico acerca dos Programas Sociais da Prefeitura referentes ao auxílio-moradia. Disse que 150 famílias, até então, já foram beneficiadas pelo Programa Bolsa-Moradia e que a maioria das famílias entrou no programa em junho de 2007. Desta forma, o município no ano passado gastou muito menos com o programa do que terá que gastar esse ano. Informou, também, que esse aumento não se refere ao número de beneficiários, que este se manteve estável, sofrendo pequeno aumento de cerca de 10%, mas sim aos recursos despendidos pela Prefeitura.

O Dr. Flávio, Promotor de Justiça, solicitou à Procuradoria que lhe informasse acerca de todos os programas sociais executados pela Prefeitura Municipal e iniciados no exercício anterior. O Dr. Gabriel, Controlador-Geral, comprometeu-se, assim, a entregar à Promotoria a relação de todos os Programas existentes no Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

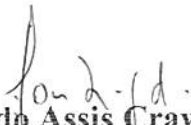
Os Promotores de Justiça entenderam a necessidade de manutenção do Programa Social Bolsa-Moradia e ressaltaram que o Ministério Público irá acompanhar a execução do referido Programa.

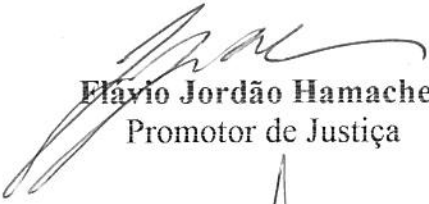
Ressalte-se que a questão já havia sendo acompanhada nos autos do Apuração Preliminar nº 11/2007, e a documentação pertinente encontra-se lá anexada.


Com relação ao aspecto eleitoral o Promotor Dr. Flávio Jordão Hamacher entende ser viável a manutenção do Programa, não havendo, num primeiro momento, qualquer implicação legal.

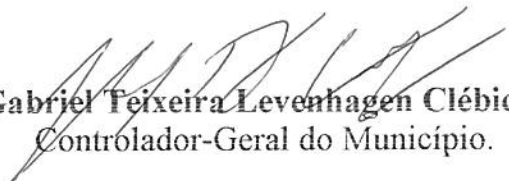
Nada mais havendo, encerra-se a presente que vai assinada por todos.

Ouro Preto, 29 de maio de 2008.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça


Flávio Jordão Hamacher
Promotor de Justiça


Juliana Pires de Souza
Procuradora-Geral do Município


Gabriel Teixeira Levenhagen Clébicar
Controlador-Geral do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DEFESA DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO**

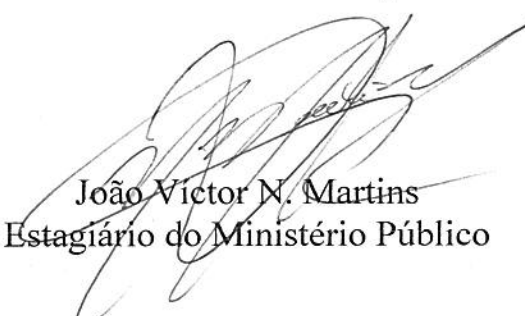
AP n.º 11/2007

Despacho:

Tendo em vista a liminar concedida, oficie-se novamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania requisitando informe acerca do andamento das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias.

Ouro Preto, 26 de Maio de 2008.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça


João Victor N. Martins
Estagiário do Ministério Público

» [Consultas](#) » [Andamento Processual](#) » [1ª Instância](#) » [Resultados](#)

1ª Instância: Números Nome OAB
 2ª Instância: Números Nome OAB



Comarca de Ouro Preto - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

PROCESSO: 046108051139-1	2ª VARA CÍVEL	ATIVO
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	CITAÇÃO	19/05/2008
AUTOS DEVOLVIDOS COM DESPACHO		19/05/2008
AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 16303	19/05/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	19/05/2008
AUTOS VISTA AUTOR		17/05/2008
AUTOS DEVOLVIDOS COM DESPACHO		15/05/2008
AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 16303	15/05/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	PROMOÇÃO	15/05/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	CITAÇÃO/DESOCUPAÇÃO	14/05/2008
* LIMINAR CONCEDIDA		16/05/2008
AUTOS DEVOLVIDOS COM DESPACHO		14/05/2008
AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 16303	08/05/2008
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO		07/05/2008

Consulta realizada em **20/05/2008 às 14:12:51**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício nº 427/2008/4ª PJOP

Ref.: Apuração Preliminar nº 11/2007

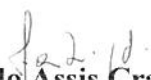
Favor mencionar os números de referência em sua resposta.

Ouro Preto, 20 de junho de 2008.

Senhora Secretária,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **requisito** a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias retiradas da área de risco do Bairro Taquaral.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da requisição.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça

Senhora Rejane Souza Magalhães Braga
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Praça Antônio Dias, nº 05 – Antônio Dias
OURO PRETO – MG

JUNTADA

Aos 06 de agosto de 2008
Junto a estes autos 001.1074/2008/PJM.
que se segue, do que para constar lavrei este.
Oficial / Secretaria [assinatura]

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: 1074/2008/PJM

Ouro Preto, 05 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça da 4ª PJOP
Nesta

Assunto: Apuração Preliminar nº 11/2007 – Ofício nº 427/2008/4ª PJOP

Senhor Promotor,

Em resposta ao Ofício nº 427/2008/4ª PJOP, encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, segue resposta do atual Secretário Municipal Sr. Paulo Marcos Xavier da Silva através Ofício 1391/2008 – PMOP / SMAC, anexo.

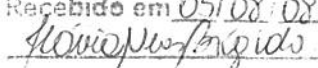
Esclareço que, em reunião na data de hoje com a Polícia Militar fomos informados que a reintegração da posse será operacionalizada esta semana, o que possibilitará a retomada das obras.

Certos da compreensão, na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Juliana Pires de Souza
Procuradora Geral do Município

PROTOCOLO Nº 62-08/08
4ª Promotoria de Justiça
Comarca de Ouro Preto

Recebido em 05/07/08




PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto (MG), 31 de julho de 2008.

Sra.

Juliana Pires de Souza

Procuradoria Jurídica Municipal

Nesta

Ofício 1391 / 2008 – PMOP / SMAC

Assunto: Encaminhamento.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o recebimento do **OFÍCIO N° 427/2008/4ª PJOP**, referente à **APURAÇÃO PRELIMINAR N° 11/2007**, datado de 20.06.2008, informamos-lhe que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania realizou todos os procedimentos para execução do projeto de construção de casas populares visando ao reassentamento das famílias retiradas da área de risco do Bairro Taquaral.

O reassentamento foi previsto para ser locado no Distrito de Cachoeira do Campo, no Bairro Alto do Beleza. Foram realizados os serviços de terraplenagem e infra-estrutura e iniciadas as construções das unidades habitacionais, sendo que 15 (quinze) delas já praticamente em fase final.

Em dado momento, os referidos imóveis foram invadidos e devido a isso todo o processo de conclusão das obras teve que ser interrompido até que a área jurídica se posicionasse acerca da reintegração dos imóveis. Dessa forma esperamos que tal situação seja resolvida o mais breve possível para que finalmente possamos concluir as obras anteriormente iniciadas e finalmente reassentar as famílias outrora retiradas de suas moradias.

Certos de termos prestado as informações necessárias, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício nº 427/2008/4ª PJOP

Ref.: Apuração Preliminar nº 11/2007


Favor mencionar os números de referência em sua resposta.

Ouro Preto, 20 de junho de 2008.

Senhora Secretária,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, **requisito** a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento das obras de infra-estrutura do loteamento onde ocorrerá o reassentamento das famílias retiradas da área de risco do Bairro Taquaral.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da requisição.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça

Senhora Rejane Souza Magalhães Braga
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Praça Antônio Dias, nº 05 – Antônio Dias
OURO PRETO – MG

RECEBEMOS

Data 29 / 07 / 08

Hora 11 .35

Carne

Funcionário

Secretaria Municipal de Assistência

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 06 de agosto de 2008

Faço estes autos conclusos à 4ª
Promotoria de Justiça de Ouro Preto.

Do que para constar
lavrei este.

OFICIAL: Rosângela Nunes Brígida

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RETANE SOUZA MAGALHÃES BRAGA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA ANTONIO DIAS OS ANTONIO DIAS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

35.400-000

OURO PRETO

MG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 427/2008 / 4.º PJP - AP 11/2007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Samia Maria Suma Sumaris

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

29/07/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

Secretaria

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Hermes Antonio da Silva



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECLAMAMENTO
AVIS CN07

AR

RC

6 0 5 3 8 8
(CÓDIGO DE BARRAS)

9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
28/07/08

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
Cidade Preta

Delivery attempt grid with time slots (h) and colons (:).

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

4ª Promotoria de Justiça

Rua Getúlio Vargas, 198 - Rosário

CIDADE / LOCALITÉ

35.400-000 OURO PRETO/MG

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Return address grid consisting of several empty boxes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

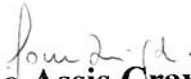
Apuração Preliminar n.º 11/2007


Despacho:

Suspenda-se o feito por 30 dias.

Findo o prazo, **oficie-se** novamente à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, requisitando informe acerca do posicionamento da área jurídica no que concerne à reintegração dos imóveis.

Ouro Preto, 28 de Agosto de 2008.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça


Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Estagiário do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em 02 de outubro de 2008, verificando a Apuração Preliminar nº 11/2007, pude constatar que o prazo de suspensão, determinado à fl. 184, se expirou. Desta forma, faço os autos conclusos à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto. E, para constar, eu, Flávia Neves Brígido, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.


Flávia Neves Brígido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



Ofício n.º 0167/2009/4ª PJOP

Ref: Apuração Preliminar nº 11/2007

Favor mencionar o número deste ofício e a referência em sua resposta.

OURO PRETO, 09 de março de 2009.

Senhora Procuradora-Geral Município,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, IV da Lei 8.625/93 e art. 74, inciso XVIII da Lei Complementar nº 34/1994, **solicito** a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o posicionamento da área jurídica no que concerne à reintegração dos imóveis, para que as obras possam ser concluídas e as famílias reassentadas.

Atenciosamente,

RONALDO ASSIS CRAWFORD

Promotor de Justiça

Doutora Juliana Pires de Souza
Procuradora-Geral do Município

*Recebido 08/04/09, às 14:20h
Joimere Rodrigues*

JUNTADA

Aos 15 de abril de 2009

Junto a estes autos of. 364/2009/PJM —
que se segue, do que para constar lavrei este.

Oficial / Secretaria Edúcio Nunes Pinheiro

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50.
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel. (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 364/2009/PJM

Ouro Preto, 14 de abril de 2009.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça
Ouro Preto/MG**

Assunto: Ofício n.º 0167/2009/4ª PJOP – Apuração Preliminar nº 11/2007

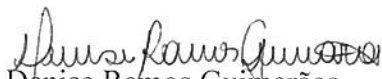
Senhor Promotor de Justiça,

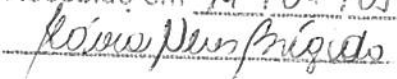
Em resposta ao ofício supracitado informamos que solicitamos ao Juízo da 1ª Vara Cível de Ouro Preto a retomada do cumprimento da liminar que concedeu a reintegração de posse das casas situadas no Alto da Beleza, Distrito de Cachoeira do Campo, inclusive som o uso de força policial, se necessário.

Segue em anexo ao ofício cópia da petição em que fizemos as referidas solicitações.

Sendo o que nos cumpre, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Denise Ramos Guimarães
Procuradora Municipal

PROCOLO Nº 146
4ª Promotoria de Justiça
Comarca de Ouro Preto
Recebido em 14/04/09


Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

Cópia



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE OURO DE PRETO - MINAS GERAIS.**

Autos nº: 046108051139-1

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Município de Ouro Preto

Requerido: Gislene Cecília Sérgio e outros

MUNICÍPIO DE OURO PRETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., manifestar e requerer o que segue:

Aos 07 de maio de 2008 o Município propôs esta Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar em desfavor dos invasores das casas populares situadas no Bairro Alto do Beleza, Distrito de Cachoeira do Campo.

A liminar foi concedida, sendo deferido inclusive o uso de força policial para remoção dos ocupantes que tumultuam o prosseguimento do programa social "Um Teto é Tudo", que através de estudo sócio - econômico e outros requisitos, concede moradia às famílias hipossuficientes do Município.

Contudo, a liminar até a presente data não foi cumprida pelos seguintes fatores:

1. inviabilidade técnica relatada pela Polícia Militar de Minas Gerais – ofício 1420/2008 - mas passível de solução;

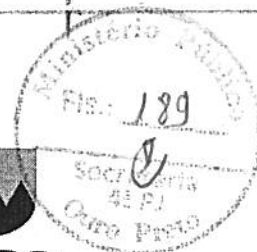
2ª V Cível de Ouro Preto 047512 19/DEZ/08 17:11

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2. acordo realizado pelo Município de Ouro Preto e os invasores, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Referido acordo visava à retirada dos ocupantes de modo pacífico e ordeiro, transferindo famílias em comprovado risco social para casas alugadas pelo Município, através do programa auxílio - moradia.

Foram realizadas diversas reuniões, visitas às famílias e tentativas em se concluir a desocupação sem necessidade de cumprir-se a liminar. Contudo, por diversos fatores, este acordo não será passível de cumprimento: razões de cunho político, empecilhos levantados pelos invasores a cada tentativa, **novas invasões às casas desocupadas.**

Este atraso injustificado beneficia os ocupantes irregulares e prejudica visivelmente os verdadeiros beneficiários – moradores do Bairro Taquaral - que se encontram em situação real de risco social.

Portanto é o presente para requerer seja retomado o cumprimento da liminar deferida, inclusive como uso de força policial para sejam concluídas as obras das casas que ainda estão inacabadas e a entrega daquelas concluídas aos beneficiados pelo programa “Um Teto é Tudo”.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ouro Preto, 19 de dezembro de 2008.


Denise Ramos Guimarães

OAB/MG 105.573

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 15 de abril de 2009
Faço estes autos conclusos à 6ª
Promotoria de Justiça de Ouro
Puro. De que para constar
lavrei este.
OFICIAL: Cláudia Neuza Aguiar

DESPACHO:

Suspender o feito

por 60 (sessenta)

dias.

OP. em 27.4.2009.


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO

Apuração preliminar nº 11/2007

Em 16 de fevereiro de 2007 foi instaurado, nesta 4ª Promotoria de Justiça, este procedimento preliminar, o qual tem por objeto apurar as condições de moradia do Bairro Taquaral, nesta cidade e comarca.

O referido procedimento teve início a partir das declarações prestadas espontaneamente pela Sra. Leandra de Oliveira Clemente, no dia 12 de fevereiro de 2007, que relatou que 27 (vinte e sete) famílias foram retiradas do bairro Taquaral por determinação da Prefeitura, sob a condição do Poder Público Municipal arcar o aluguel em outro local, pelo prazo de 1 (um) ano, até que fossem construídas novas moradias. Entretanto, as casa alugadas e oferecidas aos moradores encontravam-se em péssimas condições, apresentando algumas delas, inclusive, risco de desabamento, além da inadimplência da Prefeitura com relação aos aluguéis (fls.04 e 05).

A remoção das famílias residentes no bairro Taquaral, segundo informações da Procuradoria do Município (fl. 13-15), decorreu da existência de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público (0461.04.015775-6), muito embora não tenha havido decisão judicial neste sentido, bem como por indicação da Câmara Municipal para retirada de famílias residentes em áreas de risco e em moradias em condições insalubres e pela carta geotécnica que caracteriza a área como zona de interesse social, conforme plano diretor do município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às fls. 07-10 consta a vistoria realizada no imóvel localizado a rua Othon Guimarães, 33 C, Barra, que era ocupado pela Sra. Leandra, com os aluguéis pagos pelo Poder Público municipal. O relatório assinado pelo engenheiro responsável pela vistoria, orientava a remoção da família da Sra. Leandra para outro imóvel, como medida preventiva.

Constam, nas folhas 17-19, listas das famílias que se encontravam em áreas de risco no bairro Taquaral, e nas folhas 20-43 termos de autorização para demolição dos imóveis assinados pelos moradores.

Às folhas 44-53 foi acostado o projeto básico de implementação do programa “Um teto é tudo” que tem como escopo a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, que seria desenvolvido no bairro Taquaral.

Às folhas 53-71 constam cópias dos contratos celebrados entre a Prefeitura de Ouro Preto e a Empresa Terra e Técnica Engenharia Ltda para execução de obras de infraestrutura em loteamento no bairro Alto da Beleza, no Distrito de Cachoeira do Campo, e às folhas 72-91 cópia do Projeto básico de Implementação do Programa de Habitação de Interesse Social “Um teto é tudo” para Urbanização e Integração de Assentamentos Precários, o qual trata, além de outras áreas, do bairro Taquaral.

Em 18 de maio de 2007 compareceu novamente nesta Promotoria a Sra. Leandra de Oliveira Clemente (fl.98), que afirmou que a Prefeitura não cumpria o acordo feito com os moradores retirados das áreas de risco no Bairro Taquaral nem no que tange ao pagamento dos

f.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
aluguéis dos imóveis locados provisoriamente para atender aos moradores removidos, nem com relação ao local de construção das novas moradias.

Em 07 de junho de 2007 foi realizada nesta Promotoria reunião entre os representantes da Prefeitura que afirmaram ainda existirem famílias habitando área de risco no bairro Taquaral.

Às folhas 106/109, a prefeitura Municipal apresentou uma listagem das famílias retiradas das áreas de risco.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- realizou vistoria no Bairro Taquaral com o intuito de apontar a área de risco em iminência de desabamento. Em seu relatório (fl. 128), dissertou que 28(vinte e oito) famílias foram removidas do local e se encontrariam, naquela data (28 de fevereiro de 2008), em casas de “aluguel de interesse social” , aguardando o término das construções de “casas populares” no loteamento do bairro Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, neste Município. Ainda de acordo com a COMDEC restaram 10 (dez) famílias no local, as quais não se dispuseram a sair voluntariamente da área, na época em que foram feitas as remoções.

Em 7 de maio de 2008 compareceu, nesta Promotoria, a Dra. Juliana Pires de Souza, Procuradora do Município, a qual informou que as casas populares em construção no Alto da Beleza, para abrigar os moradores removidos de suas residências no Bairro Taquaral, haviam sido invadidas por outras famílias que residem naquela localidade. Asseverou também, que o Município iria ajuizar ação de reintegração de posse para garantia do direito das famílias do Alto Taquaral. Afirmou ainda, que as casas que estavam sendo construídas ainda não se encontravam em condições de moradia (fls. 149/150).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às folhas 155/156 foi juntado parecer da Controladoria Geral do Município em que relata o atendimento de famílias moradoras de áreas de risco pelo projeto “Um teto é tudo” e auxílio-moradia da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, e às fls. 157-161, cópia da Lei nº 264 (dispõe sobre o projeto de apoio emergencial à moradia) e cópia do Decreto nº 352/06 (regulamenta a forma de concessão do auxílio moradia).

Foi juntada às fls. 162-167 relação das famílias beneficiadas pelo programa auxílio-moradia no período de 2007 e 2008.

Em 29 de maio de 2008 foi realizada audiência nesta Promotoria em que foi tratado do Programa Bolsa-moradia e da necessidade de prorrogação dos aluguéis dos beneficiários, da qual participaram os representantes da Prefeitura, tendo sido afirmado pelo Ministério Público a necessidade de manutenção do referido projeto.

Em 16/05/2008 foi concedida liminar nos autos do processo 0461.08.051139-1, determinando a reintegração da posse das casas em construção no bairro Alto Beleza, em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura requereu, em 19 de dezembro de 2008, junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto o cumprimento da liminar deferida.

Em 17 de junho de 2009, compareceu, nesta Promotoria, o Sr. Valdir Maciel Mendes, representante das famílias que foram retiradas do bairro Taquaral, que reclamou da lentidão do programa Habitacional da PMOP.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto e considerando que a retirada forçada dos moradores que invadiram as casas populares construídas no bairro Alto da Beleza, por ocasião do cumprimento da liminar já deferida nos autos da ação de reintegração de posse proposta pela PMOP, também causará grave impacto social, determino seja agendada reunião na qual deverão comparecer a Procuradora-Geral, o Secretário de Assistência Social e Cidadania e, se possível, o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Quando do agendamento, cuidem as Sras. Oficialas de informar que o assunto da reunião é o programa habitacional da PMOP, oportunidade em que os participantes deverão informar sobre todos os projetos da PMOP, todas as ações, de iniciativa própria e aquelas em parceria com o governo federal. (andamento, imprevistos, prazos, etc.) (Avisar da reunião com antecedência de 15 dias)

Ouro Preto, 14 de agosto de 2008.


RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotora de Justiça

3551 - 2969

Luiz
Secretário do secretário
de Assis + social - Paulo
Anjos + ALI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Certifico que, em 17 de junho de 2009, compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Sr. **Valdir Maciel Mendes**, representante das famílias que foram retiradas do bairro Taquaral, telefones 31 3552-0565 e 31 9378-3212, residente na Travessa São Bento, nº 99, Morro Sant'Ana, manifestando sua revolta e das famílias com a lentidão do Programa Habitacional da PMOP, especialmente no que tange aos invasores do bairro Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, solicitando do Promotor de Justiça que intervenha para a melhor resolução dos problemas. E, para constar, eu, Flávia Neves Brígido, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.

OURO PRETO, 17 de junho de 2009.

FLÁVIA NEVES BRÍGIDO
Oficiala do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão

Certifico que, em 19 de agosto de 2009, observei que o prazo estabelecido pelo § 6º do art. 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 14 de dezembro de 2007, expirou em 18/03/2008. Desta forma, faço os autos conclusos à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto. E, para constar, eu, Flávia Neves Brígido, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.



FLÁVIA NEVES BRÍGIDO

Oficiala do MP

MAMP-3860



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ouro Preto, 19 de agosto de 2009.

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que o presente Procedimento Preparatório encontra-se em tramitação nesta Promotoria de Justiça desde 16 de fevereiro de 2007.

Com efeito, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 14 de dezembro de 2007 e a certidão retro, o prazo para a conclusão do procedimento encontra-se expirado.

Assim, não sendo o caso de arquivamento, nem de ajuizamento de Ação Civil Pública até a presente data, converte-se o Procedimento Preparatório nº MPMG-0461.07.000026-4 em Inquérito Civil.

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ouro Preto, 24 de agosto de 2009.

CONVITE

Venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria a participar de reunião a realizar-se nesta Promotoria de Justiça, situada à Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro, Ouro Preto – MG, no dia 31/08/2009, às 14 horas, para tratar sobre o programa habitacional da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, objeto do Inquérito Civil nº MPMG-0461.07.000026-4.

Na oportunidade, solicito que Vossa Senhoria informe sobre todos os projetos e ações, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e aquelas em parceria com o governo federal (andamento, imprevistos, prazos, etc.).

Atenciosamente,

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça

Senhor Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

RECEBEMOS

Data 25/08/09

Hora 14.00

Maria das Graças

Funcionário

Tito

Secretaria Municipal de Assistência
Social e Cidadania - SMAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO


Ouro Preto, 24 de agosto de 2009.

CONVITE

Venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria a participar de reunião a realizar-se nesta Promotoria de Justiça, situada à Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro, Ouro Preto – MG, **no dia 31/08/2009, às 14 horas**, para tratar sobre o programa habitacional da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, objeto do Inquérito Civil nº MPMG-0461.07.000026-4.

Na oportunidade, solicito que Vossa Senhoria informe sobre todos os projetos e ações, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e aquelas em parceria com o governo federal (andamento, imprevistos, prazos, etc.).

Atenciosamente,



RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça

Dra. Juliana Pires de Souza
Procuradora-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Recebido 24/08/09
Catione

04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto
Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro
Tel/Fax: (31) 3551-6305



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ouro Preto, 24 de agosto de 2009.

CONVITE

Venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria a participar de reunião a realizar-se nesta Promotoria de Justiça, situada à Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro, Ouro Preto – MG, no dia 31/08/2009, às 14 horas, para tratar sobre o programa habitacional da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, objeto do Inquérito Civil nº MPMG-0461.07.000026-4.

Na oportunidade, solicito que Vossa Senhoria informe sobre todos os projetos e ações, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e aquelas em parceria com o governo federal (andamento, imprevistos, prazos, etc.).

Atenciosamente,

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça

Senhor Zaquel Astoni Moreira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Recebido em
25-08-09
Joumarj



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: 747/2009/PJM

Ouro Preto, 31 de Agosto de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça
Ouro Preto- MG

Assunto: Solicitação

Prezado Promotor,

Vimos por meio deste, solicitar o adiamento da reunião sobre o Programa Habitacional que se realizará hoje às 14:00 horas na 4ª Promotoria de Justiça do Município de Ouro Preto, tendo em vista o afastamento da Drª. Juliana Pires de Souza, em decorrência de questões de saúde.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernanda Fortes Litwinski

Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal


Diego Rosa
Estagiário Acadêmico

PROTOCOLO GERAL Nº 166
Ministério Público
Ouro Preto
Recabido em 31/08/09

MAMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em 16 de setembro de 2009, efetuei contato telefônico e remarquei para o dia **30/09/09 às 14:00 horas** a reunião sobre Programas Habitacionais da PMOP, a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, com a presença do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. Paulo Márcio Xavier; o Chefe de Gabinete, Dr. Zaqueu Astoni Moreira e a Procuradora-Geral do Município, Dra. Juliana Pires de Souza. E, para constar, eu, Lívia Maria de Aguiar, oficiala do Ministério Público lavrei a presente certidão.

Lívia Maria de Aguiar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Inquéritos Cíveis Públicos 0461.07.000026-4 e 0461.08.0000052-8

ATA DE REUNIÃO

Partes: Dr. Ronaldo Assis Crawford, Promotor de Justiça; Dra. Juliana Pires de Souza, Procuradora-Geral do Município; Dr. Zaqueu Astoni Moreira, Chefe de Gabinete da PMOP e Paulo Marcos Xavier da Silva, Secretário de Assistência Social e Cidadania. (Data: 30/09/2009)

O Dr. Ronaldo iniciou a reunião informando da necessidade do Ministério Público conhecer o Programa Habitacional da PMOP tendo em vista a demanda que chega nesta Promotoria de Justiça.

A Dra. Juliana informou que a PMOP tentou fazer negociação com os invasores do Alto da Beleza, quando eles se comprometeram a sair, mas não o fizeram. Diante, então, do descumprimento do acordo, que foi homologado em juízo em 06/08/2008, nos autos da Reintegração de Posse 0461.08.051139-1, a PMOP tratará de dar cumprimento à liminar deferida com apoio da Polícia Militar. Esclareceu ainda que a PMOP providenciará caminhões para a mudança dos invasores, colocando dois imóveis à disposição para acolhimento imediato e provisório das famílias, um em Cachoeira do Campo e outro na sede. (Há nova petição nos autos do processo requerendo apoio da Polícia Militar – na data de hoje os autos estão conclusos há 14 dias)

Esclareceu ainda que a PMOP tem contrato de repasse contemplando a área do bairro Alto da Beleza para a construção de outras moradias populares (o projeto contempla a construção de 31 casas populares, mas até hoje apenas 14 foram construídas), todavia a verba federal está parada na Caixa Econômica diante da falta de condições para a medição do imóvel.

O Sr. Paulo Marcos também informou das infrutíferas tentativas da PMOP de conduzir as retiradas dos infratores de forma amigável, esclarecendo também que há certa rotatividade dos invasores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Dr. Zaqueu demonstrou a preocupação da PMOP quanto aos incentivos de novas invasões que estão ocorrendo no Alto da Beleza, informando que tem conhecimento de outras famílias que, inclusive, pleitearam financiamento na Caixa para reforma e/ou construção na área mediante novas invasões.


O Secretário e a Dra. Juliana informaram ainda que o Município celebrou três contratos de repasse com o Ministério das Cidades para o Programa Habitacional da PMOP, cuja relação requereram a juntada.

Em resumo, serão contemplados, em um dos contratos de repasse (0233.52-50/2007), o bairro Alto da Beleza e Vila Alegre em Cachoeira do Campo; bairro Santa Cruz, na sede do Município; distrito de Antônio Pereira. Há também projeto para o distrito de Santa Rita de Ouro Preto, mas os recursos ainda não foram captados. Os projetos com recursos financeiros certos já foram elaborados, aprovados e estão pendendo de resposta da Caixa Econômica, que está analisando algumas planilhas.

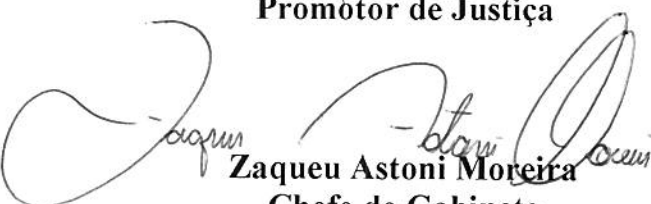
Há também contrato de repasse contemplando a elaboração do Plano Municipal Habitacional, já tendo, inclusive, empresa licitada. Após a conclusão da licitação ainda será necessário que a Caixa a aprove.

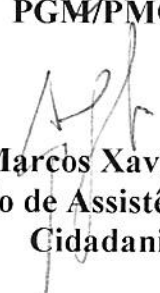
A Dra. Juliana informou que a PMOP tem feito boletins de ocorrências contra os invasores das áreas públicas, não sabendo informar, entretanto, sobre o andamento dos inquéritos. O Dr. Ronaldo informou que requisitará informações à DEPOL.

O Sr. Paulo solicitou os termos de declaração da Sra. Dagmar e do Sr. Vicente se comprometendo a prestar informações em 15 dias


Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça


Juliana Pires de Souza
PGM/PMOP


Zaqueu Astoni Moreira
Chefe de Gabinete


Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário de Assistência Social e
Cidadania



Nº do Repasse	Órgão	Descrição	Valor do Repasse	Contrapartida	Vencimento
270.820-12/2008	Ministério das Cidades	Recurso do orçamento Geral da União - OGU/2008, no valor de R\$ 58.640,00, no âmbito do programa / objeto "FNHIS"	58.640,00	14.660,00	30/12/2010
0233.525-50/2007	Ministério das Cidades	Contrato de Repasse tendo por finalidade transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários.	8.000.000,00	1.620.000,00	30/08/2010
192.821-60/2006	Ministério das Cidades	Transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários. ALTO BELEZA	585.000,00	250.779,73	31/12/2009



Nº do Repasse	Órgão	Descrição	Valor do Repasse	Contrapartida	Vencimento
270.820-12/2008	Ministério das Cidades	Recurso do orçamento Geral da União - OGU/2008, no valor de R\$ 58.640,00, no âmbito do programa / objeto "FNHIS"	58.640,00	14.660,00	30/12/2010
0233.525-50/2007	Ministério das Cidades	Contrato de Repasse tendo por finalidade transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários.	8.000.000,00	1.620.000,00	30/08/2010
192.821-60/2006	Ministério das Cidades	Transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários. ALTO BELEZA	585.000,00	250.779,73	31/12/2009



Nº do Repasse	Órgão	Descrição	Valor do Repasse	Contrapartida	Vencimento
270.820-12/2008	Ministério das Cidades	Recurso do orçamento Geral da União - OGU/2008, no valor de R\$ 58.640,00, no âmbito do programa / objeto "FNHIS"	58.640,00	14.660,00	30/12/2010
0233.525-50/2007	Ministério das Cidades	Contrato de Repasse tendo por finalidade transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários.	8.000.000,00	1.620.000,00	30/08/2010
192.821-60/2006	Ministério das Cidades	Transferir recursos financeiros da União para a execução de Urbanização de assentamentos precários. ALTO BELEZA	585.000,00	250.779,73	31/12/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Inquérito Civil nº: MPMG – 0461.07.000026-4

DESPACHO:

Oficie-se a DEPOL solicitando informações sobre abertura de inquéritos policiais contra invasores no do loteamento denominado Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, no prazo de 20 dias. OF 33/2010

Oficie-se a Procuradora-Geral requisitando informações atualizadas sobre a operação para a retirada dos invasores do Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, no prazo de 20 dias. OF 34/2010

Ouro Preto, 05 de janeiro de 2010.


RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



Ofício n.º 0014/2010/4ª PJOP

Ref: Inquérito Civil Público nº 0461.07.000026-4

Favor mencionar o número deste ofício e a referência em sua resposta.

OURO PRETO, 14 de janeiro de 2010.

Senhora Procuradora-Geral Município,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, IV da Lei 8.625/93 e art. 74, inciso XVIII da Lei Complementar nº 34/1994, solicito a Vossa Senhoria informações atualizadas sobre a operação para a retirada dos invasores do loteamento Alto do Beleza, em Cachoeira do Campo.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da requisição.

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça

Dra. Juliana Pires de Souza
Procuradora-Geral do Município
Ouro Preto - MG

Recebido 01/02/2010 13:58h. Quatone



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



Ofício n.º 0013/2010/4ª PJOP

Ref: Inquérito Civil Público nº 0461.07.000026-4

Favor mencionar o número deste ofício e a referência em sua resposta.

OURO PRETO, 14 de janeiro de 2010.

Senhor Delegado,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea b da Lei 8.625/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a abertura de inquéritos policiais contra invasores no loteamento Alto do Beleza, em Cachoeira do Campo.

Nos termos do art. 8º, parágrafo 1º da Lei 7347/85, fixo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da requisição.

Atenciosamente,

RONALDO ASSIS CRAWFORD
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor,
Doutor Ricardo Reis Neto
Delegado de Polícia
Ouro Preto – MG

2ª Delegacia de Polícia de Ouro Preto
Protocolo nº 129/2010. 05/02/2010
R. Reis Neto

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50.
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel. (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 1803/2010/PJM

Ouro Preto, 12 de fevereiro de 2010.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Ronaldo Assis Crawford
Promotor de Justiça
Ouro Preto/MG**

PROCOLO GERAL Nº 127
Ministério Público
Ouro Preto
Recebido em 12/02/10

MAMP

Assunto: Reintegração de Posse nº 0461.08.051.139-1 (loteamento Alto do Beleza).

Referência: 0014/2010/4ª PJOP.

Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta ao ofício supracitado informamos que a liminar até a presente data não fora cumprida pelos seguintes motivos:

1. inviabilidade técnica relatada pela Polícia Militar de Minas Gerais – ofício 1420/2008 - mas passível de solução;
2. acordo realizado pelo Município de Ouro Preto e os invasores, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Referido acordo visava à retirada dos ocupantes de modo pacífico e ordeiro, transferindo famílias em comprovado risco social para casas alugadas pelo Município, através do programa auxílio - moradia.

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50.
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel. (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Foram realizadas diversas reuniões, visitas às famílias e tentativas em se concluir a desocupação, sem necessidade de cumprir-se a liminar. Contudo, por diversos fatores, este acordo não será passível de cumprimento: razões de cunho político, empecilhos levantados pelos invasores a cada tentativa e **novas invasões às casas desocupadas**.

Diante destes obstáculos requeremos ao juízo da causa que fossem retomados os procedimentos para o cumprimento de liminar com o uso de força policial. No entanto o mesmo entendeu ser prudente a realização de uma audiência de conciliação, que deverá ocorrer aos 03 de março de 2010, às 14:00h. Conforme movimentação processual em anexo, o processo está com vista para Vossa Excelência.

Sendo o que nos cumpre, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Denise Ramos Guimarães

Procuradora Municipal

[Página Inicial](#)[Institucional](#)[Consultas](#)[Serviços](#)[Transparência](#)[Intranet](#)[» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados](#)1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#)

Comarca de Ouro Preto - Dados do processo

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

NÚMERO TJMG: 046108051139-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0511391-52.2008.8.13.0461
2ª VARA CÍVEL ATIVO

Data pauta: 11/02/2010

AUTOR: MUNICIPIO DE OURO PRETO; RÉU: GISLENE CECÍLIA SÉRGIO e outros => Audiência conciliação designada para o dia 03/03/2010 às 14:00 horas. Os ocupantes das residências, ora requeridos, devem se fazer presentes por um representante, de modo a permitir a realização do ato, ou seja, da realização da audiência de conciliação designada. Adv - JULIANA PIRES DE SOUZA, DENISE RAMOS GUIMARAES.

AUTOR: MUNICIPIO DE OURO PRETO; RÉU: GISLENE CECÍLIA SÉRGIO e outros => Autos vista MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - JULIANA PIRES DE SOUZA, DENISE RAMOS GUIMARAES.

Consulta realizada em **12/02/2010 às 13:13:46**

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA HABITAÇÃO:



CONSTITUIÇÃO:

Portaria nº 46/2009, da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

COMPOSIÇÃO:

Presidente: VEREADOR MAURÍLIO ZACARIAS GOMES;

Vice-Presidente: VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA;

Relatora: VEREADORA MARIA REGINA BRAGA.

Suplentes: Vereador Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, Vereador Moisés Rodrigues de Paula e Vereador Maurício Moreira – “Paquinha”.

OBJETO:

Apuração de denúncia formulada pela Sra. Leandra de Oliveira Clemente acerca do Convênio nº 022/2005 celebrado entre o Município de Ouro Preto e a Associação Habitacional de Ouro Preto, consubstanciada em três fatos certos e determinados:

- a) Tráfico de influência e advocacia administrativa;
- b) Desvio e má utilização de verbas públicas no montante de R\$255.195,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e noventa e cinco reais), com indícios de enriquecimento ilícito;
- c) Irregularidades na celebração de Convênio.

RELATÓRIO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito entendeu por bem iniciar os trabalhos analisando a documentação apresentada pela denunciante, Sra. Leandra de Oliveira Clemente, haja vista a denúncia de irregularidades na celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Associação Habitacional de Ouro Preto, o que evidencia, em tese, ausência de submissão aos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade estrita, consubstanciada no fato de o agente público só poder fazer o que a lei expressamente o permite.



De simples análise no documento, Convênio PMOP 022/2005, que foi confrontado com o Estatuto da Associação Habitacional de Ouro Preto – AHOP, e com xerocópias do Livro de Atas, comprovou-se que assiste razão a denunciante, pois foram constatadas diversas irregularidades, cujo relato, embora cansativo, são necessários para apontar a veracidade dos fatos alegados, haja vista que a constituição da Associação Habitacional de Ouro Preto, além do Estatuto, deve obedecer aos princípios da legalidade, estampados nos artigos 53 a 61, do Código Civil.

IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO:

Convênio firmado por entidade civil representada por pessoa incompetente:

O Convênio PMOP 022/2005, datado de **06 de junho de 2005**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Associação Habitacional de Ouro Preto – AHOP, padece de vícios insanáveis que o torna nulo de pleno direito, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Estatuto, (conjunto de normas aprovados pelos associados em data de 14/05/04, elaborado pelo ilustre advogado Dr. André de Abreu Costa, OAB/MG 93.499, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, sob o nº 580 de ordem do Livro “A-2”, em data de 09 de junho de 2004 e que regulamenta a estrutura, composição e funcionamento da Associação), prevê em seu artigo 17 os atos que competem ao seu Presidente entre os quais a assinatura de convênios, *in verbis*:

Art. 17 – Compete ao Presidente:

IV – assinar, junto com o tesoureiro, convênios e contratos;

Os atos que competem ao Tesoureiro estão previstos no artigo 22:

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

III – assinar, junto com o Presidente, a documentação referente à movimentação de fundos, cheques, boletins de caixa, balancetes, contratos e convênios.

O entendimento dos dispositivos é simples e cristalino: os dirigentes legitimados para representarem a AHOP, em se tratando de assinaturas de contratos e convênios, são tão somente o Presidente e o Primeiro Tesoureiro, e, ainda assim, conjuntamente.



Como o Estatuto devidamente registrado é documento obrigatório para a elaboração de contratos e convênios, públicos ou privados, subentende que tenha sido examinado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, qual seja o Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

No entanto, diversamente do que determina o Estatuto, na formulação do Convênio 022/2005 constou como representantes da AHOP o **Terceiro Tesoureiro Jesse Albino da Silva** e a **Primeira Secretária Elizabeth Chades Pinheiro**, que, de forma estranha e inadmissível estavam substituindo os titulares em exercício, Sr. João Bosco Dias, Presidente, e Sra. Maria Basila de Castro, Primeira Tesoureira.

A estranheza e a inadmissibilidade se devem ao fato de que a regularidade de representação é requisito essencial de validade ao surgimento da relação entre a Prefeitura Municipal e a Associação Habitacional, no caso, a celebração do Convênio, o que foi inobservado, haja vista que lá no Estatuto é que é definida a competência da pessoa que assinará o documento.

Para tentar esclarecer ou justificar os motivos da substituição dos titulares do cargo de Presidente e Primeira Tesoureira, pelo Terceiro Tesoureiro e Primeira Secretária, a Comissão Parlamentar de Inquérito buscou identificar os membros da Diretoria da AHOP e poderes a eles delegados pelo Estatuto.

Da composição da Diretoria da Associação Habitacional:

A diretoria da Associação Habitacional, com **mandato de dois anos**, por força do artigo 13 do Estatuto, era à época da celebração do convênio, composta pelos seguintes membros:

Presidente: João Bosco Dias;

Vice-Presidente: Vilma Fernandes;

Primeira Secretária: Elizabeth Chades Pinheiro;

Segunda Secretária: Leandra de Oliveira Clemente;

Terceira Secretária: Maria Aparecida de Jesus Souza;

Primeira Tesoureira: Maria Basília de Castro;

Segundo Tesoureiro: Ronaldo Guilherme Pereira;



Terceiro Tesoureiro: Jesse Albino da Silva;

Coordenador de Comunicação: nome ilegível;

Coordenador de Formação Social: Maria Geralda Pereira;

Coordenador de Eventos; nome ilegível;

Coordenadora de Eventos: Meures da Conceição Mendes;

Coordenadora de Eventos: Eliane Irineu Roque;

Suplente da Diretoria: Aline Adriana da Silva;

Suplente da Diretoria: Geraldo Júlio do Carmo de Matos;

Suplente da Diretoria: Wellington Luiz Vieira;

Titular do Conselho Fiscal: Marlene Silvestre da Cruz;

Titulares do Conselho Fiscal: Maria do Carmo Inácio; Vera Lúcia de Souza; Adriana da Silva; Valdemar Marcelino de Lima;

Suplentes do Conselho Fiscal: Maria Aparecida do Carmo Santos; Maria Helena Pereira; Mariza de Jesus; Rogério Arlindo Fernando; Emanuel Hinário Pereira;

A reunião que elegeu e deu posse à Diretoria se deu no Plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto, em data de **14 de maio de 2004**, sob a coordenação do então vereador Wanderley Rossi Júnior – Kuruzu, sendo regularmente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, em data de 09 de junho de 2004. A partir de então, a Associação passou a ser pessoa jurídica de direito privado, legalmente representada.

De ressaltar que conforme preceitua o artigo 13 do Estatuto, os mandatos dos membros da Diretoria teriam vigência pelo biênio compreendido entre os dias 14 de maio de 2004 a 14 de maio de 2006.

Então, quais foram os motivos que fizeram com que o Presidente João Bosco Dias e a Primeira Tesoureira Maria Basília de Castro, em pleno exercício de seus respectivos cargos, não representassem a Associação quando da assinatura do Convênio?

Por que foram substituídos pelo Terceiro Tesoureiro Jesse Albino da Silva e pela Primeira Secretária Elizabeth Chades Pinheiro?

A substituição de membros da Diretoria em pleno exercício de seus cargos encontra amparo legal no Estatuto da AHOP?



IV – Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem ausentes, licenciados ou impedidos.

Certo é que diante de tamanha confusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito verificou todas as Atas que antecederam à celebração do Convênio 022/2005 e, em nenhuma delas foi constatado o afastamento do Presidente naquela ocasião.

Por outro lado, o afastamento por renúncia da Vice-Presidente consta na Ata do dia 07 de janeiro de 2005, mas ela jamais poderia ser substituída pela Primeira Secretária, pelo simples fato de que a substituição, em se tratando de cargo vago, somente poderia ser realizada por um membro Suplente da Diretoria ou mediante eleição nos termos estatutários, conforme será esclarecido adiante.

A TRÊS: Consta na Ata, datada de 03 de junho de 2005, **sexta-feira, três dias antes da assinatura do convênio**, uma reunião da AHOP que de forma um tanto quanto conveniente promoveu alterações estranhas e nulas de pleno direito na composição da Diretoria, pois foram inobservadas as regras estatutárias, no que se referem às eleições, destituições e substituições de membros.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

II – destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, ou extraordinariamente quando necessário, a requerimento da diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 10 – A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou conforme dispõe o art. 9º, mediante edital que será amplamente divulgado através de meio de comunicação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do art. 8º é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Assim, inobservando a supremacia e competência da Assembléia Geral, membros da AHOP, sob a direção do Sr. Jesse Albino da Silva, então ocupante do cargo de Terceiro Tesoureiro, se



reuniram no Plenário da Câmara Municipal, no dia 03 de junho de 2005, às 19:00 horas, e decidiram, entre outros, o seguinte:

*(...) Declarada aberta por esta Secretaria, a reunião iniciou-se comunicando **que seria realizada eleição** para composição da diretoria, devido a ausência constante de membros da mesma. Foi **sugerido o nome de Jesse Albino da Silva, então 3º Tesoureiro da Associação, para ocupar a vaga deixada pela Vice-Presidente, Irmã Vilma.** Colocado em votação o nome de Jesse para ocupar o cargo de Vice-Presidente da Associação, foi aclamado por unanimidade dos presentes, pela, digo, para ser Vice-Presidente a partir daquele momento. (...). Ata da Reunião do dia 03/06/05.*

Na malfadada reunião, além do Sr. Jesse Albino, outros mais foram nomeados para cargos diversos, no entanto, nenhum para o cargo de Presidente e nem para o cargo de Primeiro Tesoureiro, responsáveis pela assinatura de convênios e contratos.

Não bastasse tamanha irregularidade, a inobservância aos preceitos legais se deu também quanto a forma em que fora realizada a reunião, seja porque nenhuma convocação de Assembléia Geral com a finalidade específica de destituição e eleição de novos membros da Diretoria tenha sido feito, seja porque o Presidente em exercício, Sr. João Bosco Dias, sequer sabia de tal reunião, conforme declarado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, corroborada pela Ata da AHOP, datada do dia 07 de se junho de 2005, ou seja, **no dia seguinte à assinatura do Convênio.** Veja:

(...) Foi comunicado ao Presidente da Associação, Sr. João Bosco Dias, da eleição realizada na última assembléia realizada em 3 de junho, da Associação Habitacional, devido a ausência de membro. (...). Ata do dia 07/06/05, segunda feira.

Em suas declarações perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. João Bosco Dias afirmou que a reunião ocorrida em 03/06/05 teria sido uma reunião comum; que como Presidente da Associação não teria convocado reunião extraordinária alguma; que não sabia da reunião; que a reunião havia sido marcada pelo pessoal da Mesa sem o seu conhecimento; que não era uma Assembléia Geral; que somente foi divulgada pela rádio uma reunião normal; que somente tomou conhecimento da eleição na reunião do dia 07/06/05.

Ainda que se admitisse como se válida fosse a destituição de alguns e a eleição de outros membros da Diretoria da AHOP, certo é que a Ata sequer foi registrada em Cartório de Registro Civil de



Pessoas Jurídicas, haja vista a alteração feita na composição da Diretoria, padecendo, portanto, de vício capaz de nulificá-la.

A QUATRO: Ademais, ainda que absurdo possa parecer, a substituição de membros da Diretoria, em se tratando de cargos vagos, nos termos do Estatuto, não se dá por eleição e sim através dos Suplentes devidamente eleitos para tal finalidade.

Art. 15 – A Diretoria é composta por:

(...);

Parágrafo único: juntamente com a Diretoria, serão eleitos 03 (três) suplentes, que assumirão em caso de afastamento ou renúncia de algum dos titulares.

A CINCO: buscando alternativas e considerando, hipoteticamente, como válida a Ata de substituição e eleição de membros da Diretoria, desta feita figurando o Sr. Jesse Albino da Silva como Vice-Presidente, A Comissão Parlamentar de Inquérito deparou com as causas de substituição do Presidente Sr. João Bosco Dias, quais sejam as previstas no artigo 18, do Estatuto:

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

II – Substituir o Presidente em sua ausência, licença ou impedimento.

O Presidente Sr. João Bosco Dias, afirmou perante a Comissão que se encontrava em gozo de suas atividades, cujas declarações foram corroboradas pelas Atas que antecederam à assinatura do Convênio, inexistindo, portanto, quaisquer causas de seu suposto afastamento.

A SEIS: O fato do Sr. Jesse Albino da Silva figurar no convênio como Terceiro Tesoureiro e não Vice-Presidente, por si só, comprova que nem ele, como advogado que é, acreditava na legalidade de sua eleição para Vice, seja porque não teve tempo hábil para registrar a Ata, haja vista que a eleição teria ocorrido em data de 03/06/2005, numa sexta-feira, após às 19:00 horas, e o convênio assinado em data de 06/06/2005, numa segunda-feira, seja porque a minuta do Convênio, por certo, não fora elaborada no final de semana e sim em dias que antecederam ao dia da malfadada eleição.

Em se falando em elaboração da minuta do Convênio, dela momento algum participou o Presidente Sr. João Bosco Dias, pois



jamais foi convidado pelo Município. Na verdade, somente tomou conhecimento do Convênio, na reunião do dia 07/06/05.

Do termo aditivo do Convênio:

Diriam os menos desavisados que a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, que se deu em data de 1º de Setembro de 2005, poderia sanar a irregularidade do Convênio.

Ora, tal argumentação não tem como prosperar, porque, assim como o Convênio, a assinatura do Termo Aditivo não foi precedida das cautelas legais, pois fora assinado pelo Sr. Jesse Albino da Silva, que fez constar de próprio punho como sendo ocupante do cargo de Vice-Presidente, e tão somente por ele, sem ao menos justificar a ausência do Presidente e da Primeira Tesoureira.

Novamente, num esforço concentrado, A comissão Parlamentar de Inquérito buscou argumentos para justificar os motivos pelos quais o Sr. Jesse Albino da Silva, Terceiro Tesoureiro e Vice-Presidente irregular, representasse a Associação.

No entanto, os esforços foram infrutíferos, pois na Ata do dia 1º de Julho de 2005, o Presidente Sr. João Bosco Dias comunica a todos sobre o seu desejo de renunciar ao cargo, ao seguinte argumento:

(...) o Presidente João Bosco Dias se apresentou, justificando sua, digo, seu atraso, pediu a palavra e disse que gostaria de saber se todos concordavam com a sua renúncia ao cargo de Presidente ao mesmo tempo dizendo que se afastaria da associação devido a alguns problemas surgidos, que não iria apresentar naquele momento. Isto posto, a Diretoria da associação se manifestou, com a concordância de todos de que seria feita uma reunião entre os membros da Diretoria, com a presença do então Presidente, para discutir o assunto do afastamento do mesmo.(...). Ata do dia 1/07/05.

Como se vê, embora o Presidente tenha manifestado o seu desejo de renunciar, sua renúncia não foi decidida naquele momento, pois concordaram todos os presentes, que a renúncia seria discutida em outra reunião, que seria marcada. No entanto, tal reunião jamais ocorreu porque o Sr. Jesse, a partir de então, se arvorou do cargo de Presidente.



Aqui, diversamente da reunião que elegeu o Sr. Jesse como Vice, buscaram imediatamente registrar a Ata, como se a renúncia do Presidente João Bosco Dias tivesse se efetivado.

1ª CONCLUSÃO - PARCIAL:

Pois bem, como amplamente demonstrado, o Sr. Jesse Albino da Silva jamais poderia representar a Associação Habitacional quando da assinatura de convênio, seja como Terceiro Tesoureiro, seja como Vice-Presidente.

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por sua vez, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD, jamais poderia formular convênio com entidade alguma, sem as devidas cautelas legais, no que se refere à sua constituição e representação.

Isto porque a Associação Habitacional de Ouro Preto é pessoa jurídica de direito privado, cuja existência legal, bem assim alterações constitutivas depende de registro, que conterà obrigatoriamente, entre outros, o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 44, inciso I, c/c 45, caput, c/c art. 46, todos do Código Civil, *in verbis*:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.



Os documentos hábeis para comprovar a regular constituição da pessoa jurídica de direito público, bem como a pessoa competente para representá-la são o Estatuto e as Atas devidamente registradas. Repita-se, documentos obrigatórios quando da laboração de quaisquer minutas de contratos ou convênios.

O Sr. Jesse Albino da Silva ao ser indagado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, tentou justificar ao argumento de que:

(...) o convenio foi feito comigo assinando ainda como terceiro tesoureiro. Eu realmente não me recordo, mas eu fiz questão, na época, de levar isso ao conhecimento do jurídico da prefeitura quanto ao próprio prefeito Ângelo Oswaldo com quem a gente tratava quase que diretamente em relação a esse assunto. (...)

(...) o João Bosco estava com restrição, eu assinei, representando a Associação, na condição de terceiro tesoureiro. A objeção poderia vir da Prefeitura. A parte conveniente ali que poderia criar uma resistência e falar "Não. Nós queremos um presidente. Então eleja um presidente!" (...).

(...) mas quem tratou com a gente lá, lá na época do jurídico, foi o Dr. Felipe Comarela, que era do DACAD – Departamento de Atos e Contratos Administrativos, ele lidava com convênio. Mas não sei se foi para ele não. Eu sei que a mensagem foi. Eu tenho quase certeza de que o convênio saiu como terceiro tesoureiro porque eu fiz questão de exigir isso. (...).

Ainda que prevalecesse sua argumentação, deveria a Administração Pública, observar o disposto nos artigos 53 a 61, do Código Civil. Não o fez!

Por outro lado, embora o convênio seja um acordo de vontades, diferentemente dos contratos administrativos, certo é que as normas aplicadas a eles, por se tratar de recursos públicos, não são aquelas fixadas a bel prazer, mas sim as mesmas aplicadas aos contratos, quais sejam, as previstas no art. 116, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116 - *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

§ 1º - *A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*



- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

§ 2º - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

*I - quando não tiver havido **comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida**, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de **fiscalização local**, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*

*II - quando verificado **desvio de finalidade na aplicação dos recursos**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenientes básicas;*

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Assim, outra não é a conclusão, senão a de afirmar que o Convênio 022/2005 é nulo de pleno direito, pois padece de vício insanável, qual seja a falta de representatividade, eis que o Sr. Jesse Albino da Silva não possuía competência e muito menos legitimidade para representar a Associação, haja vista ser à época, mero ocupante do cargo de Terceiro Tesoureiro.

Da mesma forma, macula todo o procedimento a ausência injustificada da titular do cargo de Primeira Tesoureira, Sra. Maria Basília Castro, que foi substituída indevidamente pela Primeira Secretária, Sra. Elizabeth Chades Pinheiro, que sequer o assinou.



Outra nulidade que se destaca e que fora inobservada quando da formulação e celebração do convênio, se deve ao fato de que membros da Diretoria da AHOP, Sr. Jesse Albino da Silva e Sra. Elizabete Chades Pinheiro eram ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Ouro Preto, responsável pela fiscalização das contas públicas, enquanto a Sra. Maria Basilia de Castro era ocupante de cargo comissionado junto à Secretaria de Ação Social e Cidadania, gestora do convênio e responsável pela liberação dos recursos públicos, o que contraria a moralidade administrativa e impede a celebração de convênio entre a Associação Habitacional de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, c/c art. 9º, c/c art. 116 da Lei de Licitações - 8.666/93.

Responsáveis pelas nulidades:

Dr. Felipe Comarela Milanês – Como advogado, faltou no seu dever de cautela, pois quando da elaboração do convênio não analisou o Estatuto e Atas da AHOP e, se analisou, ignorou a legitimidade representativa;

Dr. Jesse Albino da Silva – Advogado e Diretor da Câmara Municipal foi o responsável pela nulidade absoluta do convênio, pois se arvorou da direção da AHOP, agindo como se presidente fosse;

Sr. José Cícero da Silveira – Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, não tomou as cautelas legais ao subscrever o convênio, inobservando a atipicidade de figurar como representante da AHOP o Terceiro Tesoureiro da entidade, invés do costumeiro e usual Presidente;

Prefeito Ângelo Oswaldo de Araújo Santos – Como Prefeito Municipal, não tomou as cautelas legais ao subscrever o convênio, inobservando a atipicidade de figurar como representante da AHOP o Terceiro Tesoureiro da entidade, invés do costumeiro e usual Presidente;

2º - DO DESVIO E MÁ UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NO MONTANTE DE R\$255.195,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS), COM INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO:

Em que pese a nulidade quando da formulação e celebração do Convênio 022/2005, em data de 01 de setembro de 2005, o Município



de Ouro Preto firmou com a Associação Habitacional o Termo Aditivo ao Convênio, desta feita para se comprometer ao repasse do valor global de R\$425.226,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais).

Ainda na seara da nulidade absoluta, o Termo Aditivo foi assinado pelo Sr. Jesse Albino da Silva, agora se intitulando vice-presidente da AHOP.

Tanto o Cronograma Físico Financeiro, quanto o Plano de Trabalho apresentados pela AHOP, foram aprovados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Sr. José Cícero da Silveira** e pelo Diretor de Desenvolvimento Social, **Whelton Pimentel de Freitas - Leleco**, que inobservaram que plano de trabalho competente, nos termos do §1º, do art. 116, da Lei 8.666/93, é aquele passível de realização, dentro do objeto do convênio.

A celebração do Termo Aditivo, mais a aprovação do Cronograma Físico Financeiro e do Plano de Trabalho e, diante da aparente urgência, inclusive justificada no Plano de Trabalho, item "b" - *(O gasto com pessoal se justifica pela necessidade de acelerar o mutirão, dado ao atraso já verificado na elaboração do edital de licitação e o início das obras de infra-estrutura)* - fizeram com que fosse liberada com extrema facilidade a primeira parcela dos recursos públicos, no valor de R\$79.220,25 (setenta e nove mil e duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Tal liberação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, de responsabilidade do Secretario de Ação Social e Cidadania, que tinha como titular o Sr. José Cícero da Silveira, não foi precedido de autorização legislativa e, ainda liberado para o cumprimento do Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho, que tinha, entre outras, a destinação para o pagamento de pessoal, profissionais da construção civil, entre eles pedreiros e ajudantes, mestres de obras, engenheiros e arquitetos, elaboração de projeto urbanístico para a implantação de 80 (oitenta) unidades habitacionais, aquisição de telhas e fechamento da área da antiga "Pastoral do Menor".

Ocorre que o prédio da antiga "Pastoral do Menor", que, pelo que consta fora abandonado com paredes trincadas, por se encontrar



em área considerada como sendo de risco III, pertence à Igreja Católica, segundo informações do próprio Jesse Albino da Silva. Veja:

(...) Esse galpão, segundo o Padre Marcelo que era da paróquia da região e que agora está no Antonio Dias, e que participou de conversas conosco e não possui documentação para apresentar, era da igreja, até pelo histórico das atividades que funcionavam lá até o início dos anos oitenta (...).

Não bastasse a utilização de verba pública em reforma de bens de entidade privada, o terreno onde se pretendia edificar o conjunto habitacional não se encontra registrado em nome da municipalidade e, ao que parece, seria terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais ou devolutas.

A incerteza quanto ao domínio e a ausência de documentação referente ao galpão da Igreja, por si só, seriam suficientes para fazer com que o gestor público reprovasse o Cronograma Físico Financeiro e o Plano de Trabalho, determinando a sua adequação ao objeto do convênio, haja vista que nenhuma providência havia sido adotada pelo Município de Ouro Preto para regularizar a situação fundiária para a implantação do programa habitacional naquela região.

Ademais, o gestor do convênio ao aprovar tais documentos, inobservou as obrigações da Prefeitura de Ouro Preto, previstas na Cláusula Terceira, principalmente o inciso "I", alínea "c", que reza o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Das obrigações da Prefeitura de Ouro Preto

Para cumprir com suas obrigações neste convênio a PMOP deverá:

(...)

c) participar com recursos mensuráveis para a implantação do programa em Ouro Preto, se comprometendo a doar o terreno de 80 (oitenta) lotes, localizado nos arredores do bairro Santa Cruz (localização geográfica do terreno), de acordo com plantas existentes na Prefeitura.

A doação do terreno, a regularização fundiária, a aprovação de projetos de infra-estrutura, tanto por parte do município, quanto por parte do IPHAN, bem assim os respectivos alvarás, precedem



quaisquer obras, mormente aquelas que tratam do uso e parcelamento do solo urbano.

Ainda assim, para que se regularizasse a doação, necessária seria a autorização prévia do Poder Legislativo, nos termos do art. 100, do Código Civil, c/c art. 17, inciso "I", alínea "f", da Lei 8.666/93, que dispensa tão somente a licitação, em se tratando de área destinada a programas habitacionais ou regularização fundiária de interesse social.

Porém, não é só e nem tão simples, porque o objeto do convênio seria estabelecer a atuação mútua objetivando a viabilização do Programa Crédito Solidário. Tal programa figura como Gestor o Ministério das Cidades e como Agente Operador a Caixa Econômica Federal. Isso quer dizer que a Caixa Econômica Federal somente aprovaria convênio com o Município, que é o Agente Fomentador e Facilitador, se o Agente Proponente, a Associação Habitacional, apresentasse todos os documentos de regularidades, entre os quais, a escritura pública do imóvel. Mas, como apresentar escritura pública de imóvel de terceiros e terreno devoluto?

Por outro lado, ainda que houvesse regularizado o terreno e desapropriado o imóvel da Igreja, outra questão não menos importante, inviabilizaria a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais naquele local. É que o terreno, além de se situar dentro do perímetro de tombamento do IPHAN, encontra-se na categoria de risco III, de acordo com a Carta Geotécnica de Ouro Preto, o que exigiria critérios técnicos específicos para a ocupação habitacional, elevando sobremaneira os custos da edificação, que, conseqüentemente, ficaria fora do alcance financeiro das famílias carentes cadastradas na Associação Habitacional.

Diante da omissão do poder público que não analisou tais questões antes mesmo da aprovação do Cronograma Físico Financeiro e do Plano de Trabalho, no caso, representado pelo Secretário de Ação Social e Cidadania e pelo Diretor de Desenvolvimento Social, no que se refere aos pré-requisitos para a urbanização, especialmente a observância à Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, ao Decreto-Lei 25/37 e a Lei Complementar 101/00, art. 1º, §1º, que determina que a gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, evitando-se riscos e corrigindo desvios, a Associação Habitacional de Ouro Preto, tendo à frente o Sr. Jesse Albino da Silva, orientado pela arquiteta por ele



contratada, **Dra. Luciana Cotta Nancini**, contratou a destempo empresa especializada, profissionais e mão de obra, além de adquirir matérias de construção, ferramentas e equipamentos diversos.

Quanto mais eram os gastos, mais recursos públicos recebiam, pois estariam cumprindo o Cronograma Físico Financeiro e o Plano de Trabalho, num verdadeiro desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública, até que conseguiram a liberação do montante de R\$255.195,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e noventa e cinco reais), em quatro parcelas, sendo a última para pagar encargos trabalhistas, mas nenhuma precedida de autorização legislativa.

Ao se afirmar que todas as despesas realizadas foram a destempo, a Comissão Parlamentar de Inquérito está a afirmar que para aquele momento, sem a regularização do terreno, todos os gastos, independentemente de classificar quais foram, ainda que para pagamento de encargos trabalhista, foram inapropriados, pois não há amparo legal algum para se contratar um vigia que seja para tomar conta de terreno devoluto, um pedreiro para reformar imóvel alheio, uma arquiteta para implantar projetos irrealizáveis para a região.

De outra forma: Todas as aquisições, contratações e compromissos assumidos somente se justificariam se antes houvesse as transferências dos imóveis para a AHOP e fossem aprovados os projetos de urbanização pelos órgãos técnicos do IPHAN e da Prefeitura de Ouro Preto, o que incoorreu, portanto, foram inoportunas. Assim não seria desarrazoado afirmar que, literalmente, colocaram o carro na frente dos bois.

Aqui pouco importa se os materiais, equipamentos e ferramentas tenham sido adquiridos pelo preço justo, pois ainda que assim fossem a aquisição não se justificaria, haja vista que empregada em propriedade privada. Tanto é verdade que, da mesma forma que inúmeras notas fiscais e comprovantes de pagamento surgiram de uma hora para outra na prestação de contas, as ferramentas, equipamentos e até a obra evaporaram, não restando no local sequer indício que de fato tenha existido, com exceção de raras fotografias.

Por tais motivos, pode se afirmar que nada do que foi adquirido, pago ou contratado com recursos públicos atendeu aos



objetivos do convênio, embora tenham sido de acordo com o Plano de Trabalho, que, como dito, aprovado de forma indevida.

Além da má utilização da verba pública, a má gestão era dominante, pois a Associação Habitacional, desta feita representada pela Primeira Tesoureira, Sra. Maria Basila de Castro, firmou Contrato de Mútuo com Jesse Albino da Silva, que para tal finalidade e somente para tal finalidade, deixou de representar a AHOP, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constando, ainda, como testemunhas a Sra. Leandra de Oliveira Clemente, ora denunciante, e Elizabeth Chades Pinheiro, Primeira Secretaria, que, inegavelmente pactuaram com a irregularidade.

Para garantir o pagamento do Contrato de Mútuo, o Sr. Jesse Albino da Silva, como Presidente da Associação Habitacional, emitiu para si mesmo, juntamente com a Tesoureira Maria Basilia, uma nota promissora no valor contratado.

O Sr. Jesse, novamente em conluio com Maria Basilia, emitiu o cheque de nº. 000132, da conta 03000074-9, agência 0136, banco 104 – Caixa Econômica Federal, nominal a Associação Habitacional de Ouro Preto, que foi utilizado para o pagamento do Contrato de Mútuo, numa verdadeira confusão entre público e privado, ao tempo que desrespeito ao princípio da legalidade e da moralidade no trato com a coisa pública.

Indagado pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a irregularidade, o Sr. Jesse, não apenas assumiu a responsabilidade referente ao Contrato de Mútuo, como também afirmou ter feito o mesmo em outra situação, ou seja, dois empréstimos, mas que apenas um teria ficado visível, sendo que tais empréstimos foram feitos por ele, com recursos próprio, para a AHOP pagar o salário do pessoal que trabalhava e não estava recebendo, sendo, portanto, ressarcido após o repasse da Prefeitura.

(...) não houve uma situação só, na primeira que ficou visível, eu fiz o empréstimo e paguei uma despesa que não era minha, então, para ressarcir, como faz a manobra contábil, como se contabiliza isto aqui para você não ficar no prejuízo de quinze mil reais, inclusive com a permanente advertência do Wellington, mas ele chega e diz: “nos vamos fazer isto aqui, isto vai explicar um empréstimo que foi feito e daqui pra frente, você vai fazer isto se for necessário”. Aí foi necessário, se não estiver enganado foi no finalzinho de junho ou julho, (...).



(...) o pessoal estava de novo com um atraso de mais de quarenta e cinco dias sem receber e eu não via justificativa de ter contado com o trabalho do pessoal e agora não ter pagado (...).

2ª CONCLUSÃO - PARCIAL:

Assim, por todos os ângulos que se analise forçoso reconhecer que com razão a denunciante, pois a verba pública foi má utilizada e desviada para finalidade diversa do objeto principal do convênio que seria a viabilização de projeto de implantação do Crédito Solidário com recursos do FDS – Fundo do Desenvolvimento Social.

Ultrapassadas todas as irregularidades apontadas, o que não é crível, permanece a referente a destinação de recursos públicos ao setor privado, no caso a AHOP, da forma que feita, pois não se obedeceu ao princípio da anualidade, haja vista a inexistência de lei específica, nos termos do art. 26, da LC 101/00, bem assim a falta de previsão na Lei Orçamentária, conforme dispõe o art. 2º, c/c art. 4º, da Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

A tentativa de ao final do ano de 2006 regularizar o repasse de verba ocorrido anterior à vigência da Lei Municipal 302/06, datada de 07/12/06, não logrou êxito, face a supremacia da Lei Complementar 101/00 e Lei 4.320/64.

No mesmo sentido, infrutífera foi a Lei Municipal 298/2006, que declarou a Associação Habitacional de Utilidade Pública, somente em 01/12/06, mais de ano e meses após a liberação da primeira parcela do recurso público.

Finalmente, foram adquiridos diversos equipamentos e ferramentas com recursos públicos. A maioria foi extraviada, haja vista a gestão irresponsável dos membros da Diretoria da Associação Habitacional e da omissão dos gestores do convênio, Secretario de Ação Social e Cidadania e Diretor de Desenvolvimento Social. Poucas, quantidade insignificante diante do que foi adquirido, foram depositadas na Secretaria Municipal de Obras.

Há notícias também de inúmeros compromissos assumidos pela Associação Habitacional, entre os quais o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mão de obra e honorários, materiais diversos e obrigações trabalhistas, esta, inclusive, com penhora de bens. Quanto aos fornecedores de bens e serviços, não se tem a certeza de que de fato tenha sido fornecido, haja vista que não foram apresentados ao



gestor de convênio. Entre tais, não há comprovação dos serviços de sondagem e nem de laudos ou projetos arquitetônicos. Vejamos o que diz o Gestor do convênio:

(...) Eu tenho lembrança de que a Associação estava em contato com engenheiros e arquiteto na preparação quando se fala de projeto de planta baixa, estava em contato com engenheiros na preparação de toda essa papelada. Me lembro de tiragem de cópias e tudo, mais nenhuma delas foi entregue a mim (...).

Indagado se a arquiteta contratada pela AHOP havia apresentado algum projeto, o gestor do convenio afirmou que:

(...)Pessoalmente para o Secretário não, mas segundo a Associação ela tinha essa finalidade de apresentar. (...).

Continua...

(...) Que eu me lembro não tem nenhum documento, o que eu me lembro é que havia uma dificuldade realmente de acerto da Associação Habitacional com relação ao profissional e que por isso havia resistência de entregar esses documentos. (...).

Responsáveis pela má utilização e desvio de recursos públicos;

Dr. Jesse Albino da Silva – Elaboração de Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o convênio; gestão temerária consubstanciada no desvio e má utilização de recursos públicos, pois o aplicou na reforma de imóvel privado e em terreno devoluto, sem urbanização, sem projetos aprovados pelos órgãos competentes; na aquisição e pagamento de materiais, ferramentas equipamentos inapropriados para aquela ocasião e região; na contratação de mão de obra, de empresa e serviços desnecessários, bem como formulou contrato de mútuo consigo mesmo, emitiu cheque e nota promissora comprometendo a AHOP, em benefício próprio. Faltou com o dever de cautela na guarda e conservação dos bens e serviços adquiridos.

Sra. Maria Basilia de Castro - Formulou contrato de mútuo irregular com o Sr. Jesse e, em benefício dele, emitiu cheque e nota promissora comprometendo a AHOP e em favor de Sr. Jesse. Como tesoureira, permitiu a aquisição e emitiu cheques conjuntamente com o Sr. Jesse para o pagamento de materiais, ferramentas equipamentos inapropriados para aquela ocasião e região, bem como para o pagamento de mão de obra, de empresa e serviços desnecessários.



Sra. Leandra de Oliveira Clemente – Validou o contrato de mútuo irregular entre o Sr. Jesse e AHOP ao assinar como testemunha.

Sra. Elizabete Chades Pinheiro - Validou o contrato de mútuo irregular entre o Sr. Jesse e AHOP ao assinar como testemunha.

Dra. Luciana Cotta Nancini – Contratada de forma irregular para auxiliar a AHOP, participou da má gestão, pois orientou e supervisionou o Sr. Jesse na aplicação de recursos públicos em terreno devoluto em área de risco, sem urbanização e sem infraestrutura, sem projetos aprovados pelos órgãos competentes; na aquisição de materiais, ferramentas equipamentos inapropriados para aquela ocasião e região; na contratação de mão de obra, de empresa e serviços desnecessários.

Sr. José Cícero de Oliveira – Como Secretário e Gestor do convênio aprovou o Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o objeto e obrigações do Município; permitiu a má utilização de recursos públicos, pois silenciou-se diante de sua aplicação na reforma de imóvel privado e em terreno devoluto, sem urbanização, sem projetos aprovados pelos órgãos competentes; permitiu que fossem adquiridos materiais, ferramentas equipamentos inapropriados para aquela ocasião e região; permitiu que fossem contrata mão de obra, empresas e serviços desnecessários; omitiu quanto a guarda e conservação dos bens e serviços adquiridos pela AHOP.

Sr. Whelton Pimentel de Freitas – Leleco – Como Diretor de Desenvolvimento Social, atuando ao lado e sob a supervisão do Gestor do Convênio, Sr. Cícero, silenciou-se quanto as irregularidades do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro formulado em desacordo com o objeto e obrigações do Município; não fiscalizou, portanto, permitiu a má utilização de recursos públicos, consubstanciada na aplicação de reforma de imóvel privado e em terreno devoluto, sem urbanização, sem projetos aprovados pelos órgãos competentes; da mesma forma, não fiscalizou a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos, como também na contratação de mão de obra, empresas e serviços desnecessários, bem assim na guarda e conservação dos bens e serviços adquiridos pela AHOP.



3º - DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA:

O tráfico de influência previsto no art. 332 do Código penal, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter qualquer vantagem para influir em ato praticado pelo funcionário público. Vejamos:

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Já a advocacia administrativa, prevista no art. 321, do Código Penal, consiste no ato do servidor público favorecer interesse privado perante a administração pública. Veja:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Não se verifica indícios de pratica de tráfico de influência por parte de pessoa alguma.

O mesmo não se pode dizer quanto a pratica de advocacia administrativa, pois os indícios são fortes no sentido de apontar facilidades na elaboração de convênio, na aprovação de plano de trabalho e cronograma físico financeiro mirabolantes, na liberação de recursos e na ausência de planejamento e fiscalização no trato com a coisa pública.

É evidente que o interesse privado da Associação Habitacional prevaleceu sobre o interesse da Administração Pública a medida que tais condutas foram sendo praticadas.

Responsáveis pela advocacia administrativa:

Dr. Jesse Albino da Silva - Diretor da Câmara Municipal, utilizou-se da facilidade do cargo para ter acesso à Prefeitura na defesa de interesses privados, quais sejam a formulação do convênio, na aprovação de plano de trabalho e cronograma físico financeiro, na liberação de recursos e na falta de planejamento e fiscalização no trato com a coisa pública, além de disponibilizar os serviços e bens da Câmara Municipal em benefício de entidade privada, a AHOP.



Sra. Maria Basília de Castro - Ocupante do cargo comissionado junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania, diretamente ligada ao gestor do convênio, em benefício de entidade privada, utilizou de bens e serviços da Câmara Municipal;

Dr. Felipe Comarela Milanês - Responsável pela elaboração do convênio, permitiu que o Sr. Jesse obtivesse facilidades na formulação do convênio e do Termo Aditivo.

Sr. José Cícero de Oliveira - Gestor do convênio permitiu que o Sr. Jesse obtivesse facilidades na aprovação de plano de trabalho e cronograma físico financeiro, na liberação de recursos e na falta de planejamento e fiscalização de bens e serviços.

Sr. Whelton Pimentel de Freitas – Leleco - Como Diretor na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no trato direto com a direção da AHOP, facilitou a má aplicação de recursos públicos, consubstanciada na falta de planejamento e de fiscalização de bens e serviços.

Sr. Wanderlei Rossi Júnior – Kuruzu - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Presidente de honra da AHOP, intermediou pessoalmente e através do Diretor da Câmara, Sr. Jesse, a formulação do convênio referido, inclusive quanto a liberação de recursos públicos, bem como permitiu a utilização de bens e serviços da Câmara em prol entidade privada, AHOP, que ali estabeleceu de fato sua sede, haja vista que seu endereço na Rua Mecânico José Português, prédio do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, era fictício, pois jamais ali funcionou.

CONCLUSÃO - FINAL:

A Comissão entende que a desobediência as formalidades legais, causou nulidade absoluta do ato administrativo, consubstanciado na celebração de Convênio com entidade privada indevidamente representada.

Entende também que a nulidade foi provocada pela própria Associação quanto a forma utilizada para excluir o Presidente titular que se encontrava em pleno exercício de seu cargo, substituindo-o pelo Terceiro Tesoureiro, que também se intitulava Vice-Presidente, bem assim pela irregularidade estatutária quanto ao processo de eleição, destituição e substituição de membros da Diretoria.



O Município também é responsável pela nulidade, pois agiu de forma um tanto quanto inseqüente, inobservando os requisitos legais e preceitos formais que precedem a assinatura de Convênios, mormente no que diz respeito a análise de documentação.

Assim, pelas razões expostas, restaram provados os fatos certos e determinados, eis que apurado a autoria e justificada o desvio de recursos públicos, que culminou em prejuízos ao erário, no valor de R\$255.195,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e noventa e cinco reais).

As casas não foram edificadas e nem entregues à comunidade, porque o objeto do convênio não foi cumprido por parte do Município de Ouro Preto, que não providenciou a regularização do terreno, bem assim por parte da Associação Habitacional, que por intermédio de alguns poucos, já devidamente identificados acima, aplicou indevidamente os recursos recebidos na aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais, contratação de mão de obra e de empresa especializada, mesmo porque fazia o que bem queria, desde que dentro do plano de trabalho e cronograma físico financeiro irregularmente aprovado. Aqui se caracteriza o desvio de finalidade.

As notas fiscais apresentadas na prestação de contas, por si só, não são suficientes para comprovar se realmente os materiais, ferramentas e equipamentos foram de fato adquirido e dentro de um valor razoável. A ausência de apresentação de projetos ao gestor do convênio e na prestação de contas, bem assim a intencional demolição do galpão reformado, deixa dúvidas quanto aos serviços eventualmente prestados e a qualidade do material utilizado. Tais fatos são indícios de uso irregular de verbas públicas e de gestão fraudulenta.

A utilização do prédio da Câmara Municipal, como sede da AHOP, bem como o uso constante e ininterrupto de sua estrutura administrativa, conforme relatado pelos depoentes Elizabete Chades Jesse Albino da Silva e Maria Basilia de Castro, contraria as regras da boa administração, pois viola o princípio da moralidade, acarreta prejuízos aos cofres públicos e caracteriza improbidade administrativa.

A conduta do Sr. Jesse, quando do Contrato de Mútuo e empréstimos outros, mais se amolda, em tese, ao crime de peculato.



Assim, diante da competência e atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito, seja o presente Relatório aprovado pelos seus membros, e encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, com indicação de leitura em Plenário, atendendo ao princípio da publicidade, e encaminhamento nos termos das sugestões abaixo indicadas.

SUGESTÃO:

Por tais razões, a Comissão Parlamentar de Inquérito sugere ao Chefe do Executivo, que declare a nulidade absoluta do Convênio e de todos os atos dele decorrente, sem exceção alguma, pois ato administrativo nulo não pode gerar efeito válido, ao tempo que determine a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades, estendendo, desta feita, a todos os servidores públicos que de forma ou de outra tenha contribuído para a nulidade, o desvio e má-utilização de verba pública e a advocacia administrativa, com seu afastamento cautelar.

Que seja encaminhada cópia do presente Relatório ao Ministério Público para as providências referentes a instauração de Ação Penal e propositura de Ação de Improbidade Administrativa e Ação Civil Pública, objetivando a responsabilização de todos os envolvidos e beneficiários, bem como a nulidade do convênio e a devolução aos cofres públicos de todos os recursos irregularmente utilizados, haja vista o dano ao erário, proveniente da má gestão de recursos públicos.

Que seja encaminhada cópia do presente Relatório a denunciante, Sra. Leandra de Oliveira Clemente.

Ouro Peto, 04 de agosto de 2010

Vereadora Maria Regina Braga

Relatora

Vereador Maurílio Zacarias Gomas

Presidente

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE OURO PRETO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2011, promovo o encerramento do 1º volume dos autos do Inquérito Civil nº 0461070000264, lavrando, para constar, o presente termo, devidamente numerado e assinado.

FLAVIA NEVES BRÍGIDO
OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP
MAMP: 386000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2009, promovo a abertura do 2º volume dos autos do Inquérito Civil nº 0461070000264, lavrando, para constar, o presente termo, devidamente numerado e assinado.

FLAVIA NEVES BRÍGIDO
OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP
MAMP: 386000

JUNTADA

Aos 29 de Julho de 2011

Junto a estes Autos o doc.
que se segue, do que para constar lavrei esse.

Oficial / Secretaria Flores Pereira Brito

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: 861/2011/PJM

Ouro Preto, 27 de Julho de 2011.

Excelentíssima Senhora
Shermila Peres Dhingra
4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto/MG

Assunto: solicitação

Senhora Promotora,

Em referência à Apuração Pública Preliminar nº 11/2007, que trata da remoção de moradores do bairro Taquaral, à Ação Civil Pública, autos nº 0461040150756, proposta por esta Curadoria pendente de perícia já paga pelo Município de Ouro Preto, mas ainda não realizada, informamos o que segue.

Foi firmado Acordo Judicial de Reintegração de Posse, autos nº 0461080511361, em que ficou preservado o direito aos então invasores do loteamento Alto Beleza, que possuíam requisitos para ingressarem em programa do Conselho Municipal de Habitação,

Contudo, atualmente, após o Município ter retornado às obras e o bairro passar por momento de calma, fomos informados de que há novas ameaças de invasões das unidades de habitação que vem sendo erigidas. Cerca de 15 (quinze) se encontram pré-prontas nesta atual fase. Compete mencionar que também 15 (quinze) unidades, as quais foram objeto do referido acordo, já estão acabadas.

Os indícios são de que esses novos imóveis e as áreas institucionais do loteamento, bem como “áreas verdes” possam ser novamente invadidas, o que entrava todo programa habitacional municipal. Portanto, o Município, tomou providências junto à Polícia Civil e Militar, no sentido de coibir futuras invasões e realizar investigação das ameaças de

PROTOCOLO GERAL Nº 1607
Ministério Público
Ouro Preto
Recebido em 28/07/2011
T. Peres
MAMP

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

incursão por representantes da Associação de Moradores do Alto Beleza, Boletim de Ocorrência nº 2011-001282947-001 da 1ª Delegacia de Polícia Civil/Ouro Preto e Termo de Declaração, anexos.

Assim, vimos através deste solicitar auxílio quanto aos relatados acontecimentos, com o objetivo de coibir qualquer ameaça que embarace o desenvolvimento ideal do Programa Habitacional Municipal em questão.

Cumpre ainda cientificar que o Conselho Municipal de Habitação, através de seu Presidente Paulo Marcos Xavier da Silva, exarou a Resolução nº 03/2010 – CMH – OP, impondo restrição aos invasores de áreas públicas, bem como aquelas onde esteja sendo implantado algum projeto habitacional, de ficarem por 05 (cinco) anos suspensos de participar de qualquer forma de programa habitacional, extensível ao cônjuge e dependentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Pires de Souza

Procuradora Geral do Município de Ouro Preto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SERVENTIA NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE OURO PRETO
 Notário: Ricardo Maciel Dutra
 Av. Vitorino Dias, nº 80, Ouro Preto - Minas Gerais - Tel: (31) 3551-4000



CERTIDÃO

“Escritura Pública de Desapropriação Amigável que fazem e assinam, como desapropriados, GERALDO COELHO VIANA e sua mulher, e, como desapropriante, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, pelo preço e valor fiscal de R\$.77.516,40, conforme adiante se declara.

SAIBAM, quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco, aos dezoito dias do mês de outubro (19-10-2005), na sede deste município e Comarca de Ouro Preto-MG, na Avenida Vitorino Dias, nº 80, em minha Serventia Notarial, perante mim, Tabelião, compareceram partes avindas, a saber: de um lado, como desapropriados, GERALDO COELHO VIANA, militar reformado, Identidade 071258530-6/Ministério do Exército/24-06-1982, CPF 013.344.336-15, e sua mulher, MARGER DA CONCEIÇÃO VENTURA VIANA, professora universitária, Identidade M-31.482/SSP-MG/20-02-1979, CPF 091.829.261-15, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens desde 15/02/1971, residentes no Sítio Tanque, s/nº, no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto, onde têm domicílio; e, de outro lado, como desapropriante, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ/MF 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, em Ouro Preto, representada por seu Prefeito em exercício, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, Identidade M-195.169/SSP-MG, CPF 055.593.796-53, residente no Largo Frei Vicente Botelho, nº 31, bairro Antônio Dias, em Ouro Preto, onde tem domicílio, neste ato, representada por seu bastante procurador, Huaman Xavier Pinto Coelho, brasileiro, solteiro, maior, advogado, OAB-MG nº 100.064, Identidade MG-11.481.861/SSP-MG, CPF 043.050.546-40, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 102, bairro Estação, em Ouro Preto, conforme procuração particular datada de 17/10/2005 (arquivada nestas notas, sob o nº 198 do livro 03-R); os presentes reconhecidos pelos próprios e por mim, Tabelião, face aos documentos exibidos, do que dou fé. Então, pelos comparecentes referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito, uniforme e sucessivamente, o seguinte: 01) Que por força do Decreto Municipal nº 216/2005 de 18/10/2005 (arquivado, nestas notas, sob o nº 199, do livro 03-R), foi declarada a desapropriação do imóvel ora desmembrado, infra descrito e caracterizado, como necessário à construção de casas populares. - 02) Que os desapropriados são senhores e legítimos possuidores, livres de ônus e inteiramente quites de impostos, com exceção das servidões a favor das Centrais Elétricas de Minas Gerais, averbadas sob o nº AV-2 da matrícula infracitada, dos imóveis rurais situados no lugar denominado “Tanque”, no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto, com as áreas de 24,16 e 9,15ha, perfazendo a área total de 33,21ha (trinta e três hectares e vinte e um ares), mais ou menos, e os quais formam um único imóvel, assim descritos e caracterizados: a) o terreno com a área de 24,16ha (oito alqueires), mais ou menos, tapado por cerca de arame, valo de mão e valão, nas suas legítimas divisas, que são as seguintes: da porteira de entrada no alto do Tombadouro ou Cruz do Anacleto, segue dividindo com campos devolutos, por cerca de arame até encontrar as divisas de terras de Afonso Rodrigues Peixoto; daí, volta dividindo com o mesmo por tapume de cerca de arame e valinho, até à porteira de entrada do mesmo terreno: desta, desce por uma gruta e

Recor

24/10

OS

Serrão Kayido



divisas de José Ferreira de Araújo; seguindo esta divisa, sempre pelos tapumes existentes até a uma porteira de entrada do mesmo terreno; desta, desce, dividindo com o dito Araújo, até ao brejo, lugar onde há aguada do referido imóvel "Tanque", onde encontra as divisas e terras de Leonardo Vidal Pereira, acompanha esta divisa até a passagem, que vem da rua do Tombadouro para este imóvel, onde começa a dividir com terras de herdeiros de Pedro Augusto Ferreira; daí, segue direta até o valo grande; deste pelos barrancos do referido valo e cerca de arame, até ao campo, onde divide com terras de herdeiros de Olinto Augusto da Conceição; e por esta divisa e cerca, até à porteira, onde deu início esta divisa; e, b) o terreno com a área de 9,15ha, mais ou menos: no fundo do pasto, em uma árvore de imbaúba, divisa com terrenos de Leonardo Vidal, em linha reta, até encontrar uma árvore de canela; desta segue por cima de um rego velho, até encontrar as divisas de terrenos de Manoel Murta Filho; seguindo por cima do mesmo rego, até encontrar uma pequena grotazinha; daí, desce, acompanhando esta grotinha, desce em linhas tortas até encontrar o córrego; deste córrego, sobe, até às divisas de terrenos de Afonso Rodrigues Peixoto; sobe, córrego acima; largando, agora, este córrego, sobe, em linha reta, divisando com o mesmo Afonso Rodrigues Peixoto, por um espigão acima; desta linha, segue reto, até encontrar com terrenos do mesmo Aristides Junqueira das Dores; depois segue esta mesma linha, numa pequena distância; volta, agora, em direção da árvore de jacaré; descendo em linha torta, até à cabeceira de um brejo; descendo brejo abaixo, até a dita árvore de imbaúba, onde iniciaram estas divisas.- Cadastrado na Receita Federal sob o nº 1.323.288-6 e no INCRA sob o nº 431.184.251.372-3, com área total de 33,20ha, módulo fiscal 20,0ha e nº de módulos fiscais 1,66.- Havido mediante compra feita a Jayme Mendes Pereira Pinto e sua mulher, conforme Escritura Pública de 19/03/1984, lavrada à folha 115 do livro nº 019-N, destas notas, devidamente registrada em 22/05/1984, sob o nº R-3 da matrícula 273 do livro 2-Registro Geral, na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto; escritura esta re-ratificada através da Escritura Pública de Re-ratificação de 08/05/1984, lavrada à folha 150 do livro 019-N, também destas notas, devidamente averbada em 22/05/1984, sob o nº AV-4 da mesma matrícula, livro e Serventia de Registro de Imóveis supracitados.- 03) Que, assim possuindo o imóvel supra descrito e também por força do mesmo Decreto Municipal, acima citado, **DELE DESMEMBRAM UMA ÁREA com o total de 11.617,08m² (onze mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e oito decímetros quadrados)**, que, doravante, passa a constituir um imóvel distinto e completamente individualizado, a seguir descrito e caracterizado: Imóvel rural, constituído de um terreno com área total de 11.617,08m² (onze mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e oito decímetros quadrados), situado na localidade denominada "Tanque", no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto-MG, composto pelas seguintes áreas: Área 01 - Constituída por terreno com área de 6.607,40m² (seis mil, seiscentos e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, com a Rua "C", na extensão de 214,70m; pelos fundos, com proprietários diversos, na extensão de 126,83m e com Área Institucional 01, na extensão de 99,53m; pelo lado direito com a servidão da CEMIG, na extensão de 43,63m; e pelo lado esquerdo, com a Rua "D", na extensão de 72,10m; Área 02 - Constituída por terreno com área de 5.009,68m² (cinco mil, nove metros quadrados e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE OURO PRETO


Notário: Ricardo Maciel Dutra

Av. Vitorino Dias, nº 80, Ouro Preto - Minas Gerais - Tel: (31) 3551-4000

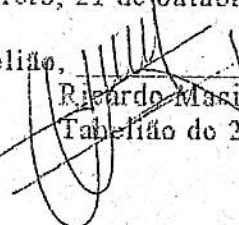


fundos, com Área Verde 01, por valo, na extensão de 172,44m; pelo lado direito, com proprietários diversos, na extensão de 31,83m; e, pelo lado esquerdo, com servidão da CEMIG, na extensão de 43,00m; tudo conforme Planta Topográfica e Memorial Descritivo elaborados pelo Responsável Técnico, Celso Eduardo Rodrigues de Carvalho -, CREA-MG nº 926/TD, acompanhados do respectivo ART/CREA nº 1-3460152.- 04) Que, tendo desmembrado dito imóvel com a área de 11.617,08m² (onze mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e oito decímetros quadrados), supra descrito e caracterizado, os desapropriados convencionaram com a desapropriante em transferir-lhe, amigavelmente, o mesmo, o que ora fazem pela presente escritura, na melhor forma de direito e mediante o recebimento, a título de indenização pela transmissão feita, da importância de R\$.77.516,40 (setenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), que recebem, neste ato, em moeda corrente do País, da qual lhe davam plena, inteira e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais lhe exigirem por motivo desta desapropriação, e, em consequência, cedem e transferem à desapropriante, toda posse, jus, domínio, direito, ações e servidões que tinham e exerciam sobre o imóvel ora desmembrado e desapropriado, o qual possuem livre de servidões, ônus, impostos, ações reipersecutórias ou responsabilidades, obrigando-se, eles transmitentes, por si, seus herdeiros e sucessores pela transmissão feita e, a qualquer tempo, responderem pela evicção de direito, declarando, expressamente e sob as penas da lei, fazerem a presente negociação sempre boa, firme e valiosa, pondo a desapropriante a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.- E, 05) Que, sobre a área ora desapropriada não existe nenhuma das servidões mencionadas na cláusula primeira do presente instrumento.- Então, pelas partes, na forma como vêm sendo representadas, me foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos, por estar, em tudo, de acordo.- Para efeito fiscal o imóvel ora transferido foi avaliado por R\$.77.516,40 (setenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).- A desapropriante está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos", conforme declaração constante da guia de informação de ITBI.- Foram apresentadas as certidões da Lei 7.433/85 c/c Instrução 192/90 da Corregedoria de Justiça deste Estado.- Em virtude de liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, autos nº 1.000.04.410.449-5, pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, em 28/06/2004, publicada no Minas Gerais de 01/07/2004, que suspendeu a eficácia do artigo 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais em nome dos ora desapropriados.- Foi apresentado o CCIR nº 05719776024 - exercícios 2000/2001/2002 - em nome do ora desapropriado/marido, devidamente quitado, bem como a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob código de controle nº D898.248D.7711.F802, também em nome do ora desapropriado/marido, emitida às 10:27:16hs do dia 06/10/2005, pela Secretaria da Receita Federal e válida até 06/04/2006, por mim confirmada na página da SRF, na internet, na qual consta que o imóvel acima descrito encontra-se quite com o ITR. Não foram apresentadas as certidões da Receita Federal, uma vez que os desapropriados declaram, sob as penas da lei e nos termos do Decreto Federal 99.476/90, que nada devem ao fisco federal.- Declaram, ainda, os mesmos, também sob as penas da lei, que não são contribuintes da Previdência Social como empregadores e/ou



estando, portanto, desobrigados de apresentarem a CND do INSS, haja vista não serem responsáveis por tal contribuição, o que é declarado sob as penas da lei, face ao disposto nos incisos IV e X, art. 3º, da Lei 8.212/91.- Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRE.- Assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura que sendo lida e achada conforme, vai devidamente assinada, dispensando, expressamente, a presença de testemunhas instrumentárias como lhes faculta a legislação em vigor.- Escritura com conteúdo financeiro - Código 1411-8 - Emolumento: R\$.590,49 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$.227,53 - Total pago: R\$.318,02.- Eu, Ricardo Maciel Dutra, Tabelião, CPF 648937076-04, a fiz lavrar, subscrevi e assino.- Ouro Preto, 19 de outubro de 2005. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. O Tabelião. (a.) Ricardo Maciel Dutra. (a.a.) Human Xavier Pinto Coelho. Geraldo Coelho Viana. Marger da Conceição Ventura Viana." - NADA MAIS. Esta certidão, em duas folhas numeradas e rubricadas e quatro laudas, contém a transcrição fiel do instrumento original arquivado nestas notas, respeitando, inclusive, sua grafia e pontuação. Foi a mesma extraída das folhas 125 a 126 (cento e vinte e cinco a cento e vinte e seis) do livro 044-N (quarenta e quatro - Notas) desta Serventia. Dou fé.- Dada e passada na sede deste município e Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (21-10-2005).- Certidão Inteira Teor: - Código 8401-2 - Emolumento: R\$.8,48 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$.3,00 - Total pago: R\$.11,48. - Eu,  Tabelião, CPF 648.937.076-04, a subscrevi, dato e assino.
Ouro Preto, 21 de outubro de 2005.



O Tabelião,

Ricardo Maciel Dutra
Tabelião do 2º Ofício

Nº PCnet: 2011-461-000595-007-001123150-05

Nº FATO/REDS: 2011-001282947-001

TERMO DE DECLARAÇÃO



Ouro Preto, 25 de Julho de 2011.

Autoridade Policial: VITOR HENRIQUE MACHADO FIUZA
Escrivã(o): MARIA JOSE DA SILVA (FPM)

Declarações que presta: Declarações
Nome: **MAX MILIANO BARBOSA**

Doc. Ident:12489481 Data expedição:
Órgão expedidor: SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
CPF:

Filiação:
Pai:
Mãe: **VANDA MARIA BARBOSA**

Naturalidade: OURO PRETO Nacionalidade: BRASILEIRA
Data Nascimento:20/11/1979 Estado Civil: CASADO
Profissão: FRENTISTA (POSTO GASOLINA) Cor:

Endereço:
RUA C, 36, ALTO BELEZA, bairro CACHOEIRA DO CAMPO, OURO PRETO - MG

Endereço Eletrônico: Telefone: (31)9105-9043

Lê: Sim Escreve: Sim
Grau de Instrução: ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)

Costumes: NADA
Compromissô Legal: NÃO

PERGUNTADO disse QUE: é donó de uma casa situada na Rua C, nº 36 no Alto Beleza, e discriminado no projeto da prefeitura com o número 9 e um documento da Situação ALTO BELEZA - PÓS-SENTENÇA JUDICIAL, colocando o declarante no item 9, lote 3, quadra 2, construída e que segundo o Ofício nº 0179*-1/2010 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, r5etificando que todas as famílias identificadas na planilha pela ordem de "1 a 9", correspondem àquelas as quais a sentença lhes assegurara o direito a propriedade da casa já construída,...., disse que foi feito um acordo com a Juiza Juliana e o Promotor Ronaldo acertando o termo de conduta dos novos proprietários. Disse que a sua casa fica no LOte de



Nº PCnet: 2011-461-000595-007-001123150-05

Nº FATO/REDS: 2011-001282947-001

nº 9 com as medidas no fundo de 14 metros quadrado e que não é possível ver o número da parte da frente mas que é semelhante a do seu vizinho que é de 15 metros quadrados, e que vai pegar outro mapa na prefeitura para ter a medida correta. Disse que do lado do seu terreno no projeto da prefeitura tem uma área verde que não pode construir nada e que ele cercou esta área para evitar invasão e que já teve uma horta comunitária no local e que a Associação de Moradores do Alto Beleza alega que o terreno é deles, mas eles não tem nenhum documento que comprove isto. No dia 24/07/2011 na parte da manhã o Dimas Dutra Maciel ele esteve no local com o pessoal da Associação derrubaram a cerca e colocaram uma placa com os dizeres Futura Sede da Associação e quando o declarante falou para eles não derrubarem a cerca e que eles responderam que o terreno era da associação e que era para o declarante tirar as coisas dele do terreno e que quando o declarante chamou a polícia o Dimas deu dois empurrões no seu peito na frente de sua família e disse que do mesmo jeito que o tinha colocado no terreno ele o tiraria de lá e isto ele falou para o soldado. E que por estes fatos e por querer que a área verde destinada no projeto da prefeitura seja preservada deseja fazer uma representação contra o autor. Disse que o Dimas fez tudo em nome da Associação e que quando a polícia chegou que o Dimas disse que Associação que responderia pela ação e que o BO. ficou registrado como outros o Eduardo Fernandes do Santos que é o presidente da associação.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim, **MARIA JOSE DA SILVA (FPM)** escrivão que o digitei e assino.

VITOR HENRIQUE MACHADO FIUZA
Autoridade Policial - Masp m1237750

Declarante: MAX MILIANO BARBOSA

MARIA JOSE DA SILVA (FPM)
Escrivão de Polícia - Masp x0084308



UNIDADE	MUNICÍPIO
---------	-----------

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	DATA DA COMUNICAÇÃO	HORA DA COMUNICAÇÃO
	24/07/2011	11:03
CÓD. OPERAÇÃO ORIGEM		

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL ALTERA LIMITE/USURPA ÁGUA/ESBULHO POSSESSÓRIO				
CÓD. PRINCIPAL	TENTADO/CONSUMADO			
C01161	Sim			
DATA DO FATO	HORÁRIO DO FATO	DATA DO FECHAMENTO	HORÁRIO DO FECHAMENTO	
24/07/2011	10:30	24/07/2011	14:40	
COMPLEMENTO DE LOCAL MEDIATO		COMPLEMENTO DE LOCAL Imediato		
LOCAL (AV, RUA, ETC) RUA: C				
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO/VILA		
36		CACHOEIRA DO CAMPO		
MUNICÍPIO	UF	TIPO LOCAL		
OURO PRETO	MG	VIA URBANA		
PUNTO DE REFERÊNCIA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS)				
INSTRUMENTO UTILIZADO				
MEIO UTILIZADO - IGNORADO				
CAUSA PRESUMIDA				
IGNORADO				

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		
Pessoa Física	Masculino	SOLICITANTE DE PROVIDENCIA		
CÓD. NATUREZA	DESCRIÇÃO NATUREZA		TENTADO/CONSUMADO	
NOME				
MAX MILIANO BARBOSA				
APELIDOS				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE/UF		
BRASILEIRA	20/11/1979	OURO PRETO / MG		
IDADE APARENTE	RELAÇÃO VÍTIMA AUTOR			
CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL		
	CASADO			
MÃE				
VANDA MARIA BARBOSA				
I				

DOCUMENTOS PESSOAIS

TIPO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	
12489481	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	
ESCOLARIDADE			
ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)			

ENDEREÇOS

ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)			
RUA: C			
NÚMERO/KM	COMPLEMENTO	BAIRRO	
36		CACHOEIRA DO CAMPO	
MUNICÍPIO	ESTADO/UF		
OURO PRETO	MG		
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CABELO	COR CABELO
COR DOS OLHOS	AMPUTAÇÃO		
COMPLEIÇÃO FÍSICA	DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL		
LOCAL DEFORMIDADE	LOCAL CICATRIZ		
TATUAGEM	LOCAL TATUAGEM		



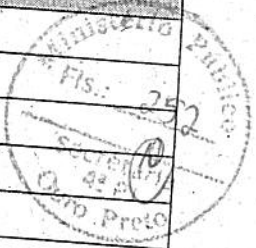
ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA		SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	
Pessoa Física		Masculino	ENVOLVIDO	
CÓD. NATUREZA	DESCRIÇÃO NATUREZA		TENTADO/CONSUMADO	
NOME				
EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS				
APELLIDOS				
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE/UF	
BRASILEIRA		13/05/1970	ITABIRITO / MG	
IDADE APARENTE		RELAÇÃO VÍTIMA AUTOR		
CUTIS		ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL	
		CASADO		
MÃE				
STELLA MARIA DE JESUS FERNANDES				
PAI				
SILVIO FERNANDES PIRES				
DOCUMENTOS PESSOAIS				
TIPO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO		ORGÃO EXPEDIDOR		UF
401508		SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		MG
ESCOLARIDADE				
ALFABETIZADO				
ENDEREÇOS				
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)				
RUA: PADRE JOAO				
NÚMERO/KM	COMPLEMENTO		BAIRRO	
362			CACHOEIRA DO CAMPO-ALTO BELEZA	
MUNICÍPIO		ESTADO/UF		
OURO. PRETO		MG		
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA		CABELO	COR CABELO
COR DOS OLHOS		AMPUTAÇÃO		
COMPLEIÇÃO FÍSICA		DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL		
LOCAL DEFORMIDADE		LOCAL CICATRIZ		
TATUAGEM		LOCAL TATUAGEM		



ENVOLVIDO: 3			
TIPO DE PESSOA	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	
Pessoa Física	Feminino	TESTEMUNHA	
CÓD. NATUREZA	DESCRIÇÃO NATUREZA	TENTADO/CONSUMADO	
NOME			
JANE DOS SANTOS BARBOSA			
APELLIDOS			
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE/UF	
BRASILEIRA	20/01/1983	ITABIRITO / MG	
IDADE APARENTE	RELAÇÃO VÍTIMA AUTOR		
CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL	
	CASADO		
MÃE			
ELENITA FERREIRA DOS SANTOS			
PAI			
ATAIR DOS SANTOS			
DOCUMENTOS PESSOAIS			
TIPO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	
7517612	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	
ESCOLARIDADE			
ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇOS			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)			
RUA: C			
NÚMERO/KM	COMPLEMENTO	BAIRRO	
36		CACHOEIRA DO CAMPO- ALTO BELEZA	
MUNICÍPIO	ESTADO/UF		
OURO PRETO	MG		
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CABELO	COR CABELO
COR DOS OLHOS	AMPUTAÇÃO		
COMPLEIÇÃO FÍSICA	DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL		
LOCAL DEFORMIDADE	LOCAL CICATRIZ		
TATUAGEM	LOCAL TATUAGEM		

TIPO DE PESSOA		SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	
Pessoa Física		Feminino	ENVOLVIDO 4	
CÓD. NATUREZA		DESCRIÇÃO NATUREZA		
NOME		TESTEMUNHA		TENTADO/CONSUMADO
CLEUSA LUCIA DA SILVA SANTOS				
APELIDOS				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE/UF		
BRASILEIRA	20/11/1970	OURO PRETO / MG		
IDADE APARENTE	RELAÇÃO VÍTIMA AUTOR			
CUTIS		ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL	
MÃE		CASADO		
EFIGENIA MARIA DA SILVA				
PAI				
CICERO LUIZ DA SILVA				
DOCUMENTOS PESSOAIS				
TIPO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO	ORGÃO EXPEDIDOR		UF	
8882244	SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		MG	
ESCOLARIDADE				
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (8 ANOS ESTUDO)				
ENDEREÇOS				
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)				
RUA: PADRE JOAO				
NÚMERO/RM	COMPLEMENTO	BAIRRO		
362		CACHOEIRA DO CAMPO-ALTO BELEZA		
MUNICÍPIO	ESTADO/UF			
OURO PRETO	MG			
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CABELO		
COR DOS OLHOS	AMPUTAÇÃO	COR CABELO		
COMPLEIÇÃO FÍSICA		DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL		
LOCAL DEFORMIDADE		LOCAL CICATRIZ		
TATUAGEM		LOCAL TATUAGEM		



POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE	
NOME	ASSINATURA
CARGA BO	
MA SP	
NOME	CARGO
CARGA BO	
MA SP	
NOME	ASSINATURA
CARGA BO	
MA SP	
NOME	CARGO
CARGA BO	
MA SP	

HISTÓRICO

O SOLICITANTE RELATOU-NOS QUE POSSUI UM LOTE DO LADO DA SUA RESIDENCIA E QUE O ENV. 02, REPRESENTANTE DA ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO BELEZA (AMAB), JUNTAMENTE COM POPULARES, RETIRARAM A CERCA DO REFERIDO LOTE ALEGANDO QUE O LOTE PERTENCE A ASSOCIACAO. O SOLICITANTE APRESENTOU-NOS VARIOS DOCUMENTOS DA PREFEITURA, POREM TANTO ELE COMO O ENV. 02 NAO NOS APRESENTOU A ESCRITURA QUE COMPROVA A PROPRIEDADE DO LOTE. O SOLICITANTE AINDA RELATOU-NOS QUE TEME AMEACAS E REPRESALIAS DOS MEMBROS DA ASSOCIACAO RELATANDO QUE QUASE FORA LINCHADO PELOS MESMOS E AO QUESTIONADO O REPRESENTANTE DA ASSOCIACAO NEGOU AS ATITUDES DOS MEMBROS. AS PARTES FORAM ORIENTADAS A COMPARECEREM A JUSTICA PARA REGULARIZAR A SITUACAO DO LOTE. FOI FEITO O REGISTRO DO FATO PARA CONHECIMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9857



IMÓVEL: rural, composto pela **Área 1**, constituída por um terreno com Área de **6.607,40m²**, situado na localidade denominada "**Tanque**", no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto-MG, com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, com a Rua "C", na extensão de 214,70m; pelos fundos, com proprietários diversos, na extensão de 126,83m e com Área Institucional 01, na extensão de 99,53m; pelo lado direito com a servidão da CEMIG, na extensão de 43,63m; e pelo lado esquerdo, com a Rua "D", na extensão de 72,10m. **Origem:** Matrícula 9855, LO 02 desta Serventia. **Proprietária:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, em Ouro Preto-MG. **Denominação do Imóvel Rural:** Sítio do Tanque, Município Sede do Imóvel Rural: Ouro Preto-MG. **Código do Imóvel Rural:** 4311842513723. **Área Total(ha):** 33,20. **Módulo Fiscal(ha):** 20,0. **Nº de Módulos Fiscais:** 1,66. **NIRF:** 1.323.288-6. **Emolumentos:** R\$9,70. **Taxa de Fiscalização Judiciária:** R\$3,05. **Código:** 4401-6. Ouro Preto-MG, 14 de dezembro de 2005. Dou fé.

MATRÍCULA:

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ouro Preto - MG
Certidão do Original Arquivado
Art. 19 § 1º da Lei 6315/73

Ouro Preto MG **09 JUL. 2010**

Alexandre Roberto de Almeida e Silva - Oficial
 Maria Lucila Rodarte de Almeida Dâmaso - Substituta
 Wanderson Guilherme Gonçalves - Esc. Substituto
 Maria Cláudia Pires Fernandes - Esc. Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
OURO PRETO - MG
EMOL. REGG
9,69
0,59
TOTAL
10,28

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ALY 79628



RESOLUÇÃO Nº 03/2010 – CMH – OP

Dispõe sobre a aprovação da imputação de restrição aos invasores de áreas públicas.

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pela unanimidade dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2010:

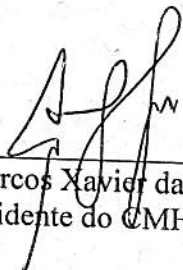
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a imputação de restrição aos invasores de áreas públicas, bem como naquelas em que esteja sendo implantado algum projeto habitacional.

Parágrafo único – Os invasores referidos no caput ficarão 5 (cinco) anos suspensos da possibilidade de participar de qualquer forma de programa habitacional, extensível ao cônjuge e dependentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 16 de março de 2010.



Paulo Marcos Xavier da Silva
Presidente do CMH

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO
Aos 29 de Julho de 2011
Faço esta conclusão nos autos e 4º
Promotoria de Min. P. de Que
Puro do que para constar
lavrei este.
OFICIAL: Rômulo Neves Bezerra

JUNTADA
Aos 28 de novembro de 2011
Junto a estes autos o doc.
que se segue, do que para constar lavrei este
Oficial / Secretário Rômulo Neves Bezerra



Ouro Preto, 14 de novembro de 2011.

Aos Senhores Dimas Dutra e Paulo Xavier,

Nesses últimos dias tentei falar com os senhores por telefone mas não consegui. Vocês não puderam atender e também não retornaram as ligações.

Assim, sirvo-ne desta para informar que está havendo problemas em relação à casa destinada à família do senhor Willian e da dona Rose. Esta casa é uma das que foram construídas pela prefeitura no Alto do Beleza.

Os filhos deles foram tomados pelo Conselho Tutelar, o casal parece ter se separado e a dona Rose parece estar fazendo tratamento no Caps em Ouro Preto.

A prefeitura já vem acompanhando o caso, entretanto, nos últimos dias o caso se agravou.

Por isso, solicitamos que a prefeitura acompanhe mais de perto a situação, a fim de, na medida do possível, ajudar a normalizar o caso e não permitir que os moradores das outras casas sejam prejudicados pelo problema.

Desde já agradecemos e despedimos.

Atenciosamente.

Eduardo Fernandes dos Santos

Eduardo Fernandes dos Santos

Presidente da Associação de Moradores do Alto do Beleza.

Com cópia ao promotor da 4ª Promotoria da Comarca de Ouro Preto

Recebido em 28.11.2011
Flores Neves Freire



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

Inquérito Civil Público nº 0461.07.00026-4

Despacho:

Agendar reunião com a presença da Procuradora-Geral do Município; do Chefe de Gabinete, Dr. Zaqueu Astoni e do Secretário Municipal de Assistência Social.

Ouro Preto, 18 de janeiro de 2012.

ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, agendei reunião para o dia **26 de janeiro de 2012, quinta-feira, às 15:00 horas**, com a presença da Procuradora-Geral do Município, Dra. Juliana Pires de Souza; do Chefe de Gabinete, Dr. Zaqueu Astoni e do Secretário de Assistência Social, Paulo Marcos Xavier. E, para constar, lavro este termo. Eu, LÍVIA MARIA DE AGUIAR, Oficial do Ministério Público.

OURO PRETO, 18 de janeiro de 2012.

LÍVIA MARIA DE AGUIAR
Oficial do MP
MAMP 4204



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO

CURADORIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E URBANISMO – “TAQUARAL”

PARTES: Dr. André Cardoso Cavalcanti, Promotor de Justiça; Juliana Pires de Souza, Procuradora-Geral do Município e Paulo Marcos Xavier da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O Promotor de Justiça iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e questionando sobre a situação atual dos moradores do bairro Taquaral.

O Secretário de Assistência social explicou que o bairro Taquaral possui uma das piores condições geológicas do município. Existem famílias morando no bairro e que este é um problema já antigo da cidade. No ano de 2004 o MP ajuizou ACP para remoção de 28 famílias do Alto Taquaral e que essas famílias foram absorvidas pelo município através do programa habitacional do Alto do Beleza. Ocorre, entretanto, que as casas do Alto do Beleza foram invadidas em 2007 e após um ano da invasão, em 2008, houve um acordo judicial em que ficou estabelecido que os invasores que atendessem aos critérios habitacionais permaneceriam no local e as pessoas do bairro Taquaral que tivessem os mesmos requisitos poderiam ter a mesma opção (de ir para o Alto Beleza). As demais famílias foram indenizadas, com indenização vinculada à compra de casas.

Atualmente, o município retomou a ordem do loteamento e que estão para ser entregues 15(quinze) casas, sendo que, no total, 30 (trinta) famílias serão atendidas por este programa habitacional. As 15 famílias que serão atendidas, já constam no acordo judicial e, atualmente, no conjunto habitacional Alto do Beleza, não existem invasões. Essas famílias que irão ocupar essas quinze casas atualmente recebem um valor correspondente a um aluguel pela PMOP até que ocorra a ocupação das casas. A previsão de entrega das casas é para os próximos 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.


As famílias que não conseguiram ir para o Alto do Beleza, tendo em vista que as casas que eram para elas destinadas foram invadidas, receberam uma indenização. Algumas famílias não tiveram o interesse em receber a indenização, pois estão aguardando uma vaga em um programa habitacional do Alto da Cruz. Das pessoas da lista do Alto Taquaral, que inicialmente iriam para o conjunto habitacional Alto do Beleza ainda existem oito pessoas que preferem ser indenizadas ou aguardam as casas do novo conjunto habitacional do bairro Santa Cruz. Das 17 pessoas que adquiriram imóveis com indenização, a procuradoria do município ficou responsável pela regularização de documentos dos imóveis adquiridos, tendo em vista que os mesmos, em sua maioria não têm documentação de propriedade.

Atualmente a PMOP criou um grupo de trabalho que irá analisar toda a situação das moradias no bairro taquaral, definindo os lugares que são habitáveis, sendo que este trabalho será estendido para outras áreas de risco do município, sendo, então, as áreas de risco cercadas. Muito provavelmente esta análise das áreas do Taquaral será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias. Existem quatro residências que estão localizadas no bairro Taquaral, entre o alto e o baixo Taquaral, que serão demolidas seguindo orientação de um decreto emitido pelo Prefeito que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
determinou que após vistoria de engenheiro e parecer da defesa civil, imóveis em áreas de risco serão demolidos.

Ouro Preto, 26 de janeiro de 2012.


ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça


JULIANA PIRES DE SOUZA
Procuradora-Geral do Município


PAULO MARCOS XAVIER DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e
Cidadania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Inquérito Civil Público nº 0461.07.000026-4

Despacho:

Suspender o presente Inquérito Civil por 30 (trinta) dias.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2012.



ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

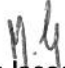
Certifico que, nesta data, recebi as cidadãs listadas abaixo, que fizeram as seguintes reclamações.

Maria Helena Rose Fernandes (3553-2543 – trabalha no CRAS em Cachoeira do Campo), viúva, mãe de 5 filhos, é integrante do acordo celebrado nos autos 0461.08.051139-1. Informou que a casa popular que pertencerá a ela já está pronta, no Alto da Beleza, mas a PMOP ainda não autorizou a entrada. Esclareceu que há boatos de invasões e que teme que o imóvel seja invadido.

Evanilda Fernandes Pereira (8597-5492) – Também foi contemplada pelo acordo judicial e, em razão dos boatos, teme que sua casa seja invadida.

Adriana de Fátima de Jesus Dias Rodrigues e Maria da Conceição Agostinho Dias (8428-1374/8811-7445) – São mãe e filha e moram na Rua Águas Férreas, 130 e 184, no bairro Taquaral. Desejam saber se estão em área de risco e se a PMOP vai desocupar o imóvel delas. Demonstraram interesse em aumentar o imóvel e fazer capina no terreno.

Ouro Preto, 30 de janeiro de 2012.


Maria Luiza Isaac Fernandes
Analista do MP
MAMP 4.136



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

1. Juntar cópia da certidão ao ICP 0461.07.000026-4;
2. Oficiar a Procuradoria Jurídica do Município requisitando informe sobre a liberação final dos imóveis do Alto da Beleza, considerando que os contemplados estão temerosos com os boatos de novas invasões. (Prazo: 10 dias);
3. Assim que a Procuradoria Jurídica encaminha a resposta, faz contato telefônico com as moradoras da certidão, informando sobre a previsão;
4. Com relação as moradoras da Rua Águas Férreas, certifiquem as Oficiais do MP sobre a existência de Inquérito Civil Público recente sobre a ocupação e as áreas de riscos do bairro Taquaral, considerando que há notícias que a UFOP está elaborando uma nova carta geotécnica de Ouro Preto e do bairro e que cerca de 100 família deverão ser retiradas do local. Em caso de resposta negativa, instaurar ICP na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, determinando seja oficiada a PJM para que informe sobre os estudos que estão sendo realizados.

Ouro Preto, 30 de janeiro de 2012.

ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça



TERMO DE AUDIÊNCIA

AUTOS: 0461.08.051139-1
NATUREZA: Reintegração de Posse
AUTOR: Município de Ouro Preto
RÉU: Aclebson Guitte da Rocha e outros
JUIZA: Janete Gomes Moreira

Aos 03 dias do mês de março de 2010, às 14:00 horas, nesta cidade de Ouro Preto/MG, na sala de audiências, onde se achava presente a Juíza Janete Gomes Moreira, MMª. Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível, Escrevente Judicial, ad-hoc, ao final nomeada, foi determinado ao(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, que se procedesse ao pregão das partes. **Apregoados compareceram:** a procuradora do Município de Ouro Preto Dra. Juliana Pires de Souza, o representante do movimento Pró Moradia, o representante da Amap. Presentes os réus acompanhados de sua advogada Dra. Sandra Amaral Lopes. Presente o representante do Ministério Público Dr. Ronaldo Assis Crawford. **Aberta a audiência,** ficou determinado que as famílias do Bairro Taquaral permanecerão no aluguel social, como já vem acontecendo, e terão prioridade absoluta no programa habitacional do Bairro Santa Cruz em Ouro Preto. Quanto as famílias já analisadas de *Rafael Francisco Eugênio e Suelen Rodrigues Mota, *Washington de Souza e Rosalina Jesus Santos, *Lucinéia Diniz e Alessandro Arlindo Eugênio, *Edcarlos José Ferreira e Giseli Arlinda Martins Ferreira, *Marciele Aparecida Eugênio e Cristian Sebastião

09



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

265
28
1974

74-04-73

Resende, Augusta Alexandre de Borba e Aryvaldo Faria, Adriana das Dores Carvalho e Antônio de Louredo, Alexandro Nascimento e Erica Ermam Burmann, Maximiliano Barbosa e Jane dos Santos Barbosa, as mesmas terão direito de permanecer nas unidades habitacionais onde se encontram, atendendo, entretanto, a todas as exigências impostas pela Caixa Econômica Federal com o fim de medição e retomada das obras pela Prefeitura junto à Caixa Econômica Federal. Quanto às Famílias de Dilma Moreira Dutra e Aureliano César dos Santos, Claret Sena Teixeira e Gilson Mendes Teixeira, Rubyeli Tuana de Souza Matos e Ivan Dias do Nascimento, Selma de Jesus Mota e Evandro Márcio de Jesus, Viviane Aparecida dos Santos e Oséias Iades dos Santos, Evanilda Fernandes Pereira e Denis Rodrigues Fernandes, Wilson Ordelino de Souza e Eliana de Fátima Souza, Odair José Ferreira e Janete dos Santos Ferreira, William Glaison Pereira Ratis e Ronilzetti das Graças Silva Ratis, Mauro Dorotéia Soares, Giovani Ferreira e Sandra Aparecida da Costa, Tone Pereira Maciel e Cristiano da Silva, Ingrid Rodrigues Mota e Glaison Soares Medeiros, Túlio, Elisângela Maciel Ferreira, Lindaura da Cruz Fernandes Martins e Expedito Caetano da Silva, Helena e seus cinco filhos, as mesmas se submeterão à análise social, a ser realizada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Habitação, em até 30 dias e, aqueles que apresentarem o perfil compatível do programa habitacional terão a garantia de que uma vez finalizadas as obras, terão uma unidade habitacional no Alto do Beleza, preferencialmente no mesmo endereço onde hoje estão estabelecidos. Também quando finalizadas as obras, as unidades remanescentes poderão ser oferecidas às famílias do Bairro Taquaral que tiverem interesse. Da mesma forma, desde já, sendo certo que há uma casa disponível, hoje ocupada por uma das famílias que será socialmente analisada, esta também poderá já ser oferecida a uma família do bairro Taquaral, indicada pelo Conselho Municipal Habitacional; não havendo interesse, a casa poderá ser ocupada pela família de Ivanilda Fernandes Pereira, desde que apresente perfil compatível. As famílias que ainda vão passar pelo crivo da avaliação social, terão prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente os imóveis. As famílias que permanecerem no local se comprometem a não alterarem a situação dos imóveis ou transacionarem de qualquer forma. Para atender às famílias que deixarão voluntariamente os imóveis, a prefeitura se compromete



à fornecer o caminhão de mudança, desde que repassadas as informações necessárias com uma semana de antecedência. As famílias que apresentarem o perfil compatível serão inseridas no Programa do Aluguel Social, se comprometendo, desde já, a juntamente com a prefeitura, captarem os imóveis necessários para locação, se comprometendo a prefeitura de que de forma alguma aqueles que fizerem jus ficarão sem casa para morar, ainda que seja provisoriamente conjunta. As famílias que permanecerão nas unidades habitacionais já ocupadas se comprometem a não mudar de qualquer forma o estado das casas, monitorar o terreno para que não ocorram novas invasões e atender incondicionalmente as exigências da CEF, sob pena de revogação do presente acordo e retomada da liminar. A CEF deverá ser oficiada quanto aos integrais termos do presente acordo, solicitando, encarecidamente, que as obras sejam processadas com as famílias alocadas onde estão, haja vista a situação social que permeia o presente acordo. O Ministério Público manifestou pela homologação do presente acordo, sem extinção do feito. Pela MMª Juíza de Direito foi proferida a seguinte decisão: "Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo o presente processo pelo prazo de conclusão das obras mencionadas, bem como assim a liminar já deferida. Determino seja oficiada a Caixa Econômica Federal, quanto aos termos ora propostos, devendo a mesma se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda seja expedido mandado de reintegração de posse para ser cumprido em face das pessoas que não foram mencionadas no presente acordo, para tanto, abro vista ao autor para que proceda as alterações necessárias quanto ao polo passivo. Determino, ainda, que transcorridos 35 dias após a presente data, seja expedido novo mandado, para constatação do cumprimento do acordo, oportunidade também que deverá ser constatado o estado das casas das famílias que permaneceram. Determino que qualquer notícia de descumprimento do acordo deverá ser formalizada nos autos, o que ensejará a revogação do presente acordo e imediata expedição de mandado de reintegração de posse de todas as casas, ressalvado o caso individualizado de William Glaison Pereira Ratis e Ronilzetti das Graças Silva Ratis. Por outro lado, em caso de descumprimento dos prazos por parte do Conselho Municipal de Habitação, determino que a Prefeitura insira as famílias já citadas, ou seja,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



aquelas que estarão aguardando a análise social, no programa de Aluguel Social, nas mesmas condições ora pactuadas. Agradeço ao Sgt. Juliano e ao Sgt. Henrique que estiveram presentes durante toda a audiência ajudando a manter a ordem dos trabalhos. Nada mais a assinalar, partes presentes intimadas, eu, Murilo Giardini dos Anjos, escrevente judicial ad-hoc, o digitei e subscrevi.

MM^{da} Juíza:

Promotor: *João de Pd*

Advogados: *Amelborg*

01860341

Procuradora Geral do Município *de*

Partes:

Rafael Francisco Eugênio e Suelen Rodrigues Mota

Suelen Rodrigues Mota

Washington de Souza e Rosalina Jesus Santos

Washington de Souza
Lucineia Diniz e Alessandro Arlindo Eugênio

Lucineia Diniz
Edcarlos José Ferreira e Giseli Arlinda Martins Ferreira

Edcarlos José Ferreira
Marcielle Aparecida Eugênio e Cristian Sebastião Resende

Marcielle Aparecida Eugênio
Augusta Alexandre de Borba e Aryvaldo Faria

Augusta Alexandre de Borba
Adriana das Dores Carvalho e Antônio de Louredo

Alexandro Nascimento e Érica Ermam Burmann

Alex Sandro Nascimento
Maximiliano Barbosa e Jane dos Santos Barbosa

Jane dos Santos Barbosa
Dilma Moreira Dutra e Aureliano César dos Santos

Aureliano César dos Santos
Claret Sena Teixeira e Gilson Mendes Teixeira

Gilson Mendes Teixeira
Rubyeli Tuana de Souza Matos e Ivan Dias do Nascimento

Ivan Dias do Nascimento
Selma de Jesus Mota e Evandro Marcio de Jesus

Selma de Jesus Mota
Viviane Aparecida dos Santos e Oséias Jades dos Santos

Viviane Aparecida dos Santos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 263 (item 3), consultei o Sistema de Registro Único do Ministério Público e não encontrei procedimentos recentes sobre a ocupação de áreas de risco no bairro Taquaral. E, por ser verdade, eu, Lívia Maria de Aguiar, Oficial do Ministério Público, assino.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2012 .

LÍVIA MARIA DE AGUIAR
Oficial do MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício nº 0100/2012/4ª PJOP
Referência: Inquérito Civil Público nº MPMG-0461.07.000026-4
Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2012.

Senhora Procuradora -Geral do Município,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 26, IV, da Lei 8.625/93 e artigo 74, inciso XVIII, da Lei Complementar 34/1994, requisito a Vossa Senhoria que informe sobre a liberação final dos imóveis do Alto do Beleza, considerando que os contemplados estão temerosos com os boatos de novas invasões.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo o prazo de **10 (dez) dias** para cumprimento da requisição.

Atenciosamente,


ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça

Dra. Juliana Pires de Souza
Procuradora Geral do Município
Ouro Preto/MG

04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto
Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro
Tel/Fax: (31) 3551-6305

Recebido
05/02/2012
Antônio B. S. O.
Procuradoria Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

DESPACHO:

Tendo em vista o art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 20 de agosto de 2009 e a necessidade de conclusão de diligências, prorrogue-se os seguintes Inquéritos Cíveis Públicos por mais 365 dias:

- 0461.08.000078-3;
- 0461.08.000028-8;
- 0461.07.000026-4

Ouro Preto, 01 de março de 2012.



ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
Promotor de Justiça

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº.: 121/2012/PJM (em caso de resposta, favor mencionar este número).

Ouro Preto, 24 de Fevereiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
André Cardoso Cavalcanti
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto/MG

Assunto: Ofício nº. 0100/2012/4ª PJOP

Ref.: Inquérito Civil Público nº. MPMG-0461.07.000026-4

Senhor Promotor,

Vimos, por meio deste, encaminhar, em anexo, o ofício nº. 0021-1/2012 – PMOP/SMAC, que traz resposta ao ofício nº. 0100/2012/4ª PJOP, que requisitou informações sobre a liberação final dos imóveis do Alto do Beleza.

Sendo só para o momento, despedimo-nos cordialmente e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Brisa Barcellós C. Henriques
Brisa Barcellós C. Henriques

Assessora PJM

PROCOLO GERAL Nº 2438
Ministério Público
Ouro Preto

Recabido em 27/02/2012

TARCISO

MAMP



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3551 2969
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº. 0021-1/2012 - PMOP/SMAC

Ouro Preto, 14 de Fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
André Cardoso Cavalcanti
Promotoria de Justiça
Comarca de Ouro Preto

Assunto: **Ofício nº 0100/2012/4ª PJOP – Ministério Público.**

Senhor Promotor,

Atendendo solicitação desta promotoria, informamos que o empreendimento do Conjunto Habitacional Alto do Beleza, situado no distrito de Cachoeira do Campo, encontra-se em fase final de sua conclusão, após a retomada e a reprogramação do projeto haver sido aprovada junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Sistema Nacional de Habitação do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, e tão logo fora proferida decisão conclusiva, em juízo, sobre o ato da ocupação do loteamento e das casas até então prontas, que ocorrera em 05/2008.

A programação que consta do cronograma atualizado de execução deste projeto, naquele loteamento prevê sua conclusão prevista dentro dos próximos 90 (noventa) dias. Neste momento, estamos concluindo os serviços de acabamentos internos nas casas, bem como, aguardando a interligação da rede coletora do esgoto das ruas projetadas, já executadas, com a rede mestra municipal, pela autarquia municipal destes serviços, ou seja, o SEMAE.

Informamos que temos mantido contato com as lideranças comunitárias envolvidas e interessadas no empreendimento, no sentido de manter vigilância permanente no local, onde muitos deles já estão morando, ocupando as casas anteriormente prontas, conforme previsto no processo judicial, já referido, possibilitando, assim, uma melhor guarda sobre os imóveis.

Para conhecimentos, informamos também que o município iniciou no segundo semestre do ano passado, a execução de 2 (dois) novos projetos habitacionais, sendo um deles, situado na Sede do Município, no Bairro Santa Cruz, com projeção de 40 unidades habitacionais, e outro no Distrito de Cachoeira do Campo, no Bairro da Vila Alegre, com previsão de 155 unidades habitacionais. Atualmente, estamos concluindo a preparação do processo de licitação de mais um



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3551 2969
Fax (31) 3559 3264



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Projeto, o Conjunto habitacional do loteamento Dom Luciano de Almeida, no Distrito de Antônio Pereira, onde estão previstas outras 57 unidades habitacionais, prevendo-se sua publicação nos próximos 30 (trinta) dias. Cumpre-nos esclarecer que todos estes empreendimentos habitacionais revestem-se de vários projetos, tais como, o parcelamento do solo, o sistema de coleta de esgoto sanitário, o sistema de coleta de águas pluviais, o sistema de armazenamento e distribuição e de água potável, a obra de pavimentação, o serviço de iluminação pública, e a produção de unidades habitacionais propriamente ditas.

Ainda em fase de análise junto aos órgãos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com estudos conclusivos já bastante adiantados, temos ainda um projeto habitacional previsto para a construção de 45 casas no Bairro do Engenho, no Distrito de Santa Rita, com intervenção de requalificação urbana dentro da área contígua existente, com implantação de serviços de infra-estrutura básica. Este Projeto integra uma ação dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, conjuntamente com o Programa de Urbanização, Integração, e Regularização de Assentamentos Precários. Ainda aguardamos, portanto, sua aprovação final, para dar curso aos procedimentos licitatórios para contratação de sua execução.

Sem mais para o momento, reñovando com apreço, respeitosamente, subscrevemos.

Cordialmente,

Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Procuradoria Jurídica
Rua Diogo de Vasconcelos, 50
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

URGENTE



Ofício nº: 077/2012/PJM

Ouro Preto, 07 de Janeiro de 2012.

Ao Senhor
Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Assunto: Imóveis do Alto do Beleza

Ref.: *Inquérito Civil Público nº MPMG-0461.07.000026-4*

Prezado Secretário,

Recebemos no dia 03 de fevereiro deste ano ofício nº 0100/2012 da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, anexo, de lavra do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Sr. André Cardoso Cavalcanti, requisitando, no prazo de 10. (dez) dias, o encaminhamento de informações quanto a “liberação final dos imóveis do Alto do Beleza, considerando que os contemplados estão temerosos com os boatos de novas invasões”.

Desta forma, vimos através deste solicitar, em caráter de urgência, que informe a data prevista para a referida liberação e que encaminhe relatório dos programas habitacionais do Município, especificando as localidades e o número de casas construídas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Brisa Barcellos Cordeiro Henriques
Brisa Barcellos Cordeiro Henriques
Assessora PJM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
 CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

Ofício nº 0100/2012/4ª PJOP
 Referência: Inquérito Civil Público nº MPMG-0461.07.000026-4
 Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2012.

Senhora Procuradora - Geral do Município,

Através do presente, com fundamento no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 26, IV, da Lei 8.625/93 e artigo 74, inciso XVIII, da Lei Complementar 34/1994, requirio a Vossa Senhoria que informe sobre a liberação final dos imóveis do Alto do Beleza, considerando que os contemplados estão temerosos com os boatos de novas invasões.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85, fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da requisição.

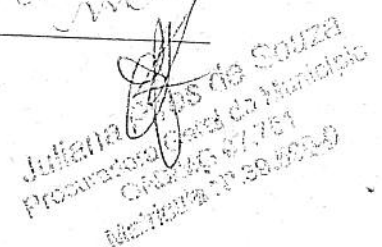
Atenciosamente,


 ANDRÉ CARDOSO CAVALCANTI
 Promotor de Justiça

Dra. Juliana Pires de Souza
 Procuradora Geral do Município
 Ouro Preto/MG

*Dra. Pires,
 queira SAC
 urg. de cumprir
 mandado de
 execução de
 (Lei 107) para
 meu trabalho*

04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto
 Praça Reinaldo Alves de Brito, nº 68, Centro
 Tel/Fax: (31) 3551-6305


 Juliana Pires de Souza
 Procuradora Geral do Município
 OPMG 01/751
 Matrícula nº 39.0030

Recebido
 01/02/2012
 TATIANA BRUNO
 Procuradora Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

CURADORIA DE DEFESA DO CIDADÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em 07 de março de 2012, em cumprimento ao item 03 do despacho de fl. 263, efetuei contato telefônico com as Sras. Maria Helena Rose Fernandes e Evanilda Fernandes Pereira informando da previsão de entrega dos imóveis em 90 (noventa) dias. Eu, Lívia Maria de Aguiar, oficial do Ministério Público, assino.

OURO PRETO, 07 de março de 2012.

Livia Maria de Aguiar

LÍVIA MARIA DE AGUIAR
Oficial do MP

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 07 de março de 2012

Faço estes autos conclusos a 4.ª

Promotoria de Justiça de Comércio

de Ouro Preto. Do que para constar
lavrei esta.

OFICIAL: Luiziana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



CERTIDÃO

Inquérito Civil Público nº 0461.07.000026-4

Certifico que, em 04 de março de 2013, observei que o prazo estabelecido pelo Art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 20 de agosto de 2009, expirou.

Desta forma, faço os autos conclusos à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto. Para constar, lavro este termo. Eu, LÍVIA MARIA DE AGUIAR, Oficial do Ministério Público, assino.

Livia Maria de Aguiar

LÍVIA MARIA DE AGUIAR
Oficial do MP
MAMP 4204

DESPACHO

Considerando que a questão que originou a instauração do presente Inquérito Civil Público ainda não restou esclarecida nos presentes autos, bem como considerando, ainda, o volumoso acervo processual e de procedimentos que tramitam nesta Promotoria, determino:

1. Prorrogação do prazo para conclusão, de 1 (um) ano, nos termos do artigo 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009;
2. Seja efetuado o devido lançamento no Sistema de Registro Único - SRU.

Ouro Preto, 04 de março de 2013.

Flávio Jordão Hamacher

FLÁVIO JORDÃO HAMACHER
Promotor de Justiça
(em substituição)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



CERTIDÃO

Inquérito Civil Público nº 0461.07.000026-4

Certifico que, em 13 de maio de 2014, observei que o prazo estabelecido pelo Art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 20 de agosto de 2009, expirou.

Desta forma, faço os autos conclusos à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto. Para constar, lavro este termo. Eu, Laura Dias Rodrigues de Paulo, Oficiala do Ministério Público, assino.

Laura Dias R. de Paulo

Laura Dias Rodrigues de Paulo
Oficial do MP - MAMP 6023

Laura Dias Rodrigues de Paulo
Oficial do Ministério Público
MAMP 6023

DESPACHO

Considerando que a questão que originou a instauração do presente Inquérito Civil Público ainda não restou esclarecida nos presentes autos, bem como considerando, ainda, o volumoso acervo processual e de procedimentos que tramitam nesta Promotoria, determino:

1. Prorrogação do prazo para conclusão, de 1 (um) ano, nos termos do artigo 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009;
2. Seja efetuado o devido lançamento no Sistema de Registro Único - SRU.

Ouro Preto, 13 de maio de 2014.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça



META

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



Inquérito Civil Público 0461.07.000026-4

Trata-se de Apuração Preliminar instaurada em 16 de fevereiro de 2007, posteriormente convertida em Inquérito Civil Público, para apurar as condições de moradia do bairro Taquaral, onde dezenas de famílias ocupavam área de risco geológico. A Representação foi realizada pela Sra. Leandra de Oliveira Clememente, moradora do local e líder dos moradores,

Analisando detidamente as informações coligidas nos autos, verifica-se que o poder público retirou as famílias de determinadas áreas do bairro Taquaral, em razão da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, em 2004, que ainda tramita na 1ª Vara Cível sob o número 0461.04.015775-6. Às folhas 106/109, o Município apresentou uma listagem das famílias retiradas das áreas de risco.

Pelo que dos autos consta, essas famílias foram retiradas do Taquaral para, posteriormente, serem reassentadas num programa de casas populares construídas pelo Município de Ouro Preto, com recursos do Ministério das Cidades, no bairro Alto da Beleza, no distrito de Cachoeira do Campo. Às folhas 44/53 foi acostado aos autos projeto básico de implementação do programa "Um teto é tudo" que tem como escopo a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Ocorre que o programa habitacional municipal não foi implementado com a rapidez que a demanda exige, sendo que muitas famílias ficaram dependentes do auxílio moradia concedido pelo poder público, cujos pagamentos atrasavam e causavam insatisfação na população.

Esse clima de insatisfação popular, aliado à carência de unidades habitacionais em Ouro Preto, ausências de áreas de expansão, propiciou revolta noutros necessitados por moradia, que acabaram por invadir as casas que estavam sendo construídas em Cachoeira do Campo para receber os moradores do bairro Taquaral. Em 7 de maio de 2008 (fls. 149/150), em reunião no Ministério Público, a Procuradora Geral do Município informou que as casas populares construídas no bairro Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, para abrigar os moradores removidos do Bairro Taquaral, foram invadidas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que o Município ajuizaria Ação de Reintegração de Posse para garantir do direito das famílias do Alto Taquaral. Afirmou ainda, que as casas que estavam sendo construídas ainda não se encontravam em condições de moradia (fls. 149/150).

Em manifestação acostada às fls. 187, o Município informou sobre o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse (0461.08.051139-1), bem como do deferimento da liminar determinando a reintegração da posse das casas em construção no bairro Alto Beleza, em favor do Município de Ouro Preto.

A liminar, entretanto, não foi cumprida, tendo preferido o d. Juízo a designação de audiência conciliatória, quando foi celebrado um acordo com os invasores, o poder público, o Município de Ouro Preto e o próprio Ministério Público, através do Promotor de Justiça oficiante à época, Dr. Ronaldo Assis Crawford. (fls. 188/189 e 264/267)

Desse modo, considerando que há ação judicial em curso, proposta pelo próprio *Parquet*, conforme demonstra a movimentação processual anexa (ACP 0461.04.015775-6), é inútil ao Ministério Público prosseguir com as investigações no presente Inquérito Civil Público.

Juntar cópia da inicial da ACP promovida pelo MP contra o MOP, no presente.

Por fim, atento à Resolução Conjunta PGJ/CSMP nº 01/2013, esgotadas as diligências necessárias e não sendo o caso de propositura de medida judicial ou outra medida extrajudicial, **promovo o arquivamento** do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85 e artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009.

Cientificar Representante e Representado. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhe-se ao CSMP.

Ouro Preto, 27 de junho de 2014.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Ouro Preto - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 046104015775-6 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0157756-74.2004.8.13.0461
1ª VARA CÍVEL ATIVO

Classe: Ação Civil Pública

Assunto: -

CS: 11

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: MUNICIPIO DE OURO PRETO

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO 03/06/2014
 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 14/05/2014
 JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO 22/10/2013

[Dados Completos](#)

[Todos Andamentos](#)

[Todas as Partes/Advogados](#)

Consulta realizada em **26/06/2014 às 16:36:58**

Data de Instauração: 21/03/2012 Documento Origem: MPMG-0461.09.000039-3
Comarca: OURO PRETO
Promotoria: 04ª PROMOTORIA DE JUSTICA
Unidade: OURO PRETO - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Cidade: OURO PRETO
Natureza:
Sigilo das Informações ? NÃO Tipo de Sigilo:
Descrição: Supostas irregularidades no Programa Habitacional de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG.

INTERESSADOS

NOME	INÍCIO	FIM	TIPO DE INTERESSADO
ANDRE CARDOSO CAVALCANTI	21/03/2012		PRESIDENTE
DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR	26/08/2013		PRESIDENTE POR TITULARIDADE
PAULA AYRES LIMA DAMASCENO	26/11/2012	26/08/2013	PRESIDENTE POR TITULARIDADE
MUNICIPIO DE OURO PRETO	21/03/2012		REPRESENTADO
VERA LÚCIA BARBOSA MAGALHÃES	21/03/2012		REPRESENTANTE/INTERESSADO
ANDRE CARDOSO CAVALCANTI	21/03/2012		RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO

ÁREAS

HABITAÇÃO E URBANISMO

PALAVRAS-CHAVE

Não há palavras-chave cadastradas.

HISTÓRICO DE ANDAMENTOS

DATA	ANDAMENTO	REALIZADO POR
31/08/2012	EM ANDAMENTO	FLAVIA NEVES BRIGIDO
31/08/2012	REQUERIDA DILIGÊNCIA	FLAVIA NEVES BRIGIDO
21/03/2012	INSTAURAÇÃO	FLAVIA NEVES BRIGIDO

MEDIDAS JUDICIAIS

Não há medidas judiciais cadastradas.

SOLUÇÃO JURÍDICA

Não há solução jurídica cadastrada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
OURO PRETO

VARA DA COMARCA DE

0461 04 015775-6

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, pela Curadoria do Cidadão, com atribuições para defesa do meio ambiente e urbanismo, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, III da CF/88, artigo 1º, II da Lei 7347/1985 e art. 25, IV, "a" da Lei 8625/1993, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COM PEDIDO DE LIMINAR)

em face de **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. Marisa Maria Xavier Sans, brasileira, casada, professora, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

I - Dos Fatos:

A Curadoria do Cidadão de Ouro Preto, com atribuições para defesa do meio ambiente e urbanismo da Comarca vem acompanhando já há algum tempo a situação dos moradores do Bairro Taquaral, nesta cidade.

Como se sabe, o Bairro Taquaral situa-se em encosta na Av. Águas Férreas, rodovia que segue em direção à Cidade de Mariana. Logo abaixo da encosta, situa-se o Bairro Águas Férreas.

A região teve seu adensamento acelerado há cerca de 30 (trinta) anos, sendo certo que as condições de vida dos moradores sempre foram extremamente precárias, seja pela falta dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços públicos básicos, tais como água, luz, esgoto, seja mesmo pela própria natureza do solo onde se deu a ocupação, geologicamente instável, dando causa a inúmeros deslizamentos ocorridos nos últimos anos, com prejuízos materiais significativos para os moradores.

A ocupação, que inicialmente ocorreu na base da encosta, com o passar dos anos, progrediu para o topo do morro, de modo que hoje existem cerca de 30 (trinta) casas espalhadas pela encosta, a maioria sem água encanada e luz. O esgoto corre a céu aberto, com gravames à saúde da população.

Destarte, na parte superior da encosta, apesar das casas existentes no local, não existe pavimentação e em períodos de chuva, tornar-se extremamente difícil a locomoção na área.

Em 26 de setembro de 2003, a Câmara Municipal de Ouro Preto realizou sessão extraordinária para discutir os problemas do Bairro Taquaral, tendo os nobres Vereadores se deslocado ao local para constatar pessoalmente as mazelas que atingem aquela população carente.

Em trecho da ata da reunião restou consignado:

“ Conforme pudemos ver, ao descermos da Piedade para o Taquaral, podemos verificar que na parte alta do Taquaral falta urbanização, falta saneamento, falta organização e direcionamento urbano. Entre os graves problemas que pudemos verificar, constatamos a falta de esgoto, falta de iluminação e eletrificação, falta de arruamentos. E ainda pior, a água que desce do córrego seco, que em épocas atrás tratava-se de uma água pura, hoje é um esgoto e algumas casas estão servindo dele, conforme informações, e ainda, por contato, algumas crianças já tiveram problemas de saúde, porque na verdade aquele então esgoto, passa propriamente dentro de algumas casas e as pessoas têm contato direto. Descendo da parte alta, pudemos através de trilhas verificar a falta de arruamentos e a falta de organização e na parte baixa do bairro taquaral faltando cuidados urbanos com ruas interrompidas, calçamentos arrancados por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

enxurradas, algumas casas ameaçadas por enxurradas e por águas pluviais.”

Outrossim, em visita à região realizada em 08 de outubro de 2003, juntamente com o Senhor Secretário Municipal de Obras e com o Diretor do Escritório do IPHAN em Ouro Preto, a Promotora de Justiça signatária pôde verificar ***in locu*** as precaríssimas condições em que vivem os moradores da parte alta do morro, conforme ilustram as fotografias em anexo.

Em laudo encaminhado ao Ministério Público em atenção à requisição formulada, o Senhor Diretor do IPHAN aduziu:

“ Conforme solicitado em ofício n. 563/2003, informamos que as questões dos danos ao patrimônio histórico, ambiental e paisagístico decorrentes da ocupação desordenada em Ouro Preto têm início a partir da década de 70 do século passado em função da falta de planejamento urbano. A partir da década de 60 do século XX foram feitas diversas tentativas sem sucesso de implantação de Planos Diretores sendo que o último data de 1996 e está no momento em processo de revisão atendendo a uma das recomendações da Unesco”.

No intróito do documento verifica-se que o problema de Ouro Preto, não só no que se refere ao bairro Taquaral, mas em outros bairros, é que a ocupação deu-se à margem que qualquer regulamentação ou fiscalização do Poder Público Municipal.

Os Planos Diretores elaborados para a cidade, que instituíram zoneamentos, com restrições à ocupação de áreas de risco geológico, jamais foram colocados em prática, permitindo que a ocupação de áreas devolutas se desse de forma desorganizada, sem planejamento urbano, casos em que os moradores permaneceram anos a fio sem acesso às condições de segurança e higiene adequadas.

Se o caso é grave em toda Ouro Preto, a situação piora no Bairro Taquaral, uma vez que cuida-se de área geologicamente instável, onde a implantação de equipamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



urbanos, que num primeiro momento contribuiria para a melhoria das condições de vida da população, implicaria em incentivo ao adensamento da região, colocando em situação de risco número maior de pessoas.

Reportando ao laudo do IPHAN, restou consignado:

“A questão dos bairros Taquaral, Alto da Cruz e Santa Cruz está inserida nesse contexto geral e acreditamos que a solução desses problemas passa pela revisão e implantação do Plano Diretor com orientações específicas para cada caso, podendo ser adotadas as seguintes medidas:

- ***remoção das edificações situadas em áreas de risco geológico, proteção ambiental e de interesse arqueológico;***
- ***criação de áreas qualificadas para a expansão da cidade e para a construção de novas edificações destinadas a receber as populações provenientes das áreas acima mencionadas;***
- ***para as edificações que não serão removidas existe necessidade de desenvolvimento de projetos de requalificação arquitetônica e urbana das áreas dos seus entornos.”***

Em declarações prestadas perante a Promotoria de Justiça em 1º de abril de 2004, a Sra. Diva Expedita Magalhães, Presidente da Associação de Moradores do bairro, aduziu que na parte alta do morro não existem serviços públicos de infra-estrutura, que a Prefeitura Municipal iniciou a construção de uma escada na encosta para facilitar o acesso dos moradores, que não sabe se as terras ocupadas são particulares ou públicas, **que os moradores chegam, cercam o lote e constroem suas casas, ao que consta, sem qualquer obstáculo por parte do poder público.**

Na mesma data, compareceu o senhor Fernando de Castro, morador da parte alta do morro, que declarou:

“ (...) que o declarante mora na área do bairro Taquaral há doze anos e, na parte de cima, há oito meses, em um barraco de alvenaria, composto por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quatro cômodos; quem não declara que não fez a MP para saber como a situação se dá no bairro já votou em muitos políticos que prometem melhorias no bairro; (...); quem não declara que não fez a MP só lembra do bairro da época das eleições; que com a aproximação do período eleitoral, vários políticos subiram no bairro para pedir votos prometendo melhorias nas condições de vida da população; quem declara que não fez a MP os moradores precisam ser esclarecidos sobre a possibilidade de permanecerem no local ou não, que risco que correm; quem declara que não fez a MP no local por falta de opção, mas que prefere uma casa situada em local seguro; quem declara que tomou a iniciativa de sair do local, pois alguns moradores, não quiseram sair do local; (...)."

Vê-se, portanto, que por estas áreas há um risco geológico, a geologia e o risco de novas ocupações.

II - Breve Histórico e Histórico da Ocupação em Ouro Preto:

Para entender a questão do acentuado risco geológico na área urbana de Ouro Preto, um ponto de partida é a atividade mineradora caracterizada a partir do século XVIII.

Em brilhante artigo intitulado "Impactos Físicos e Sociais da Atividade de Mineração em Ouro Preto - Brasil", publicado na Revista "Geotema" nº 92, de julho de 2001, os professores G. F. Garcia e S. B. Fonseca, da Universidade Federal de Ouro Preto, ressaltaram:

"A cidade histórica de Ouro Preto surgiu e cresceu a partir da descoberta de ouro no século XVII. A extração do ouro nos lavios, os trabalhos subterrâneos e atividades de abertura de minas provocaram intensas alterações na morfologia do terreno durante os séculos XVII e XVIII, o que resultou no crescimento no século XX, século XXI, de áreas de risco de deslizamentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas mais adequadas para urbanização, somadas à falta de planejamento da ocupação do meio físico, fizeram com que a cidade crescesse em direção às áreas mineradas no passado. Como resultado, inúmeros e diversificados problemas afetam estes locais atualmente.

(...)

O desenvolvimento retornou em 1950, com as atividades de mineração de ferro e outros minérios, inclusive o ouro, além da implantação de algumas indústrias na região. A partir dos anos sessenta, o crescimento da população e a conseqüente necessidade de criação de novas áreas urbanas não foram acompanhadas por planejamento prévio adequado, a exemplo do que aconteceu em todo o país, originando uma expansão caótica da malha urbana. Em função disto, vários locais onde se desenvolveram atividades de mineração no passado, na maioria das vezes com características morfológicas e geotécnicas desfavoráveis, foram ocupados, gerando assim um quadro problemático no que se refere à segurança da população e das estruturas.

(...)

O estado de alteração e o intenso fraturamento das rochas contribuem ainda mais para o fraco comportamento geotécnico dos terrenos locais. (...) As condições climáticas, com períodos de chuvas intensas e prolongadas complementam o quadro de predisposição ao desenvolvimento de processos geodinâmicos de caráter superficial, principalmente escorregamentos, erosão e movimentação de materiais rochosos, que se manifestam durante estação chuvosa. Estas características e a má utilização recente do meio físico na área urbana têm como conseqüência um triste quadro no que se refere aos riscos a que a população e as estruturas urbanas estão submetidos.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A exaustão das reservas de ouro economicamente lavrável no final do século XVIII e a transferência da capital para Belo Horizonte em 1897 provocaram sucessivos esvaziamentos na cidade, cuja maior consequência foi o despovoamento da periferia e a preservação da paisagem em torno do núcleo histórico até 1950. A partir dos anos 60, a aceleração do processo de urbanização da população brasileira se fez sentir também em Ouro Preto, que apresentou taxas de crescimento da população urbana em torno de 2% ao ano. (...). O processo de expansão se deu de maneira desordenada, sem respeitar as imposições inerentes às qualidades dos terrenos. Antigos núcleos periféricos, muitas vezes em locais de lavra, foram se adensando, formando uma urbanização caótica e criando bairros em total desarmonia com o conjunto arquitetônico da cidade. Porém, as mais graves consequências deste processo são os riscos a que a população, nomeadamente a mais pobre, fica sujeita e que se manifestam nas temporadas chuvosas. São dignos de registro os episódios mais traumatizantes decorrentes de chuvas copiosas que afetaram a cidade, tendo causado vítimas fatais em 1967, 1979, 1989, 1995 e 1997.”

Discorrendo mais especificamente sobre as condições geológicas do bairro Taquaral, os insígnios estudiosos concluíram:

“ O Bairro Taquaral localiza-se no setor leste da área urbana de Ouro Preto e caracteriza-se por ser uma das principais frentes atuais de expansão da malha urbana. No entanto, este local representa uma das grandes áreas de lavra de ouro no passado e um dos locais que maiores alterações sofreu. Com trabalhos principalmente a céu aberto, as atividades minerais provocaram uma das maiores modificações da paisagem , no contexto urbano de Ouro Preto, que afetaram toda a encosta e se estendem desde o Ribeirão do Carmo até o divisor, no Alto da Serra de Ouro Preto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estas atividades alteraram profundamente a rede de drenagem e os declives localmente, criando zonas escarpadas e vales profundos. Uma das principais características é a grande ocorrência de blocos rochosos e de crosta leterítica, com as mais variadas dimensões(...). Estas áreas não apresentam estabilidade alguma e durante períodos chuvosos, a saturação dos terrenos leva a que eles comecem a se movimentar lentamente encosta abaixo. (fig.10). Este tipo de processo, chamado de rastejo, embora comum em quase toda a Serra de Ouro Preto, ganha no Bairro Taquaral uma maior importância pela maior frequência e pelas dimensões das áreas envolvidas.

(...)

O mais grave, no entanto, refere-se à ocupação atual destas áreas. Como a topografia é muito irregular e os blocos rochosos encontram-se em toda parte, a população vai ocupando as áreas de forma aleatória, procurando os terrenos menos piores e formando uma malha caótica que dificulta qualquer intervenção que busque a melhoria das condições de ocupação. As condições de vida da população local são péssimas, com muitas famílias estando em situação quase de miséria. A falta de orientação e de normas disciplinadoras para a ocupação agrava o quadro e acaba resultando num sem número de situações de risco. São comuns casa penduradas em taludes íngremes ou localizadas a jusante de blocos rochosos instáveis. Os movimentos de rastejo destroem caminhos e casas e são de difícil combate, uma vez que é muito difícil a delimitação das superfícies de movimentação e dos volumes envolvidos.

E concluem:

“Sem sombra de dúvidas, este é o pior local da área urbana da cidade, tanto no que se refere às condições de estabilidade dos terrenos, como às condições de habitação da população. Neste caso, só resta ao poder público intervir no sentido de remover a população local e considerar a área como imprópria para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer tipo de uso. No entanto, o que se observa é justamente o contrário, pois durante os períodos de seca, são executadas obras precárias de contenção e arruamento. Desta forma, o adensamento das áreas já ocupadas e a expansão do bairro para terrenos ainda em piores condições parece ser um processo sem fim. Assim, caso não haja algum tipo de intervenção séria e fundamentada tecnicamente, por parte do poder público, é de se esperar um futuro de dificuldades para o bairro, já tristemente famoso pelos frequentes acidentes e prejuízos em épocas de chuva. (cópia de inteiro teor do estudo em anexo).

III - Da Obrigatoriedade Constitucional de Intervenção e Disciplinamento da Ocupação do Solo Urbano pelo Poder Público Municipal:

a) Da Competência Municipal:

No sistema federativo brasileiro inaugurado com a Constituição Federal de 1988, o Município foi elevado à condição de ente da federação (art. 1º e 18), ampliando o legislador a autonomia municipal nos aspectos político, administrativo e financeiro, atribuindo poderes para elaboração de sua lei orgânica, conferindo ainda ao ente competência legislativa privativa em algumas matérias.

A mesma CF/88 estabeleceu em seu artigo 30, VIII que compete ao Município ***“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”***.

A norma constitucional certamente adveio da incontestável preocupação com o acelerado processo de urbanização, leia-se inchaço dos centros urbanos, iniciado na década de 1970, que implicou em concentração de população nas cidades, sem qualquer planejamento prévio.

Em artigo intitulado **“Direito do Urbanismo: Entre a “Cidade Legal” e a “Cidade Ilegal”**, Edésio Fernandes destaca que ***“nas principais cidades brasileiras, áreas centrais modernas são cercadas por parcelamentos periféricos muito pobres, geralmente irregulares - se não clandestinos - onde a***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

auto-construção é a regra. Mesmo nas áreas mais ricas, edifícios e construções sofisticados coexistem com milhares de favelas precárias que resultam da invasão de áreas públicas ou privadas. (...) Tanto a prestação sócio-espacial de serviços públicos quanto a distribuição de equipamentos de consumo coletivo são extremamente desiguais, com as áreas mais pobres apresentando um déficit de sistemas de drenagem e saneamento, equipamentos de saúde e educação, áreas de lazer e espaços verdes. Juntamente com o enorme déficit habitacional dele decorrente, estimado em mais de 10 milhões de unidades, o padrão do processo de urbanização também tem provocado impacto e danos ambientais significativos, além de várias formas de mudanças culturais.” (in Direito Urbanístico, Livraria Del Rey, 1998, p.03/04)

Ante os malefícios do crescimento urbano desordenado, o legislador constituinte dotou o Município de mecanismos legais para intervir neste fenômeno sócio-econômico estabelecendo que ao ente público compete **planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano.**

O Constituinte de 1988 estabeleceu ainda que “**a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes**”; que “**o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana**”; que “**a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor**” (art. 182 da CF/88);

Conforme demonstrado, o Município possui relevante papel na federação brasileira em matéria urbanística, consubstanciado em verdadeiro poder-dever decorrente de sua competência para cuidar de assuntos de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Por outro lado, o Plano Diretor é um instrumento estratégico no planejamento da ocupação do solo urbano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, a competência legislativa do Município, na espécie, abrange igualmente a competência administrativa, qual seja, o dever de implementar e fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Plano Diretor e legislação urbanística em geral, decorrência lógica do poder de polícia inerente à atividade do administrador público.

No entender de Maurício Balesdent Barreira **“o poder de polícia, exercido por toda a Administração Pública – cada esfera dentro de seu campo de competências –, decorre da prerrogativa típica do Poder Público de executar atos restritivos de direitos individuais em benefício da coletividade e da preservação do próprio Estado, ou seja, visa à proteção do interesse público. Seria inadmissível que o Estado detivesse o poder de editar normas mas não a capacidade de fazê-las cumprir, daí decorrendo o poder de polícia, cuja atividade se dá através de seus atributos, quais sejam, a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade. Significa dizer que a Administração, visando ao atendimento do interesse público, pode aferir da oportunidade e conveniência do poder de polícia (discricionariedade), executar diretamente suas decisões sem recorrer ao Poder Judiciário (auto-executoriedade) e também impor coercitivamente o cumprimento dessas decisões (coercibilidade).”** (in Direito Urbanístico, Del Rey Livraria, 1998, p. 23/24)

Neste ponto, impõe-se reconhecer que as sucessivas administrações públicas municipais olvidaram em cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Plano Diretor de Ouro Preto para uso e ocupação do solo urbano, omitindo-se no exercício do poder de polícia inerente à atividade administrativa.

A omissão em referência, que é característica de várias cidades brasileiras, implicou permitisse o Poder Público Municipal fossem ocupadas áreas de risco geológico não edificáveis ou sujeitas a restrições e cautelas adicionais sem qualquer controle ou fiscalização.

É o caso do Bairro Taquaral.

b) Do Plano Diretor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Orgânica do Município de Ouro Preto dispõe:

“Art. 196 - O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de sua população, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão asseguradas mediante:

I - formulação e execução do planejamento urbano;

(...)

III - distribuição espacial adequada da população, das atividades sócio-econômicas, da infra-estrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;”

“Art. 197 - São instrumentos do planejamento urbano, dentre outros:

I - Plano Diretor;

II - Legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas;”

“Art. 198 - Na promoção do desenvolvimento urbano observa-se-á:

(...)

VII - nos locais considerados instáveis ou sujeitos a algum tipo de risco de natureza geológica, o parcelamento e a construção só poderão ser aprovados mediante laudo técnico específico com parecer conclusivo a respeito da exequibilidade e da adequação do projeto proposto às características do terreno.” (grifo nosso)

Vê-se que a Lei Orgânica de Ouro Preto condiciona a ocupação, seja através de parcelamentos (loteamentos) seja através de construções isoladas, em áreas de risco geológico à apresentação de laudo técnico específico a respeito da exequibilidade e adequação do projeto às características do terreno.

Já a Lei Complementar Municipal n. 01/1996, que instituiu o Plano Diretor de Ouro Preto, estabelece:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º - O Plano Diretor, conforme o que dispõe o inciso II do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivos estratégicos:

(...)

III - planejar o desenvolvimento e a expansão das áreas urbanas do Município controlando a ocupação do solo de forma a adequar seu adensamento às condições do meio físico e da infra-estrutura;”

“Art. 54 - (omissis)

Parágrafo 1º - A Carta Geotécnica de Ouro Preto e o levantamento das áreas de risco geológico, anexos IV-A e IV- B deste Plano, são instrumentos indispensáveis para o planejamento urbano, servindo como orientador de intervenções do Poder Público e da Iniciativa privada.”

“Art. 55 - São diretrizes para a ocupação do território nas áreas consideradas passíveis de risco geológico:

I - exigir laudo geológico-geotécnico para parcelamentos de glebas e projetos de edificações;

II - exigir a adoção de todos os procedimentos preventivos, corretivos e de manutenção indicados nos laudos técnicos específicos;

III - priorizar obras preventivas ou corretivas de cunho público;

IV - promover o remanejamento de áreas com ocupação não consolidadas, notadamente nas áreas de expansão;

V - impedir qualquer ocupação fora dos padrões de segurança, estabelecendo critérios gerais de atuação sobre o meio físico, a partir de seu conhecimento, em harmonia com o contexto geral da cidade;

VII - veicular os critérios gerais de atuação sobre o meio físico, orientando a população sobre as formas de ocupação das áreas de risco;”(grifo nosso)

“Art. 73 - O processo de aprovação de obras ou atividades será objeto de análise individualizada do caso e de sua área entorno, considerando :

I - dimensões, geometria do lote e densidade construtiva;

II - geologia e geomorfologia;”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 74 – O processo de aprovação de parcelamento será objeto de análise individualizada do caso de acordo com a Lei federal nº 6766/79 e deverá considerar o seguinte:

I – geologia do terreno;

II – topografia do terreno;

III – viabilidade de ocupação da área;”

Deflui dos dispositivos legais transcritos que tanto a Lei Orgânica Municipal quanto o Plano Diretor em vigor preocuparam-se com a ocupação em áreas de risco geológico condicionando-a à viabilidade técnica do projeto em confronto com a natureza do solo. Conclui-se ainda que o Poder Público, a par de estabelecer as condicionantes para a ocupação em casos tais, deve efetivamente impedir, através do Poder de Polícia, os adensamentos em áreas totalmente impróprias à segurança dos moradores, bem assim promover o remanejamento dos moradores das áreas com ocupação não consolidada.

Mais. O Plano Diretor determinou adotasse a administração pública a Carta Geotécnica de Ouro Preto como instrumento indispensável ao planejamento urbano.

Infelizmente, as determinações legais permanecem como letra morta, à vista da omissão reiterada da administração pública.

Constata-se dia-a-dia o aparecimento de construções clandestinas e ilegais em pontos diversos da cidade, muitas em áreas de risco geológico sem que o Poder Público cumpra com seu poder-dever de fiscalização.

A apatia administrativa em um primeiro momento converte-se posteriormente em política equivocada de “urbanização de favelas”, com abertura de ruas, construção de um número infinito de muros de arrimo, todas obras paliativas e caras, que não resolvem o problema de fundo da questão, dando-se aparente legalidade ao parcelamento do solo levado a efeito com infringência das normas insertas nos artigos 73 e 74 do Plano Diretor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se pode olvidar que o investimento de recursos públicos em áreas de risco geológico acentuado para realização de obras paliativas implica em motivação à ocupação desordenada, na medida que o indivíduo invade e constrói em área imprópria, normalmente pública, na crença de que em pouco tempo o Poder Público virá instalar a infra-estrutura urbana, abrir ruas, colocar redes de água e esgoto e realizar outras obras.

Assim, por todos os ângulos que se examine a questão do Bairro Taquaral, exsurge cristalina a responsabilidade do Poder Público Municipal, em face da omissão do seu poder-dever de implementar política de ocupação e parcelamento do solo urbano em conformidade com os diplomas legais acima referidos, seja porque agora está a construir uma passarela no local, obra que certamente implicará na perpetuação e agravamento da ocupação irregular.

IV - Dos Princípios da Precaução e da Prevenção no Direito Ambiental

O conceito de meio ambiente engloba diversos valores integrantes do meio ambiente natural (solo, água, ar, vida, etc...) e do meio ambiente artificial (urbanismo, zoneamento, paisagismo), daí porque os princípios aplicados ao meio ambiente natural também se aplicam ao meio ambiente artificial, em especial aqueles que buscam assegurar condições de vida compatíveis com a dignidade do ser humano.

Assim, cumpre esclarecer que a presente *actio* fundam-se nos princípios da precaução e da prevenção, princípios estes que sustentam e norteiam o Direito Ambiental.

Segundo tais princípios, a tutela do meio ambiente deve ser realizada de modo a evitar previamente a ocorrência de eventuais danos e degradações.

Foi-se a época em que a tutela do meio ambiente era realizada de modo posterior ao dano causado, ou seja, a ação do Estado visava exclusivamente a recuperação da área danificada, existindo pouca preocupação em matéria de prevenção e precaução.

Entretanto, nos dias atuais, a tutela do meio ambiente faz-se de modo preventivo, impedindo ou tentando impedir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a ocorrência de danos. Por razões lógicas, mais fácil e eficiente preservar o meio ambiente via tutelas preventivas, porquanto evita-se a ocorrência de danos, uma vez que sua reparação é de extrema dificuldade, quando não se torna impossível.

Celso Antônio Pacheco Filho e Marcelo Abelha Rodrigues acentuam que:

“Diante da impotência do sistema e face a impossibilidade lógico-jurídica de fazer voltar a uma situação igual a que teria sido criada pela própria natureza, adota-se, com inteligência e absoluta necessidade, o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como verdadeira chave-mestra, pilar e sustentáculo da disciplina ambiental, dado o objetivo fundamentalmente preventivo do Direito Ambiental”¹.

Tais princípios encontram-se presentes em diversas convenções internacionais como a **Convenção da Diversidade Biológica**² e a **Convenção-Quatro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima**³ e na **Declaração do Rio de Janeiro de 1992**, em seu Princípio 15⁴, que esclarece:

“De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas viáveis e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”

¹ Revista de Direito Ambiental. Ano 5. Nº 17. Janeiro-março. Ed. RT. São Paulo. 2000, p. 116.

² Assinada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 2, de 3.2.1994, tendo entrado em vigor para o Brasil em 29 de maio de 1994.

³ Assinada em Nova York em 9 de maio de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 1, de 3.2.1994, tendo entrado em vigor para o Brasil em 29 de maio de 1994.

⁴ Direito Ambiental Brasileiro. Paulo Affonso Leme Machado. 9º ed. Malheiros Editores. São Paulo. 2001, p. 50.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, insta salientar a presença de tais princípios em nossa **Carta Maior**. A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, IV, enuncia, *in verbis*:

“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(omissis)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;”

Quando nossa Carta Magna exige estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de determinadas atividades, nada mais faz do que dar efetiva aplicação aos princípios da prevenção e da precaução, porquanto via estudo prévio de impacto ambiental averigua-se potenciais riscos ao meio ambiente, sendo assim tomadas as medidas necessárias ao afastamento dos mesmos.

Assim, não se trata de meros princípios elaborados pela doutrina pátria, mas sim de ditames legais dotados de caráter imperativo constitucional, que devem sempre ser observados e aplicados quando existir, por menor que seja, risco ao meio ambiente. Nossos Tribunais assim decidiram:

TJRS-238550) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR PARA CESSAÇÃO DE ATIVIDADE NOCIVA AO MEIO AMBIENTE.

Liminar impondo prazo a empresa de fabricação de rações animais para cessação de atividade poluente, sob pena de multa diária, arrimada em veementes elementos de convicção coletados em inquérito civil público. Decisão se justifica cabalmente, tanto pelos fatos nela considerados, quanto pelo direito aplicável



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(art. 12 da Lei 7.347/85). Prevalência do princípio da precaução, dada a freqüente irreparabilidade do dano ambiental.

Agravo desprovido.

(Agravo de Instrumento nº 70004725693, 1ª Câmara Especial Cível do TJRS, Garibaldi, Rel. Des. Eduardo Uhlein. j. 25.09.2002). (Grifo nosso)

Destarte, mais eficiente evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente do que ter de repará-los futuramente. Prevenção e precaução são as armas mais eficazes na tutela do meio ambiente. Existindo perigo ou ameaça de lesão ao meio ambiente, **por menor ou mais improvável que este possa ser**, mister a intervenção do Estado para que seja atividade danosa interrompida imediatamente, evitando-se assim eventual dano.

Por certo, o uso inadequado do solo urbano contribui decisivamente para a degradação do meio ambiente urbano, na medida que implica na contaminação dos recursos hídricos por esgotos não recolhidos adequadamente, dentre outras formas de poluição.

Destarte, a preocupação do constituinte com a ocupação e parcelamento do solo urbano, exigindo a instituição de planos diretores nos municípios de mais de vinte mil habitantes nada mais é do que expressão dos princípios da prevenção e precaução em face de prováveis danos que certamente poderão advir da ocupação desordenada das cidades.

Não raro, nos períodos das chuvas assistimos nos noticiários de TV desabamentos de modestas casas situadas em áreas de risco nas grandes metrópoles, erguidas sem qualquer controle do poder público, implicando muitas vezes em danos ao meio ambiente urbano, quando não em morte dos moradores.

Não há dúvidas que tais consequências podem ser minimizadas ou mesmo eliminadas quando o Poder Público exerce o seu poder-dever de ordenamento e disciplina da ocupação e uso do solo urbano.

Não é por outro motivo que a Lei 6766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, veda parcelamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação (art. 3º, parágrafo único, IV), bem assim a comercialização de lotes em loteamentos clandestinos ou irregulares ou sem infraestrutura básica.

De certo, a presente ação tem por escopo evitar que se amplie a ocupação de área de risco e o remanejamento dos atuais moradores.

V – Do Cabimento da Ação Civil Pública e da Legitimidade Ativa “Ad Causam” do Ministério Público:

Emérito Julgador,

Paralelamente aos fundamentos jurídicos do pedido, importa evidenciar os dispositivos legais que autorizam a propositura da presente Ação Civil Pública e legitimam o Ministério Público a demandar em juízo em prol da defesa do meio ambiente urbano de Ouro Preto.

Como sabido, com o advento da Carta de República de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (art. 127, **caput** da CF/88).

Ora, não foi senão o próprio constituinte que inseriu, no art. 129, III, dentre as atribuições institucionais do **Parquet ...**

“ III – promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

O diploma legal que regula a Ação Civil Pública é a Lei Federal nº 7347/85, que estabelece ser cabível a ação civil pública para responsabilização por danos causados ao meio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Registre-se que o legislador, no art. 4º da Lei referida, além da ação civil pública reparatória dos danos, previu também a ação civil pública com nítido caráter preventivo, com vistas a evitar danos. Senão vejamos:

“Art. 4º - Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

Em comentário ao tema, Hugo Nigro Mazzilli disserta:

“ A Lei 7.347/85, dispondo sobre a ação civil pública em defesa de interesses metaindividuais, refere-se à possibilidade de ajuizamento de ação cautelar para evitar o dano e dispõe sobre sua legitimação ativa para sua propositura.

Admite-se não só a cautelar instrumental (medida preventiva, no sentido preparatório ou incidente), como também a cautelar satisfativa (medida preventiva e definitiva).

É certo que as ações cautelares ditas satisfativas não são a rigor verdadeiras ações cautelares, porque não supõem a propositura de uma futura ação principal, mormente se atendida a cautela pretendida. Não raro, envolvem um pedido de liminar que objetiva uma verdadeira obrigação de fazer ou não fazer, que se exaure com seu atendimento.” (in A Defesa dos Direitos Difusos em Juízo, Ed. Saraiva, 11ª ed., 1999, p. 123.)

Destarte, é entendimento doutrinária e jurisprudencialmente assentado que o conceito de meio ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

inclui diversos valores integrantes do chamado patrimônio cultural (bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, turístico e paisagístico), o meio ambiente natural (o solo, a água, a vida, etc...) e o meio ambiente artificial (urbanismo, zoneamento, paisagismo).

Ora, a partir do momento que o meio ambiente é tido como direito difuso assegurado pela CF/88, posto que titularizado por toda a coletividade, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais ou extrajudiciais) à observância do ditame constitucional.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8625/93 – LONMP:

“Art. 25 – Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe ainda, ao Ministério Público:

IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;” (Lei 8625/93).

VI – Da Liminar:

Perfeitamente cabível na ação civil pública a concessão de decisão liminar, diante da letra do art. 12 da Lei 7347/1985.

Indiscutivelmente, estão presentes, na hipótese, os requisitos legais autorizadores da concessão da medida **iníto litis**, quais sejam, o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

No que concerne ao **fumus boni iuris**, constata-se através da documentação ora ofertada a ilegalidade da conduta do réu, em virtude de sua omissão no exercício do poder-dever de fiscalizar e disciplinar a ocupação do solo urbano, obrigação essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrente dos inúmeros dispositivos legais a que se fez referência no corpo desta petição.

O *periculum in mora*, por seu turno, está evidente, pois a ocupação irregular na parte alta do Bairro Taquaral cresce em progressão geométrica, aumentando, por via de consequência, o número de moradores sujeitos a toda sorte de riscos em decorrência de eventuais deslizamentos de terras, fenômenos rotineiros na região e que têm causa histórica, conforme asseverado pelo minucioso estudo que instrui a presente ação.

Certo ainda que impõe-se evitar que o Município de Ouro Preto incentive a ocupação desordenada noticiada, mediante implementação de obras paliativas que nenhuma segurança trazem à incolumidade da população, mas implicam em gastos e criam expectativas de que a ocupação clandestina “poderá ser legalizada”, tais como a escada que o réu está construindo no topo do morro.

Diante do exposto, o Ministério Público requer a concessão de liminar *inaudita altera pars* para determinar ao réu:

- a) abstenha-se de realizar ou paralise qualquer obra pública na parte alta do Bairro Taquaral, uma vez que se cuida de parcelamento urbano clandestino, sob pena de multa diária;
- b) proceda ao cadastro dos moradores atuais da área em questão, juntando-se aos autos o documento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 10 salários mínimos;
- c) exerça efetivamente o poder de polícia decorrente da CF/88, da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor de Ouro Preto, impedindo novas ocupações irregulares na área, sob pena de multa de R\$10.000,00 por cada nova moradia construída, sem observância dos preceitos legais.

VII – Do Pedido:

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

- a) a citação do réu, a fim de apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- b) seja o julgado procedente o pedido para condenar-se o réu:
 - i) na obrigação de fazer, consistente em exercer fiscalização efetiva e permanente, impedindo novas construções irregulares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- na parte alta do bairro Taquaral, em virtude de tratar-se de área imprópria à ocupação;
- ii) **na obrigação de fazer**, consistente em remover todos os atuais moradores da região, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de multa de R\$200.000,00 por cada mês de atraso no cumprimento da decisão judicial, revertendo-se todos os valores apurados em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, instituído pela Lei estadual 14.806/2001.
- iii) **na obrigação de fazer**, consistente na recuperação ambiental da área, mediante revegetação da encosta e demais medidas necessárias para contenção de erosões e deslizamentos de terras, consoante PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, devidamente aprovado pela FEAM;
- iv) ao pagamento das custas processuais e demais despesas decorrentes da sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, provas pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do Município de Ouro Preto, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ouro Preto, 02 de abril de 2004.

Marta Alves Larcher
MARTA ALVES LARCHER
Promotora de Justiça

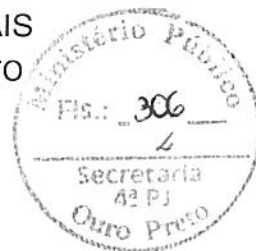


META DO CSMP PRIORIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Ofício n.º 0458/2014/4ª PJOP
Ref: IC 0461.07.000026-4 (Meta)

Favor mencionar o número deste ofício e a referência em sua resposta.



OURO PRETO, 01 de julho de 2014.

Ilustríssima Senhora,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência a cópia do relatório conclusivo determinando o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º MPMG-0461.07.000026-4, no qual a Sra. Leandra de Oliveira Clemente figura como representante.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme o §3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP n.º 03/2009, Vossa Excelentíssima poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,


DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR
Promotor de Justiça

Ilma. Sra. Leandra de Oliveira Clemente
Rua Ludovico Pinto Rocha, n.º 436
Bairro Saramenha
Ouro Preto/MG



**META DO CSMP
PRIORIDADE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Ofício n.º 0447/2014/4ª PJOP

Referência: Inquérito Civil n.º 0461.07.000026-4

Favor mencionar o número deste ofício em sua resposta.



CÓPIA

OURO PRETO, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a cópia do relatório conclusivo determinando o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º MPMG-0461.07.000026-4, no qual o Município de Ouro Preto figura como representado.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Dr. Flaviano Nardy Lana
Procurador-Geral do Município
Ouro Preto/MG

Recebido em
02/07/14 as 14:32 hrs
flaviano
Procuradoria Jurídica

Marcio

MPMail

lauradias@mpmg.mp.br

Re: Ofício 0458/2014

De : Leandra de Oliveira Clemente Clemente <ahop1978@yahoo.com.br> Qua, 02 de Jul de 2014 13:27

Assunto : Re: Ofício 0458/2014

Para : Laura Dias Rodrigues de Paulo <lauradias@mpmg.mp.br>

Responder para : Leandra de Oliveira Clemente Clemente <ahop1978@yahoo.com.br>



As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Obrigada, recebi e vou recorrer.

Em Quarta-feira, 2 de Julho de 2014 11:05, Laura Dias Rodrigues de Paulo <lauradias@mpmg.mp.br> escreveu:

Boa tarde, Sra. Leandra de Oliveira.

Conforme contato telefônico anterior, venho por meio deste encaminhar o ofício de nº 0458/2014 relativo ao Inquérito Civil nº 0461.07.000026-4 bem como seu despacho correspectivo.
Gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Dias Rodrigues de Paulo
Oficial do Ministério Público
04ª Promotoria de Justiça



NomeRua 000
Ouro Preto - MG
CEP: 00000-000 - Tel.: (__) ____-____

Missão do MPMG: *Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.*

De : Laura Dias Rodrigues de Paulo
<lauradias@mpmg.mp.br>

Qua, 02 de Jul de 2014 11:05

Assunto : Ofício 0458/2014

Para : ahop1978@yahoo.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)



3 anexos

Boa tarde, Sra. Leandra de Oliveira.

Conforme contato telefônico anterior, venho por meio deste encaminhar o ofício de nº 0458/2014 relativo ao Inquérito Civil nº 0461.07.000026-4 bem como seu despacho correspondente.
Gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Dias Rodrigues de Paulo
Oficial do Ministério Público
04ª Promotoria de Justiça



NomeRua 000
Ouro Preto - MG
CEP: 00000-000 - Tel.: (__) ____ - ____



Ofício 0458.jpg
452 KB



Despacho 0461.07.000026-4.jpg
757 KB

Despacho fl. 02.jpg
638 KB



**META DO CSMP
PRIORIDADE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

FL. N.º: 310

Ofício n.º 0446/2014/4ªPJOP
Ref: Inquérito Civil Público n.º MPMG-0461.07.000026-4 (Meta)

OURO PRETO, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter os autos do Inquérito Civil Público n.º MPMG-0461 07.000026-4 para apreciação da promoção de arquivamento por este Egrégio Conselho, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei 7347/85 e artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DR. CARLOS ANDRÉ MARIANNI BITTENCOURT
Presidente de Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais
Rua Dias Adorno, 367, 4º andar - Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
Cep: 30190-100



META

FL. Nº: 311

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil Público 0461.07.000026-4

Trata-se de Apuração Preliminar instaurada em 16 de fevereiro de 2007, posteriormente convertida em Inquérito Civil Público, para apurar as condições de moradia do bairro Taquaral, onde dezenas de famílias ocupavam área de risco geológico. A Representação foi realizada pela Sra. Leandra de Oliveira Clemente, moradora do local e líder dos moradores,

Analisando detidamente as informações coligidas nos autos, verifica-se que o poder público retirou as famílias de determinadas áreas do bairro Taquaral, em razão da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, em 2004, que ainda tramita na 1ª Vara Cível sob o número 0461.04.015775-6. Às folhas 106/109, o Município apresentou uma listagem das famílias retiradas das áreas de risco.

Pelo que dos autos consta, essas famílias foram retiradas do Taquaral para, posteriormente, serem reassentadas num programa de casas populares construídas pelo Município de Ouro Preto, com recursos do Ministério das Cidades, no bairro Alto da Beleza, no distrito de Cachoeira do Campo. Às folhas 44/53 foi acostado aos autos projeto básico de implementação do programa "Um teto é tudo" que tem como escopo a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Ocorre que o programa habitacional municipal não foi implementado com a rapidez que a demanda exige, sendo que muitas famílias ficaram dependentes do auxílio moradia concedido pelo poder público, cujos pagamentos atrasavam e causavam insatisfação na população.

Esse clima de insatisfação popular, aliado à carência de unidades habitacionais em Ouro Preto, ausências de áreas de expansão, propiciou revolta noutros necessitados por moradia, que acabaram por invadir as casas que estavam sendo construídas em Cachoeira do Campo para receber os moradores do bairro Taquaral. Em 7 de maio de 2008 (fls. 149/150), em reunião no Ministério Público, a Procuradora Geral do Município informou que as casas populares construídas no bairro Alto da Beleza, em Cachoeira do Campo, para abrigar os moradores removidos do Bairro Taquaral, foram invadidas e



FL. Nº: 312

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que o Município ajuizaria Ação de Reintegração de Posse para garantir do direito das famílias do Alto Taquaral. Afirmou ainda, que as casas que estavam sendo construídas ainda não se encontravam em condições de moradia (fls. 149/150).

Em manifestação acostada às fls. 187, o Município informou sobre o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse (0461.08.051139-1), bem como do deferimento da liminar determinando a reintegração da posse das casas em construção no bairro Alto Beleza, em favor do Município de Ouro Preto.

A liminar, entretanto, não foi cumprida, tendo preferido o d. Juízo a designação de audiência conciliatória, quando foi celebrado um acordo com os invasores, o poder público, o Município de Ouro Preto e o próprio Ministério Público, através do Promotor de Justiça oficiante à época, Dr. Ronaldo Assis Crawford. (fls. 188/189 e 264/267)

Desse modo, considerando que há ação judicial em curso, proposta pelo próprio *Parquet*, conforme demonstra a movimentação processual anexa (ACP 0461.04.015775-6), é inútil ao Ministério Público prosseguir com as investigações no presente Inquérito Civil Público.

Juntar cópia da inicial da ACP promovida pelo MP contra o MOP, no presente.

Por fim, atento à Resolução Conjunta PGJ/CSMP nº 01/2013, esgotadas as diligências necessárias e não sendo o caso de propositura de medida judicial ou outra medida extrajudicial, **promovo o arquivamento** do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85 e artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009.

Cientificar Representante e Representado. Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhe-se ao CSMP.

Ouro Preto, 27 de junho de 2014.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR**Promotor de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fls. 313
Secretaria dos Órgãos Colegiados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos do Inquérito Civil protocolizado no SRU sob o nº MPMG-0461.07.000026-4 ao Dr. Luiz Antonio Sasdelli Prudente, Corregedor-Geral do Ministério Público.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2014

Eduardo Antonio de Assis Faria
Assessoria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público

Inquérito Civil distribuído nesta data, através de sorteio, à Procuradora Dra. Gisela Poterio Santos Saldanha, a quem faço os autos conclusos, nesta data.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2014

Luiz Antonio Sasdelli Prudente
Corregedor-Geral do Ministério Público

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos, a documentação de fs. 314 a 337

ID: 2436146

B. Hte, 04 de agosto de 2014.

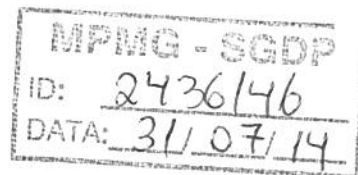

Diretora do Conselho Superior do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO



Ofício nº 582/2014/4ª PJOP
Recurso - Arquivamento - 0461.07.000026-4



Ouro Preto, 22 de julho de 2014.

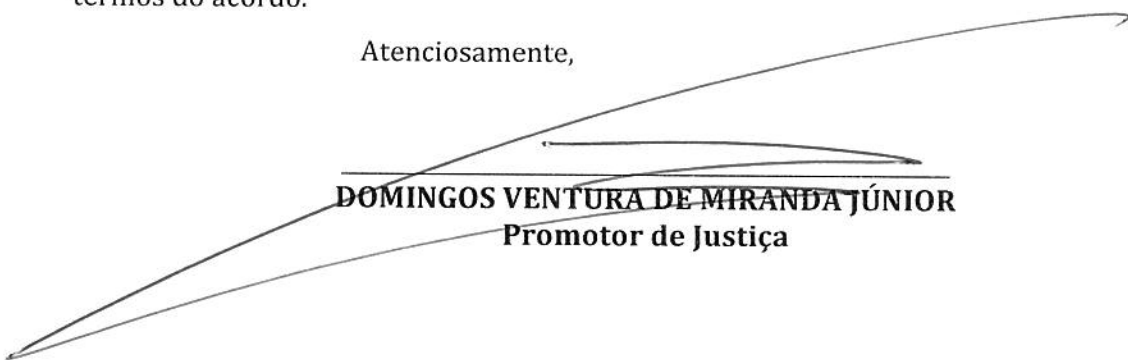
Exmo. Sr. Procurador-Geral;

Através do presente, encaminho a V.Exa. o recurso protocolado pela Sra. Leandra de Oliveira Clemente contra a decisão desse órgão de execução que determinou o arquivamento do Inquérito Civil Público 0461.07.000026-4.

Na oportunidade, informo a V.Exa. que foi efetuado contato telefônico com a Recorrente a fim de esclarecer que as investigações foram encerradas porque há ação judicial em trâmite sobre os mesmos fatos (ACP 0461.04.015775-6). Há também acordo celebrado com as famílias defendidas pela Recorrente nos autos da Ação de Reintegração de Posse 0461.08.051139-1, conforme justificado na promoção de arquivamento.

De qualquer modo, como a Recorrente noticiou o descumprimento do acordo celebrado pelo Município de Ouro Preto nos autos da ação possessória, o Ministério Público requereu vista dos autos para compelir o poder público a cumprir os termos do acordo.

Atenciosamente,


DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANDRÉ MARIANNI BITTENCOURT
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais
Belo Horizonte/MG



FL. Nº: 315
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, tendo tomado conhecimento do recurso apresentado pela Sra. Leandra Clemente face ao arquivamento promovido pelo Ministério Público dos autos do Inquérito Civil Público 0461.07.000026-4 sobre as condições de riscos das moradias do bairro Taquaral, efetuei contato telefônico com a Representante para esclarecer que o procedimento foi arquivado porque já existe uma ação judicial em curso (ACP 0461.04.015775-6).

Na oportunidade, a Sra. Leandra ficou grata pelos esclarecimentos, uma vez que tinha acreditado que o Ministério Público não se preocupava mais com a situação das famílias. Ela informou também que apesar do Município de Ouro Preto ter informado que cumpriu o acordo celebrado com o Ministério Público nos autos da Reintegração de Posse 0461.08.051139-1, o acordo ainda não foi integralmente cumprido, uma vez que as famílias desalojadas do Taquaral não receberam as moradias prometidas no Alto da Beleza. A Sra. Leandra ressaltou que, recentemente, o Município de Ouro Preto publicou uma lista daqueles que seriam beneficiados com as moradias e que não são os moradores do Taquaral.

Ouro Preto, 18 de julho de 2014.

[Assinatura]
Maria Luiza Isaac Fernandes
Analista do MP

DESPACHO:

Ciente o Ministério Público da certidão.
Pedir o desarquivamento e vista dos autos da Reintegração de Posse 0461.08.051139-1. Agendar reunião com Leandra, urgente. (Prazo: 15 dias)

Ouro Preto, 18 de julho de 2014.

[Assinatura]
DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ao

Promotor de Justiça da comarca de Ouro preto

Exmo. Dr. Domingos Ventura de Miranda Júnior

Prezado Senhor,

PROTOCOLO GERAL Nº 7935
Ministério Público
Ouro Preto
Recebido 30/07/2014
MAMP
MAMP

Eu, Leandra de Oliveira Clemente, em nome das famílias desalojadas do Alto Taquaral por decisão desta promotoria em 2004, e em face da decisão judicial, acerca do Inquérito Civil Público 0461.07.000026-4 de 2014, cuja decisão final foi o pedido de arquivamento do mesmo, o que causa enorme prejuízo às famílias do Alto Taquaral, Bairro Águas Férreas- Distrito Sede, atingidas pelo desalojamento de seus imóveis, no ano de 2005 e que até hoje não tiveram seu direito à moradia respeitados, venho fazer algumas considerações que julgo serem de suma importância para uma possível revogação da sentença de arquivamento do inquérito aqui citado:

- 1- Considerando que no ano de 2004, por decisão desta mesma Promotoria de Justiça, ali representada pela Dr^a. Marta Larcher, as famílias foram notificadas para que desocupassem imediatamente o referido local.
- 2- Considerando que no mesmo ano de 2004, houve eleição Municipal e o então Prefeito Sr. Ângelo Oswaldo e o, à época, vereador Wanderley Rossi Junior se comprometeram na resolução daquele contencioso ato.
- 3- Considerando que no ano de 2005, por intervenção direta da Defesa Civil municipal e do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, 31 (trinta e uma) famílias foram desalojadas e a estas concedidas o direito a aluguéis sociais e cadastramento para uma solução definitiva à posterior.
- 4- Considerando que a PMOP, em 2005, desapropriou um terreno para construção de 35 Unidades Habitacionais de Interesse Social, no Alto do Beleza, Cachoeira do Campo, para as famílias do Alto Taquaral, e elaborou através de licitação os Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura para a construção das moradias.
- 5- Considerando que a Associação Habitacional de Ouro Preto, no mesmo ano, tendo à frente como Presidente de Honra o Sr. Wanderley Rossi Junior, considerou em negociação com a PMOP que as famílias beneficiárias seriam as do Alto Taquaral.
- 6- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em 2006, promoveu junto às ditas famílias uma série de atividades visando o desenvolvimento de interação, sociabilização e organização para uma melhor qualidade de vida das mesmas quando da entrega das casas, o que nunca ocorreu.
- 7- Considerando que, ao ser dada a ordem de serviço pela PMOP, em 2006, foi eleita uma comissão entre os beneficiários para acompanhamento das obras, tendo sido

Leandra Clemente

FL. Nº 317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

indicados os seguintes nomes: Waldir da Silva, Maria da Graças Tavares e Luciana de Oliveira.

8- Considerando que toda a negociação foi acompanhada por uma Comissão Parlamentar tendo como membros, à época, os vereadores, Flávio Andrade, Maria Regina Braga, Maria José Leandro e Leonardo Edson Barbosa.

9-Considerando que, por acordo, 12 famílias haviam se prontificado a habitar o local para garantirem a segurança e o bom andamento das obras, o que ocorreria no dia 11 de Maio de 2008 e que o referido vereador tinha conhecimento, tendo sido coautor da ocupação desta área por famílias de outras localidades, no dia 07 de maio daquele ano.

Consideramos injusta, antidemocrática e descabida a decisão judicial que manda arquivar o Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º, § 3º da lei nº 7.347/85 e artigo 13 da resolução conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, em face deste processo que se arrasta sem solução favorável para estas famílias, posto que, reconhecemos direito destas à moradia. E, assim, passamos a perceber que, ao perdurar esta decisão de arquivamento, aqueles que se organizaram, acompanharam e se prontificaram a colaborar com os poderes exerceram sua cidadania, e precisam ser respeitados pelo verdadeiro "Estado Democrático de Direito", o que não nos parece o caso em relação à decisão de arquivamento, uma vez que o Termo de Audiência 0461.08.051139-1, lavrado pela MMª. Juíza de Direito titular, da 1ª Vara Cível, no ano de 2010, Drª. Janete Gomes Moreira, que tratou da reintegração de posse das moradias ocupadas no Bairro Alto do Beleza, trás como fator determinante a manutenção das famílias do Alto Taquaral no Bolsa Moradia, programa habitacional do município, e a priorização destas na ocupação das unidades habitacionais. Lembrando ainda que, no decorrer dos tempos algumas famílias aceitaram um valor a título de indenização, disponibilizado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e já não fazem parte do programa nem mesmo da fila dos não contemplados. Mas, o agravante se dá no fato de que as famílias restantes correm o risco de não serem atendidas em seus direitos, após a decisão de arquivamento e uma vez que o município segue uma lista de famílias prioritárias onde não constam os nomes de nenhum membro das famílias do Alto Taquaral, desalojadas na decisão judicial de 2004 desta promotoria. A ocupação que visa habitadas casas já existentes no Residencial Vila Alegre, poderiam abrigar os remanescentes da decisão de 2004, uma vez que foram as primeiras famílias a sair de suas casas por ordem desta Promotoria. Diante de todo exposto, pedimos a V. Excelência que analise a **listagem em anexo** e consulte o diário da prefeitura onde encontrará publicada a listagem oficial compatível com a aqui anexa, e por fim reconsidere vossa decisão e intime a PMOP a cumprir as decisões já tomadas anteriormente para a garantia dos direitos à moradia das famílias do Alto Taquaral.

Laclomente



Sem mais para o momento,



Leandra de Oliveira Clemente
Representante das Famílias do Alto Taquaral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3551 2969
Fax (31) 3559 3264



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Famílias Indenizadas do Alto do Taquaral

1. Afonso Bento Anastácio
2. Isabel Alcina da Silva de Oliveira
3. Deusmira Maurília de Souza
4. Maria da Felicidade dos Reis
5. Maria das Dores Murtinho
6. Maria Imaculada Isidoro
7. Geralda das Graças Celso
8. José Luzia de Araújo
9. Luciana de Oliveira
10. Marília Aparecida de Paula
11. Messias Meirelles
12. Leandra de Oliveira Clemente
13. Lourdes Priscila Custódio
14. Fernando de Castro
15. Maria Geralda Custódio
16. Dejanil Luiza Celso
17. Débora Duarte Custódio
18. Elaine Cristina Celso
19. Maria Aparecida Rosa

Famílias que receberam casas no Alto do Beleza em Cachoeira do Campo

1. Cláudia Márcia Custódio
2. Celi Aparecida de Oliveira Mendes

Facilmente



Famílias que ainda estão no Programa Bolsa Moradia do Alto do Taquaral

1. Avelino Gomes Rosa
2. Carlos Rodrigues Coelho
3. Elizângela Zita
4. Flávio Rodrigues Coelho
5. Maria das Graças Tavares
6. Maria José Fernandes
7. Mercês Juventino
8. Moisés Gutemberg
9. Rita Geralda de Oliveira

*Essas famílias que faltam está entre
as 31 famílias retirados de 2005.*

Sacramento

Mais telefones...

Contratos

+ EXTRATOS DE CONTRATOS - PREFEITURA DE OURO PRETO

Licitações

+ EXTRATOS DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE OURO PRETO

+ EXTRATOS DE LICITAÇÕES - SEMAL-OP

Portarias

- PORTARIA Nº. 01/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Ano V - Ouro Preto, 10 de Maio de 2013 - Nº. 794

Fl. Nº: 321


PORTARIA Nº. 01/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA, Maria Regina Braga, no exercício do seu cargo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios e os critérios da Política Pública Municipal de Habitação de OURO PRETO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais, especialmente a transparência e a necessidade de tornar público relação parcial dos beneficiários das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional "Residencial Vila Alegre", situado no Distrito de Cachoeira do Campo, Município de OURO PRETO;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação parcial dos beneficiários das unidades habitacionais (Casas Populares) componentes do Conjunto Habitacional "Residencial Vila Alegre", situado no Bairro Vila Alegre, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto-MG, elencados em 05 (cinco) laudas e no montante de 105 (cento e cinco) beneficiários, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 09 de maio de 2013.

a Regina Braga

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Cidadania

ANEXO - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL "RESIDENCIAL VILA ALEGRE" EM CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

O perfil da população que está sendo atendida pelo Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários é feito com base no estudo dos cadastros das famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania.

São beneficiários do programa os seguintes públicos:

- I. Famílias residentes em área de risco;
- II. Famílias que foram retiradas de áreas de risco e que vivem atualmente com o auxílio do aluguel social, aguardando a moradia definitiva;
- III. Famílias que vivem em áreas precárias e que passarão por processos de reurbanização.



O Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários – PAC 1 FNHIS 2007, atende também as famílias originárias da extinta Associação Habitacional de Ouro Preto – AHOP, em virtude, desta entidade, ter sido a responsável pela captação do recurso financeiro, e habilitado o Município para execução de programas habitacionais vinculados ao governo federal.

CONDICIONALIDADES

As condicionalidades que as famílias estão submetidas, foram deliberadas através de resolução do Conselho Municipal de Habitação: RESOLUÇÃO Nº 05/2010 – OP:

Art. 1º - Aprovar os critérios de inclusão das famílias nos Programas Habitacionais do Município de Ouro Preto, sendo:

- I. Ter menor renda per capita;
- II. Ter maior número de dependentes;
- III. Ter a mulher como chefe de família;
- IV. Pessoas idosas;
- V. Pessoas com deficiência;
- VI. Ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- VII. Residir em áreas de risco ou insalubridade ambiental;
- VIII. Pertencer ao CAD único;
- IX. Residir no Município a mais de 5 (cinco) anos;
- X. Residir em áreas de interesse social;
- XI. Abrigar em espaços públicos.

Art. 2º - Aprovar os critérios que excluem a participação das famílias nos Programas Habitacionais do Município de Ouro Preto:

- XII. Ter sido beneficiado anteriormente por outros programas habitacionais, exceto o programa de auxílio moradia;
- XIII. Possuir casa própria;
- XIV. Ter utilizado recursos do FGTS para fins habitacionais.

s- 1º - A família contemplada deverá manter-se na posse do imóvel por no mínimo 10 (dez) anos.

s- 2º - Uma equipe técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, formulará a ordem de prioridade dos critérios de acesso e submeterá à apreciação do CMH.

s- 3º - Os critérios de acesso aos Programas Habitacionais poderão ser alterados a cada 6 (seis) meses ou de acordo com as necessidades decorrentes da aplicação do Programa pelo Município.

Em consonância com a Resolução Nº 05/2010-CMH-OP, o público abaixo discriminado foi construído após cadastramento e análise sócio-econômica. As famílias vêm sendo acompanhadas desde junho de 2011, onde a execução do Trabalho Técnico Social monitora as condicionalidades do programa.

A relação “base” dos beneficiários do Residencial Vila Alegre – Distrito de Cachoeira do Campo/ Ouro Preto, descrita abaixo, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de acordo com Resolução Nº 03/2012, a qual já foi enviada à GIDUR-BH-CEF, e que se encontra em pleno monitoramento conforme descrito acima, dentro de um processo dinâmico de análises sociais:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL VILA ALEGRE

- 1 ADELITO ALVES LOPES
- 2 ÁDILA MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
- 3 ADRIANA DA SILVA
- 4 AGOSTINHA GOMES DOS SANTOS



- 5 ANA LÚCIA DE DEUS
- 6 ANA MARIA DE SOUZA
- 7 ANDRÉIA DE JESUS DA COSTA MOURA
- 8 ÂNGELA MARIA DAS GRAÇAS
- 9 ARLETE APARECIDA VALENTE DE DEUS
- 10 AUGUSTO DE JESUS ALMEIDA
- 11 CARMEM APARECIDA ROCHA DE SOUZA
- 12 CÉLIA MARIA DE SÁ BARBOSA
- 13 CLÁUDIA MARIA FERREIRA
- 14 CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA
- 15 CLEIDE VALADARES VELOSO FERREIRA
- 16 CLEONICE EVANGELISTA
- 17 CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ROSA SERAFIM
- 18 CRISTINE FRANÇA RODRIGUES
- 19 DALVA EVA CALIXTO XAVIER
- 20 DEUSDEDIT MARTINS
- 21 DIANA CELESTINA PITMAN DOS SANTOS
- 22 DIVA TIAGO DO NASCIMENTO
- 23 EDNA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
- 24 EFIGÊNIA DE CASTRO RAIMUNDO
- 25 ELI LISBOA DA SILVA
- 26 ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
- 27 ESTER DOS REIS LOTTI
- 28 EVA LÚCIA ROCHA
- 29 EVA MARIA LOREDO
- 30 FÁTIMA CELESTINA DA COSTA
- 31 GERALDO CÉSAR BARBOSA
- 32 GERALDO DE SOUZA MIRANDA
- 33 GERALDO FERNANDES NEVES
- 34 GERSON JERÔNIMO DOS REIS
- 35 GILDÉSIA MARIA DE SOUZA
- 36 HELIODORO EVARISTO DASILVA
- 37 HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA
- 38 ISABEL CRISTINA SOARES DE FREITAS
- 39 JOÃO LEOCÁDIO DIAS
- 40 JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA FILHO
- 41 JOSÉ DE ARAÚJO SOBRINHO
- 42 JOSÉ NICOLAU DOS REIS
- 43 JOSÉ RAIMUNDO DE SENA
- 44 JOSELI APARECIDA VELOSO
- 45 JOSIAS DOS SANTOS COSTA
- 46 LEILA DO CARMO AMARO

FL. Nº: 323


Document

FL. Nº: 324


- 47 LEONICE MOREIRA LOBATO
- 48 LUCILENE ROSA COTA
- 49 LUIZ ALIMIRO IZIDORO
- 50 MANOEL PEDRO AGUIAR
- 51 MARCIA APARECIDA MARTINS
- 52 MÁRCIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
- 53 MÁRCIA PATRÍCIA DE DEUS
- 54 MARGARIDA NUNES GUIMARÃES
- 55 MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
- 56 MARIA APARECIDA NOBRE PEREIRA
- 57 MARIA APARECIDA RODRIGUES PALOZZI
- 58 MARIA AUXILIADORA DA SILVA
- 59 MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DA COSTA REIS
- 60 MARIA DAS GRAÇAS SILVA OTONI
- 61 MARIA DE LOURDES DA SILVA
- 62 MARIA DE LOURDES RAMOS ROCHA
- 63 MARIA GERALDA PEREIRA
- 64 MARIA IMACULADA DA SILVA
- 65 MARIA IVANETE MENDES DE SOUZA
- 66 MARIA JOSÉ DINIZ
- 67 MARIA MARTA BARBOSA
- 68 MARLENE LOPES DOS SANTOS
- 69 MARLY DOS SANTOS EDUARDO CARNEIRO
- 70 MAURÍCIO DE JESUS COSTA
- 71 MAURÍLIO DOS SANTOS
- 72 MEURES DA CONCEIÇÃO MENDES
- 73 MÍRIAM DE CASTRO
- 74 MOZAR SANTA MARGARIDA MARTINS
- 75 NÉLIA MARIA NOVAIS MOREIRA
- 76 ODILON DOS SANTOS NEVES
- 77 ODICE DUTRA DOS REIS
- 78 PAULO CÉSAR GOMES
- 79 RAIMUNDO DOS SANTOS
- 80 REGIANE NICOLAU
- 81 REGINA DA CONCEIÇÃO MEIRA
- 82 RITA VÂNIA DA SILVA
- 83 ROBERVAL DA SILVA
- 84 ROGÉRIO ARLINDO FERNANDO
- 85 RONALDO ANACLETO FORTE
- 86 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO MENDES DAS GRAÇAS
- 87 ROSEMARY DE PAULA BOSCO
- 88 ROSERE APARECIDA MALAQUIAS



- 89 SANDRA ALVES DE MOURA
90 SILMARA LÚCIA DOS PRAZERES
91 SINORINA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
92 SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
93 SUELI LUZIA FERNANDES
94 TEREZA GRACIANA BRAGANÇA
95 TEREZINHA CECÍLIA DOS SANTOS
96 VALDENICE RODRIGUES FEITOSA
97 VANDERLINA DE PAULA GONZAGA
98 VÂNIA TEREZINHA MATIAS
99 VERA LÚCIA BARBOSA MAGALHÃES
100 VERA LÚCIA DE SOUZA
101 VICENTE PAULO DE SOUZA
102 VILMA DE OLIVEIRA MARTINS
103 VIVIANE ALINE SALES
104 WARLEY FERNANDES SENA
105 WELINGTON GOMES DAS DORES ALVES

325


Ouro Preto, 06 de maio de 2013.

Rejane Luisa de Paula Freitas

Assistente Social – CRESS 14.104/ Técnica Social - PTTS

Daniela Lima Colli Fajardo

Assistente Social – CRESS 5179

Coordenadora do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS

Processos Seletivos

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – IFMG~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – IFMG~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – IFMG~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – IFMG~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – POLIVALENTE~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – POLIVALENTE~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – UFOP~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – UFOP~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – UFOP~~

~~PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2013 – LOCAIS DE PROVA – UFOP~~



Conselho Municipal de Habitação - CMH

Lei Municipal nº 357 de 06 de setembro de 2007

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

Cópia

326

RESOLUÇÃO Nº 03/2012 – CMH – OP

Dispõe sobre a aprovação da relação dos beneficiários do Conjunto Habitacional do Distrito de Cachoeira do Campo e do Bairro Santa Cruz.

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH, no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na Reunião Ordinária ocorrida no dia 20 de junho de 2012:

Resolve:

Art. 1º Aprovar a relação dos Beneficiários do Conjunto Habitacional do Distrito de Cachoeira do Campo e do Bairro Santa Cruz.

Parágrafo Único A relação dos beneficiários para os dois Conjuntos Habitacionais será parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 20 de junho de 2012



Juscelino dos Santos Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Juscelino

Conselho Municipal de Habitação - CMH

Lei Municipal nº 357 de 06 de setembro de 2007

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – CEP: 35.400.000 - Tel: (31) 3552.4021

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação – 20.06.2012

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua São José, nº 215, centro, Ouro Preto, teve início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação, sob a presidência do Sr. **Juscelino dos Santos Gonçalves**, membro titular, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e com a presença dos seguintes conselheiros: **Jurandir José dos Santos**, membro titular, representante da FAMOP; **José de Nazareth Barros Cotta**, membro titular, representante da AHOP; **Daniela Lima Colli Fajardo**, membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; **Max Miliano Barbosa**, membro suplente, representante da AHOP; **Leandra de Oliveira Clemente**, membro suplente, representante da AHOP; **Elisa Aparecida dos Reis**, membro suplente, representante da COMDEC. Tivemos, também, a participação de Marilda Michel Miranda e Rejane de Paula Freitas, servidoras da SMAC; Silvana Vanessa Peixoto, Assessora da Casa dos Conselhos, Solange de Fátima M. Alves, moradora do Alto do Beleza e Alex Sandro Nascimento. **Abertura:** Juscelino deu boas vindas a todos, fez a conferência do quorum, indicou Silvana para secretariar a presente reunião e a solicitou que fizesse a leitura da ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 29.02.12 e a ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 03.05.12, sendo estas aprovadas pelos presentes, com a ressalva de inclusão da presença da Srta. Rejane de Paula Freitas na ata da reunião do dia 03.05. Esta ata será assinada na próxima reunião. Dando continuidade aos trabalhos, Juscelino passou à elaboração e aprovação da pauta, sendo os assuntos:

- 1. Fala do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Juscelino;**
- 2. Apresentação do trabalho técnico social e deliberação de casos específicos;**
- 3. Leitura e aprovação da Resolução e do Termo de entrega provisória de imóvel;**
- 4. Leitura e aprovação da listagem de beneficiários do Conjunto Habitacional do Bairro Santa Cruz e do Distrito de Cachoeira do Campo;**
- 5. Ofício nº 522-3/2012;**
- 6. Licitação das casas do Distrito de Antônio Pereira e**
- 7. Informes.**

A pauta foi aprovada pelos presentes. Passando para o primeiro assunto da pauta, o presidente do Conselho, Sr. Juscelino, mencionou sobre sua recente nomeação como Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania e falou sobre suas expectativas frente a esta Secretaria e ao Conselho Municipal de Habitação. Dando continuidade aos trabalhos, Juscelino passou a palavra para Daniela e Rejane, para tratar do segundo assunto da pauta. Elas iniciaram a apresentação do trabalho técnico social com relação às ações habitacionais do Município, apresentando o público alvo sendo: as famílias em área de risco/famílias ocupantes de assentamentos precários a serem reurbanizados; as famílias atendidas pelo programa aluguel social

Juscelino

Ball

Colli

Reis

Rejane

38 retirados de áreas de risco e o público da extinta AHOP. Nesse momento, o conselheiro Max
 39 Miliano perguntou se as famílias da AHOP estão em área de risco. Rejane explicou que a extinta
 40 AHOP foi quem captou quase a totalidade dos recursos para a execução do programa, por isso as
 41 famílias que compunham esta Associação serão contempladas, além disso, foi este público que
 42 originou o Programa. Dando continuidade à apresentação, Daniela apresentou os critérios, que são
 43 aqueles que o governo federal exige para todos os programas habitacionais de interesse social e
 44 critérios definidos pelo CMH. Informou sobre o Programa Habitacional em Cachoeira do Campo,
 45 com previsão de atendimento de 97 famílias e no Bairro Santa Cruz, que serão atendidas 40
 46 famílias. Apresentou a agenda de reuniões nestas localidades, a documentação comum exigida a
 47 todos os beneficiários e um panorama geral do programa. Por fim, Daniela e Rejane repassaram
 48 alguns casos para deliberação do Conselho, sendo eles: Luciene Rosa Cota; Solange de Fátima
 49 Moreira Alves, Joana D'Arc de Jesus Meira; Cláudia Maria Ferreira, Odilon dos Santos Neves e
 50 Eva Fátima de Matos. Inicialmente foi repassado o caso de Solange de Fátima Moreira Alves, tendo
 51 a mesma recebido uma Declaração do Sr. Giovanni Ferreira de Aguiar e Sra. Sandra Aparecida
 52 Ferreira de Aguiar repassando a ela uma unidade do Conjunto Habitacional do Alto do Beleza,
 53 imóvel que foi adquirido através do acordo judicial prolatado conforme Termo de Audiência
 54 acostados nos autos 0461.08.051139-1 (Reintegração de posse). Considerando que foi um Acordo
 55 Judicial, os conselheiros decidiram, tendo apenas um voto contrário, enviar ao Ministério Público a
 56 informação sobre a abdicação de uma unidade do Conjunto Habitacional do Alto do Beleza, no
 57 Distrito de Cachoeira do Campo, feita pelo casal, para que decida sobre a destinação do imóvel.
 58 Após a explanação dos demais casos, os conselheiros decidiram que a família da Sra. **Lucilene**
 59 **Rosa Cota** será encaminhada ao Conjunto Habitacional do "Caic"; **Joana D'Arc de Jesus Meira**
 60 ao Conjunto Habitacional do Alto do Beleza ou "Caic", conforme a disponibilidade e atendidas as
 61 seguintes condicionalidades: 1. manter a beneficiária em regime de comodato com a Prefeitura de
 62 Ouro Preto; 2. manter o usufruto do filho enquanto este estiver solteiro; a Sra. **Cláudia Maria**
 63 **Ferreira** será incluída, primeiramente, no Bolsa Moradia e depois será encaminhada a uma unidade
 64 de um dos Conjuntos Habitacionais, conforme disponibilidade; para o **Odilon dos Santos Neves**
 65 será disponibilizada uma unidade do Conjunto Habitacional do "Caic", sendo que a entrega da casa
 66 será efetuada de forma provisória até atingir à maioridade; A Sra. **Eva Fátima de Matos** continuará
 67 recebendo Auxílio Financeiro e depois será encaminhada a uma unidade do Conjunto Habitacional
 68 do "CAIC", em regime de comodato. Passando para o terceiro ponto da pauta, Juscelino pediu que
 69 Silvana fizesse a leitura da minuta de Resolução sobre os critérios específicos locais para seleção
 70 das famílias nos Programas Habitacionais do Município de Ouro Preto. Foi observado que foi
 71 incluído à resolução a pontuação dos critérios. Os conselheiros solicitaram incluir na resolução que
 72 em caso de empate ganhará quem tiver maior vulnerabilidade e que o Capítulo III vigorará

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the left and the word "Acabamento" written vertically on the right.

73 enquanto perdurar o Termo de entrega provisória do imóvel, isto é, até a escritura definitiva do
 74 imóvel, momento em que o Conselho Municipal de Habitação manifestará sobre o assunto. Com
 75 essas correções a resolução foi aprovada. Em seguida, os conselheiros tomaram conhecimento sobre
 76 o Termo de entrega provisória de imóvel e o aprovaram na íntegra. Sobre o quarto assunto da pauta,
 77 Marilda Michel Miranda apresentou aos conselheiros a relação preliminar dos beneficiários do
 78 Conjunto Habitacional do Bairro Santa Cruz e do Distrito de Cachoeira do Campo. Os conselheiros
 79 aprovaram as listagens e solicitaram o encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento.
 80 Passando para o quinto assunto da pauta, Silvana fez a leitura do ofício nº 522-3/2012,
 81 encaminhado pela SMAC sobre auxílio financeiro, os conselheiros solicitaram o envio ao Conselho
 82 Municipal de Assistência Social por se tratar de um assunto que é de sua competência. Sobre o
 83 sétimo assunto da pauta, referente à licitação para a construção das casas do Distrito de Antônio
 84 Pereira, Sr. José de Nazareth manifestou sua preocupação devido à ansiedade da comunidade e
 5 solicitou a agilidade no processo. O Secretário Juscelino convidou os conselheiros para
 86 participarem da cerimônia de entrega das casas no Distrito de Cachoeira do Campo, que acontecerá
 87 nesta sexta-feira, dia 22 de junho. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente do CMH, Sr.
 88 Juscelino dos Santos Gonçalves, encerrou a reunião com os trabalhos registrados nesta ata que, após
 89 lida e aprovada, será assinada por mim, Silvana Vanessa Peixoto, Secretária Ad hoc, e pelos
 90 conselheiros presentes.

91 Silvana Vanessa Peixoto

93 Jose de Nazareth Barros Colta

95 Daniela Leiana Colli Fajardo

97 _____

98 _____

Acabamento

Conselho Municipal de Habitação - CMH

Lei Municipal nº 357 de 06 de setembro de 2007

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação, realizada no dia 20 de junho de 2012, às 13h30, na Casa dos Conselhos.

1. Wiviana Vanessa Peixoto S
2. Priscila Nazareth Barros Costa AHO
3. Luziany Foy dos Santos FAMOS
4. Mor Miliano Barbosa
5. Selma de Sotima N Alves
6. Wesmeire Pacholima Jones
7. Max Sandro Nascimento
8. Jucelino Dos Santos Gonçalves
9. Daniela Leona Colli Fajardo
10. Marilda Michel Miranda
11. Sandra de Oliveira Clemente AHO
12. Regina S
13. Elisa A. dos Reis
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.

Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
 Ouro Preto MG 35400 000
 Tel. (31) 3551 2969
 Fax (31) 3559 3264



RELACÃO PRELIMINAR D PARA BENEFICIÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA CRUZ- SEDE

Nº	BENEFICIÁRIO	ENDERECO	Nº DE CONTRL
01	ANDRÉIA DO NASCIMENTO BATISTA	R. SANTA RITA 854 - PADRE FARIA	0080 BM
02	MARIA APARECIDA ROSA	R. PADRE MARTINS 107-CAMINHO DA FÁBRICA	0104 BM
03	ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	R. VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA 620-CAMINHO DA FÁBRICA	0065 BM
04	SUDÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA	R. DO OURO 231-MORRO DA QUEIMADA	0102 BM
05	WALDETE DE ARAÚJO	R. R. PANDIACALÓGERAS 729 B-BAUXITA	0106 INDEFI.
06	PATRICIA DA COSTA INGRACIA	R. GERALDO DE JESUS GONÇALVES 16-CAMINHO DA FÁBRICA	0068 BM
07	ISABEL DA CONCEIÇÃO MANSUETO	R. SANTA RITA 674-PADRE FARIA	0100 BM
08	APARECIDA JOANA DE CRISTO GERÔNIMO	CATARINA MENDES-SÍTIO PARAOPÉBA	0111 BM
09	GERALDA XISTA PIRES CONCESSO.	R. XXIV DE JUNHO 315 A-MORRO SANTANA	0074-BM
10	MARIA EFIGÊNIA SORVELINO	R. FRANCISCO ISAC, 58 ALTO DA CRUZ	0070BM
11	MARIA DAS DORES DOS SANTOS MENDES	TRAVESSA 12 DE OUTUBRO, 66 PADRE FARIA	0069BM
12	EDNA BATISTA LIMA	R. 15 DE AGOSTO, 1116-MORRO SANTANA	0090BM
13	TEREZINHA AUGUSTA VIEIRA	R. PADRE CARMÉLIO AUGUSTO TEIXEIRA, 72 SÃO CRISTOVÃO	0098BM
14	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	TRAVESSA PADRE ROLIM, 128 SÃO CRISTOVÃO	0099BM
15	CARMEM FRANCISCA MUNIZ	R. DOM VELOSO, 115 SANTA RITA	0081BM
16	LOURDES MARIA MAPA DA COSTA	R. PERITA, 90 SÃO CRISTOVÃO	0077BM
17	CARMEM APARECIDA ROCHA DE SOUZA	R. IPIRANGA, 55 MORRO SANTANA	0075BM
18	ELISANGELA CUSTODIO DA SILVA	R. GERALDO JESUS GONÇALVES, 90 - C	0071BM
19	JEOVANNA APARECIDA DAS GRAÇAS	R. MACIEL, 533 ALTO DA CRUZ	0088BM
20	ADRIANA FERREIRA GUIMARÃES	R. PINHEIROS ALTOS 2025-MORRO SANTANA	0107 BM
21	ANÁ DOS REIS FERREIRA	R. PADRE ROLIM 901-SÃO CRISTOVÃO	0101 BM
22	RAQUEL DA CRUZ FERREIRA	R. PROFESSOR MADALENO 587-FURQUIM	0109 INDEFI.
23	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	R. DAS FLORES, 315 SANTA CRUZ	0097BM
24	ISABEL CRISTINA MENDES	R. GERALDO DE JESUS GONÇALVES, 115 CAMINHO DA FÁBRICA	0087BM
25	DENISE ANTONIA EVARISTO	R. DAS VIOLETAS, 295 SANTAS CRUZ	0079BM

Docamento

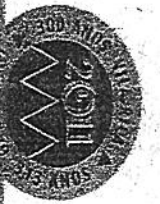
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
Ouro Preto-MG 35400-000
Tel (31) 3551 2969
Fax (31) 3559 3264

PRETO



Nº	BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	Nº DE CONTRL
26	MARIA APARECIDA GONZAGA	PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 83 PIEDADE	0078BM
27	ADRIANA ANTÔNIA EVARISTO	R. DAS FLORES, 20 SANTAS CRUZ	0064BM
28	EVA MARIA FERREIRA	R. JASMIN, 263 SANTA CRUZ	0060BM
29	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	R. DOS GIRASSOIS, 71 SANTA CRUZ	0058BM
30	VALÉRIA APARECIDA DA MATA	R. VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA, 163-B	0095BM
31	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	R. QUATRO, 274 NOSSA SENHORA DO CARMO	0089BM
32	LUCINEIDE JORCELINA DE PAULA	R. SALATIEL TORRES, 90-A CABEÇAS	0091BM
33	LUCIMAR DA SILVA	TRAVESSA DA CAEIRA, 206-A	0094BM
34	MARIA DE FÁTIMA DAS GRAÇAS	R. VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA, 312	0096BM
35	HÉLIA MÁRCIA DE CASTRO	R. PLATTINA 62-SÃO CRISTÓVÃO	0110 BM
36	ROSENILDA FERREIRA	R. JASMIN, 261 SANTA CRUZ	0059BM
37	RENILDE RODRIGUES ALVES	R. DAS HORTÊNCIAS 151-SANTA CRUZ	0108 BM
38	Rogério César Dias	Rua Padre Rolim 909 - São cristóvão	BM
39	MARGARIDA RODRIGUES DE NOVAIS	R. DR. FURTADO DE MENEZES, 86 CABEÇAS	0030AHOP
40	MARIA MARGARIDA DO CARMO	R. DAS TULIPAS - SANTA CRUZ	INDENIZAÇÃO

Academista



RELACÃO PRELIMINAR D PARA BENEFICIÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL CACHOEIRA DO CAMPO - DISTRITO

Nº	BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	Nº DE CONTRL e ORIGEM	STATUS OU OBS.
01	Geraldo Fernandes Neves/Luciene	Av. Lima Júnior 1540 - Saramenha	0009 AHOP	*****
02	Ângela Maria das Graças	Rua Dom Silvério 346 - Antônio Dias	0037 AHOP	*****
03	Resere Aparecida Malaquias	Rua Professor Jair Pena 72 - Alto das Dores	0004 AHOP	*****
04	Célia Maria de Sá Barbosa	Rua Maria Soares 41 A - Saramenha	0018 AHOP	*****
05	João Leocádio Dias/Raimunda Gonçalves	Rua Mangangês 21 - São Cristóvão	0011 AHOP	*****
06	Adriana da Silva	Rua Turmalina 176 - Alto da Cruz	0015 AHOP	*****
07	Maria Imaculada da Silva	Rua A 155 - Passagem de Mariana	0026 AHOP	*****
08	Rogério Arlindo Fernando	Rua Doutor Antônio Ibraim 08 - Alto das Dores	0036 AHOP	*****
09	Gildésia Maria de Souza	Rua Padre Martins 23 - Caminho da Fábrica	0001 AHOP	*****
10	Vera Lúcia de Souza	Rua Agostinho Dias 5 - Piedade	0050 AHOP	*****
11	Tereza Graçiana Bragança	Rua São Gabriel 101 - Morro Santana	0006 AHOP	*****
12	Esther dos Reis Lotti	Rua José Pedro Cotta 92 - Poção	0049 AHOP	*****
13	Raimundo dos Santos	Rua Padre Carmelo 76 A - São Cristóvão	0034 AHOP	*****
14	Meures da Conceição Mendes	Rua da Abolição 231 - Piedade	0044 AHOP	*****
15	Maria Geralda Pereira	Rua Professor Brito Machado 94 - São Cristóvão	0035 AHOP	*****
16	Márcia da Conceição Barbosa	Rua do Cruzeiro 19 - Rodrigo Silva	0022 AHOP	*****
17	Maria Aparecida de Jesus Souza	Rua Águas Férreas 225 - Taquaral	0029 AHOP	*****
18	Maria da Conceição Guimarães da Costa Reis	Rua São Gabriel 130 - Morro Santana	0002 AHOP	*****
19	Rosângela da Conceição Mendes das Graças	Rua Dom Silvério 338 A - Antônio Dias	0045 AHOP	*****
20	Augusto de Jesus Almeida/ Isolina	Rua Esmeralda 33 - Novo Horizonte	0005 AHOP	*****
21	Paulo César Gomes	Rua Franklin Amâncio 109 A - Cabeças	0056 AHOP	*****
22	Ana Maria de Souza	Rua Mariana 75 B - Morro Santana	0021 AHOP	*****
23	Eva Lúcia Rocha	Rua José Alves Viana 401 - Passagem de Mariana	0020 AHOP	*****
24	Regina da Conceição Meira	Rua Vereador José Rodrigues 98 - Bauxita	0038 AHOP	*****
25	Nélia Maria Novais Moreira	Rua Vereador Miguel Alves Pereira 457 - São Franciscó	0043 AHOP	*****

Declaração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
 Ouro Preto MG 35400 000
 Tel (31) 3551-2969
 Fax (31) 3559-3264

334



Nº	BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	Nº DE CONTRL.	STATUS OU OBS.
26	Leila do Carmo Amaro	Avenida JK 24 - Bauxita	0055 AHOP	*****
27	Wellington Gomes das Dorez Alves/Marlene	Av. Lima Júnior 552 - Saramenha	0008 AHOP	*****
28	Maurício de Jesus Costa	Rua Tomás Brandão 203 - São Cristóvão.	0033 AHOP	*****
29	Edna da Conceição Ribeiro	Av. Perimetral 520 A - Bauxita	0017 AHOP	Eram da sede e vão p/ cachoeira
30	Vânia Terezinha Matias	Rua Dr. Antônio Ibráim 81 - Alto das Dorez	0032 AHOP	Idem
31	Maria das Graças Silva Ottoni	Rua Dom Silvério 81 A - Antônio Dias	0052 AHOP	Idem
32	Agostinha Gomes dos Santos	Rua Padre Tobias 131 A - Antônio Dias	0054 AHOP	Idem
33	Regiane Nicolau	Av. René Gianeti 1497 - Saramenha	0010 AHOP	Idem
34	Joseli Aparecida Veloso	Rua Anacleto de Faria 51 - Caminho da Fábrica	0019 AHOP	Idem
35	Maria Aparecida Rodrigues Palozzi	Avenida JK 218 A - Bauxita	0024 AHOP	Idem
36	Conceição de Fátima Rosa Serafim	Pc. Raul Soares 17 - Morro Santana	0023 AHOP	Idem
37	Maria Auxiliadora da Silva	Rua Florentini Fernando Silva 73 - São Cristóvão	0016 AHOP	Idem
38	Claúdia Moreira da Silva	Av. Américo René Gianeti 1464 - Saramenha	0007 AHOP	Idem
39	Divia Tiago do Nascimento	Rua José Diogo dos Santos 105 B - Alto das Dorez	0031 AHOP	Eram da sede e vão p/ cachoeira
40	Luis Carlos Tobias/ Edna de Fátima	Rua Dr. Furtado de Menezes 94 - São Cristóvão	0028 AHOP	Idem
41	Terezinha Cecília dos Santos	Rua Águas Férreas 164 - Águas Férreas	AHOP	Havia desistido do programa
42	Miriam de Castro	Travessa do Bronze 31 B - Piedade	AHOP	Mudança de status
43	Eigênia de Castro Rainundo	Travessa do Bronze 31 B - Piedade	AHOP	Mudança de status

Docemento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
 Ouro Preto MG 35400 000
 Tel (31) 3551 2969
 Fax (31) 3559 3264

335



44	Maria de Lourdes Ramos Rocha	Rua Sete de Setembro 69, Centro - Cachoeira do Campo	0093 BM	status BM de cachoeira
45	Vera Lúcia Barbosa Magalhães	Rua Antônio Sabino 94, Sacramento - Cachoeira do Campo	0092 BM	Idem
46	Rosemary de Paula Bosco	Rua Hum 397, Alto do Beleza - Cachoeira do Campo	0067 BM	Idem
47	Cristine França Rodrigues	Rua das Flores 96, Centro - Amaranitina	0063 BM	Idem
48	Marcia Aparecida Martins	Rua Isaías Pedrosa 49, Isaías Pedrosa - Cachoeira do campo	BM	Idem
49	Marlene Lopes dos Santos	Rua das Flores 36, Riacho - Amaranitina	0066 BM	BM de cachoeira
50	Eliane Cristina dos Santos	Rua das Hortências 151 - Santa Cruz	0062 BM	BM sede q optou cachoeira
51	Valdenice Rodrigues Feitosa	Av. JK 661 B - Bauxita	0085 BM	BM sede q optou
52	Diana Celestina Pimman dos Santos	Rua Professor Jair Pena 157 A - Alto das Dores	0103 BM	BM sede q optou
53	Adelito Alves Lopes	Rua Nossa Senhora das Graças 250 - Morro da Queimada	0086 BM	BM sede q optou
54	Helolisa Helena de Oliveira	Rua Padre Rolim 128, São Cristóvão	xxxBM	LOTE
55	Lucimar da Silva Felipe	Trav. Da Cadeira 206 - Morro santana	xxxBM	LOTE
56	Maria Aparecida Nobre Pereira	Rua dos Jasmins 263- Santa Cruz	xxxBM	LOTE
57	Viviane Aline Sales	Rua Jaime Bastos 92 B - São Cristóvão	0105BM	LOTE
58	Roberval da Silva	Rua Seis 399, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Estão no estudo
59	Sandra Alves de Moura	Rua Seis 405 B, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
60	Leonice Moreira Lobato	Rua Seis 303, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
61	Andréia de Jesus da Costa Moura	Rua Seis 405, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
62	Isabel Cristina Soares de Freitas	Rua Seis 359, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
63	Ana Lúcia de Deus	Travessa da Rua Seis 295, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
64	Josias dos Santos Costa	Travessa da Rua Seis 81, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
65	Vilma de Oliveira Martins	Travessa da Rua Seis 52, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem
66	Geraldo César Barbosa	End de aluguel: Rua Seis 266, Vila Alegre - Cachoeira do Campo Travessa da Rua Seis 50, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	Idem

Documentos

336



67	Maria Marta Barbosa	Travessa da Rua Seis 48, Vila Alegre - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Três 66, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
68	Mozar Santa Margarida Martins	Travessa da Rua Seis 33, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
69	Wárlley Fernandes Seta	Rua Dois 97, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
70	Maria Ivanete Mendes de Souza	Rua Dois 211, Vila Alegre - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Quatro 95, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
71	Heliodoro Evaristo da Silva	Rua Dois 201, Vila Alegre - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Nssa Srª Auxiliadora 76, Santa Luzia - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
72	Eli Lisboa da Silva	Rua Dois 189, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
73	Jaquilane Braga dos Reis	Rua Dois 179, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
74	Deusdeit Martins	Rua Dois 149, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
75	José Damásio da Silva Filho	Rua Dois 39, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
76	Manoel Pedro Aguiar	Rua Hum 466, Vila Alegre - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Nssa Srª Auxiliadora 76, Santa Luzia - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
77	Raimunda de Oliveira Tomé	Rua Hum 69, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
78	Vicente Paulo de Souza	Rua Hum 101, Vila Alegre - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Geraldo Pereira 22, Santo Antônio do Leite	Vogoroça	Idem
79	Slimara Lúcia dos Prazeres	Santo Antônio do Leite End de aluguel: Rua Geraldo Pereira 22, Santo Antônio do Leite	Vogoroça BM	Idem
80	Cleonice Evangelista	Travessa da Rua Seis End de aluguel: Rua Quatro 50, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça BM	Idem
81	Sinorina Maria Ribeiro de Souza	Rua Randalfo de Lemos 120, São Francisco - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
82	Solange Aparecida de Oliveira	Rua Randalfo de Lemos 118, São Francisco - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
83	Eva Maria Loredo	Rua Randalfo de Lemos 234, São Francisco - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Nssa. Srª Aparecida 601, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroça Vogoroça BM	Idem Idem
84	Geraldo de Souza Miranda/Lúcia Titã (irmã Rute)	Rua Randalfo de Lemos 190, São Francisco - Cachoeira do Campo End de aluguel: Rua Sete 240, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroça	Idem
85	Rita Vânia da Silva	Rua Randalfo de Lemos 204, São Francisco - Cachoeira do Campo End de aluguel:	Vogoroça	Idem

Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Dom Helvécio, 428 - Bairro Cabeças
 Ouro Preto MG 35400 000
 Tel (31) 3551 2969
 Fax (31) 3559 3264

337



86	Maria José Dinis	Rua Hum 85 - Vila Alegre 85, Cachoeira do campo.	Vogoroca	*****
87	Raimunda de Oliveira Tomé	Rua Hum 69, Vila Alegre, Cachoeira do campo	Vogoroca	*****
88	Ronaldo Anacleto Forte	Rua Hum 79, Vila Alegre, Cachoeira do campo	Vogoroca	*****
89	Margarida Nunes Guimarães	Rua Hum 93, Vila Alegre, Cachoeira do campo	Vogoroca	*****
90	Jesus Trindade da Costa	Rua Hum 482, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
91	José Araújo Sobrinho	Rua Hum 474, Vila Alegre - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
92	Itamar Gomes da Silva	Rua Projeto Vinte e Nove 799, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
93	José Nicolau.	Rua Projeto Vinte e Nove 799, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
94	José Carlos.....	Rua Projeto Vinte e Nove 799, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
95	Aroundina Matos Oliveira	Rua Projeto Vinte e Nove 9, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
96	Joaquim de Jesus	Rua Projeto Vinte e Nove 339, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****
97	Morador ainda não identificado	Rua Projeto Vinte e Nove s/n°, Vila do Cruzeiro - Cachoeira do Campo	Vogoroca	*****

Docemento

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir estes autos a (à)

Pro. Guelma Botero Santos

Salvador
B. Hta. *04* de *agosto* de *2014*.


Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Inquérito Civil n.º MPMG-0461.07.000026-4

Comarca: Ouro Preto

Promotor de Justiça: Domingos Ventura de Miranda Júnior

Data de Instauração: 16/02/2007 (*procedimento preparatório originário*)

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo

Representante: Leandra de Oliveira Clemente

Representado: Município de Ouro Preto

DILIGÊNCIA

Trata-se de revisão do arquivamento do Inquérito Civil nº 0461.07.000026-4, instaurado a partir das declarações de Leandra de Oliveira Clemente, noticiando que o Município de Ouro Preto não estava pagando regularmente o benefício denominado *aluguel social* às famílias retiradas das áreas de risco do Bairro Taquaral, auxílio que seria devido até a efetiva doação de unidades habitacionais aos beneficiários (fls. 04/05).

A fim de se averiguar os fatos acima relatados, além de outros incidentalmente surgidos, e sanar irregularidades, foram empreendidas diversas diligências, como requisições de informações e documentos, oitivas da representante e de inúmeros agentes municipais, dentre outras.

Extrai-se dos autos, depois de regularmente instruídos, que as famílias do Bairro Taquaral, por força de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6, foram de lá retiradas para posterior assentamento em área devidamente urbanizada, a ser implantada no Bairro Alto da Beleza, no Distrito de Cachoeira do Campo, por meio de um programa de construção de casas populares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Todavia, durante a execução das obras no Bairro Alto da Beleza, casas ainda inacabadas foram invadidas por outros necessitados por moradia, ocasionando o atraso das construções e prejuízos diversos, notadamente aos moradores do Bairro Taquaral que aguardavam pelas habitações.

Diante disso, o Município de Ouro Preto ajuizou ação de reintegração de posse (Autos nº 0461.08.051139-1), cujo pedido liminar fora deferido, determinando-se o retorno da posse dos imóveis ao autor da demanda. Houve, contudo, descumprimento da liminar.

A MMª. Juíza da causa, na audiência realizada em 03/03/2010 (fls. 264/267), homologou um acordo entre as partes envolvidas e determinou que as famílias do Bairro Taquaral permaneceriam no aluguel social e teriam prioridade absoluta no programa habitacional do Bairro Santa Cruz, em Ouro Preto, ou poderiam receber os imóveis remanescentes no Bairro Alto da Beleza, quando as obras estivessem finalizadas e caso elas tivessem interesse.

1 Às fls. 279/280, o Órgão de Execução promoveu o arquivamento do feito ao argumento de ser desnecessário seu prosseguimento diante da existência da Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6, proposta pelo próprio *Parquet*.

Inconformada com a decisão acima, a representante aviou razões acompanhadas de documentação complementar, aduzindo, em suma, que as famílias do Bairro Taquaral (ou Alto Taquaral), embora tivessem absoluta prioridade no programa habitacional, estavam sendo preteridas por outras famílias, que foram incluídas na lista de beneficiários de conjuntos habitacionais em detrimento daquelas (fls. 317/337).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Inicialmente, saliento que a existência da Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6 não torna desprocedente este procedimento, caso contrário, a formalização do recebimento da reclamação da representante, ocorrida em data bem posterior à propositura da mencionada demanda judicial, nem sequer deveria ter sido convertida em procedimento investigatório (procedimento preparatório ou inquérito civil).

Registro estar superada a questão relacionada ao atraso no pagamento de benefícios sociais (aluguel social ou bolsa moradia) aos desalojados do Bairro Taquaral, objeto das declarações de fls. 04/05, porquanto o município informou ter normalizado a situação (fl. 152) e o assunto não voltou a ser contestado pela representante, nem mesmo em suas razões de inconformismo.

O tema abordado na documentação complementar da representante, porém, merece ser esclarecido através de outras diligências.

A representante alegou que a lista divulgada pelo município, identificando as pessoas a serem contempladas com unidades habitacionais, não menciona as famílias do Bairro Taquaral, violando-se, assim, a determinação judicial proferida na ação de reintegração de posse, no sentido de possuírem essas famílias absoluta prioridade no programa habitacional.

Nesse sentido, considerando terem sido essas pessoas retiradas de suas casas há quase 10 (dez) anos e não terem até o presente momento recebido as habitações prometidas, **entendo que a questão, por cautela, deve ser elucidada pelo Município de Ouro Preto e, depois, caso confirmada a irregularidade, levada ao conhecimento do membro ministerial oficiante na ação de reintegração de posse, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante o exposto, deixo, com a devida vênia, de homologar o arquivamento do expediente e, com fulcro no art. 13, §5º, I da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, converto o julgamento em DILIGÊNCIA, a fim de que o Promotor de Justiça oficiante considere as questões acima expostas e adote as providências necessárias para saná-las.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2014.

Gisela Potério Santos Saldanha

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos estes autos ao (à)	
<u>promotor(a) de justiça</u>	
B. Hte, <u>21</u> de <u>outubro</u> de <u>2014</u> .	
Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público	